

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE.

TESE

Questão agrária, violência e poder público na Amazônia brasileira: o
assassinato do líder sindical João Canuto de Oliveira

TEREZINHA CAVALCANTE FEITOSA

Rio de Janeiro
2011



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CINÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO,
AGRICULTURA E SOCIEDADE.

Questão agrária, violência e poder público na Amazônia brasileira:
o assassinato do líder sindical João Canuto de Oliveira

TEREZINHA CAVALCANTE FEITOSA

Sob a orientação da professora

Dra. REGINA ANGELA LANDIN BRUNO

Tese apresentada como requisito parcial para
obtenção do grau de Doutora em Ciências do
Programa de Pós-Graduação de Ciências
Sociais em Desenvolvimento, Agricultura
e Sociedade, na linha de pesquisa Movimentos
Sociais.

Rio de Janeiro
2011

TEREZINHA CAVALCANTE FEITOSA

QUESTÃO AGRÁRIA, VIOLÊNCIA E PODER PÚBLICO NA AMAZÔNIA
BRASILEIRA:

O ASSASSINATO DO LÍDER SINDICAL JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA

BANCA EXAMINADORA

ORIENTADORA: Profa. Dra. REGINA ÂNGELA LANDIM BRUNO
CPDA/UFRRJ

Profa. Dra. ANA MARIA MOTTA RIBEIRO
PPSD/UFF

Profa. Dra. LEONILDE SÉRVOLOS DE MEDEIROS
CPDA/UFRRJ

Prof. Dr. RICARDO REZENDE FIGEIRA
GPTEC/CFCH/UFRJ

Profa. Dr. SÉRGIO SAUER
NEAGRI/UNB
SUPLENTE

333.3109811

Feitosa, Terezinha Cavalcante

F311q

Questão agrária, violência e poder público na Amazônia brasileira: o assassinato do líder sindical João Canuto de Oliveira / Terezinha Cavalcante Feitosa, 2011.

T

260f.

Orientadora: Regina Ângela Landim Bruno

Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

Bibliografia: f. 250 -260.

1. Violência no campo – Teses. 2. Organização e militância – Teses. 3. Agentes da justiça - Teses 4. Morosidade – Teses. 5. Impunidade – Teses. 6. Cumplicidade – Teses. I. Bruno, Regina Ângela Landim. II. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. III. Título.

“In memoriam”

De dona Geraldina Canuto de Oliveira (1936-
2010) e todas as demais mulheres que perderam
seus companheiros na luta pela disputa de terra na
Amazônia

Aos homens de minha vida

Gedeão,

Genaion e

Genaisson

DEDICO

AGRADECIMENTOS

Descobrir que numa tese não faz “ponto final”. Mesmo que se queira terminar sempre deixa margem para novas análises. Depois da tese refletimos sobre todos os acontecimentos, os novos amigos, os bons professores e funcionários das instituições que sempre estavam de *per si*, para fazer com que nossa trajetória tivesse sucesso. Refletindo sobre isso fiquei, vários dias, acordando no meio da noite e pensando o que escreveria, para agradecer as pessoas, que por meio das instituições, dedicaram a instruir-me na construção desta tese. Algumas delas fizeram-se presente dois anos antes de minha entrada na universidade e permaneceram até o momento final. Nesse aspecto quero destacar a Fundação Ford, representada pela Fundação Carlos Chagas (FCC), sob a coordenação da Profa. Fúlvia Rosemberg, os meus sinceros agradecimentos.

Lembro também dos amigos e amigas da Comissão Pastoral da Terra de Xinguara-Pá que me encorajavam e disponibilizaram todo material sobre o caso Canuto para minha pesquisa. Frei Henri com sua força incansável na luta pelos direitos e dignidade da pessoa humana; Aninha que, perdeu o sobrenome, agora é reconhecida como Aninha da CPT. Muito obrigada!

Ainda sobre instituições quero destacar a equipe de “cepedeanos”: a satisfação em Henrique e Teresa, com os quais tive mais contato, sempre dispostos a nos atender. Atentos a prazos para que não fôssemos surpreendidos pelos trâmites do sistema burocrático. Para os alunos do CPDA eles são o elo, entre nós e o mundo. A eles o meu reconhecimento e carinho.

Aos meus colegas de turmas por tudo que vivemos juntos, em especial aqueles que a amizade se estendeu para além da sala de aula, transformando-se numa “*grande família*”.os quais nem preciso nominar.

Agradeço a banca examinadora e demais pessoas que cuidadosamente leram minha tese dando sugestões e ao mesmo tempo fazendo críticas e correções significativas.

As diferentes pessoas que me concederam entrevistas, em especial dona Geraldina Canuto de Oliveira, que mesmo com idade avançada pacientemente relatava os fatos com segurança e lucidez. Foram muitas tardes de “conversas, abraços, cafés, sorrisos e choros”.

Enfim são muitas pessoas para agradecer. Relacionar seus nomes, a importância que tiveram nessa trajetória seria no mínimo delicadeza da minha parte. Não vou fazer isso porque posso correr o risco de esquecer algum nome e cometeria uma enorme injustiça. Mas quero mencionar apenas “um” e por meio dele contemplar todos aqueles que de alguma forma “regaram” esta ideia para que “germinasse”.

Sávio Araújo, um garoto de 14 anos. Era um dia chuvoso do mês de fevereiro de 2006, nessa época no Pará chove muito. Lá, o inverno costuma ser intenso nesse período. Eu precisava retirar um bilhete de passagem, encaminhado pela Fundação Carlos Chagas – FCC, para comparecer ao encontro de bolsista eleito em São Paulo. Na pequena cidade de Rio Maria, onde moro, na época só havia um *Cyber Coffe*, por meio do qual as pessoas comuns resolviam seus problemas relacionados à internet. Ao chegar no *Cyber Coffe* informaram-me que o sistema estava fora do ar, muito comum em época de chuvas. Fui várias vezes e a resposta era sempre a mesma. Volte mais tarde! Dizia o dono meio constrangido. No fim da tarde, lembrei-me de um casal de amigos que tinham um ponto de internet via rádio em sua casa. Era uma extensão do escritório da empresa em que o pai do Sávio trabalhava. Pensei que eles pudessem me ajudar e fui até lá. Conteí a situação e todos foram muito solícitos. Sávio gentilmente ligou o computador e quando estávamos iniciando o procedimento de abertura de e-mail faltou energia em toda cidade. Naquele momento acreditei até em destino, ficou visível minha tristeza. Comecei a pensar que Deus tinha determinado todos os empecilhos para que eu não viajasse. Quem sabe o avião vai cair! Já houve tantas histórias assim! Sávio, para me animar, disse: - *espera um pouco tia, a energia deve voltar logo*. Saiu em direção à cozinha em busca de vela, trouxe-a e desapareceu sorrateiramente sem que ninguém percebesse. Em poucos minutos voltou com uma extensão de fio de aproximadamente 200 metros. Foi ao posto de gasolina que fica próximo de sua casa ligou a extensão e veio puxando até sua casa. Ligou no computador e disse dando um belo sorriso: - *vamos ver se funciona?* Fez a conexão e em 20 minutos eu estava com o bilhete de passagem na mão. Respirei aliviada e agradecei! Tenho refletido muito sobre isso! E se não fosse o Sávio com sua coragem e determinação? O Sávio se transformou num “belo” rapaz e não deve lembrar-se desse episódio. Foi sua atitude que me proporcionou todos os outros encontros. Com ele aprendi a grandeza de se ter atitude iniciativa em determinadas situações. E em seu nome quero agradecer a bondade de Deus por ter colocado tantas pessoas especiais no meu caminho.

Assim, para agradecer, quero deixar um poema que reflete o meu estado de espírito em relação ao universo de pessoas que juntamente comigo acreditaram nesse projeto. Sinta-se uma estrela que brilha irradiando o universo!

PONTOS LUMINOSOS QUE SE CRUZAM

Terezinha Cavalcante Feitosa

Pontilhando o Céu há inúmeros pontos luminosos!
São “estrelas”, que segundo os astrônomos, recebem a luz incandescente do Sol!
Mesmo sem ter luz própria brilham intensamente!
São prateados, alaranjados, azulados;
Mas todos brilham!
Uns maiores, outros menores;
Mas todos brilham
Quando estes pontos luminosos estão próximos,
Os seus raios brilhantes se cruzam tornando o espetáculo mais belo!
Assim compreendi o mundo!
Se há no Céu pontos luminosos!
A terra também está cheia de pontinhos iluminados e luminosos,
Que cruzam seus raios numa velocidade tão rápida,
Que aqueles que passam apressados não conseguem perceber e nem sentir,
O brilho, a beleza, o toque!
Para ver o brilho é preciso mirar o infinito
Para contemplar a beleza é preciso refletir
Para sentir o toque é preciso ter sensibilidade
Eu vi, eu senti e fui tocada pelo brilho,
Dos milhões de “pontos luminosos” que brilham Sobre a Terra!

ABSTRACT

FEITOSA, Terezinha Cavalcante. Agrarian Issue, Violence And Public Power In Brazilian Amazon: Syndical Leader João Canuto dOliveira's Murder. (PhD in Social Sciences in Development, Agriculture and Society). Institute of Humanities and Social Sciences, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

This thesis discusses about the agrarian issue, violence and public power in Brazilian Amazon. We analyzed these processes since the murder of syndical leader João Canuto de Oliveira, president of Rural Workers' Trade Union of Rio Maria – STRRM in Portuguese – which happened in December 18, 1985, by order of farmers and politicians from Pará State's south region. The analysis began in João Canuto's militancy history in order to create the Trade Union of Rio Maria, and in his syndical and political resistance in the fight for rights and against the violence which country persons were submitted to. In this aspect we observed that land concentration in Brazil incites the violent processes. Such violence determines structuring and threatens the physical existence of workers, their relatives and allies. In being against the established agrarian standard up to that time and in fighting for rights, João Canuto, together with his companions and with the support of entities like CPT, Comissão Pastoral da Terra (Land Pastoral Commission) and Brazil's Communist Party (PC do B), became subject to harassment, defamation and also deaths. In the course of this research, it was possible to identify a great complicity between police deputies, prosecutors, judges, attorneys and local farmers. In respect to Canuto's murder, we emphasize impunity and local justice agents' slowness. This is clear in the way the process was led, Police Inquiry was opened on December 20, 1985, two days after his death and it was only concluded in 1992. Two defendants were sentenced by the Court of Jury in 2003. Between the Inquiry's opening and the conviction, eighteen years went by. During this period of time, other syndicalists, politicians, religious people and some Brazil's Communist Party (PC do B) militants were persecuted and murdered. Among the homicides that happen due to land in south and southeast of Pará, it was verified that only 7% of the cases go to trial. In some districts, impunity reaches 100%, in other words, there is not even the opening of Police Inquiry. We estimate that the trial of João Canuto's murderers only happened because of the mobilization of his valiant family, friends, social movements of country and city, as well as the action of entities in favor of the rights, among which stand out: CPT, Comissão Pastoral da Terra (Land Pastoral Commission), Rio Maria Committee, American States Organization (OEA), Amnesty International, Brazilian Bar Association (OAB), PC do B and Workers' Party (PT).

Key words: violence in countryside; organization and militancy; justice agents; slowness/impunity/complicity.

RESUMO

FEITOSA, Terezinha Cavalcante. *Questão Agrária, Violência e Poder Público na Amazônia Brasileira: O caso do assassinato do líder sindical João Canuto de Oliveira*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

Esta tese discorre sobre questão agrária, violência e poder público na Amazônia Brasileira. Realizada pela análise de processos a partir do assassinato do líder sindical João Canuto de Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria-STRRM, ocorrido em 18 de dezembro de 1985, a mando de fazendeiros e políticos da região sul do Estado do Pará. A análise parte da história de militância de João Canuto para criar o sindicato de Rio Maria, e de seu embate sindical e político na luta por direitos e contra a violência a que eram submetidos os camponeses. Nesse aspecto que a concentração de terra no Brasil fomenta os processos violentos. Uma violência estruturante e que ameaça a existência física dos trabalhadores, familiares e aliados. João Canuto, juntamente com seus companheiros, apoio de entidades como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Partido Comunista do Brasil (PC do B), ao se contrapor ao modelo agrário estabelecido até então e ao lutar por direitos, passaram a ser alvo de perseguição, difamação e também de mortes. Durante a pesquisa, foi possível identificar uma grande cumplicidade por parte de Delegados de Polícia, Promotores de Justiça, Juízes, Defensores Públicos, para com os fazendeiros locais. Em relação ao assassinato de Canuto, destaco a impunidade e a morosidade de agentes da justiça local. Isso está evidenciado na forma como o processo foi conduzido, o Inquérito Policial aberto em 20 de dezembro de 1985, dois dias após sua morte, só foi concluído em 1992. Dois acusados foram julgados pelo Tribunal do Júri em 2003. Entre a abertura do Inquérito e a condenação passaram-se 18 anos. Durante esse período, outros sindicalistas, políticos, religiosos, alguns militantes do Partido Comunista do Brasil (PC do B) também foram perseguidos e assassinados. Entre os assassinatos que ocorrem por questões de terra no sul e sudeste do Pará, constatou-se que apenas 7% dos casos vão a julgamento. Em alguns municípios a impunidade chega a 100%, ou seja, não há sequer a abertura de Inquérito Policial. Avaliando, a efetivação do julgamento dos assassinos de João Canuto só foi possível em virtude da mobilização aguerrida da família, dos amigos, dos movimentos sociais do campo e da cidade, e da ação de entidades em favor dos direitos, dentre as quais se destacam: Comissão Pastoral da Terra (CPT), Comitê Rio Maria, Organização dos Estados Americanos (OEA), Anistia Internacional, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), PC do B e o Partido dos Trabalhadores (PT).

Palavras-chaves: Violência no campo, organização, militância, agentes da justiça; Inquérito policial; morosidade/ impunidade/cumplicidade.

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1	Livros religiosos utilizados por João Canuto para ministrar na Igreja Católica.....	58
Fotografia 2	Panfleto da Chapa 2, concorrentes às eleições para a diretoria do STR de Conceição do Araguaia com fotografia dos camponeses candidatos..	102
Fotografia 3	Cédula eleitoral de 1982.....	106
Fotografia 4	João Canuto em campanha pelas Diretas Já, 1984.....	125
Fotografia 5	João Canuto no STRRM com Ademir e Paulo Fonteles, 1983.....	127
Fotografia 6	O cortejo fúnebre saindo da Igreja Católica em direção ao cemitério local.....	145
Fotografia 7	Populares e lideranças religiosas, políticas e sindicais empunhando faixas.....	148
Fotografia 8	Cortejo diante do casebre de João Canuto no Setor Vila Nova.....	148
Fotografia 9	O momento de despedida da família, dona Geraldina, trajando vestido azul, está ao lado do deputado Ademir Andrade.....	149

LISTA DE ORGANOGRAMAS

Organograma 1	Relações estabelecidas entre a sociedade civil organizada, o poder público e o Judiciário.....	123
Organograma 2	Passos para a instauração de um Inquérito Policial.....	159

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Lista de representantes que assinaram a Nota à População pedindo justiça contra os executores e mandantes do assassinato de João Canuto, 20 dezembro 1985.....	150
Quadro 2	Relação dos depoentes que prestaram declarações na primeira fase do Inquérito Policial no período de 20 a 22 de dezembro de 1985.....	161
Quadro 3	Lista das testemunhas de acusação e seus domicílios quando se iniciou a Instrução Penal.....	229

SUMÁRIO

Apresentação.....	15
Introdução	21
Capítulo 1	51
Caminhos de João Canuto na luta pela terra.....	51
1.1 Identidade: goiano, católico, trabalhador rural sem terra.....	51
1.2 A migração para reconstruir a vida.....	55
1.3 A morada na fazenda como uma relação de confiança.....	59
1.4 Novas terras novos sonhos.....	64
1.5 Um novo “contrato” de trabalho.....	67
1.6 O incêndio do paiol e o despejo da família Canuto.....	72
1.7 A negação da assinatura de desistência de posse, as prisões e o despejo.....	77
Capítulo 2	90
Encontros e desencontros de João Canuto: do sindicato a política	90
2.1 Retomando a vida por um novo ângulo.....	90
2.2 A inserção de João Canuto no sindicato e na política	98
2.3 Do sonho a realidade: o sindicato sob a liderança dos trabalhadores rurais.....	109
2.4 Envolvimento, militância, sindicato e política.....	124
Capítulo 3	140
A materialização do crime e os trâmites legais do Boletim de Ocorrência e do inquérito.....	140
3.1 A estética do velório e o registro do Boletim de Ocorrência do assassinato.....	142
3.2 Os esforços para a instauração do inquérito policial.....	154
3.3 A instauração do inquérito passo a passo	158
3.4 A batalha jurídica no campo de defesa dos acusados.....	169
3.5 A tentativa de cooptação da família por meio de dádivas.....	181
Capítulo 4	187
Re (abertura) do Inquérito Policial, o julgamento e ação dos movimentos sociais 1990-2003.....	187

4.1	O trajeto do inquérito policial.....	188
4.2	A relação entre o Inquérito Policial de João Canuto e o de Expedito Ribeiro.....	198
4.3	O vai-e-vem do Inquérito Policial da delegacia de Rio Maria ao DOPS em Belém.....	206
4.4	Debate da Promotoria de Justiça e a reação da defesa	215
4.5	Indiciados a caminho do Tribunal do Júri.....	221
	Considerações finais.....	245
	Referências.....	250

Apresentação

Cheguei à cidade de Rio Maria, no sul do Pará, em 1984. Estava em curso, a transição da ditadura militar para a democracia. Era um momento de muitas tensões no campo político. O debate sobre a reforma agrária havia sido retomado pelos políticos que aspiravam ao governo central e também pelas organizações sociais no campo. Os trabalhos rurais, nesta região que também pode ser denominada de território, começavam a tomar os sindicatos, até então atrelados ao governo, e a marcar posição política no campo da esquerda. Estes trabalhadores também ocupavam terras consideradas devolutas ou de documentos duvidosos. Os confrontos e as mortes eram constantes entre fazendeiros e camponeses.

A cidade tinha um ritmo frenético. Percebia-se nitidamente que determinados valores morais que fazem parte do cotidiano nas relações sociais não eram observados neste contexto social, por exemplo, prevalecia a prática de levar vantagem em tudo pela esperteza ou pela violência. Destacavam-se entre os que adotavam tais práticas alguns compradores e vendedores de ouro, gado e terras. Era a lei daquele que tinha maior poder de manipulação e/ou que tinha mais habilidade para impor o medo e o terror.

Em 1985, comecei a trabalhar numa escola pública e, em uma reunião pedagógica, a diretora da escola alertou aos professores que tomassem cuidados, pois havia filhos de pistoleiros na escola. Ser valente, cruel era uma forma de impor respeito. Outro fator que chamava a atenção era a forma como aqueles que prestavam “serviços” escusos eram identificados. Muitos eram conhecidos pelo nome da fazenda ou pelo nome do fazendeiro a quem eram submetidos, numa relação de poder entre o que possui e o que é possuído.

O choque cultural foi intenso. Parecia que quase todos corriam em busca de riquezas, que poderiam ser adquiridas por quaisquer meios, até mesmo os considerados ilícitos.

A grilagem e as ocupações de terra davam o tom das relações entre os pretendentes de grandes áreas para especulação ou negócio e os grupos de trabalhadores rurais que buscavam terra para subsistência. A opressão sobre os trabalhadores rurais recém-chegados, sobre os posseiros antigos era explícita, concretizada por todos os meios violentos: intimidações, expulsões, ameaças e morte.

Nesse contexto, pistoleiros e jagunços eram vistos circulando com fazendeiros sem nenhum constrangimento. Tomavam cerveja com a polícia e demais autoridades como nos

velhos tempos dos coronéis. Possuir jagunços era sinônimo de poder e garantia de que as terras não seriam ocupadas, e se fossem, os ocupantes seriam reprimidos à bala.

Meu marido, fotógrafo amador, ganhava a vida fotografando casamentos, batizados, aniversários e muitos mortos por assassinatos. Certa vez um taxista o chamou para fotografar um morto que havia acabado de ser assassinado. Quando entrou no carro para retornar para casa, o motorista¹ puxou o revólver, encostou-se a perna dele e disse sorrindo: “*Olha aí, ainda está quente!*”.

De outra feita, para fotografar um despejo de pequenos posseiros a pedido do secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, teve de esconder a máquina fotográfica para que ninguém percebesse, ante o risco de ter seu instrumento de trabalho confiscado pelos capangas dos fazendeiros. O secretário do sindicato, Valdério dos Santos, ainda pediu que ele fosse de bicicleta para não despertar atenção, visto que os posseiros estavam sendo vigiados pela polícia, capangas do fazendeiro e proibidos de ter contato com qualquer pessoa. Outra vez, ao fotografar um despejo de trabalhadores rurais realizado pela polícia e capangas de um fazendeiro, os policiais ameaçaram-no de morte e tomaram o filme de sua máquina.

Além do mais, quase toda semana meu marido era requisitado pelo sargento de polícia para fotografar corpos de trabalhadores rurais mortos nas áreas de conflitos. Parte do trabalho da polícia no município era recolher corpos de trabalhadores rurais nas “fazendas” e levá-los ao necrotério do hospital público. O necrotério se resumia a uma pequena sala com uma mesa de cimento no centro. Ali, naquele lugar inóspito, os corpos ficavam expostos para visitação pública. Eram muitos os assassinatos, não apenas por disputa de terra, mas também por disputa de garimpos e de madeira, porém as mortes pela posse da terra ocorriam em maior número. Os trabalhadores rurais e posseiros eram considerados “invasores de terra, por isso tinham que morrer”; comentários dessa natureza eram recorrentes. Alguns corpos eram recolhidos pelas famílias, todavia a maioria era enterrada como indigente; de modo geral, eram homens que haviam migrado de outros estados sem a família, vindos principalmente do Nordeste.

Em algumas áreas a polícia se recusava a buscar os corpos, ora por medo, ora porque não dava importância. Isso se deu no caso do posseiro Belchior Bringel, assassinado pelo fazendeiro Valter Valente em março de 1983, com 144 tiros, enquanto colhia arroz em

¹ O motorista do táxi mencionado foi o mesmo acusado de agenciar o crime de João Canuto de Oliveira. O fotógrafo desconfia que o taxista mandava fotografar os mortos para provar ao mandante que havia feito o serviço encomendado.

sua pequena roça. Neste caso, o assassinato ocorreu por volta de uma hora da tarde e a polícia só foi buscar o corpo no dia seguinte.²

A percepção que se tinha era que trabalhadores rurais nada valiam para o poder público local. Para a polícia eram bandidos, desordeiros, vagabundos que invadiam terra alheia. Esta concepção era compartilhada por parte da população local. “Tinham que morrer!” – diziam alguns policiais.³ Qualquer pessoa que porventura questionasse ou criticasse as ações da polícia e dos fazendeiros passava a ser vista como subversiva, comunistas, por isso muitos servidores públicos foram exonerados dos cargos. Quando demonstrava simpatia a luta dos trabalhadores rurais, passavam a ser perseguidos pelo prefeito municipal, na época, Adilson Laranjeiras.

Em 2002, quando fiz a pesquisa de campo para minha dissertação de mestrado, ouvi muitas histórias de pequenos produtores de leite do município de Rio Maria, onde morava João Canuto. Alguns deles haviam sido seus companheiros no sindicato. Esses camponeses faziam questão de contar a história de ocupação, resistência e aquisição da terra. Durante a conversa surgiam palavras como justiça, morosidade, impunidade, conflito, violência, resistência ou, simplesmente, afirmações como esta: “isso aqui era uma guerra, não tinha lei”. Outros diziam ter adquirido o lote quando a “terra já estava mansa”, mas não tinham documento algum.⁴

Assim, quando comecei a esboçar este trabalho, em 2005, para concorrer a uma bolsa de doutorado da Fundação FORD, ele tinha outra direção. O objetivo inicial era estudar as ações da Justiça e do direito: polícias, juízes de direito, promotores de justiça, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos no sul e no sudeste do Pará. Era notório que a prática desses agentes, na maioria das vezes, era definida por afinidades pessoais, políticas e econômicas e não pela observância das leis.

Isso, porém, não estava claro no projeto. Em nenhum momento eu me referia a estas instituições ou às ações de seus agentes. Era um projeto tão amplo quanto a minha indignação. Eu falava de justiça e direito apenas nos debates e rodas de conversas. Toda a

² Depoimento de Adélia Bringel à Delegacia de Polícia, em 1991, quando da abertura do inquérito policial para apurar a morte do trabalhador.

³ Informações obtidas por meio de conversas informais com camponeses que ocuparam terras no início de 1980 e resistiram até que elas fossem legalizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

⁴ Pesquisa realizada pela autora para Dissertação de Mestrado defendida em 2003. Atualmente, a área que abrange o município de Rio Maria tem 18 assentamentos, nenhum deles feito pelo INCRA. As terras foram ocupadas, anos depois revendidas, e só em 1996 é que aquele órgão começou fazer a regularização. Em 2002, durante a pesquisa de campo, constatou-se que menos da metade dos pequenos produtores pesquisados ainda não tinha a Relação de Benefício (RB), documento expedido pelo INCRA para que o camponês tenha acesso aos financiamentos.

minha discussão teórica girava em torno da violência, questão agrária, ações dos fazendeiros e políticos, disputas por terra, sem, contudo, ter um eixo definido.

Eu queria trazer para o debate a aplicação da lei pelos agentes da Justiça, do Direito, que atuam no sul do Pará, em relação aos crimes agrários. Esse interesse se justificava em razão dos constantes conflitos seguidos de violência no eixo Marabá-Conceição do Araguaia. O enfretamento entre fazendeiros, grileiros de grandes áreas, trabalhadores sem-terra, antigos posseiros, empresas agropecuárias e madeireiras era recorrente e, além disso, pouco se ouvia falar em inquérito, processo ou julgamento. Além do mais, havia a disputa por garimpo de ouro que, na época, fermentava os mecanismos de violência e também a violação dos direitos humanos.

O que mais chamava a atenção era o fato de que, quando ocorria um crime, várias pessoas comentavam as decisões que haviam sido tomadas pela polícia; sabiam, por exemplo, até a quantia de dinheiro que os agentes haviam recebido. Isso fazia com que os infratores ou criminosos não respondessem a processos judiciais. A prática da violência era rotineira e, na maioria das vezes, retratada de maneira irônica e debochada, normalmente com uma justificativa. Ser violento é uma forma de se impor socialmente. Alguns fazendeiros até hoje ainda são temidos pelas ações violentas praticadas contra peões e trabalhadores rurais.

É de fato uma região muito violenta. E na minha imaginação tais práticas têm a convivência do poder público. O título do trabalho era sugestivo: *A institucionalização e naturalização da violência agrária na Amazônia*. No meu entendimento, as ações desses agentes da Justiça e do direito eram, e ainda são, responsáveis por grande parte da violência instituída, uma vez que são poucos os crimes investigados, pois até mesmo aqueles praticados contra a vida ficam no rol dos “não sabidos”, “sem solução”. Assassinatos de trabalhadores rurais e posseiros, na maioria dos casos, não são investigados como também mandantes e executores não são punidos. Mesmo quando denunciados e julgados, se condenados, permanecem em liberdade ou têm fugas facilitadas nos presídios. Outros usam os artifícios da lei para mantê-los em liberdade, como no caso do massacre de Carajás, na curva do “S” em 1997, e dos mandantes do assassinato da Irmã Dorothy em 2005.⁵

Além do mais, não se aplica nenhum mecanismo de coerção para conter os ânimos daqueles que optam pela violação dos direitos humanos. O exercício da violência

⁵ Irmã Dorothy Stang foi assassinada em 12 de fevereiro de 2005, na cidade de Anapu, oeste do Pará, por um indivíduo de pré-nome Raifran sob encomenda do fazendeiro Valtomiro Bastos e outros.

pura e simples contra os trabalhadores rurais e posseiros é banalizado e pouca importância tem para os agentes da Justiça e do direito, responsáveis pela aplicação da lei nesta região.

Essa luta desigual pela posse da terra só veio a ter maior visibilidade política e social quando a sociedade começou a se organizar em associações de bairros, entrando em cena os movimentos populares: Sindicatos de Trabalhadores Rurais; Comissão Pastoral da Terra (CPT); representantes de partidos políticos, destacando-se, nesse contexto, o Partido Comunista do Brasil (PC do B), o Partido Socialista Brasileiro (PSB) e, posteriormente, o Partido dos Trabalhadores (PT). Outra referência nesta luta foi o Comitê Rio Maria, fundado pelo Pe. Ricardo Rezende Figueira em 1991, e assessorado pelo advogado Frei Henri des Roziers. Estes, por meio de relações de amizade com outros defensores dos direitos humanos do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e outros estados, conseguiram chamar a atenção da mídia brasileira e também de outros países para a situação dos trabalhadores rurais e posseiros daquelas regiões, que se encontravam à margem da justiça e do direito.

O apoio aos trabalhadores e as denúncias de Pe. Ricardo Rezende Figueira⁶ e Frei Henri des Roziers despertaram a hostilidade dos latifundiários e políticos locais. Estes religiosos passaram a ser vistos com desconfiança por grande parte dos fazendeiros católicos que os acusavam de comunistas. Durante sua permanência na região, Pe. Ricardo Rezende Figueira foi hostilizado por seus opositores, por meio da imprensa regional, e ameaçado de morte, o mesmo ocorreu com Frei Henri ao assumir a assessoria jurídica da CPT no início dos anos 1990. Seu nome ainda consta na lista dos marcados para morrer⁷ e tem sofrido ataques morais por parte de delegados, juízes e do Sindicato dos Produtores Rurais de Redenção. Na etapa da pesquisa de campo para a produção desta tese, Frei Henri contava com segurança permanente do Estado em virtude de ameaças recentes.

Esta tese só ganhou uma direção definitiva depois de haver cursado todas as disciplinas, participado de vários seminários, realizado boa parte da pesquisa de campo e também depois de contar com muita orientação. Foi um longo período de construção, desconstrução e reconstrução, compartilhado não apenas com minha orientadora, professora Regina Bruno, mas também com outros(as) professores(as) e colegas de turma que muito

⁶ Padre Ricardo Rezende Figueira atuou como agente da CPT Araguaia/Tocantins e foi pároco de Rio Maria no período de 1986 a 1996.

⁷ A cabeça de Frei Henri des Roziers vale R\$100 mil na região, o dobro do que os fazendeiros pagaram, em 2005, para matar a missionária Dorothy Stang. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.etc.br>> Acesso em: 10 mar. 2012.

contribuíram para a desconstrução de uma concepção que estava arraigada em mim, intrinsecamente, apenas pelo desejo de justiça e não pela razão.

Todo este contexto violento estava internalizado, não sabia como nem por onde começar para dar-lhe um tratamento científico. No decorrer do curso, aos poucos as ideias foram se organizando, além do acompanhamento, das discussões constantes com minha orientadora, dos almoços em sua residência regados a sobremesa teórica, contei também com as indicações, sugestões bibliográficas dos(as) professores(as) Ricardo Resende Figueira (UFRJ), Adonia Prado (UFRJ) e Leonilde Medeiros (UFRRJ/CPDA). As disciplinas que cursei com esta última – Sociologia Política e Movimentos Sociais: luta política, direito e lei – foram fundamentais para o delineamento desta tese, pois, além das discussões teóricas em sala de aula, pude contar com a preciosidade dos debates sobre lei, direito e justiça que os(as) colegas de turma, advogados(as) Mariana Trotta, Emmanoel Ogury e Fernanda Vieira, proporcionaram-nos. Estes debates, além de contribuir para a escolha teórica, também contribuíram para a compreensão dos próprios conceitos de justiça e direito no contexto social.

Depois dessa longa trajetória, das observações da banca de qualificação, optei por uma análise sobre questão agrária, violência no campo, morosidade, impunidade, cumplicidade dos agentes da Justiça e do Direito, relacionados aos assassinatos no campo, tendo como objeto empírico o assassinato por encomenda do líder sindical João Canuto de Oliveira, conhecido nacionalmente como Caso Canuto. Este assassinato teve grande repercussão nacional, internacional, causando grande comoção entre os camponeses da região.

Como militante dos direitos humanos, o esforço foi sobre-humano para tratá-los com imparcialidade. O distanciamento era necessário para compreender que existiam, neste processo, diferentes forças que se enfrentavam nos campos político, econômico e jurídico. Não era uma brincadeira de mocinhos e bandidos. Era uma luta política e ideológica que revelava forças antagônicas, alinhadas com as discussões políticas da época.

Introdução

Uma das características da sociedade brasileira tem sido a concentração da propriedade fundiária, que constitui a base do poder dos grandes proprietários de terra e empresários rurais. Tal característica consiste em uma das principais razões da violência, da desigualdade social, da exclusão de camponeses e trabalhadores rurais sem-terra. Concentração e monopólio estão na origem da questão agrária e de seus desdobramentos sociais, políticos, econômicos e institucionais.

Para José de Souza Martins (1999, p. 12), “[...] a propriedade latifundista da terra no, Brasil se propõe como sólida base de uma orientação social e política que freia, firmemente, as possibilidades de transformação social profunda e de democratização do País”. Para este autor, é errado supor que questão fundiária esteja deslocada do conjunto dos processos sociais, históricos de que é mediação, para que no fragmento de um isolamento postigo seja analisada como mero problema social, circunscrito algumas regiões do país, alguns grupos sociais. A questão agrária envolve todos e tudo. O autor ressalta que:

A propriedade da terra é o centro histórico de um sistema político persistente. Associado ao capital moderno deu a esse sistema político uma força renovada, que bloqueia tanto a constituição da verdadeira sociedade civil quanto da cidadania de seus membros. A sociedade civil não é senão o esboço num sistema político em que, de muitos modos, a sociedade está dominada pelo Estado e foi transformada em instrumento do Estado. E Estado baseado em relações políticas extremamente atrasadas, como as do clientelismo e da dominação tradicional de base patrimonial, do oligarquismo. No Brasil o atraso é instrumento de poder. (MARTINS, 1999, p. 13).

Entende-se que o problema agrário brasileiro foi constituído, ainda está inserido numa teia de relações em que grupos, historicamente conservadores, expandem-se por todo o país difundindo suas práticas de mando e sujeição.

Martins (1999) chama a atenção para uma sociedade civil bloqueada, em grande medida dominada pelo Estado e que atua segundo a sua lógica. Um Estado fortemente atrelado a concepções tradicionais, patrimonialistas e clientelistas. Isso tem dificultado a realização de transformações sociais, políticas mais profundas na superestrutura da sociedade brasileira como, por exemplo, democratização da propriedade da terra, motivo que gerou disputa e violência no campo.

Lutar pela terra tornou-se um processo conflitante que desencadeou outras configurações sociais tanto por parte dos possuidores quanto dos despossuídos. As disputas engendraram formas de resistência, enfrentamento e luta por direitos; contribuíram para a formação de lideranças, consciência da injustiça social provocada pela concentração monopólio da terra. Neste contexto emergiram muitas lideranças sindicais e políticas, constituindo-se em representantes, mediadores entre camponeses e poder público. Aqueles que adquiriam maior visibilidade social, coragem para o enfrentamento das lutas tornavam-se alvo da violência extremada, tanto moral quanto física, exercida por muitos fazendeiros, grileiros de grandes áreas e também pelo poder público para conter o avanço da luta.

Inserido nesse processo de enfrentamento, concentração e monopólio da terra (nas décadas de 1970 e 1980 na região Amazônica) estava o líder sindical João Canuto de Oliveira. Este camponês, religioso, militante político tornou-se uma das principais lideranças sindicais em defesa dos camponeses, na luta por acesso à terra e por direitos no sul e sudeste do Pará.

João Canuto ou apenas Canuto, como ficou conhecido, era considerado por sua família, amigos, posseiros, trabalhadores rurais e por seus companheiros de sindicato uma liderança forte ao mesmo tempo serena, que não cedia às pressões dos latifundiários. Era visto como alguém incansável na denúncia da morte de posseiros, grilagem de terra, despejos violentos, das irregularidades e conivência das instituições públicas. Esta atitude combativa contribuiu para que João Canuto fosse brutalmente assassinado em 18 de dezembro 1985 por pistoleiros a mando de fazendeiros.

Foi buscando direitos que João Canuto foi assassinado. Direitos que não se referiam somente à democratização da terra, com participação, à organização sindical e política, à não violência, “legalidade”. Ele utilizava os instrumentos legais existentes para se contrapor aos opositores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria (STRRM), o qual representava. Em meio dessa luta, o acesso à Justiça tornou-se uma necessidade fundamental, uma vez que era um dos instrumentos do poder público para mediar conflitos.

A busca desses direitos não se resumia às instâncias do Poder Judiciário, mas também a outros órgãos oficiais responsáveis pela legalização das terras, tais como o Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA)⁸ e vários programas criados pelo governo

⁸ O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é uma autarquia federal criada pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, com a missão prioritária de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União. Logo após a sua criação, o governo

com a intenção de acelerar o projeto de colonização. O acirramento dos conflitos no fim de 1980 levou o governo à criação de outros órgãos direcionados a atuar nas regiões de conflitos. Para a região do Araguaia/Tocantins foi criado o Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins (GETAT).⁹ Com a missão exclusiva de atuar nas áreas de conflito, o GETAT era subordinado diretamente à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e tinha como uma de suas atribuições a regularização das terras da região do Araguaia/Tocantins. Cabia àquele órgão averiguar, regularizar e decidir a quem pertencia a terra, se aos posseiros ou aos fazendeiros.

Segundo Martins (1999), os militares forçavam acordos entre camponeses submetidos a violências e ameaçados de expulsão da terra e os grandes proprietários. Em muitos casos, a terra havia sido adquirida por meios fraudulentos e muitos lotes foram regularizados por meio de duas exposições de motivo ao Conselho de Segurança Nacional que ganharam força de lei. Isto criou as condições para regularização das “aquisições de terras”, mesmo que os ocupantes não tivessem documentos, nem mesmo “falsos”.

No entanto, para os trabalhadores rurais e pequenos posseiros, buscar direito naquele contexto poderia ser um desafio, tanto no que diz respeito ao INCRA, GETAT ou mesmo ao Judiciário. Primeiro, teriam de percorrer longas distâncias, o que exigia tempo e dinheiro. Segundo, pela falta de confiança na polícia local e nos funcionários das demais instituições públicas. Desse modo, tornava-se necessária a presença de mediadores que tivessem conhecimento das leis de terra bem como do campo jurídico propriamente dito.

Os camponeses buscavam fortalecer suas representações sindicais e políticas para se fazerem representados diante da Justiça do poder público. Foi nessa inserção sindical e política que estes camponeses encontraram advogados, religiosos, sindicalistas que compartilhavam entre si indignação contra a ilegalidade e o mesmo sentimento de luta por direito. Foi necessário estabelecer relações com outros campos para ter acesso à Justiça e ao direito, ou seja, os camponeses foram condicionados à busca da representação a fim de serem reconhecidos como sujeitos de direito.

estimulou a colonização da Amazônia. Vários programas foram criados no mesmo período: Programa de Integração Nacional (PIN), em 1970; Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA), em 1971; Programa Especial para o Vale do São Francisco (PROVALE), em 1972; Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), em 1974; Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste (POLONORDESTE), em 1974. O INCRA foi extinto em 1987 no governo de José Sarney e recriado em 1989. Sobre este histórico, consultar: www.incra.gov.br/index.php/institucional/historico-do-incra. Acesso: 25 de setembro de 2011.

⁹ Criado pelo Decreto-Lei nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, tinha como finalidades coordenar, promover e executar as medidas necessárias à regularização fundiária no sudeste do Pará, norte de Goiás e oeste do Maranhão, nas áreas de atuação da Coordenadoria Especial do Araguaia-Tocantins, criada na forma do disposto no artigo 1º do Decreto-lei n 1.523, de 3 de fevereiro de 1977.

Este trabalho teve como objetivo refletir sobre a situação dos camponeses, trabalhadores rurais e pequenos posseiros na Amazônia brasileira tendo como foco problemas relacionados com questão agrária, à demanda por terra e direitos e à construção dos trabalhadores do campo como atores políticos.

O trabalho teve como referência a história de João Canuto de Oliveira, sua militância sindical e política, procurando identificar que fatores resultaram em sua morte tão violenta; entender qual a postura dos agentes da Justiça e do direito nas situações de violência extrema e nos assassinatos de camponeses, bem como refletir sobre o papel da mobilização social pela punição dos assassinos e mandantes do crime em questão.

Algumas indagações orientaram a pesquisa: a) Quem foi João Canuto? b) Em que medida a realidade regional do sul e do sudeste do Pará contribuiu para o seu assassinato? c) Como pensar a atuação do poder público, em especial da Justiça e dos agentes do direito, nesse processo? d) O que representou a pressão e o envolvimento de mediadores como a Igreja Católica progressista,¹⁰ a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Comitê Rio Maria, o Partido Comunista do Brasil (PC do B), a Anistia Internacional e outras organizações na condução dos mandantes até o Tribunal do Júri? e) Qual a importância da família Canuto nesse processo de resistência, denúncia e luta pela justiça?

Procurou-se mostrar que o assassinato de João Canuto aconteceu em decorrência de um conjunto de fatores relacionados entre si, dos quais se destacam: o poder dos grandes proprietários de terra no país, os quais desconhecem limites, para se reafirmar, negam o outro; a implantação e implementação de grandes projetos agropecuários excludentes, concentradores de terra, capital e potencializadores da violência e de conflitos na Amazônia brasileira; a fragilidade, a omissão do poder público na defesa dos camponeses e seu comprometimento com as elites econômicas e políticas; a confiança dos mandantes do crime na impunidade e na morosidade da Justiça; a presença de uma cultura política institucional que não consegue distinguir entre oficial e oficioso, legal e ilegal, público e privado. Buscou-se entender quais são os motivos para tanta morosidade nas investigações e impunidade dos mandantes e executores dos assassinatos de camponeses e trabalhadores rurais em nosso país; em que medida os agentes da Justiça e do direito podem ser responsabilizados pela impunidade e morosidade dos inquéritos policiais e dos processos judiciais que envolvem, de um lado, camponeses, posseiros e trabalhadores rurais e, de outro, fazendeiros e políticos.

¹⁰ Neste trabalho, Igreja Católica progressista refere-se aos setores da Igreja Católica que representam a Teologia da Libertação e se tornaram defensores dos camponeses e das classes oprimidas.

As pesquisas mostraram que, no caso Canuto, a morosidade foi consciente e proposital. Ao mesmo tempo realimentou, foi realimentada por um aspecto estrutural, estruturante da Justiça paraense, frequentemente morosa quando estão em questão os direitos das populações pobres e dos camponeses. Buscou-se entender as práticas, os arranjos institucionais “legais” que foram usados para os mandantes do crime, mesmo quando condenados, não cumprissem suas penas e finalmente analisou-se a contribuição dos movimentos sociais, o papel das organizações não governamentais (ONGs), nacionais, internacionais, dos partidos políticos, outras organizações que apoiaram a família Canuto na condução do caso ao Júri Popular e em que medida estas forças sociais contribuíram para o desfecho do caso para que os mandantes do assassinato de João Canuto fossem conduzidos ao Tribunal do Júri

Tais indagações alimentaram esta reflexão e orientaram a pesquisa de campo: entrevistas, leitura do Inquérito Policial e do Processo Judicial, bem como os demais documentos recolhidos durante a atividade de pesquisa. Nesse aspecto, foi importante observar a aplicação da lei, impasses, imprecisões existentes durante a fase das investigações, também na fase processual.

Assim, buscou-se refletir sobre o assassinato de João Canuto não como uma “totalidade isolada” e sim como um campo de forças, de tensões e conflitos do qual participaram atores, organizações e reivindicações que se traduziram na busca por justiça e direitos. Este assassinato fez parte de uma série de outros crimes contra trabalhadores rurais, suas lideranças, mediadores e principais aliados como, por exemplo, a Igreja Católica Progressista, algumas ONGs, advogados, etc.

Estudos realizados por diversos autores, entre os quais Martins (1981), Loureiro, Pinto (2005) mostram que estes assassinatos não se restringem apenas ao estado do Pará, abrangem vários estados, em especial as regiões marcadas por conflitos de terra. O caso Canuto chegou ao Tribunal não apenas por força de seu nome, mas também por causa do empenho da família, da mobilização de entidades contra a violência no campo que deram visibilidade às ações criminosas, alcançando repercussão nacional, internacional, tanto na grande imprensa como entre os defensores dos direitos humanos. O caso Canuto foi emblemático e colocou em evidência a morosidade, a cumplicidade do poder público em relação à disputa de terra.

João Canuto tinha se tornado conhecido em virtude de suas atividades sindicais, políticas e religiosas. Estabelecera uma rede de relações com deputados estaduais, federais e com outras lideranças sindicais da região. Como liderança, estava sempre presente nos

congressos de sua categoria, denunciando arbitrariedades no sul do Pará; como religioso, participava nos círculos bíblicos, novenas e festejos. Era um homem atuante que fomentou a rixa dos fazendeiros, empresários agropecuaristas e políticos.

No decorrer do Inquérito Policial, houve muitas mobilizações nacionais que se somaram a umas centenas de cartas de organizações não governamentais de outros países (França, Estados Unidos e Holanda) que foram encaminhadas à família Canuto e à Justiça brasileira no sentido de fazer avançar as investigações para que os mandantes fossem levados a julgamento. Eram cartas de solidariedade, de denúncia, demandando celeridade do processo a fim de que fosse feita justiça. Mesmo diante das mobilizações, o caso só chegou ao Tribunal do Júri 18 anos depois.

As ameaças de morte contra a pessoa de João Canuto já haviam sido denunciadas através do deputado federal Ademir Andrade, deputado estadual Paulo Fonteles, Igreja Católica progressista, Comissão Pastoral da Terra (CPT, representada pelo Pe. Ricardo Rezende Figueira),¹¹ Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria (STRRM), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e até mesmo pelo próprio João Canuto. No entanto, apesar do conhecimento geral, não foram tomadas medidas por parte do poder público para evitar a sua materialização.

As mobilizações em favor do caso Canuto ganharam destaque após a execução de outros sindicalistas no município de Rio Maria, entre eles os filhos de Canuto, José e Paulo, assassinados em 1990, e o líder sindical Expedito Ribeiro de Sousa em 1991. Este último havia sucedido João Canuto na liderança do STRRM.

De acordo como Pe. Ricardo Rezende Figueira, em razão de outras mortes e muitas ameaças às organizações de defesa de direitos humanos, lideranças sindicais e eclesiásticas, CPT, advogados, políticos, lideranças de associações de bairros, Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado do Pará (SINTEPP) e outras entidades organizaram um encontro na cidade de Redenção a fim de debater violência, morosidade, cumplicidade do poder público no Pará em relação às mortes de sindicalistas e trabalhadores rurais. Nesse encontro, foi designado um grupo de advogados para acompanhar os inquéritos e processos judiciais que estavam parados na Justiça.

¹¹ Padre Ricardo Resende Figueira atuou no sul do Pará da segunda metade da década de 1970 até meados de 1990. Foi agente pastoral da CPT na região do Araguaia/Tocantins. Ordenou-se padre em Conceição do Araguaia, atuou naquela paróquia e, posteriormente, na paróquia de Rio Maria. Em meados de 1990, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde se dedicou aos estudos de Antropologia. Atualmente é professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Coordenador do Grupo de Estudos sobre Trabalho Escravo Contemporâneo (GEPTEC). Nos idos de 1980 e 1990, o religioso era um dos marcados para morrer em razão de sua postura em favor dos camponeses, tendo escapado de formas “inexplicáveis” de algumas emboscadas. Grande parte dos dados catalogados pela CPT sobre violência e trabalho escravo deve-se à sua dedicação ao tema.

Depois daquela reunião, o Pe. Ricardo Rezende Figueira indignado com as injustiças, ameaças, as mortes selecionadas, convidou um grupo de amigos para uma reunião na casa paroquial, entre eles políticos, professores, sindicalistas, comerciantes, dirigentes de associações de bairros, ou seja, aqueles que, como ele, não concordavam com a impunidade e a morosidade da Justiça do Pará. Estas lideranças, em 1991, fundaram o Comitê Rio Maria¹² com o objetivo de pressionar o poder público a dar celeridade aos processos.¹³ O Comitê ficou reconhecido internacionalmente por sua luta em defesa dos direitos humanos, principalmente no combate à violência agrária. Outros movimentos sociais e outras instituições se mobilizaram tanto no Brasil quanto no exterior, dentre as quais se destacaram: Anistia Internacional, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), CPT, Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Os assassinatos dessas lideranças colocavam em evidência determinadas práticas presentes na sociedade política, nos aparelhos repressivos do Estado – governadores, prefeitos, polícia civil e militar, Secretaria de Segurança Pública, promotores de justiça e juízes de direito – quase sempre pautadas na defesa privilegiada dos interesses do poder econômico e político local dos grandes proprietários de terra, violência, pressão e na intimidação dos grupos subalternos como os trabalhadores rurais e pequenos agricultores e suas lideranças.

Verificou-se que morosidade, impunidade e cumplicidade marcaram a postura dos agentes da Justiça¹⁴ e do direito bem como dos integrantes dos órgãos públicos, entre eles INCRA e GETAT, envolvidos no processo de regularização das terras. Tal postura mostrou-se presente em quase todos os momentos, desde a elaboração do Inquérito Policial até a tramitação do Processo Judicial. Em alguns casos, os conflitos agrários e a morosidade da Justiça foram atribuídos à morosidade do INCRA e do GETAT (ADEMIR diz, 1984).

Três aspectos marcaram a prática institucional do estado do Pará: a) a violência contra os camponeses, trabalhadores rurais e pequenos agricultores; b) a morosidade nas investigações dos crimes agrários e na condução destes ao Tribunal do Júri; c) a impunidade dos mandantes e dos executantes. Avaliou-se que tais condições possivelmente abriam

¹² Embora o Comitê Rio Maria estivesse atuando informalmente desde fevereiro de 1991, só foi oficializado em 29 de maio de 1992. Nesta reunião, havia 19 pessoas: sindicalistas, religiosos, trabalhadores rurais, comerciantes e os familiares dos líderes sindicais João Canuto e Expedito Ribeiro de Souza, conforme consta na Ata de Fundação do Comitê Rio Maria, livro 1.

¹³ Entrevista concedida à autora pelo Pe. Ricardo Rezende Figueira em 30 de junho de 2009, no Rio de Janeiro.

¹⁴ Nesta tese, consideram-se agentes da Justiça e do direito todos aqueles que, de alguma forma, fazem parte das instituições públicas responsáveis pela aplicação da lei, do direito e da justiça, ou seja, polícias, delegados, promotores de justiça, juízes de direito, desembargadores, procuradores e advogados.

margem para que “[...] os mandantes, bem relacionados com as autoridades locais confiassem cada vez mais na impunidade” (PINTO, 1993, p. 30).

O Pará ainda ficou conhecido como um dos estados brasileiros onde grande parte das decisões dos agentes da Justiça e do direito, no que diz respeito à violência agrária, opera sempre contra os camponeses. Ianni (1978), analisando o processo de ocupação do município de Conceição do Araguaia, afirmou que o Pará tem se colocado do lado dos grandes proprietários de terras, favorecendo e fortalecendo, cada vez mais, os processos violentos, os assassinatos e a impunidade no campo.

Embora crimes dessa natureza ocorressem em outras regiões do país, o estado do Pará tornou-se nacional e internacionalmente conhecido como lugar da impunidade, morosidade e cumplicidade da Justiça, não apenas em razão deste assassinato, mas também de outros e dos que no presente século continuam ocorrendo.

Quando João Canuto foi assassinado, Rio Maria pertencia à Comarca de Conceição do Araguaia. Em parte, isso dificultava as investigações por várias razões: a distância de 190 km de estrada sem pavimentação, mal conservada; a falta de policiais especializados, a precariedade da estrutura e infraestrutura da delegacia local. Isso favorecia as práticas violentas, principalmente aquelas relacionadas à disputa por terra.

Vários estudiosos abordam o tema da violência no campo. Dentre as mais significativas para este trabalho, destacam-se as análises de Tavares dos Santos (1992, 2009), Medeiros (1989, 1998) e Barreira (1992, 1998), além dos inúmeros relatórios organizados pela CPT e outras organizações.

César Barreira (1998), ao estudar a violência no Nordeste brasileiro, trouxe para o debate sociológico a figura do pistoleiro, personagem fundamental nos crimes por encomenda. O autor aborda as relações do pistoleiro com o poder público, os homens de negócios e lembra que este tipo de assassinato é recorrente na historiografia brasileira. Esta modalidade de crime é um subterfúgio a fim de que os verdadeiros mandantes fiquem no anonimato. Realizados mediante o pagamento para execução do serviço de morte, normalmente esses crimes são utilizados em disputas políticas, de terras em defesa da honra.

De modo geral, os crimes de encomenda se fazem acompanhados por listas de marcados para morrer (ESTATÍSTICAS: os números..., 1985). Nas listas que circulam em algumas regiões do país, desde meados dos anos de 1970 (no caso da Amazônia) constam nomes de religiosos, advogados, agentes pastorais, políticos que se colocam na defesa dos camponeses e dos trabalhadores rurais. Os assassinatos são previamente anunciados e até noticiados pela imprensa para aqueles(a) a ser vitimado(a) tome conhecimento do fato.

Pessoas vão sendo eliminadas sem que nada impeça a ação dos pistoleiros e a decisão dos proprietários de mandar matar.

Alguns ameaçados têm seus nomes retirados da lista dependendo da atuação em termos de representação política ou institucional, isto é, se o nome perder sua significação social em termos de luta, perde também a importância da morte para os mandantes. Assim, a morte é referendada conforme a desenvoltura e papel que a liderança assume na luta.

O pistoleiro é um agente do crime que vende seus “serviços” àquele que o contrata. Desse modo, o preço do assassinato é estabelecido de acordo com a representação da pessoa a ser assassinada. Aqueles que costumeiramente denunciam a violação dos direitos, as irregularidades dos fazendeiros ou empresas agropecuárias frequentemente ficam na mira dos mandantes.¹⁵

No Brasil, sobretudo nas regiões de intensos conflitos de terra, os crimes de encomenda contra lideranças sindicais, agentes pastorais ligados à CPT, religiosos e advogados que têm se colocado na defesa dos camponeses se tornaram uma prática costumeira. Matam para intimidar e dificultar a democratização da terra, também para não ir à Justiça em virtude das irregularidades das terras adquiridas.¹⁶

No Pará, os crimes por encomenda foram (e ainda são) muito utilizados por alguns fazendeiros, individualmente ou de forma coletiva, como no Caso Canuto. Embora seja uma prática secular, no sul e sudeste do Pará estes crimes se acentuaram no decorrer das três últimas décadas do século XX como demonstram os relatórios da CPT organizados a partir da década de 1970.

Em algumas situações, a exacerbação da violência engendrou como reação dos camponeses a emboscada. Esta foi utilizada sobre tudo para assassinar jagunços, capangas dos grandes latifundiários, assim como grileiros de grandes áreas. Era a contrapartida dos camponeses, lavradores e posseiros diante das ameaças de expulsão da terra, dos assassinatos por encomenda (FEITOSA, 2009).

No sul do Pará, o crime de pistolagem se “profissionalizou” a tal ponto de haver excesso de mão de obra, sendo necessária a criação de um “sindicato”. Os estudos de Barreira (1998) revelaram que, nesta região, se encontram as maiores concentrações de

¹⁵ Sobre este tema, vale consultar os Relatórios da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2006, 2007 e 2008.

¹⁶ Em 29 de novembro de 2009, o Procurador do Estado e diretor jurídico do Instituto de Terras do Pará, Rogério Frizza, disse ao jornal *O Liberal* que os cartórios não observam as regras de lei de registro e acabam registrando áreas públicas como privadas. A somatória das terras irregulares equivale à quase totalidade do estado do Pará. Ao todo, são 110 milhões de hectares ilegais. A área total do estado do Pará é de 124 milhões, ou seja, são apenas 14 milhões de terras legais.

pistoleiros organizados do país, o que não ocorre por acaso. De acordo com Gonçalves (2006), foi no sul e sudeste do Pará, nas décadas de 1980 e 1990 que ocorreu o maior número de assassinatos por encomenda registrados no país, a maioria deles relacionada à questão agrária. Nesta última década, os crimes por encomenda têm avançado para outras regiões do estado, mas a motivação, com raras exceções, tem sido praticamente a mesma: posse da terra ou a dos recursos da floresta como ocorreu recentemente com um casal de lavradores no município de Ipixuna do Pará.¹⁷

Analisando a prática da violência no sertão nordestino, Barreira (1992) afirmou que ela garante a vontade e o poder do fazendeiro, uma vez que impõe medo ao camponês.

Uma das características marcantes do sertão é a violência, que tem como mentor o grande proprietário. Quando analisei a dominação tradicional, a violência era uma constante. Os proprietários usavam-na para resolver qualquer “questão” com os trabalhadores e era uma forma de mostrar o poder que possuíam e fazer valer a sua vontade. A violência dava o contorno nas relações sociais no sertão. Servia para mostrar a força dos proprietários e reavivava o “medo” que imprimia a marca da relação patrão-camponês. (BARREIRA, 1992, p. 174).

Nas regiões sul e sudeste do Pará, desde a década de 1970 até a última década do século XX, a realidade pouco diferenciava dessa descrição do sertão nordestino no que diz respeito à prática da violência. Também no Pará o uso da violência constituiu em poder, respeito, intimidação, inserindo-se nos padrões de “dominação tradicional”. Ser temido era garantia da terra. Os fazendeiros ainda tinham em comum a utilização de “capangas”, “jagunços”, “homem de confiança” que se encarregavam de fazer os “serviços.” De acordo com Barreira (1992), essas categorias foram adquirindo novas configurações conforme a prática da violência foi se modernizando.

No quadro da violência permanente e contínua, o pistoleiro representa, ademais, uma peça no jogo de força que se modernizou para continuar desempenhando seu papel. Não é mais o jagunço ou o capanga que executam os “grandes serviços” pela troca de proteção. É o “pistoleiro profissional” que além de proteção exige uma boa recompensa. (BARREIRA, 1992, p. 182).

Identificou-se, nesse processo, uma espécie de poder marginal que age na ilegalidade, mas que também possui estreitas relações com o poder público, em muitos casos, recebe deste suas benesses e proteção.

¹⁷ Foram assassinados, em 24 de maio de 2011, Maria do Espírito Santo da Silva e José Claudio Ribeiro da Silva no Projeto de Assentamento Agroextrativista Praiaalta-piranheira, em Nova Ipixuna, sudeste do Pará. Eles eram casados, lideravam a associação de camponeses da área e vinham denunciando, há anos, a ação de madeireiros na destruição da floresta. As vítimas também denunciaram que estavam sendo ameaçadas de morte pelos madeireiros, mas nunca conseguiram proteção policial. Disponível em: <http://www.diarioonline.com.br>. Acesso em: 30 jun. 2010.

Medeiros (1996), por sua vez, procurou entender as razões mais profundas da permanência de determinadas práticas buscando elementos analíticos que ajudassem a desvendar as redes de relações que unem a violência que recai sobre os trabalhadores do campo e os processos econômicos, sociais e políticos.

A autora também rebate o discurso dos governantes que reduz a violência no campo a simples “excessos” ou “falta de preparo” da polícia, ou que a considera uma violência comum, de caráter privado. A violência é estrutural e se inscreve como uma das faces da cultura política brasileira. Ela não se restringe ao meio rural, está relacionada a um determinado padrão de propriedade fundiária (MEDEIROS, 1996). Na verdade, os governantes tentam minimizar os efeitos nefastos produzidos pela violência no campo.

Medeiros (1996) chama a atenção para as diferentes práticas da violência no campo, mostrando que esta se manifesta desde a forma de trabalho escravo contemporâneo até a eliminação física de camponeses, suas lideranças e aliados. Discorrendo sobre esse aspecto em áreas de posse ou de ocupação precária, como é o caso da Amazônia, a autora ressaltou:

[...] é possível constatar (nessas regiões) uma série de procedimentos que traduzem as formas recorrentes de violência presentes nessas relações: expulsões da terra sem respeitar os prazos estabelecidos; soltar o gado sobre as roças ainda não colhidas para apressar saída; matança de animais domésticos como sinalização de que o próximo pode ser o dono; desvios de córregos e riachos, para impedir o abastecimento de água; construção de cercas, de forma a dificultar o acesso a estradas, etc. (MEDEIROS, 1996, p. 4).

A capacidade de fazendeiros e latifundiários para a “invenção” de formas de opressão sobre os trabalhadores e camponeses era sem limite quando estava em jogo a defesa da terra e seus privilégios. As estratégias de controle e opressão eram as mais diferenciadas possíveis e inúmeras vezes contavam com o apoio ou a omissão do poder público.¹⁸

Segundo Medeiros (1996, p. 12), nessas regiões, na maioria dos casos, no “[...] universo do trabalhador não fazia parte o recurso à lei como instância mediadora das relações”, fosse por desconhecimento da existência de leis, fosse por temor aos fazendeiros. Do mesmo modo inexistiam espaços de representação e de mediadores. Para a autora:

No decorrer dos conflitos fundiários, também explicitou-se como nunca a dificuldade estrutural da justiça brasileira em dar encaminhamento a este tipo de questão. A incapacidade em garantir efetiva proteção aos ameaçados de morte, o retardamento dos processos judiciais, a morosidade em prender os executantes e

¹⁸ O deputado federal Ademir Andrade (PMDB), apoiador das lutas pela reforma agrária, em 1984, em seus discursos na Câmara Federal denunciava as formas de opressão a que eram submetidos os camponeses, bem como as promíscuas relações entre GETAT, Polícia Federal e grileiros de grandes áreas.

mandantes dos crimes, as raras condenações revelaram claramente para um público mais amplo os estreitos laços que uniam o público e o privado no meio rural brasileiro. Todas as notícias que nos chegam de situações de violência evidenciam as interpenetrações entre o poder policial e as milícias privadas, entre juízes e poder local, entre Estado e violência. Isto significa dizer que a impunidade dos responsáveis é constitutiva e alimentadora desta situação. A impunidade e a consciência dessa impunidade estimulam, sem dúvida, a continuidade dessas práticas. (MEDEIROS, 1996, p. 12).

O contexto indicou uma prática na qual estava envolvido um conjunto de fatores e a ilegalidade era praticada pelo viés da legalidade. A omissão do poder público pode ser compreendida como proposital com a finalidade de proteger os que se utilizam da prática da violência.

Tal prática está, de certo modo, relacionada à ação dos movimentos sociais, argumenta Tavares dos Santos (1992) ao refletir sobre a violência no campo. Ou seja, à medida que os movimentos sociais no campo foram compreendendo que o camponês é um sujeito de direito, foi estabelecida uma “fronteira”, o acesso à terra começou passar pelo crivo da violência.

De acordo com Tavares dos Santos (1992), o apego à terra por parte dos grandes latifundiários não era mais apenas uma questão de produção fundamental de sobrevivência, tornou-se uma relação psíquica. A terra passou a ser uma garantia do *status quo* de quem a possui. Além do mais, existia entre estes atores uma teia de relações com o poder político e Judiciário que garantia continuidade do processo e exercício da violência e dominação.

Tavares dos Santos (1992) vê a violência no campo, na Amazônia, como resultado da concentração fundiária e da exclusão de camponeses e de trabalhadores rurais sem-terra. Ele ainda ressalta que a prática da violência frequentemente era utilizada em suas diferentes dimensões: física, simbólica, política e psicológica. Conforme o autor:

Em seu conjunto, poderíamos considerar a violência como um dispositivo poder-saber, no qual se exerce uma relação específica com o outro, mediante o uso da força e da coerção: isto significa estarmos diante de uma prática disciplinar, um dispositivo, que produz um dano social, ou seja, uma relação que atinge o outro com algum tipo de dano. Trata-se de um dispositivo porque atua em um espaço de tempo múltiplo, recluso ou aberto, instaurando-se com justificativas racionais, desde a prescrição de estímulos até a exclusão, simbólica e física. (TAVARES DOS SANTOS, 1992, p. 7).

O exercício da violência pode ser um ato justificável que se expressa na negação dos direitos e na exclusão do outro. Aquele que a pratica se justifica negando o outro como sujeito.

Tavares dos Santos (2009) diferencia conflito, poder e violência. Para ele, conflito social consiste em processos entre classes, categorias, frações de classes e grupos sociais, que implicam a possibilidade de negociação entre as partes, mesmo em tensa interação. O poder também supõe alguma possibilidade de negociação, de consenso, para se estabelecer com legitimidade de modo hegemônico. A violência, por sua vez, é uma relação inegociável, pois atinge no limite as condições de sobrevivência, os materiais simbólicos daquele recebido como outro, anormal, desigual pelo agente da violência (TAVARES DOS SANTOS, 2009).

O autor considera que a terra a base do poder político, local e regional, uma garantia das práticas de dominação clientelísticas manipuladas pelos agentes do capital, da propriedade fundiária e pelos representantes do Estado intervencionista. A propriedade privada da terra constitui um dos fundamentos do prestígio social e do exercício da dominação. Ou seja, diferentes segmentos da burguesia agrária mantêm uma relação de apropriação material e simbólica com a terra, que é decisiva em suas estratégias de reprodução social (TAVARES DOS SANTOS, 1992).

Por outro lado, aqueles grupos sociais que discordavam da atual estrutura da propriedade fundiária, que queriam manter a terra na qual tinham morada habitual e cultura permanente ou que tinham realizado o “sonho da terra” precisavam ser punidos. O suplício do corpo era a resposta de setores das classes dominantes agrárias a uma tentativa de rompimento daquela relação de ordem material e simbólica com a propriedade da terra na sociedade brasileira.

Na Amazônia, a violência no campo atingiu uma dimensão extremada a partir da década de 1970,¹⁹ tanto em quantidade quanto pelos requintes de crueldade dos assassinatos. Para Martins (1981), foi na Amazônia, especificamente no sul do Pará, que as tensões se tornaram muito fortes. Os lavradores que migraram para a região já estavam cansados de resistir pacificamente à expulsão (VIEIRA, 1981), na qual se empenhavam, numa estranha combinação, oficiais de justiça, soldados e jagunços dos próprios fazendeiros. Esses camponeses resolveram não mais ceder à expulsão. Essa resistência às ordens de despejo, algumas de legalidade duvidosa, era fruto das organizações dos trabalhadores rurais e posseiros. Segundo Martins:

¹⁹ Antes também havia assassinatos, no entanto não eram registrados pelos órgãos públicos, uma vez que não havia instauração de inquérito. Na atualidade, frequentemente se encontram pessoas idosas que relatam surras aplicadas aos trabalhadores e mortes nas fazendas. Essas pessoas dizem que os fazendeiros matavam e enterravam os mortos em cemitérios clandestinos. As histórias descrevem violências às vezes tão extremadas que deixam dúvidas se são reais ou fantasiosas.

Os militares, basicamente, se propuseram a forçar acordos entre camponeses submetidos a violências, e ameaçados de expulsão da terra, e os grandes proprietários. Mesmo em caso de terras obtidas por meios fraudulentos, duas meras exposições de motivos ao Conselho de Segurança Nacional, durante o governo Geisel, ganharam força de lei e criaram condições para legalização das aquisições, mesmo em detrimento de ocupantes prévios que não possuíam documentos, nem mesmo falsos. Os militares se propuseram a legalizar para cada posseiro, inicialmente, uma área equivalente ao módulo rural regional estabelecido pelo Estatuto da Terra e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Mas tarde, tentaram reduzir a área concedida a cada um, o que gerou reações. O objetivo, basicamente, era o de assegurar a posse mansa e pacífica dos grandes proprietários, eliminando focos de tensões no interior das terras que alegavam ser suas. (1999, p. 85).

O autor coloca em evidência a relação do poder público com a grande propriedade privada. As ações do Estado para proteger a grande propriedade não levavam em conta o direito dos camponeses que habitavam as terras cultivadas para sustento. Assim, a grilagem das posses dos camponeses era acompanhada de opressão do poder público e da violência dos latifundiários.

Ainda sobre os conflitos e a violência no estado do Pará, Loureiro (2004) afirma que, em razão das expulsões de terra decorrentes da infraestrutura e modernização da agricultura em outras regiões do país, vão se formando as grandes fileiras de pequenos agricultores sem-terra e de trabalhadores rurais desempregados. Estes passaram a migrar em direção à Região Norte, mesmo antes os projetos de colonização serem aprovados pelo governo. Contudo, no período do governo militar tudo era muito rápido, pois aquele governo tinha urgência em dispersar as forças sociais mobilizadoras e uma das alternativas de dispersão era a colonização da Amazônia. Para isso, foi necessário não só encontrar áreas agricultáveis, também criar infraestrutura e condições mínimas para desenvolver os projetos de colonização que deveriam surgir de imediato. Os conflitos e a violência decorrentes de disputas por terra foram inevitáveis e muitos deles sacralizados pelos órgãos oficiais do Estado, como afirmou Martins (1999).

Loureiro (2004), ao se referir aos processos de concessão de terra na Amazônia por parte do poder público, esclareceu:

As terras adquiridas através da venda com titulação falsa e fraudulenta foram objeto de legitimação e regularização também por atos do Legislativo. Portanto não se valeu a elite apenas do instrumento típico do poder autoritário – decreto do Executivo. De fato, a identificação dos representantes do Poder Legislativo com os interesses dos grupos no poder criou condições para a integração da grilagem e da fraude na ordem vigente. Em meados dos anos 70, as terras com titulação duvidosa apresentavam já uma grande incidência de conflitos. Eram movidos contra os novos proprietários pelos posseiros que nelas habitavam originalmente ou que se haviam nelas instalado com vistas a garantirem sua sobrevivência familiar na nova terra, atraídos pela propaganda governamental. (p. 112).

Percebe-se, assim, que os conflitos e a violência apresentavam certa intencionalidade por parte dos fazendeiros e latifundiários. Os camponeses não eram vistos pelos latifundiários como sujeitos de direito. A eles era atribuída a ilegalidade de estar ocupando uma terra que “legalmente” não era sua. No caso do Pará, até recentemente não havia registros no Instituto de Terras do Pará (ITERPA) das posses ocupadas. Era como se estes camponeses não existissem, ou seja, só apareciam em cena quando suas posses eram griladas. Na verdade, o posseiro não havia requerido a regularização do seu lote de terra, embora grande número deles estivesse morando por gerações seguidas no mesmo lugar. Entretanto, não haver requerido a documentação é muito diferente de simplesmente não existir! Eram terras dessa natureza, ocupadas por posseiros, que o governo colocava à disposição do grande capital. Trata-se de uma política permanente do Estado a ocultação da existência das classes subordinadas e dos grupos naturais da região (LOUREIRO, 2004).

A ilegalidade era um dos instrumentos que consubstanciava a violência. Porém, a “ilegalidade” do camponês se diferencia da ilegalidade do latifundiário. Ao primeiro faltava esclarecimento, recursos econômicos para documentar o lote possuído e até mesmo para requerer os documentos pessoais;²⁰ o segundo, na maioria das vezes, se aproveitava da falta de conhecimento dos camponeses para expropriá-los, inclusive com ameaças de recorrer à Justiça.

Estudos organizados por Sauer (2005) identificaram que só naquele ano havia, no estado do Pará, 48 pessoas ameaçadas de morte, sendo: 18 lideranças, 12 dirigentes de sindicatos e associações, 6 posseiros, 3 agentes pastorais, 1 religioso, 3 testemunhas de assassinato, 1 parente de vítima, 1 acampado, 1 trabalhador rural e 1 técnico.²¹ Estas ameaças normalmente são fruto do processo adotado pelo governo brasileiro na distribuição das terras da Amazônia.

Além disso, em alguns casos, os poucos policiais, o promotor de justiça, o juiz de direito e o poder político local protegiam os fazendeiros que praticavam a violência. Dessa maneira seria mais difícil para os camponeses acessar a Justiça. Esse comprometimento de seus agentes despertava nos camponeses a desconfiança e o sentimento de que a Justiça só agia em favor dos ricos. Diante disso, havia a necessidade de organização para se contrapor à “ordem” estabelecida.

²⁰ Um diagnóstico realizado por Feitosa (2004) para a Prefeitura Municipal de Rio Maria revelou que cerca de 40% das famílias não tinham documentos pessoais completos, em muitos casos faltava até mesmo o registro de nascimento.

²¹ Essas atitudes têm sido constantemente denunciadas e publicizadas por grupos de defesa dos direitos humanos, entre os quais se destacam a Comissão Pastoral da Terra, a Justiça Global e, mais recentemente, a ONG Repórter Brasil. Para maiores detalhes, ver: <http://www.cpt.org.br> e <http://www.reportbrasi.org.br>.

Muitos desses conflitos foram agravados, ou mesmo se instituíram, em razão da “desordem” do poder público que colaborava na expulsão de pequenos agricultores tradicionais de suas terras. Somavam-se a isso as decisões judiciais, quase sempre em favor das empresas e dos “latifundistas”, uma vez que os camponeses não tinham condições de constituir advogados para demandar na Justiça o seu direito. A decisão válida era a do juiz que ouvia apenas uma parte, o fazendeiro, por meio de seu advogado. Às vezes, o camponês só tinha como instrumento a resistência, porém, ao resistir a uma ordem de despejo, o confronto estava estabelecido.

De modo geral, foi nesse processo de oposição e disputa, os trabalhadores rurais chegaram à Amazônia, vindos das diferentes regiões país, construindo relações de sociabilidade, solidariedade e fortalecimento. Eles também, em alguns momentos quando não lhes eram concedidos direitos pelas vias legais, resistiram em suas posses e também utilizaram a prática da violência para reagir à subserviência e se colocar no cenário como sujeitos políticos de direito.

Vários estudos sobre direitos e justiça contribuíram para a reflexão desenvolvida no presente trabalho sobre a prática dos agentes que atuam em casos de violência extremada, ou seja, de eliminação física do outro.

Na pesquisa, constatou-se que a maioria das decisões das autoridades policiais, quando relacionadas à questão da terra, era favorável aos indivíduos de maior poder econômico e político, ou seja, os proprietários de terras, fazendeiros e as elites econômicas locais. Em contrapartida, camponeses e trabalhadores sem-terra quase sempre eram classificados como impostores e perturbadores da paz, além de outras denominações pejorativas. Na verdade, não havia registro desses processos. As decisões eram tomadas quase que na informalidade. Essa lógica só mudou de configuração com a chegada da CPT e a retomada das atividades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.²²

Nesse contexto se fazia necessário recorrer a pessoas e entidades com legitimidade, conhecimento e competência para ajudá-los na luta, o que representava uma “cerca” a mais a ser rompida pelos camponeses. Tornou-se fundamental a busca de aliados que estivessem dispostos a representá-los, garantindo-lhes o acesso aos direitos individuais e coletivos.

Buscar direitos numa sociedade marcada pela desigualdade, exclusão e preconceito é no mínimo, um caminho espinhoso para as pessoas, classes e grupos sociais

²² O terceiro capítulo trata mais pormenorizadamente do papel da CPT e do STRRM entre os camponeses.

que dispõem de pouco capital econômico, cultural e político. Torna-se necessária a busca de aliados não apenas nas organizações não governamentais, mas dentro das próprias instituições públicas que regulam e são reguladas pelo Estado. Portanto, os trabalhadores rurais precisaram estabelecer relações com pessoas ou setores dessas instituições que eram simpáticas à sua luta.

Desse modo, muitas pessoas – posseiros e trabalhadores rurais – quando reconheciam a violação de seus direitos, buscavam a mediação e a representação de instituições fora do campo específico da Justiça e do direito para mediar seus litígios. Isso indica a existência de um determinado grau de insegurança, desconfiança em relação às instituições públicas que compõem o campo na aplicação das leis.

Uma das reflexões que fazem distinção entre lei e direito é a do desembargador José Eduardo Carreira Alvim, para quem Lei não é Direito como Direito não é Lei. A lei, segundo ele, estratifica o direito, que se transforma em justiça quando passa pela sensibilidade de um juiz que pertence à comunidade. Segundo Alvim (2003), no Brasil não há juízes togados em condições de fazer justiça. “Quem conhece este País, como eu e muitos outros sabemos disso” (ALVIM, 2003, p. 19). O problema do Brasil, na concepção do desembargador, não é estrutural. Os juízes, no Brasil, julgam apenas baseados nos autos dos inquéritos sem conhecer a realidade em que os fatos estão inseridos, ou seja, eles entendem que lhes basta o conhecimento técnico para fazer justiça.

Tendo como referência o regime militar, Alvim (2003) destacou outro problema da Justiça brasileira, as leis obsoletas. Segundo ele, muitas leis no Brasil foram instituídas no calor das emoções, quando os confrontos dos agentes do Estado com as manifestações das massas transformavam as ruas e avenidas das grandes cidades em campo de batalha. No campo, eram os camponeses pobres que enfrentavam as milícias dos grandes latifundiários, sendo expulsos de suas posses e vendo seus sítios destruídos. Muitas dessas leis continuam em vigor.

Sobre a mediação do campo do direito e a busca de garantia de cidadania, o sociólogo Scuro Neto (2009), referindo-se ao sistema legal moderno, disse que este é sustentado pelo Estado, ou seja, ao buscar a mediação do campo do direito, o indivíduo está recorrendo ao próprio Estado para garantir a lei que foi instituída por este. Compreende-se, por conseguinte, que as leis são elaboradas em função de situações que se pretende legalizar, confirmar ou de uma determinada prática ou costume presente na sociedade que se deseja reprimir. Isso não significa que uma lei instituída seja instrumento de distribuição de justiça, a lei apenas estabelece o direito.

Sobre a expressão da lei como cristalização das relações sociais, em seu estudo sobre a Lei Negra da Inglaterra do século XVIII que instituía a pena de morte aos florestanos que buscavam torrões e caçavam cervos, Thompson (1987) argumentava que, além de criar a lei, era necessário gerar os mecanismos de punição para que esta fosse, de fato, respeitada. Assim, entende-se que nenhuma lei é estática, no entanto pode ser modificada ou ampliada, duradoura ou efêmera, dependendo dos objetivos que estiverem em jogo e dos interesses do Estado que a criou. Portanto, quando o Estado cria uma lei, nem sempre se pode afirmar que ela vai ser colocada em prática. Esta pode ser uma forma de acalmar a animosidade de grupos militantes, cabendo a estes últimos recorrerem ao instrumento instituído. Ou seja, os grupos mobilizadores precisam ser atuantes para que ela não se transforme em letra morta. Além do mais, a lei cumpre uma missão ideológica e, ao ser aplicada deve ser entendida como ato de justiça ou como disse Thompson:

Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para legitimar a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para eficácia da lei, em sua função ideológica, é de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade às vezes sendo realmente justa. E ademais, não é frequentemente que se pode destacar uma ideologia dominante como mera hipocrisia; mesmo os dominantes têm necessidade de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos. No caso de uma formação histórica tão antiga como o direito, matéria cujo domínio exige anos de estudo exaustivos, sempre existirá alguns homens que acreditam ativamente em seus procedimentos e na lógica da justiça. O direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia. (1987, p. 354).

Os argumentos do autor têm sentido. Mas há de se questionar o conceito de justiça para determinada classe ou grupo social, pois o debate, como no caso aqui estudado, não está relacionado ao que é justo ou injusto, mas a quem de fato pertence a coisa, isto é, a propriedade.

No caso da Inglaterra, percebe-se que a lei extinguiu um costume e estabelecia sanções severas para aqueles que infringissem a nova lei estabelecida, que definia os direitos de cada classe. Conforme a exposição de Thompson (1987), os membros da Corte e da Câmara dos Comuns não economizaram esforços para instituir as punições aos infratores da lei.

O que agora era possível de punição não era um delito entre homens (um rompimento da fidelidade ou submissão, um “estrago” dos valores de uso agrários, um delito contra alguma comunidade corporativa de alguém e seu espírito próprio, uma violação da confiança e da função), mas um delito contra a propriedade. Como a propriedade era uma coisa, tornou-se possível definir os delitos como crimes contra coisas, e não como ofensas a homens. Isso permitiu a lei assumir, com seus

mantos, a postura da imparcialidade. Era neutra em relação a todos os níveis entre os homens, e defendia apenas a inviolabilidade da propriedade das coisas. (THOMPSON, 1987, p. 282).

As considerações de Thompson revelam que, no interior da lei, está definida uma postura de classe, embora exista sempre a possibilidade de contraposição, uma vez que a lei não constitui “propriedade” de uma só classe, embora em alguns casos seja instituída para proteger a propriedade de uma classe ou categoria.

Ao concluir seus estudos acerca da Lei Negra, Thompson (1987) afirmou que a pessoa é julgada pelo crime contra as coisas. E quem tem as coisas? Nesse contexto, está explícito que a lei, em parte, é um instrumento dos que possuem as coisas, pois, quando as coisas eram coletivas, os crimes eram apenas contra as pessoas, no entanto, quando as coisas se transformaram em propriedade, a lei foi modificada para garantir que estas não fossem violadas. Assim, as discussões giram em torno da punição daqueles que violam a propriedade. Ao garantir a inviolabilidade da propriedade, indiretamente se atinge o dono da coisa.

Max Weber (2004), em seu livro *Economia e Sociedade*, fez uma análise sobre a institucionalização e as transformações que ocorreram nas diferentes sociedades em relação ao direito. O autor analisou também as diferentes formas de aplicação do direito, observando as diferenças de uma sociedade para outra. Cada grupo social utilizou os regulamentos preexistentes para criar ou excluir direitos. Mesmo aquelas sociedades nas quais não existia um sistema jurídico no sentido moderno encontravam mecanismos de dissolução dos conflitos sociais, fundamentados no clã, na religião ou na tradição.

Das considerações de Weber (2004), pode-se depreender que o direito é um instrumento que tem como uma de suas finalidades mediar conflitos. No entanto, a criação das normas jurídicas no sentido moderno está, de certa maneira, ligada ao desenvolvimento econômico das sociedades e não apenas à dissolução de conflitos. Desse modo, as instituições, entre elas o Estado, reivindicaram para si a criação e aplicação do direito. Ao sair do âmbito privado, o direito passou para o domínio do Estado, instituição criada para representar toda a sociedade.

A fusão de todas as demais associações que são portadoras de uma “criação de direito” numa única instituição estatal coativa, que reivindica para si a condição de fonte do direito “legítimo”, manifesta-se de forma característica na maneira como o direito se coloca a serviço dos interesses dos que tem a ver com ele, especialmente a serviço dos interesses econômicos. Consideramos, em outro lugar, a existência de um direito concreto, a *potiori* como concessão de uma probabilidade adicional de que determinadas expectativas não sejam frustradas, em favor de indivíduos aos quais os direitos “objetivos” atribuíram certos “direitos subjetivos” Continuamos considerando a criação a *potiori* desse “direito subjetivo” do interessado individual

no direito como caso normal, que, do ponto de vista sociológico, está ligado por forma de transição ao outro caso em que a possibilidade juridicamente garantida existe para o indivíduo apenas na forma do “reflexo” de um “regulamento”, deixando-o, portanto, sem “direito subjetivo”. (WEBER, 2004, p. 14).

Sendo assim, pode-se afirmar que, nem todo direito foi criado pelo Estado, mas a criação do Estado moderno tornou possível a agregação de direitos das diferentes associações preexistentes. Muitos desses direitos, que antes estavam ligados à família (clã) e à religião (direito canônico), foram transferidos para uma única instituição: o Estado. Este tomou para si a prerrogativa do direito no nível micro e o transformou em direito macro, agindo em todas as dimensões da vida social – vida pública ou vida privada. De acordo com Weber:

Esta forma moderna de deixar com os interessados a iniciativa de assegurar para si as vantagens de uma instituição criadora de direitos especiais que produz efeitos sobre terceiros, mediante a utilização de determinados esquemas de acordos e o cumprimento dos pressupostos objetivos exigidos pela lei, difere bastante da maneira em que, no passado, foi admitido um direito especial diante das regras jurídicas gerais, e é produto da uniformização e racionalização do direito, vinculados à monopolização oficial da criação do direito por parte das associações políticas modernas, organizadas nas formas de instituições. (2004, p. 37).

E ainda:

No passado, o direito especial surgiu, em regra, na forma de um direito criado por “arbitrio”, isto é, criado, com ordens autonomamente estatuídas, pela tradição ou pelo estatuto estipulado de comunidades consensuais “estamentais” ou de “uniões baseadas em relações associativas”. (WEBER, 2004, p. 37).

Embora Weber falasse sobre todas as diferenciações da criação do direito nos diferentes momentos históricos, nas diferentes sociedades, enfatizou a criação e aplicação do direito pelo Estado moderno, no qual o direito ganhou *status* de instituição. Segundo o autor, do ponto de vista jurídico, o direito moderno compõe-se de disposições jurídicas, ou seja, normas abstratas com conteúdo em que determinadas situações devem ter determinadas consequências jurídicas. A divisão mais corrente das disposições jurídicas são as normas imperativas, proibitivas e permissivas, das quais se originam os direitos subjetivos dos indivíduos de ordenar, proibir ou permitir aos outros determinadas ações. Nesses casos, afirmou Weber (2004), todo direito subjetivo é uma fonte de poder que, por causa da existência da respectiva disposição jurídica, pode também ser concedido a alguém que sem essa disposição seria totalmente impotente. Por isso, a disposição jurídica é uma fonte de situações inteiramente novas no interior da ação social.

Dessa forma, as ações humanas são orientadas pela regulação do direito instituído, ou seja, o direito subjetivo. Verificou-se a dificuldade dos fazendeiros em aceitar o

rompimento de algumas práticas costumeiras na relação com seus “subordinados”. No momento em que posseiros, agregados, meeiros, parceiros e trabalhadores rurais compreenderam que também eram portadores de um direito e que podiam ter acesso à propriedade da terra, buscando na Justiça a execução desse direito, romperam-se os laços paternalistas, compadrios, apadrinhamentos, clientelismos e tantos outros que permeavam o mundo rural brasileiro.

Era a efetivação desse direito instituído pelo Estado que o trabalhador rural João Canuto buscava de forma objetiva. Não mais apenas para si, pois passou a buscar direito coletivo, compreendendo que, desse modo, seria garantido o direito subjetivo de seus pares na condição de agricultores com direito à terra.

Refletindo sobre o direito e as interpretações da lei, Beccária (1983) afirma que esta pode ser interpretada de forma “enganosa”. Assim, a lei não é “justa”, mas apenas estabelece direito. A lei é instrumento de mediação entre as partes e está intimamente imbricada no poder econômico e político de uma determinada sociedade. Muitas vezes seus operadores utilizam mecanismos sórdidos para proteger interesses econômicos de determinados grupos. Desse modo, para disputar direito, é necessário “saber dominar bem este campo”, uma vez que a entrada nele já exige requisitos específicos que excluem os camponeses e suas lideranças.

O jurista alemão Rudolf Von Ihering (1818-1892), em seu livro *A luta por direito* (1987), no qual analisa as formas de adquirir direito, sustenta que este é adquirido por meio da luta, pois seus postulados mais importantes têm de ser conquistados num combate contra as legiões de opositores; todo e qualquer direito, seja o direito de um povo, seja o direito de um indivíduo, só tem possibilidade de se efetivar por intermédio de uma disposição ininterrupta para a luta. Para Von Ihering (1987), o direito representa um trabalho incessante não só do poder político público, mas de toda a população. A vida do direito, diz ele, nos oferece, num simples relance de olhos, o espetáculo de um labor e de uma luta sem tréguas, idêntico ao que deparamos no terreno da produção econômica e espiritual. Qualquer pessoa que esteja na contingência de ter de afirmar seu direito participa dessa tarefa no âmbito nacional, contribuindo para a realização da ideia do direito. Para Von Ihering (1987):

A vida do direito é uma luta – uma luta dos povos, do poder estatal, das classes e dos indivíduos. O direito só tem significado como expressão de conflitos, representando os esforços da humanidade para se domesticar. Porém, o direito tem tentado combater a violência e a injustiça com meios que, num mundo racional, seriam tidos por estranhos e desgraçados. É que o direito nunca tentou verdadeiramente resolver os conflitos da sociedade, mas apenas aliviá-los, pois promulga regras segundo as

quais esses conflitos devem ser travados até ao fim. (VON IHERING , 1987, p. 15-16).

Não se pode discutir direito e justiça sem enfatizar os aspectos legais em que estas duas categorias estão imbricadas, ou seja, a lei. É necessário buscá-la como instrumento que assegura a justiça e o direito. Ora, se a lei fosse um instrumento utilizado apenas para fazer justiça, não seria necessária a disputa, bastava que o sujeito provasse que tinha sido injustiçado para que fosse estabelecida a justiça a seu favor. No entanto, estabelece direito e não justiça. Para garantir o direito são utilizados mecanismos de sanção para fazer cumprir-la. É o cumprimento da lei que socialmente as pessoas entendem como justiça. No caso da Lei Penal, principalmente nos atentados contra a vida ou contra as coisas, entende-se como justiça a punição do infrator, que juridicamente receberá vários nomes dependendo do ato praticado. Era esse cumprimento que esperavam aqueles que lutavam por justiça.

Diante disso, o assassinato de João Canuto pode ser visto por um determinado extrato social “como um ato de justiça”, uma vez que este era acusado por seus opositores de incentivar a ocupação de “terras alheias”; por outro, como um ato injusto, cruel e desumano, posto que ele defendia seus pares e recorria sempre à Justiça para dirimir as disputas. Assim, cabe ao “legislador ou juiz” definir o ato de justiça mediante as normas estabelecidas. No entanto, há de se questionar em que situações e para quem as normas, ou seja, a lei foi criada – para conceder direito ou para cercear? Ou para as duas coisas? Nos casos relacionados à disputa por terra, a lei, ao conceder o direito de um, cerceia o direito de outro.

Entre os principais atores sociais desse processo, destacaram-se o Estado, detentor de poder; os latifundiários, detentores da terra e os camponeses que, para ter acesso à terra, em alguns casos atuavam (e ainda atuam) praticamente na “ilegalidade”. Em razão de não possuírem meios econômicos para adquirir a terra, por meio da compra, o mecanismo utilizado pela grande maioria dos camponeses que chegaram à região nas décadas de 1970 e 1980 foi a ocupação de pequenas áreas. Essas terras que os trabalhadores haviam ocupado para fazer suas roças eram aquelas que o Estado disponibilizava para as grandes empresas agropecuárias, madeireiras e para os projetos privados de colonização (HÉBETTE, 2004; LOUREIRO, 2004).

Conforme o ouvidor agrário Otávio Maciel,²³ no caso do Pará, os processos judiciais que envolvem disputas de terra são lentos, conflitantes, pois envolvem vários órgãos ligados diretamente ao Estado. A demora nas vistorias do INCRA e do Instituto de Terras do

²³ Otávio Marcelino Maciel é desembargador aposentado. Em 2003, foi o juiz de instrução de julgamento dos mandantes do assassinato de João Canuto. Atualmente, exerce a função de ouvidor agrário no estado do Pará. A entrevista foi concedida à autora, em Belém, no dia 28 de fevereiro de 2009.

Pará (ITERPA) deixa a Justiça de mãos atadas, pois esta só se pronuncia mediante relatórios fidedignos das demais instituições. Segundo Otávio Maciel, muitas ordens de despejo não são cumpridas pelo Estado por faltar recursos para sua execução, uma vez que estas devem ser realizadas como muita segurança. Os operadores da Justiça procuram se eximir da “culpa” pela morosidade do Sistema Judiciário. Para Otávio Maciel, não há morosidade, há cautela da Justiça.

Admite-se que o desejo de muitos camponeses não seja o cumprimento das leis, mas a mudança delas, pois as leis agrárias no Brasil pouco favorecem esta categoria, mantendo a concentração e o monopólio. Em razão disso, nos últimos anos as lideranças camponesas, cada vez mais instruídas, têm desafiado tanto o governo quanto o Judiciário e também os latifundiários na busca por direito.

A mobilização dos camponeses por direito à terra se contrapõe aos interesses dos grandes proprietários. Estes, supostamente movidos pelo medo de perder não apenas a terra, mas também o prestígio e o poder, utilizam todos os métodos violentos para manter o *status quo*, o que inclui a eliminação do outro.

Assim, para analisar a questão agrária, violência, ações do poder público relacionadas à morosidade da Justiça e impunidade que envolveram o caso do assassinato de João Canuto, buscou-se compreender o processo de invenção do direito, aplicação da lei, da justiça, sua institucionalização e contradições em diferentes situações.

No contexto estudado, ficou evidenciado que as leis agrárias de certo modo favoreciam aqueles que possuíam capital para fazer investimentos rápidos, como desflorestamento de grandes áreas de terras para garantir o apossamento e, posteriormente, a legalização (FEITOSA, 2003). A prática do grande latifúndio na região Amazônica, assim como em outras regiões do país, rompeu com um modo de vida tradicional dos agricultores que viviam de pequenas roças com produção diversificada para subsistência.

O processo histórico, aliado ao modelo de desenvolvimento econômico, contribuiu para mudanças significativas na lei, justiça e direito. Tais modificações garantem que, ao ser “dono da coisa”, esta pode ficar à sua disposição, mesmo que este nunca venha dela precisar (DINIZ, 2004). Foi dessa forma que muitos grileiros se apossaram de grandes áreas de terras na Amazônia e só vieram se identificar como donos depois que a terra começou a ter preço (HÉBETTE, 2004).

No caso do sul e do sudeste do Pará, de modo geral, era negado aos camponeses o acesso à Justiça de diferentes formas. Sucumbidos nas florestas, grande parte desses homens desconhecia seus direitos em relação à posse da terra e, constantemente, eram expulsos por

aqueles que se apresentavam como donos. Era preciso romper essa lógica para permitir que eles também usufruíssem dos direitos que a lei lhes assegurava. Nesse sentido, tornou-se necessário buscar não só a presença do Estado, mas também a sua eficácia e proteção.

Esse contexto de Rio Maria reflete e expressa a radicalidade de grande parte dos fazendeiros não só da região sul do Pará, mas também de outras regiões do país marcadas por uma concepção tradicional de dominação. No caso do Pará, muitos desses fazendeiros vinham das Regiões Sul e Sudeste do Brasil, grilavam terras do Estado e da União (HÉBETTE, 2004) e, sob a mira das armas de seus jagunços, os posseiros eram expulsos, sendo impedida assim a ocupação dos trabalhadores que buscavam terra para trabalho. Percebe-se, como regra geral, grande parte daqueles grandes fazendeiros, em outras palavras, (grileiros de grandes áreas) eram protegidos pela polícia.²⁴ Em vários episódios, os policiais se misturavam com os jagunços e pistoleiros, não só para fazer despejos, mas também para matar.

Diante de tudo isso, difundiu-se a ideia ainda corrente na região de que a Justiça só funciona a favor dos “grandes”. Os trabalhadores rurais recém-chegados e até antigos posseiros, que eram perseguidos e expulsos de suas terras, para ter acesso à Justiça recorriam a um mediador, pois tinham receio da polícia local (FIGUEIRA, 1986).

Segundo o defensor público, na época Dr. Roberto Martins, era comum receber carta dos sindicalistas pedindo para que ele acompanhasse os trabalhadores rurais à delegacia a fim de registrar queixa. Além do mais, naquele período para acessar a Justiça na região era necessário ser portador de determinado capital social, político e econômico.

Estes movimentos passaram a contar com a assessoria do advogado francês Frei Henri des Roziers que, assim como a missionária Dorothy Stang,²⁵ denunciava publicamente a omissão e o comprometimento das autoridades locais para as autoridades estaduais, nacionais, para a imprensa e para mundo. A partir disso, Pe. Ricardo Rezende Figueira e Frei Henri des Roziers passaram a ser ameaçados e hostilizados por alguns fazendeiros. Frei Henri des Roziers, além das ameaças de morte, passou a receber ataques morais de delegados, juízes e do secretário do Sindicato dos Produtores Rurais de Redenção (DELEGADO diz ..., 2000).

Por se tratar de um estudo de caso, esta é uma pesquisa qualitativa que foi realizada por meio de entrevistas e pesquisa documental. As entrevistas foram realizadas com pessoas direta e indiretamente ligadas à situação, ou seja, o caso Canuto, destacando-se: a)

²⁴ Em uma relação de subserviência, os policiais recebiam migalhas dos fazendeiros como, por exemplo, carne para churrasco, cerveja e galinha; em troca, defendiam e protegiam suas propriedades e estavam, quase sempre, a seu serviço.

²⁵ A missionária Dorothy Stang foi friamente assassinada por pistoleiros, no município de Anapu, em 12 de fevereiro de 2005.

membros da família de João Canuto; b) amigos e companheiros do sindicato e da luta por direitos; c) mediadores vinculados à CPT. Foram entrevistados também mediadores da Justiça e do direito, entre os quais dois advogados assistentes de acusação no caso, Frei Henri des Roziers (CPT) e Jorge Farias (PC do B), bem como delegado de polícia, juiz de direito, Secretário de Justiça e Direitos Humanos. Ao todo foram 25 pessoas entrevistadas, 6 pediram para não serem identificadas e não permitiram que as entrevistas fossem gravadas, entre as quais 2 fazendeiros.

Além das entrevistas, foram ouvidas várias conversas informais, a partir das quais foi possível observar vários aspectos importantes para a reflexão, em especial o universo de relações que permeiam o campo jurídico, a concepção de justiça daqueles que operam no campo do direito e do cidadão comum que busca, na Justiça, a efetivação do direito. Verificou-se também que algumas pessoas ainda têm receio de falar sobre o assunto, é como se o processo estivesse latente.

Com o propósito de entrevistar diferentes atores sociais que, direta e indiretamente, estavam envolvidos no assassinato de João Canuto, ou seja, pessoas que possuíam leituras diferenciadas e, às vezes, conflitantes a respeito da questão, optou-se por elaborar um roteiro de entrevista semiestruturada para cada um dos entrevistados e não um questionário padronizado. Dessa forma, a pessoa se referia à sua atuação, ao seu papel, às suas lembranças e/ou à sua relação com os acontecimentos da época. Estas pessoas falavam livremente relatando os acontecimentos da época sem a interferência da pesquisadora (CONTANDRIOPOULOS et al., 1994; SAUTU et al., 2005).

As perguntas semiestruturadas eram feitas de acordo com o envolvimento da pessoa no caso, o apoio às lutas dos trabalhadores, fossem as investigações do assassinato. Algumas perguntas foram feitas praticamente para todas as pessoas entrevistadas. Outras eram específicas, direcionadas para a função do(a) entrevistado(a) ou a seu *status* e feitas após a identificação do(a) entrevistado(a). Em seguida, perguntava-se se ele(a) se recordava da década de 1980 quando foi fundado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Rio Maria. A partir disso, os demais questionamentos direcionados de acordo com o envolvimento da pessoa no contexto da época.

Com o objetivo de compreender melhor a vida de Canuto em Goiás e reconstituir alguns fatos, foi programada, na cidade de Campestre de Goiás, uma reunião com seus familiares. Estavam presentes, esposa, uma de suas filhas, cunhados, irmão, sobrinhos e amigos.

Este momento foi significativo, posto que todas as pessoas falavam livremente enquanto eram feitas as anotações no caderno de campo. Como se estivessem desatando nós, todos queriam ajudar. Além disso, quando algo era esquecido o outro lembrava. Isso facilitou a compreensão, principalmente, como se deu a migração de João Canuto para o estado do Pará e sua inserção na luta sindical e política na região.

Em virtude da campanha política para a eleição de prefeito em 2008, o planejamento de pesquisa teve de ser alterado, posto que algumas das pessoas que seriam entrevistadas eram candidatas ou estavam envolvidas diretamente com as eleições. Diante disso, foi necessário remarcar as datas de algumas entrevistas. Ficou claro, durante a pesquisa de campo, que o momento político deixa as pessoas mais solícitas e com isso algumas entrevistas foram facilitadas pelas relações sociais e políticas de alguns dos entrevistados. No entanto, foi necessário um cuidado maior com os relatos dos entrevistados que estavam envolvidos diretamente com o momento político, tornando-se necessário diferenciar suas análises sobre questão agrária, violência, justiça em relação ao caso Canuto e ao momento atual.

Outras entrevistas foram realizadas durante o Fórum Social Mundial, em Belém, em fevereiro de 1999. Naquela oportunidade, foi possível entrevistar o Secretário de Justiça e Direitos Humanos Roberto Martins, o delegado de polícia Eder Mauro (que recolheu os últimos documentos para encerrar o inquérito de João Canuto), o juiz de direito Otávio Maciel (hoje desembargador) que conduziu o caso ao Tribunal do Júri e o advogado Jorge Farias.²⁶ Este último foi o primeiro advogado assistente de acusação a se envolver com o caso estudado.

As lembranças pareciam aflorar como se os fatos estivessem ocorrendo no momento em que as pessoas falavam. Além disso, o advogado Jorge Farias disponibilizou todo o seu acervo particular sobre o assassinato de João Canuto: anotações de agendas, recortes de jornal e sua monografia do curso de especialização que versa sobre a luta pela terra no Pará.

O passo seguinte foi o levantamento de documentos oficiais e não oficiais sobre o assassinato e seus desdobramentos. Nesta etapa, surgiram alguns problemas para se conseguir as Atas da Câmara Municipal de Rio Maria (PA). Além do procedimento normal de encaminhamento do pedido para fazer cópias, o assessor jurídico da Câmara Municipal, na época o advogado Rone Messias, só permitiu acesso mediante a vigilância constante de uma

²⁶ Depois dele vários outros advogados de prestígio nacional se inscreveram para acompanhar o processo judicial, como pode ser observado ao longo desta tese.

funcionária que acompanhou a pesquisadora o tempo todo. Sobre ela pesava a responsabilidade de não deixá-la em nenhum momento sozinha com os livros de Atas. Após devolvê-los, obteve-se a informação de que todos os livros foram conferidos, página por página, a fim de verificar se não estava faltando alguma. Os demais documentos foram obtidos com facilidade.

As relações sociais estabelecidas com os movimentos sociais foram essenciais para se ter acesso aos autos, ou seja, o Processo Judicial no qual consta o Inquérito Policial que relata todo o procedimento investigativo, desde o Boletim de Ocorrência, em 20 de dezembro de 1985, até a condenação dos réus em 24 de maio de 2003. Outros documentos foram recolhidos no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia (no Pará), de onde se originou o Sindicato dos Trabalhadores de Rio Maria, e no escritório da CPT Araguaia/Tocantins, atualmente com sede no município de Xinguara. A entidade possui um vasto acervo de documentos organizados e catalogados desde meados de 1970. Nesta entidade foram obtidas notas públicas, relatórios da própria CPT e de outras entidades, jornais e revistas da época, ou seja, uma infinidade de documentos sobre os conflitos agrários na região, além dos últimos atos sobre a condenação dos réus.

O acervo de documentos era imenso e precisava ser organizado para facilitar sua utilização e compreensão. Procurou-se organizar os documentos pela data em que haviam sido escritos e expedidos, pois, dessa forma, facilitaria a reconstrução histórica e sociológica dos fatos. Seguindo a mesma metodologia, foram realizadas as entrevistas com os familiares. Considerando que as lembranças podem ser diferenciadas de uma faixa etária para outra, foram entrevistadas, em primeiro lugar, as pessoas que, de fato, haviam sido companheiras e mediadoras de Canuto e só depois foram entrevistados seus filhos e filhas, visto que estes eram muito jovens quando o pai foi assassinado.

No decorrer das entrevistas, durante o levantamento da documentação existente, não foram recolhidos apenas falas ou papéis. Mas o choro, a revolta, o sentimento de dor dos amigos e dos familiares de João Canuto. Em todas as entrevistas, exceto a do desembargador, foi possível perceber o descontentamento com as autoridades constituídas daquela época e com as atuais e um imenso desejo de justiça. Nesse sentido seria recolher na cadeia aqueles que haviam sido condenados e continuar o processo para levar os demais ao Tribunal do Júri.

Os poucos fazendeiros que aceitaram ser entrevistados demonstraram indignação contra a Justiça e o Estado que não haviam protegido suas propriedades dos “invasores” e viam o estado do Pará como um “Estado sem Lei e inoperante”. “Tínhamos que nos proteger

sozinhos”, disse um dos fazendeiros entrevistados que, na época, era presidente do Sindicato de Produtores Rurais.

Algumas entrevistas tiveram de ser interrompidas para dar lugar ao choro. Do mesmo modo, era notório que muitos documentos foram escritos com emoção, indignação e esperança. Esperança de que fosse feita justiça e que esta fosse ágil. Percebeu-se também que se, do lado da vítima, as pessoas queriam falar, expressar, contar, culpar, condenar, do lado dos réus, ou seja, dos fazendeiros, as pessoas queriam ficar caladas, sem se pronunciar. O silêncio refletia o ruído da indignação por terem sido acusados.

Portanto, o trabalho de campo foi realizado, em linhas gerais, da seguinte forma: à medida que eram feitas as entrevistas também eram recolhidos os documentos. Alguns entrevistados tinham documentos importantes como agendas, fotografias, livros, relatórios, jornais, notas de repúdio, cartas de denúncia, entre outros.

Foram obtidos vários documentos: jornais, fotografias das eleições sindicais, relatórios, livro de atas, carta-denúncia e muitos outros dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria e de Conceição do Araguaia. Estes documentos revelam vários aspectos dos bastidores da luta sindical e/ou de trabalhadores não sindicalizados que se travou naquele período entre fazendeiros-grileiros de terras, empresas, camponeses e trabalhadores rurais que migravam para a região e os antigos posseiros. A prática da violência está presente em todos os relatórios.

Esta tese só foi definitivamente estruturada depois da autora haver cursado todas as disciplinas, participado de vários seminários, realizado boa parte da pesquisa de campo e recebido muita orientação. Foi um longo período de desconstrução e reconstrução compartilhado, não apenas com a orientadora, professora Regina Bruno, mas também com outros(as) professores(as) e colegas de turma que muito contribuíram para desconstruir uma concepção que estava arraigada intrinsecamente apenas pelo desejo de justiça e não pela “legalidade” ou “razão”.

A escolha do caso foi intencional, uma vez que reúne elementos necessários para analisar a violência agrária, a trajetória de camponeses em busca de terra e cerceados pela lei, direito e Justiça. Este caso reúne ainda todos os instrumentos utilizados juridicamente na “forma da lei”, não apenas pelo longo caminho que trilhou, mas pela forma como foi conduzido nos caminhos de Rio Maria, Conceição do Araguaia, Belém e Brasília. Entre a abertura do inquérito e o julgamento dos réus, transcorreram exatamente 18 anos, nos quais foram produzidos muitos documentos, além do Inquérito Policial e do Processo Judicial.

Diante de tantos papéis, velhos e novos, Processo Judicial composto de seis volumes com mais de duas mil folhas e outras centenas de documentos, em alguns momentos havia a sensação de estar completamente perdida, por centenas de vezes, era preciso parar de escrever e começar a ler o livro *Queijo e os Vermes* de Carlos Ginzburg (2006) ou *Retorno de Martin Guerre* de Natalie Zenon Davis (1987).

Assim como Ginzburg diante de um longo processo inquisitório, havia uma farta documentação jurídica que permitia analisar um contexto social bem mais recente que o dele. Mesmo assim, só era possível conhecer o personagem por meio daquilo que os outros tinham falado; da literatura que, segundos os entrevistados, ele gostava de ler; das cartas e ofícios redigidos e encaminhados às autoridades e/ou aos companheiros de sindicatos.

Como Davis, a pesquisadora estava diante de um Processo Judicial no qual havia várias testemunhas, muitas anotações (o termo jurídico brasileiro é “vistos”) de delegados, juízes, promotores, desembargadores e procuradores; uma farta documentação de advogados de defesa e acusação que mediavam as partes e muitas testemunhas que pouco sabiam.

Foi por meio da observação desses trabalhos que se tentou analisar a importância do papel dos agentes da Justiça e do direito como fator determinante para compreender que a violência, a morosidade, a impunidade e, possivelmente, a cumplicidade são partes de um processo social que se constitui em mecanismo de exclusão de uma das partes.

Sendo assim, diante de tantas fontes primárias e secundárias, foi-se construindo esta tese, buscando encontrar linhas de atuação e relações imbricadas entre a questão agrária, a violência e o papel dos agentes da Justiça e do direito que trabalharam no caso Canuto.

Como já foi dito anteriormente, esta tese constitui-se de três eixos considerados fundamentais para a análise do Inquérito Policial e do Processo Judicial, porém, antes de analisar estes instrumentos, tornou-se necessário compreender e analisar as circunstâncias e a motivação para a ocorrência do assassinato, ou seja, a trajetória de João Canuto e o papel dos agentes da Justiça e do direito em relação ao caso. Os eixos em destaque são: militância e violência no campo, morosidade, impunidade e a prática dos agentes da Justiça e direito em relação aos crimes agrários.

Sendo assim, o primeiro capítulo consiste em um resgate da história de vida de João Canuto, versando sobre o antes e depois da migração do trabalhador em busca de trabalho e terra na Amazônia; seu trabalho na fazenda Três Irmãos, de propriedade do Sr. Mizael, que na época ficava no município de Conceição do Araguaia; os conflitos internos que se sucederam entre trabalhador e fazendeiro e a expulsão da terra em 1978, ano em que se filiou ao STRRM.

O segundo capítulo trata do trabalhador rural João Canuto fora da fazenda, sua inserção no Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a criação do Sindicato em Rio Maria, sua inserção na vida política. Trata ainda de sua atuação como líder sindical em defesa dos companheiros, em defesa da reforma agrária e sua atuação no processo de redemocratização em curso na época; suas escolhas relacionadas aos companheiros, entidades e partidos políticos.

No terceiro capítulo foram analisadas as circunstâncias de sua morte e as dificuldades dos familiares para fazer o Boletim de Ocorrência e, posteriormente, a instauração do Inquérito Policial e a tentativa de cooptação da família e dos amigos por parte dos políticos e fazendeiros locais com o fim de neutralizá-los. Foram analisados, ainda, a morosidade nas investigações, o vaivém do inquérito na atuação de delegados e promotores para que o caso fosse arquivado.

No quarto capítulo, a temática inclui a reabertura do Inquérito Policial, em 1991, e sua conclusão em 1993, o papel dos movimentos sociais de direitos humanos nacionais e internacionais bem como a utilização dos instrumentos jurídicos pelos advogados de defesa para prorrogar o julgamento dos acusados. De outro lado, inclui as grandes mobilizações de entidades e pessoas para que o caso chegasse ao Tribunal do Júri. No decorrer do capítulo, fica evidenciado que a luta dos movimentos sociais não era apenas para condenar os réus, mas junto com eles estavam sendo condenados os demais processos violentos, morosidade, impunidade e a injustiça social no campo, isto é, a inoperância do poder público.

Por último, está explicitado o olhar da autora sobre o debate em questão.

Capítulo 1

Caminhos de João Canuto na luta pela terra

O sonho dele era adquirir uma terra e ficar nesse pedacinho, um lugarzinho prá gente morar, prá gente trabaiair mais com liberdade de tocar a terra e fazer do nosso gosto. Nós sonhava que ia trabaiair e adquirir a terra aqui. (Geraldina Canuto).

Neste capítulo buscou-se compreender os caminhos trilhados pelo trabalhador rural João Canuto de Oliveira na luta por um pedaço de terra. Um sonho que foi interrompido por diversos fatores: sociais, políticos e econômicos. Para essa compreensão, era importante traçar seu caminho na busca deste sonho: rompendo fronteiras e relações estabelecidas pelo domínio e pela sujeição, buscando direito e justiça, construindo sua identidade, ao mesmo tempo, negando e agregando valores sem deixar de caminhar,²⁷ embora tenha sido interrompido no meio do caminho.

1.1 Identidade: goiano, católico, trabalhador rural sem-terra

João Canuto era goiano, nascido em 18 de janeiro de 1936, no distrito de Santa Maria, município de Trindade.²⁸ Filho de Raimundo Ferreira de Oliveira, camponês militante da Coluna Prestes, e de dona Jovelina Canuto de Oliveira, parteira. Ele era o terceiro filho de uma família de seis irmãos. Desde cedo aprendeu a lavrar a terra para o sustento, portanto identificava-se como trabalhador rural. Outro aspecto de destaque na família Canuto era a religiosidade. A família era católica praticante, devota do Divino Pai Eterno e de Nossa

²⁷ Todas as informações para a produção deste capítulo foram obtidas mediante entrevista com dona Geraldina Canuto, concedida à autora em 28 de agosto de 2009.

²⁸ Atualmente o distrito de Santa Maria pertence ao município de Campestre, emancipado em 1966, distante 54 km da capital Goiânia.

Senhora Aparecida. Desde cedo, João Canuto dedicou-se às devoções juntamente com a mãe. Ministrou catecismo na igrejinha de Campestre de Goiás por vários anos e participava ativamente das festas religiosas.

Casou-se, aos 22 anos, com uma prima da mesma idade, Geraldina Canuto, uma jovem trabalhadora doméstica, católica, devota dos mesmos santos. João Canuto tornou-se independente trabalhando em diversas fazendas nas proximidades de Campestre, Trindade e do distrito de Santa Maria, onde nasceu. Com o casamento, Geraldina deixou o emprego para acompanhá-lo. Tiveram seis filhos, quatro homens e duas mulheres. Canuto era bastante afetuoso com a família. Luzia, a caçula das mulheres, desde pequena o acompanhava a todos os lugares. Segundo dona Geraldina, a tarefa de disciplinar os filhos era dela e descreve o marido de forma entusiasmada:

Era um homem trabalhador e fazia de tudo: brocava, derrubava, plantava e colhia roça arrendada ou na meia. Quando não tinha serviço de roça, trabalhava na limpeza das pastagens, lapidava estacas e fazia cercas e, às vezes, cuidava do gado do patrão.

Em 1966, João Canuto e a esposa filiaram-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Dona Geraldina diz com muita firmeza: “nunca votamos na ARENA, nosso partido era o MDB. Nós participava de todas as campanhas”.

Nas eleições de 1966 para a prefeitura de Campestre, recém-emancipada, apoiaram o fazendeiro Mizael Gonçalves Cardoso que venceu as eleições. Este era católico, devoto do Divino Espírito Santo e tinha como promessa rezar em uma de suas fazendas a novena do Divino Espírito Santo no mês de junho, que era ministrada por João Canuto e sua esposa. Mizael era casado com uma prima de João Canuto. Além da vida religiosa, a família Canuto tinha militância política.

Aos poucos João Canuto foi se constituindo como liderança comunitária, religiosa (como leigo), sindical e política. Embora em Goiás não tenha sido dirigente sindical, era filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e participava ativamente das assembleias. “Ele não era da diretoria, porque morava fora em fazendas, mas sempre participava das reuniões com os companheiros”.²⁹

Após o golpe militar de 1964, empenhou-se na militância política opondo-se ao regime militar. Em 1970, Canuto foi candidato a vereador no município de Campestre, pelo MDB, mas não conseguiu se eleger.

²⁹ Entrevista concedida à autora por Aniceto Canuto de Oliveira, irmão de João Canuto, em 15 de julho de 2009.

Dona Geraldina relatou que a derrota eleitoral o deixou constrangido. Somaram-se a isso as dificuldades de encontrar fazendas em Goiás para cultivar roças, uma vez que o processo de mecanização e pecuarização estava sendo introduzido pelos fazendeiros. Contudo, um fato relatado por dona Geraldina deve ter dificultado João Canuto de arranjar serviço. Ele havia levado um fazendeiro à Justiça do Trabalho para reclamar direitos.

Fato como este não era comum nos idos de 1960 e 1970 no interior goiano. Muitos rompimentos de contratos entre proprietários e trabalhadores do campo eram resolvidos com a intermediação de parentes, compadres e amigos. Normalmente, o trabalhador rural, parceiro, agregado, meeiro ou arrendatário deixava de reclamar direitos, pois isso podia se reverter em dificuldades para arranjar trabalho. Além do mais, quando o fazendeiro estava insatisfeito com o arrendatário, simplesmente negava-lhe a terra; outras vezes utilizava artifícios para que o próprio arrendatário ficasse insatisfeito e procurasse outra fazenda para cultivar roça, por exemplo, soltar animais para estragar as plantações do agregado (MARTINS, 1981).

João Canuto sentiu-se injustiçado pelo fazendeiro que lhe arrendara a terra por causa de problemas relacionados com a “limpa” da roça. Ele tentou negociar, não conseguiu, recorreu à Justiça do Trabalho e ganhou a causa. Aniceto Canuto, seu irmão, discorre sobre o fato nos seguintes termos:

Ele arrendou uma terra para botar roça. Aí, num sei se a senhora sabe, tem o tempo de fazer a limpa do arroz, do milho, das plantações. Aí ele deu a primeira limpa, mas como a terra já estava muito fraca nasceu muito mato de novo e precisava dar uma segunda limpa. Mas aí ele não teve tempo de fazer a segunda. O fazendeiro foi lá e pagou pra limpar sem falar nada com ele. Quando foi na colheita o fazendeiro não queria entregar a parte dele. Ele tentou fazer acordo mais num teve jeito. Aí foi que ele botou questão na Justiça do Trabalho e ganhou. Tanto ganhou a parte dos grãos, como ganhou o direito de colocar roça na terra mais três anos. Mas ele num quis mais ficar, porque já estava desgastado com o fazendeiro. (ANICETO CANUTO, em entrevista concedida à autora em 14 de julho de 2009).

O fato ganhou notoriedade na pequena cidade de Campestre. Além de ganhar a parte que lhe cabia na produção de grãos, João Canuto poderia trabalhar na terra por mais três anos. Isso gerou a desconfiança dos demais fazendeiros da região que, a partir de então, e numa espécie de punição, passaram a negar arrendamento a João Canuto. Ir à Justiça para “reclamar direito” era, na época, uma atitude incomum, considerada uma afronta aos detentores de terra. Porém, a maior parte de sua curta trajetória de vida (1936-1985) foi dedicada à busca de direitos para seus pares e para si.

Arrendamento, sistema de compadrio, agregação e outras formas similares de relação social ditavam as regras das relações entre fazendeiros e camponeses. Naquela conjuntura, a atitude de João Canuto pode ter sido considerada audaciosa.

Para Lygia Sigaud (1996), estudiosa e referência na reflexão sobre o recurso à Justiça e sobre a busca de direitos por parte dos trabalhadores dos engenhos de cana-de-açúcar no estado de Pernambuco, “botar questão” na Justiça para requerer direitos trabalhistas ia além da racionalidade legal e envolvia toda uma teia de relações sociais que se configuravam de dentro e para fora do Engenho. De acordo com Sigaud:

A condição moral de que está investida a cobrança de direitos trabalhistas [...] sugere que há outras normas, outros interesse nos comportamentos relativos ao cumprimento/descumprimento de normas jurídicas. Tornar inteligíveis tais comportamentos exige, no entanto, que se examinem a partir das relações sociais que vinculam trabalhadores, patrões, membros da hierarquia administrativa [...] e dirigentes sindicais; que se analise levando em conta a história na qual as relações se teceram que se restituam as relações sociais que favorecem as associações entre os fatos relevantes do direito, da moral e dos sentimentos. (1996, p. 365).

As considerações da autora apontam que “buscar direito” está relacionado não apenas à busca da Justiça em si, para a reparação de um dano econômico, moral, isto é, uma injustiça. Nesses casos, a “busca do direito” é tecida pelas relações sociais estabelecidas historicamente entre o requerente e aqueles de quem são requeridos. Quando isso está relacionado a trabalhadores rurais, exigir direito implica quebrar a relação de pessoalidade, autoridade do fazendeiro e, na maioria das vezes, isso só ocorre quando já foram esgotadas todas as demais possibilidades de acordo. Há casos em que o trabalhador deixa de “requerer direitos” porque acha vergonhoso buscar, na Justiça, o seu direito instituído por lei. A ofensa moral não atingiria só o denunciado, mas também o denunciante. O trabalhador se sente moralmente cometendo uma injustiça, como fosse o causador do conflito.

No caso estudado por Sigaud, percebe-se que uma mesma categoria profissional tinha concepções diferentes a respeito de “botar questão”. Se, para um grupo, “botar questão” era um ato de coragem moralmente justo, para o outro, seria uma ofensa moral ao patrão e a si.

No contexto de João Canuto, foi um ato de coragem e de reconhecimento do direito instituído. Nas entrevistas, as pessoas não sabiam explicar como se deu o processo. Se o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Campestre o orientou ou se foi uma decisão individual, mas sabiam que ele foi à Justiça porque o fazendeiro se recusou a entregar parte da produção a que ele tinha direito pelo trabalho, o que lhe custou a negação de trabalho por parte de outros fazendeiros.

João Canuto tinha algum conhecimento sobre direitos e exercício da cidadania. Já sabia se contrapor à exploração e dominação dos fazendeiros. Porém, alguém que, naquele período, era militante político no MDB, um partido de oposição ao regime militar, possivelmente tenha correligionários que o apoiaram nesta tomada de decisão. “Botar questão” na Justiça normalmente era um ato analisado antes de sua concretização, o que reforça a hipótese de que João Canuto tenha sido apoiado e orientado por outros companheiros.

1.2 A migração para reconstruir a vida

Depois das eleições de 1970, no início de 1973, João Canuto migrou para o sul do estado do Pará na companhia do fazendeiro Mizael, (ex-prefeito) de Campestre, para trabalhar na fazenda Três Irmãos, de propriedade deste último, situada no município de Conceição do Araguaia (PA), mais precisamente nas proximidades do rio Maria, onde atualmente está situada a cidade com o mesmo nome. Naquela época, era uma pequena vila com pouco mais de 500 casas e cerca de 2.500 habitantes (IANNI, 1978).

João Canuto foi convidado para “abrir a fazenda”, tomar conta dos serviços gerais e de roças, uma vez que os filhos do fazendeiro ainda eram muito jovens para assumirem tamanha responsabilidade. Segundo dona Geraldina, João Canuto tornou-se o “homem de confiança” do fazendeiro Mizael. Este também prometeu ajudá-lo a adquirir um pedaço de terra. “Todos diziam que era fácil arranjar uma terra no Pará”.

Analisando o processo migratório para a Amazônia, Hébette (2004) afirmou que a propaganda oficial mobilizava milhares de trabalhadores rurais e também mobilizou João Canuto. Primeiramente sozinho, na companhia do fazendeiro, mas, em 1974, após um ano de trabalho, retornou a Goiás para buscar a família.

A situação migratória da família Canuto foi semelhante à de muitas outras que foram para a Amazônia em busca de trabalho e terra de trabalho (MARTINS, 1991; VIEIRA, 1981). Eram trabalhadores rurais, muitos desprovidos de recursos, tangidos de seus estados de origem, a maioria por falta de trabalho e espaço para cultivar roça, assim como João Canuto. Às vezes eram trabalhadores transeuntes à procura de um lugar, tanto dentro de seus estados de origem, mudando de uma fazenda para outra, quanto se deslocando para outro estado e deixando a família para trás. Migrar não era uma opção, era uma condição imposta por diversos fatores: concentração das terras, mecanização agrícola, escassez de trabalho, negação de terra para fazer roça e, no caso de João Canuto, o imenso desejo de adquirir uma terra própria.

Para Figueira (2004, p. 101), são vários fatores que determinam a emigração ou migração, pois “migra-se porque é obrigado”. A migração temporária ou não, individual, familiar ou coletiva é consequência de uma ação política governamental deliberada e de longa duração ou pode ainda ser ocasionada por fatos imprevistos fulminantes. A migração, no caso estudado por Figueira (2004), é uma combinação de atos e fatos, imprevistos como a seca, e programados, como as decisões de uma política traçada pelos governos civis e militares tanto em relação ao Nordeste, quanto ao Norte e Centro-Oeste do Brasil. Há razões pessoais e familiares.

No caso de João Canuto foi uma combinação de fatores, entre eles a falta de trabalho em Goiás. Discorrendo sobre o acordo de trabalho entre o fazendeiro e o marido, dona Geraldina narrou:

Ele veio machado, ali depois que ele abriu aquelas terras, aquela roça, aí ele foi me buscar. O Mizael tinha dado a terra à meia pra ele fazer a roça e no final de 73 ele foi me buscar pra tocar roça, o João ficou um ano, pra depois ir me buscar. (Entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2008), para tomar conta dos serviços de roça porque os filhos do Mizael não entendiam de roça. Foi combinado de fazer 10 alqueires de mata em 1973 pra roçar, derrubar, roçar de foice e derrubar de machado.

As relações entre Mizael e João Canuto, até aquele momento, eram amistosas, comungavam da mesma fé e da mesma concepção política e isso os aproximava. O que os diferenciava era a condição econômica minimizada pelas afinidades. No entanto, de acordo com Novaes (1997), quando fazendeiro e trabalhador entram em conflito, cada um utiliza os símbolos da religiosidade a seu favor.

Os estudos de Novaes (1997) sobre mediação e conflitos no campo, na Região Nordeste, apontam a Igreja Católica progressista como a principal mediadora; a autora mostra que, numa situação de conflito, a fé católica é apropriada por ambos os lados, ou seja, pelo grande latifundiário e pelo camponês.

No Brasil, de um modo geral, são católicos tanto os trabalhadores do campo que desejam terra, quanto os latifundiários ou empresários rurais que a monopolizam. Reconhecendo-se como católicos, partilham de elementos de fé, da valorização dos sacramentos e do reconhecimento da hierarquia eclesiástica. Porém, embora façam parte do mesmo corpo de fiéis, trazem para a vivência da religião suas experiências culturais e as marcas de suas diferentes posições na estrutura social. É por isso que, em situações de conflitos sociais, quando proprietários e trabalhadores se tornaram opositores, pode cada lado se apropriar das mesmas crenças e símbolos católicos a seu favor. (NOVAES, 1997, p. 5).

As considerações da autora mostram que, embora o conflito distancie os trabalhadores dos fazendeiros, a fé continua sendo um dos elementos em comum.

A religiosidade de João Canuto manifesta no acervo de documentos da família. Foram encontrados livros religiosos de catequese, catecismos antigos e uma Bíblia com várias anotações que faziam parte das devoções do trabalhador. Dona Geraldina, enquanto falava sobre a trajetória de vida dela e do marido, abriu um grande baú de madeira e começou a retirar dos saquinhos plásticos aquilo que era significativo: máquina de costura à manivela com a qual remendava as roupas do marido e dos filhos, carteira do sindicato, carteira de trabalho, identidade, cédula eleitoral da época em que ele havia sido candidato a prefeito em Rio Maria (1982), panfletos e jornais do PC do B, imagens de santos de sua devoção e livros religiosos. Estes últimos, segundo ela, trazidos de Goiás.

Um documento chamou sua atenção e imediatamente ela o retirou do envelope amarelado pela ação do tempo, era a Ordem de despejo da fazenda Três Irmãos. Ela pegou o documento e disse: “Este foi o documento que o juiz mandou para nós ser despejado. Foi o Vantuir³⁰ que entrou contra nós na Justiça dizendo que nós queria ficar com a terra dele”.³¹

Foi interessante observar aquele material. Ali estava retratada a personagem João Canuto, o que acreditava e o que defendia. Os livros religiosos rabiscados, com as páginas corroídas pelo tempo. O manual do devoto da Santíssima Trindade, o primeiro e o segundo catecismo da doutrina cristã bem como uma Bíblia Sagrada (Edição popular). Além desses materiais, havia livros e revistas que João Canuto recebia dos amigos tais como panfletos, jornais e revistas do PC do B e livros sobre reforma agrária, entre outros. Houve um investimento espiritual na formação política do líder sindical que contribuíram para o aprimoramento das lutas, pois, a religiosidade já o consagrava como homem bom e generoso. Essas qualidades foram transpostas para o campo político. Partes do material religioso de João Canuto podem ser visualizados na fotografia abaixo.

³⁰ Vantuir é filho do fazendeiro Mizael e as entrevistas apontaram-no como responsável pelos conflitos dentro da fazenda.

³¹ Enquanto mostrava os documentos, disse que já havia dado entrevista para jornalistas do mundo inteiro e destacou alguns países: França, Inglaterra, Canadá e Estados Unidos. Mas quantas vezes aparecessem pessoas querendo saber sobre o ocorrido, ela não se cansaria de contar. “O mundo inteiro sabe da violência que fizeram com meu marido e eu nunca vou deixar de falar porque foi muita barbaridade o que fizeram comigo e com meus filhos”.

Fotografia 1 - Livros religiosos utilizados por João Canuto para ministrar na Igreja Católica.



Fonte: Foto da autora/2008.

Pelo acervo, fica evidenciado que João Canuto era um líder cuidadoso, bem informado, atento à situação dos camponeses não apenas na região, mas em todo o país. Além disso, foram encontradas muitas cartas de entidades, organizações nacionais e internacionais encaminhadas a dona Geraldina, dando apoio à sua luta e pedindo justiça.

A bondade, generosidade de dona Geraldina não a deixam perceber que, por meio da festa de santo, se aplica o mecanismo de dominação, do mando e do coronelismo. As festas de santo, de acordo com a historiografia e a literatura brasileira, eram um dos mecanismos utilizados pelos coronéis, posteriormente, por grandes fazendeiros para manter o domínio sobre as comunidades locais e seus agregados. Estas festas reforçavam os laços de apadrinhamento e compadrio entre os membros da comunidade e os fazendeiros.³²

Dona Geraldina queria mostrar o marido cristão, devoto, reto, temente a Deus, militante político preocupado com o bem comum. Falou bastante das festas de santos das quais participava juntamente com ele em Goiás, inclusive da novena anual na fazenda de

³² Em Goiás, esse fenômeno é estudado por vários autores, entre os quais se destacam Chaul (1998) e Campos (2003).

Mizael. Comentou também sobre o envolvimento de Canuto na sua crença de que era possível mudar as “coisas” por meio da luta política.

1.3 A morada na fazenda como uma relação de confiança

As afinidades políticas, religiosas e as relações de parentesco mencionadas anteriormente estabelecem confiança entre o trabalhador e o fazendeiro, razão pela qual Mizael convidou João Canuto para tomar conta de sua fazenda no Pará. Em alguns momentos, poderiam se sentir “iguais”, no entanto um era fazendeiro e o outro trabalhador rural. Essa diferenciação que, em Goiás, não era tão explícita em virtude das afinidades, no estado do Pará se acentuaram, pois o contexto social, político e econômico era outro. No estado de Goiás, as terras já estavam praticamente dominadas e “amansadas”.³³ O processo de ocupação estava praticamente estabilizado, embora houvesse conflito, e João Canuto não participara de nenhum deles, ao passo que, no Pará, as ocupações estavam na ordem do dia.

Seguindo o costume da época, Mizael deve ter comprado a terra de alguém que havia requerido terra do Estado, o que era muito comum na região. Ou seja, a terra ainda estava em processo de regularização, deveria ter uma vigilância constante. Como se tratava de uma terra ainda sem cerca, era necessário também pagar homens para fazer a segurança e vigiar o picadão, em linguagem muito utilizada no Pará na década de 1970, fazer carreiro.³⁴ .

As ocupações de terra eram recorrentes no sul e no sudeste do Pará (e ainda são)³⁵ não era confiável aceitar qualquer trabalhador para morar de agregado. Ou seja, morar na fazenda era uma relação de extrema confiança, do ponto de vista do fazendeiro uma generosidade com o trabalhador. Naquele contexto, se o fazendeiro morasse fora da propriedade corria o risco de perder as terras, e muitos perderam, mesmo que tivessem sido compradas ou concedidas pelo Estado.

Mizael demonstrava precaução e, por isso, pôs para tomar conta de sua fazenda João Canuto e o filho mais velho que, juntos, coordenavam os trabalhos. Havia necessidade

³³ Sobre os conflitos de terra em Goiás, consultar: CHAUL, Nasr Fayad. (Coord.) *Coronelismo em Goiás: estudos de caso de família*. Goiânia, Kelps, 1998.

³⁴ Picadão era o nome dado aos limites entre as terras, feitos de terçado (facão) e com a aplicação dos marcos para delimitar a fazenda. Fazer carreiro significava vigiar a entrada de trabalhadores rurais na terra e, se houvesse qualquer movimentação nesse sentido, o ocupante deveria ser morto.

³⁵ As ocupações ocorridas no período de 1970 a 1980 diferiam muito das ocupações que ocorrem atualmente. Antes as ocupações eram realizadas sem um planejamento estratégico de nível nacional, ou seja, eram grupos localizados. Só a partir da década de 1990 surgiram, na região, movimentos organizados sob a liderança do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra (MST), do Movimento de Luta pela Terra (MLT) e da Federação dos Trabalhadores da Agricultura (FETAGRI). (Entrevista concedida à autora por Roberto Neto, ex-dirigente sindical).

de proteger as terras de supostos “invasores”, grileiros e madeireiros com vigilância constante.³⁶

Manter uma terra na região naquele período era um processo oneroso e, às vezes, o instrumento utilizado por alguns fazendeiros para conter as ocupações era a violência, materializada na intimidação e na eliminação física. Para isso, eram necessários muitos homens, entre jagunços e trabalhadores braçais, funções que podiam ser exercidas pelas mesmas pessoas. O processo de abertura das fazendas se tornava mais barato, pois, em muitos casos, os trabalhadores eram submetidos a situações análogas ao “trabalho escravo” (FIGUEIRA, 2004). Ou seja, em muitos casos, apenas os jagunços eram pagos, posto que esses garantiam a ordem dentro das fazendas.

Várias famílias de agricultores de Campestre de Goiás, que trabalhavam como meeiros, agregados, ou mesmo aqueles que tinham terra muito pequena para dividir com os filhos, migravam para o norte do estado (atualmente onde se localiza o estado do Tocantins) ou então para sul e sudeste do Pará, informa dona Geraldina. Na época, as notícias que chegavam sobre o sul do Pará eram animadoras. Além da facilidade de conseguir trabalho, era possível também adquirir um pedaço de terra, fosse comprando barato ou se inserindo em um dos projetos de colonização do governo federal. Foi com esse sonho que a família Canuto migrou. Ao fazer o relato, a entrevistada lembrou as dificuldades enfrentadas:

Foi difícil sair de Goiás, deixar minha família e meus amigos para trás. Lá morava todo mundo. Mais lá nós vivia trabalhando em terra dos outros e era muito sofrido. Nós só morava em fazenda e nunca deu pra comprar uma casa na rua, nós não tinha casa na cidade e a situação estava ruim, naquele momento, estava muito difícil, não dava para pagar aluguel. Ele não arranjava mais trabalho. Em Goiás os fazendeiros já estavam investindo na agricultura mecanizada e isso diminuiu muito o trabalho das pessoas que vivia da roça. Num tinha mais onde botar roça. Sem trabalho lá em Goiás, ele aceitou o convite para vir trabalhar no Pará. Muito amigo e até parente nosso já tinha vindo. Alguns diziam que era fácil conseguir terra e por isso nós viemos. (GERALDINA CANUTO, em entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2008).

Nesse contexto, a propaganda sobre a política de ocupação do governo federal para a Amazônia estava dando resultado. O sul e o sudeste do Pará receberam grande parte dos projetos de colonização dirigida, no entanto receberam também o maior contingente de migração espontânea e um grande número de projetos agropecuários. A isso se somavam a explosão dos garimpos de ouro e a as empresas madeireiras (FIGUEIRA, 1986; HÉBETTE, 2004; LOUREIRO, 2004).

³⁶ Estas suposições se fundamentam em conversas tidas com outros fazendeiros, posto que o filho de Mizael, que morou com João Canuto na mesma casa, se recusou a falar sobre o assunto.

De uma perspectiva mais abrangente, a migração constante³⁷ também pode ser interpretada como resultado da reprodução contraditória do sistema capitalista que, no seu movimento, organiza e reorganiza, cria e recria, transfere força de trabalho humano, como fruto de um projeto subjetivamente dado, no qual os migrantes reinterpretem as transformações ocorridas (VIEIRA, 1981).

Em parte, João Canuto se sentia seguro, pois já estava migrando com algumas “garantias”: uma grande empreita e área para fazer roça à “meia”. Parte dos trabalhadores rurais migravam, aleatoriamente, sem contrato de trabalho. Canuto foi para “amansar” a terra. Na região, denomina-se “terra formada ou amansada” aquela na qual são introduzidas as pastagens, quanto maior a quantidade delas, mais valorizada é a terra (FEITOSA, 2003).

Conforme dona Geraldina, o acordo de trabalho de João Canuto foi o seguinte:

O Canuto veio acompanhando o Mizael pra fazer uma abertura na terra que ele tinha conseguido aqui no município de Conceição. O Rio Maria era só uma vilinha com pouquinho casa. Tudo era mata. Ele veio para tomar conta dos serviços gerais de roça porque os filhos do Mizael não entendiam de roça. O Mizael tinha três filhos. O mais velho, “Valtinho”, veio morar com a gente. Foi combinado de fazer 10 alqueires de mata em 1973 pra roçar, derrubar, roçar de foice e derrubar de machado, queimar e plantar o capim. Além dessa empreita, o Mizael deu a terra à meia pra ele fazer a roça. Então o João trabalhava na empreita e na nossa roça. (Entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2008).

Havia um contrato verbal entre os dois, baseado em uma confiança mútua. No entanto, embora João Canuto e Mizael fossem amigos, inclusive com relações de parentesco, políticas e de credo religioso, a situação econômica os diferenciava. Mizael era fazendeiro em Goiás e tinha boas relações com seus parceiros e agregados. Assim como Mizael, João Canuto também era político e devoto do Divino Pai Eterno, o que abria espaço para confiança entre ambos: trabalhador e fazendeiro.

João Canuto estava na fazenda não só como trabalhador, mas também como parente. Durante a entrevista, dona Geraldina falava sempre de primos, tios, compadres e vizinhos que haviam se hospedado em sua casa enquanto arranjavam um trabalho ou uma terra. A família Canuto passou a ser um dos pontos de referência para acomodar os migrantes oriundos da pequena cidade de Campestre.

Esse processo de agregar parente na fazenda é muito antigo, pois o parente passa a ser a extensão da proteção da propriedade. Isso nos remete ao processo de ocupação das

³⁷ As mudanças constantes de trabalhadores rurais de uma localidade para outra pode ser constatada nos documentos escolares dos filhos. Muitas vezes as crianças repetem uma mesma série por vários anos em virtude da mudança dos pais de uma localidade para outra. Fatos dessa natureza foram constatados pela autora desta tese quando trabalhava como coordenadora de Educação Rural no município de Rio Maria.

terras brasileiras, em que famílias inteiras moravam em uma mesma fazenda, quando não eram parentes passavam a pertencer ao “fulano”, ou seja, ao patrão. Esse pertencimento era atribuído à segurança e à lealdade entre o fazendeiro e seus agregados (MOURA, 1988). “A riqueza, e o prestígio do dono da terra, refletiam no respeito aos seus subordinados” (BARREIRA, 1992, p. 30).

Quando se trata de agregados ou parceiros, a morada na fazenda passa a ser vista como favor, que merece ser reconhecido não apenas com o trabalho, mas também com gratidão, respeito e reverência ao patrão. Ou seja, o trabalhador precisa reconhecer que é dependente, isto é, menor (BARREIRA, 1998; MOURA, 1988).

No caso de João Canuto, além da empreita, Mizael arrendou terra à meia para fazer roça de sustento da família, autorizou a criação de pequenos animais e estipulou que o leite produzido na fazenda seria vendido para despesas pessoais e alimentação da família Canuto. Em troca, João Canuto cuidaria do gado. Nessas condições, este não era um trabalhador temporário, mas um agregado.³⁸ Na condição de parente, as relações políticas e religiosas favoreciam a ambos no contexto da fazenda; no entanto, o fazendeiro adotava o método costumeiro do contrato informal, pactuado apenas pela palavra dada, como no tempo dos coronéis.

Residir na fazenda, conforme foi sugerido por Mizael, alimentou relações de dependência de Canuto com o fazendeiro. Como analisa Barreira (1992), conceder alguns “direitos” como, por exemplo, um lugar para fazer a casa na fazenda, provavelmente fortalece as relações de dependência porque cristaliza elementos do sistema de parceria.

Morar dentro da propriedade é estabelecer uma relação de parceria com o dono da terra, tendo um duplo compromisso com o proprietário, como morador e como parceiro. Nesta relação, cristalizam-se todos os elementos de “dívidas” e “favores”, “direitos” e “deveres” do sistema de parceria. A moradia dentro da propriedade mascara, em parte, a relação proprietário-trabalhador rural, como, também, reveste de toda riqueza e especificidade esta categoria social. (BARREIRA, 1992, p. 83).

João Canuto não necessariamente se inseria na categoria de parceiro – ele e a família se viam como agregados, mas a relação que ia sendo construída guardava os traços de parceria especificados por Barreira. A dominação se dava de forma sutil e algumas vantagens a mais eram eventualmente concedidas ao “parceiro” ou “agregado”. Nestes casos, o trabalhador sente-se mais seguro e pode também fazer algumas exigências. No caso de João Canuto, duas coisas eram fundamentais: colocar os filhos na escola e levá-los à igreja, o que

³⁸ Trabalhador rural que cultiva um pedaço de terra em fazenda ou engenho alheio, e que presta serviços ao proprietário mediante pagamento. No caso de João Canuto, estavam associados o meeiro e o agregado.

foi prontamente atendido pelo fazendeiro que aproveitou a ocasião para sugerir um local mais próximo do povoado de Rio Maria para a construção da casa de morada da família.

A complexidade da relação de trabalho entre Mizael e João Canuto revela alguns aspectos importantes: Canuto não recebia salário, sua renda estava baseada em trabalhos de empreita para abertura da fazenda; plantava roça de subsistência, no primeiro momento, na condição de meeiro, depois, a partir de 1977 ele ganhou o direito de fazer a roça livre, ou seja, sem dividir a produção agrícola com o fazendeiro, em contrapartida, plantava o capim; a concessão do leite era condicionada ao cuidado do gado, o que dispensava a contratação de vaqueiro.

Assim, João Canuto assumia várias funções e atividades durante o período em que trabalhou e residiu na fazenda de Mizael: foi empreiteiro, meeiro, vaqueiro e, por morar de favor, agregado. Tudo isso apenas com um contrato informal.

Segundo Chaul (1998), normalmente o contrato de trabalho entre o coronel e a clientela era apenas verbal, o que, sem dúvida, beneficiava o patrão. Baseava-se no seguinte princípio: direito do fazendeiro e obrigações dos trabalhadores rurais. Além disso, em todas as manifestações coronelísticas de poder, estava subjacente a violência que presidia a sociedade, mesmo que aparentemente se revestisse de uma afeição benemérita e cordial. Aos desobedientes, de acordo com o coronel, deviam-se aplicar as diversas punições que incluíam espancamento, expulsão das terras da fazenda, destruição dos bens ou até a morte. Entre o coronel e a clientela prevaleciam ligações patronais e paternalistas, entretanto com alta hierarquização.

Os fazendeiros de Goiás migravam para a Amazônia levando consigo suas “práticas coronelísticas”, pois no estado essa prática era exercida com rigor (CHAUL, 1998; CAMPOS, 2003) e estava presente tanto no trato com os trabalhadores rurais quanto no campo político.³⁹

1.4 Novas terras e novos sonhos

João Canuto chegou à Região Amazônica, no sul do Pará, em um momento politicamente delicado em razão dos muitos conflitos de terras. Ocorria a implantação de grandes projetos incentivados pelo governo militar para promover e acelerar a ocupação da região. Os conflitos nem sempre eram noticiados pela imprensa que estava rigidamente

³⁹ Historicamente, os latifundiários, quando não estão disputando eleições, estão apoiando candidatos. Como em Goiás e em todo o país, o espaço político no sul e sudeste do Pará passou a ser disputado pelos latifundiários.

censurada. A imprensa nacional, sob o controle do governo, só noticiava as grandezas das terras amazônicas, bem como a facilidade de adquirir ali um lote de terra. Estudando os conflitos agrários na década de 1970, Medeiros (1989, p. 108) esclareceu:

A grande maioria se desenvolveu surdamente, marcados pela violência do gado na roça, queima de casa e assassinatos. Fragmentada, desarticulada, a resistência se fazia cada vez mais presente. Na maioria dos casos, tratava-se de uma violência individual, de pequenos grupos, que encontrou na resposta violenta sua forma de expressão. Uma vez que o recurso à justiça contra os “grilos” era inútil: desde logo ficava patente que a grilagem só proliferava com a convivência das instituições judiciárias. Por outro lado, a burocracia do Estado encarregada de cuidar dos problemas da terra, o INCRA na grande maioria dos casos fechava os olhos às expulsões em massa e às irregularidades da titulação fundiária.

Foi este o contexto social e político que João Canuto encontrou no Pará. Se ele havia presenciado alguns processos dessa natureza em Goiás na década de 1950 e 1960, desta feita os “problemas eram maiores”. Este quadro despertou sua indignação, visto que a região era de difícil acesso e as poucas agências públicas eram coniventes com a exploração dos trabalhadores rurais de forma explícita. Na fronteira dos estados de Goiás (hoje Tocantins) Maranhão e Pará, região nacionalmente conhecida como Bico do Papagaio,⁴⁰ a Guerrilha do Araguaia estava em curso e a repressão militar era intensa (MARTINS, 1984; FERRAZ, 1998). De acordo com Nascimento (2002), a Guerrilha do Araguaia foi um movimento político que tinha como objetivos principais derrubar a ditadura militar por meio da luta armada e implantar o socialismo. Iniciou-se na década de 1970 e terminou oficialmente no início de 1975. Em parte foi organizada pelo PC do B e outros grupos de oposição à ditadura que, desde meados dos anos 1960, mantinham militantes na região do conflito.

Um grande contingente do exército brasileiro havia se instalado na região para pôr fim à guerrilha. O sul do Pará concentrava a maioria dos militantes guerrilheiros, principalmente o povoado de São Geraldo do Araguaia, que pertencia ao município de Conceição do Araguaia, localizado às margens do Rio Araguaia na divisa com o estado de Goiás (atualmente Tocantins). Descendo o rio Araguaia, chega-se a Marabá-PA, de onde se pode seguir para a cidade de Imperatriz-MA subindo o rio Tocantins. Toda esta região estava patrulhada pelo Exército Brasileiro. Os pequenos agricultores eram alvos de observação constante do Exército e muitos deles foram presos sem nenhum envolvimento com a

⁴⁰ A região do Bico do Papagaio abrange o norte do Tocantins, oeste do Maranhão e sul do Pará e configura a parte oriental da Amazônia brasileira. Geograficamente pertence ao estado do Tocantins e é composta de 25 municípios. Ganhou este nome porque seu espaço geográfico tem o formato de um bico.

guerrilha, mas apenas por desconfiança das Forças Armadas. Não saber nada já era motivo para ser preso.⁴¹

Recém-chegado à região com o sonho de adquirir um pedaço de terra, João Canuto, mesmo não sendo alheio a estas questões, dedicou-se apenas ao trabalho na fazenda, juntamente com a esposa. Enquanto trabalhava no roçado, ela cozinhava e lavava para os peões. A conquista da terra por meio da compra era seu objetivo principal. Em dois anos, conseguiram acumular o suficiente para comprar uma “chacrinha”, como afirmou dona Geraldina:

A chacrinha era 12 mil cruzeiros, (naquele tempo era cruzeiro); nós tínhamos treze mil cruzeiros na mão do Mizael, mais aí ele não pagou a tempo (ele demorava pagar) e nós perdemos o negócio. Ele disse para o João que nós num precisava de terra e que ele ia dar o lugar de nós morar. (Entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2008).

A perda do negócio provocou ressentimento na família Canuto. O fazendeiro estava tirando dessas pessoas a possibilidade de se tornarem independentes, donas de sua própria força de trabalho. A forma de Mizael impedir que João Canuto se tornasse dono era negar o pagamento. Aos poucos foi se configurando uma mudança no perfil da relação entre João Canuto e Mizael, expressa em pequenas decisões aparentemente sem maiores consequências, em argumentos, posturas e comportamentos por parte do fazendeiro.

Canuto adiou o sonho da terra. Ele sempre desejou comprar uma gleba de terra, entretanto, a partir de então, sempre que surgia uma oportunidade para comprar uma posse, Mizael atrasava ou faltava com o dinheiro. Além disso, pedia para Canuto permanecer mais um ano em sua propriedade, prometendo ajudá-lo a adquirir a terra.

Assim, foram se somando fatos do cotidiano que não eram percebidos pela família Canuto, mas que, gradativamente, iam tensionando a relação no interior da fazenda. Segundo dona Geraldina, Mizael argumentava que Canuto não necessitava de terra e lhe sugeria construir não um barraco e sim uma casa melhor e situada em sua propriedade. Enfim, eram comportamentos que expressavam relações contratuais desiguais.

⁴¹ O agricultor era intimado a prestar depoimentos e por não saber nada ficava preso. Leonilço de Oliveira, professor e ex-vice-prefeito, atualmente Secretário de Governo de Ourilândia do Norte, conta que seu pai, um pequeno comerciante de secos e molhados, foi preso em São Geraldo do Araguaia e permaneceu incomunicável por 90 dias, sem a família saber de seu paradeiro, simplesmente porque se recusou alugar para o Exército a casa em que morava com a família. Leonilço, na época tinha 12 anos, conta que por várias vezes sua mãe levava todos os filhos à delegacia e lá ficavam o dia inteiro em busca de notícias, mas continuavam sem nada saber. Leonilço diz ainda que os danos morais e psíquicos foram irreparáveis para a família. Quando seu pai foi libertado, ficou depressivo, constantemente assustado, não dormia e este quadro o levou à morte. Ele costuma dizer que tem as marcas da ditadura. (Relato feito por Leonilço em julho de 2006, durante aulas da disciplina *Sociedade, Estado e Educação*, ministradas pela autora no curso de Pedagogia da Universidade Federal do Pará-UFPA).

Sobre a relação entre fazendeiros e moradores, em grande parte condicionada ao princípio da propriedade, argumenta Martins:

O princípio da propriedade tende a dominar todos os fatores envolvidos no processo produtivo: o solo é a propriedade do patrão e os moradores também o são de certo modo. Isso se deve basicamente a que tendo feito despesas na importação de mão-de-obra, o fazendeiro sentia-se impelido a desenvolver mecanismo de retenção dos trabalhadores em suas terras. Os patrões quase não dão dinheiro aos seus colonos a fim de prendê-los ainda mais a si ou às fazendas. Desse modo, o trabalhador não entrava no mercado de trabalho como proprietário de sua força de trabalho, como homem verdadeiramente livre. Quando não estava satisfeito com um patrão, querendo mudar de fazenda, só podia fazê-lo procurando “para si próprio um novo comprador e proprietário” isto é, alguém que saldasse seus débitos para com o fazendeiro. (2004, p. 63).

Embora o contexto social fosse outro, existem alguns pontos que se aproximam dessa análise na relação contratual estabelecida entre os dois. Mizael havia trazido João Canuto com a família e isso incluiu gastos, o que já demarca um comprometimento. As regras sociais e acordos existentes entre fazendeiros e agregados ou parceiros “estabelecem” que o trabalhador deva corresponder com “gratidão” a “bondade” do fazendeiro por lhe arranjar trabalho. Isso reflete a “dominação tradicional” entre possuidor e despossuído. Segundo Barreira (1992, p. 18), a dominação não necessita e nem se impõe só pela força, mas pela aceitação e pelo reconhecimento, por meio de mecanismos ideológicos que tornam a realidade não perceptível pelos dominados.

Além disso, longe dos mecanismos de controle das leis oficiais, fazendeiros e empresas agropecuárias no sul e no sudeste paraense, nas décadas de 1970 e 1980, faziam suas próprias leis e até decidiam sobre a vida e morte de seus “peões”. Figueira, citando relatórios sobre a Fazenda Bradesco, localizada no município de Conceição do Araguaia, escreve:

A legislação trabalhista aqui é descaradamente ignorada, desrespeitada pelos gerentes (salvo raras exceções) de fazendas, inclusive as financiadas pela SUDAM⁴² que são as primeiras a dar o mau exemplo no cumprimento da legislação trabalhista, além de manterem em suas gerências elementos incompetentes para o desempenho do cargo. Praticam os maiores absurdos com os trabalhadores, peões, desde a sonegação do pagamento até a busca, prisão e espancamento dos mesmos. Dentre eles podemos citar o gerente das fazendas Bradesco, Sr. Aigo Hudson Pylle, como o mais cruel deles todos, verdadeiro escravocrata e facínora do século XX na Amazônia. (1986, p. 24).

⁴² Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

O desrespeito às leis e instituições era uma característica dessas grandes empresas e vinha acompanhado do tratamento das pessoas como coisa. Outras vezes esse tipo de atitude era imperceptível. João Canuto e sua família, por causa da vivência com Mizael, construída sobretudo com base em laços familiares e de parentesco, da religião e da política, tiveram mais dificuldade de perceber as práticas sociais de mando, de sujeição e de dominação. Os Canutos, mesmo depois do rompimento de compromissos morais, como deixar de comprar uma terra por falta de pagamento, ainda assim continuaram acreditando na lealdade do fazendeiro. Não percebiam que a atitude de Mizael negava, claramente, o desejo de João Canuto de tornar-se independente, ou seja, proprietário.

1.5 Um novo “contrato” de trabalho

Mizael, para continuar seu domínio sobre João Canuto, propôs a “roça livre” em troca da plantação do capim. Dar “roça livre” não era favor nem bondade, era uma relação que favorecia o fazendeiro.

De acordo com Martins (2004) e Medeiros (2002), era costume nas fazendas de café, em São Paulo, a roça livre pela plantação do café e ainda o cultivo de grãos entre as fileiras do café. Os conflitos foram emergindo à medida que os cafezais iam sendo formados e os trabalhadores eram obrigados a se deslocar dentro da fazenda, de uma área para outra, sendo proibidos de praticar agricultura de subsistência entre as fileiras de café. Portanto, a “roça livre” já era uma prática costumeira em favor do fazendeiro, pois tornava o processo de abertura da fazenda menos oneroso. Apenas foi transportada para outra atividade agrícola, no caso da Amazônia, a implantação de pastagens. Com esse mecanismo, os fazendeiros aumentavam rapidamente as pastagens, pois havia demanda pela roça livre, uma vez que qualquer trabalhador podia fazê-la, desde que deixasse o capim plantado. Esse mecanismo impedia o trabalhador de estabelecer morada na fazenda, pois a terra só podia ser cultivada para a produção de grãos uma vez.

A oferta de “roça livre” e o espaço para erguer a casa de morada, dentre outras promessas, caracteriza o aliciamento de João Canuto para permanecer na terra: “Você não precisa de terra. Eu vou arranjar terra prá você morar”. Como diria Moura, em muitas situações, por meio de promessas entre fazendeiros e trabalhadores, cria-se o encanto baseado na bondade como exercício de dominação (MOURA, 1988).

Evidencia-se, assim, o domínio do fazendeiro e a subserviência do parceiro ou agregado. Uma atitude contraditória com as condições de vida do trabalhador, porém internalizada pelo costume. Desse modo, observa-se o que Moura (1988) chama de

“agregação oferecida” e o controle do fazendeiro sobre a pessoa do agregado e sua família ocorre sutilmente, de forma camuflada.

Fica explícita a expropriação da força de trabalho ao manter na fazenda um agregado com muitos filhos. É vantajoso para o fazendeiro, já que o trabalho das crianças não é mensurado, nem remunerado. João Canuto tinha quatro filhos homens e três destes já o ajudavam nos afazeres da fazenda.

Diante da oferta da “roça livre” e da sugestão de Mizael para que Canuto construísse sua casa mais próxima ao povoado,⁴³ com condições de colocar os filhos na escola e levá-los à igreja nos fins de semana, a família adiou o sonho do pedacinho de terra “para trabalhar com liberdade de fazer do nosso jeito”, conforme disse dona Geraldina.

Caracteriza-se aqui o mecanismo de dominação *versus* sujeição entre o fazendeiro e o trabalhador, alimentado e reforçado pelo oferecimento de agregação verbal. O contrato é feito verbalmente, como nos tempos antigos, sem nenhum documento escrito (VIEIRA, 1981).

De acordo com Moura (1988), na compreensão do fazendeiro, o agregado pode ser designado como morador de favor. Nesse caso, procura-se colocar em evidência a benevolência contida no ato de atender a um pedido de morada, sem exigência da contrapartida do pagamento de renda em trabalho e da renda em produto.

No caso de João Canuto, houve uma inversão, pois não houve o pedido de morada de favor, houve o oferecimento por parte do fazendeiro. Essa atitude foi reconhecida pela família Canuto como benevolência e também como reconhecimento pelo trabalho realizado. Para reafirmar isso, o fazendeiro resolveu tomar todas as medidas que, segundo seu pensamento, seriam boas para o trabalhador e sua família. Uma delas foi transferir Canuto de uma localidade da fazenda para outra, mais perto da vila, na condição de agregado.

Na condição de João Canuto, o problema se tornava mais complexo, posto que não havia um contrato formalizado entre as partes. Percebe-se que o fazendeiro desejava construir outro tipo de relação e/ou estabelecer a morada de favor, pois, assim, teria sempre alguém de confiança. Por outro lado, não era apenas uma relação de trabalho, mas configurava essencialmente uma relação de dominação por meio da parceria ou da agregação.

⁴³ No caso estudado, por se tratar de uma região na qual o principal interesse dos fazendeiros consistia na formação de pastagem, era frequente fazendeiros cederem a terra para fazer roça em troca do plantio de capim. Neste tipo de “contrato”, necessariamente o trabalhador não mora na propriedade. Vale ressaltar também que este modelo não se aplicava só aos médios fazendeiros, como no caso de Mizael, mas a grandes e pequenos. O objetivo era formar pastagens para assegurar a posse da terra.

As decisões sobre “o que era bom” para a família Canuto estavam sendo tomadas da perspectiva do fazendeiro.

As informações revelam que, nos primeiros anos de trabalho, João Canuto portou-se como trabalhador comum. Cumpria suas obrigações de agregado e seu objetivo principal era comprar um pedaço de terra para trabalhar por conta própria, ser proprietário como já foi dito anteriormente. Segundo Moura (1988, p. 88), “[...] é sempre o posseiro ou agregado que deseja transformar-se em sitiante, pela compra do próprio pedaço que habita e planta na fazenda, ou pela compra de um sítio em outro lugar”.

O novo acordo de trabalho incluía o lugar para fazer a casa. O momento no qual Canuto decidiu construir uma casa para si e para a sua família⁴⁴ também reflete o perfil da relação que estava se constituindo entre ele e Mizael. Inicialmente ele pensou em construir um barraco de palha, mas foi aconselhado por Mizael a construir uma casa de madeira com cobertura de telha, uma vez que ele tinha crianças em casa e poderia correr risco de incêndio.

O pedido foi atendido. Canuto vendeu quase todos os lotes que havia comprado na vila e investiu na construção da casa no local indicado por Mizael. Terminada a construção, o fazendeiro começou, então, a pressionar João Canuto para que este lhe vendesse a casa. Dona Geraldina relatou:

Até aquele ano (1977) nós morava na casa da fazenda. Aí o João falou que ia fazer um barraco e o fazendeiro disse não; era para fazer casa de telha porque os meninos pode tacar fogo nas coisas e queimar. Aí nós vendemos nossos lotes porque nós tínhamos um bocado de lote, nós tava com 9 lotes comprado no setor da Vila Nova Ele vendeu uma parte dos lote para construir a casa. A casa foi feita com todo material da gente, tábua e telha. Fizemos a casa no lugar que o Mizael mandou. Quando a casa tava feita que o João bateu a terra, aí o Mizael chegou e disse: “a essa aqui nós vai jogar um truco a noite toda e essa casa você vai me vender”. E Mizael continuou dizendo: não, você vai me vender. Eu te dou 35 mil cruzeiros porque meus filhos vão querer aqui pra fazer uma sede. (Entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2008).

Naquele momento, Mizael era o patrão; para os padrões da região, a casa era boa e bem localizada, construída num lugar alto e com uma bela vista da floresta ainda intacta, próximo de um riacho com água límpida. Desse modo, não podia pertencer ao parceiro, agregado. A casa do trabalhador afronta o poder do fazendeiro e deve ser inferior à “casa grande”. Isso se constata em toda a literatura sobre fazenda, seja ela ficcional ou não. A casa boa é do patrão. Aflorou no fazendeiro Mizael a figura do agregador e não mais do parente

⁴⁴ Conforme dona Geraldina, de 1973 até o ano de 1977, a família morou primeiro na casa da fazenda, depois em outro barraco e só no início de 1978 é que construiu sua casa.

acolhedor. A casa boa colocou em evidência a diferença social e estabeleceu uma fronteira entre os dois. Canuto, então, se viu na obrigação de vender a casa. Não era um negócio, era uma exigência do patrão.

O marido convenceu-a de que, com o dinheiro, compravam o lote de terra. Segundo o acordo de compra e venda, a casa deveria ser entregue em 30 de setembro de 1978, período que correspondia ao tempo dado para fazer a colheita da “roça livre”. Mizael adiantou vinte mil cruzeiros e o restante só seria pago no ato de entrega da casa. Canuto começou, então, a se organizar para a saída, desta vez para seu lote. Os três alqueires de roça produziram uma boa safra e parte da colheita foi vendida para completar o dinheiro e comprar o pedaço de terra. Dona Geraldina não se lembra do total da safra, mas sabe que foi muito.⁴⁵ A ideia, segundo dona Geraldina, era desocuparem a casa antes do prazo, o tempo suficiente para Canuto construir o barraco, brocar a roça e derrubar, tal processo ocorreria entre os meses de junho e agosto, época da estiagem no sul do Pará.

A postura de Mizael e seus argumentos refletem os mecanismos de expulsão da terra, recorrentemente utilizados pelos proprietários de terra: promessas e acordos verbais não cumpridos, intimidações e abusos de autoridade velados, entre outros. Mizael, ao comprar a casa, simplificaria a expulsão, pois não haveria indenização, uma vez que João Canuto não tinha nenhum contrato formal nem benfeitoria na propriedade, além da casa recém-construída, o que caracterizaria, na Justiça, como morada de favor de acordo com a legislação em vigor.

Conforme dona Geraldina, o negócio foi fechado sem aprovação dela, pois não concordava com a venda da casa. Mesmo com todas as garantias verbais de Mizael, ela tinha receio de ser despejada.

A prática do despejo era recorrente em toda a região, quando o fazendeiro formava as pastagens e não precisava mais dos trabalhadores, alegava falta de serviço. Despejar das fazendas era um ato corriqueiro (ainda é), que poderia ser feito por jagunços, pela polícia e ainda pelos dois, sem necessariamente ter mandado judicial. Isso demonstra que a lei instituída era a “lei do fazendeiro” e, caso o trabalhador recorresse à Justiça, até poderia ser preso.

Muitos trabalhadores rurais, ao serem despejados das fazendas, ficavam sem trabalho e sem condições de sobrevivência. Daí surgiram inúmeras ocupações tanto de terras devolutas quanto de terras que haviam sido griladas por fazendeiros (BENATI et.al., 2006).⁴⁶

⁴⁵ De acordo com a produção de arroz naquele período, poderá ter sido em torno de 350 a 400 sacas.

⁴⁶ Talvez aqui pudesse se aplicar a velha fábula de Humberto de Campos que traz como título: *O julgamento*. No episódio, a cotia que havia furtado uma espiga de milho de um roçado estava pondo-a para secar. O tatu

Os fazendeiros grilavam terras do Estado, que depois eram ocupadas por trabalhadores rurais. Estes últimos eram denunciados pelos grileiros, que se diziam donos da terra e recorriam à Justiça pedindo o despejo. Os juízes normalmente expediam liminares de despejo sem ouvir os trabalhadores que eram despejados das terras como vagabundos; isso sem haver nenhuma comprovação legal de que os fazendeiros eram, de fato, os proprietários das terras.

Os primeiros despejos ocorridos no município de Conceição do Araguaia não foram de ocupações recentes, mas de posseiros antigos que haviam ocupado terras devolutas e não tiveram condições ou preocupação de regularizar a terra. Em sua grande maioria, eram pessoas simples que já vinham fugindo de outras situações de despejo e que, ao serem expulsas, não tinham a quem recorrer, posto que haviam sido despejadas com a autorização do Estado. Como possuíam apenas roças e poucos animais, com o despejo perdiam tudo (VIEIRA, 1981; HÉBETTE, 2004).

Era praticamente uma atitude de extermínio dos posseiros, os quais eram transformados em mendigos pela Justiça estadual. A interpretação da lei se sobrepunha à função social da terra. Frequentemente os posseiros que resistiam eram assassinados. Há casos em que famílias inteiras foram assassinadas. Fatos dessa natureza ocorriam em toda a região do Araguaia/Tocantins. Os despejos eram normalmente acompanhados de violência física, psicológica e moral, como ocorreu com João Canuto.

1.6 O incêndio do paiol e o despejo da família Canuto

Como foi referido anteriormente, João Canuto morou na fazenda Três Irmãos entre 1973 e 1978 juntamente com Valdomiro Gonçalves de Paula (vulgo Valtinho), um dos filhos do fazendeiro. Entre eles não havia divergências aparentes. Estas começaram a surgir com a chegada do segundo filho, Vantuir Gonçalves de Paula, que começou a fazer determinadas exigências, até então não feitas nem pelo patriarca da família, nem pelo filho mais velho. As atitudes de Vantuir modificaram as relações de trabalho na fazenda. Este não se preocupou em conservar as relações que seu pai havia construído com João Canuto.

passou faminto e resolveu comer alguns grãos. A cotia, indignada, denunciou o tatu e este foi levado a julgamento. O juiz de direito, o macaco, era amigo do tatu e, após um julgamento muito disputado em que a bicharada estava enfurecida pela condenação do tatu, o juiz sentenciou que este deveria ser enterrado vivo; eis a razão porque o tatu mora dentro de um buraco. A cotia foi considerada trabalhadora, pois tinha colhido o milho e isso exigia esforço. O ladrão era o tatu. Nesta fábula, a diferença em relação aos conflitos e à violência na Amazônia é o fato de o juiz ser amigo da cotia e não do tatu.

Entre as exigências do filho do fazendeiro, estava a de fazer carreiro, mas, segundo dona Geraldina, João Canuto se recusou a cumprir esta ordem do jovem patrão. Esta recusa foi o primeiro ato de desobediência do trabalhador ao patrão e, a partir dela, foram sendo criados os mecanismos para a expulsão do agregado.

A mudança na relação entre agregado e fazendeiro pode caracterizar também aquilo que Moura (1988) identifica como métodos de expulsão da terra. O proprietário deixa de cumprir algum acordo e faz exigências que não estavam relacionadas no acordo costumeiro de trabalho entre as partes.

Desconfiança, insegurança e medo passaram a fazer parte do cotidiano de dona Geraldina que temia ser despejada. O temor se fundamentava em alguns desentendimentos que ocorreram entre Canuto e Vantuir, ainda “do outro lado”, como ela costumava identificar o lugar que morou quando chegou à fazenda em 1974. Segundo ela, todas às vezes, em que Vantuir vinha à fazenda, “as coisas complicavam porque ele era muito encrenqueiro”.

Além da exigência de fazer carreiro, outro incidente abalou a relação entre as duas famílias, Canuto de Oliveira *versus* Gonçalves Cardoso. O incidente refere-se à concessão do leite e dona Geraldina descreve-o com detalhes, inclusive reproduzindo parte da fala do marido:

As desavenças começaram no final de 1977 e início de 1978 com a chegada do Vantuir que é o filho do meio do Mizael. A primeira implicação dele foi por causa do leite, porque nós tirava o leite só pra nós, o João que tomava conta do gado de leite. Um dia o Vantuir mandou um peão⁴⁷ pegar um leite. Ele queria que o João tirasse o leite primeiro pra eles e depois pra nós. O peão chegou lá e falou: O Vantuir mandou pegar 5 litros de leite e é para mandar gora, que eu estou com pressa. Aí o João disse: vai lá ao curral e tira que eu tenho que entregar 40 litros de leite na rua agora. Mas aí o João foi, pegou dois litros e pôs no balde para ele, aí o peão jogou o leite fora, assim no terreiro⁴⁸. Aí no outro dia o mesmo peão veio de novo e falou que o Vantuir tinha ficado com muita raiva dito muitos palavrões com o João por causa do leite. Aí o João perguntou se o peão tinha vindo dar recado do Vantuir, pois assim como ele tinha dito para Vantuir que ele João não ia mandar o leite como o Vantuir queria, que pudesse dizer o recado que ele tinha mandado. Aí o peão falou os palavrões que o Vantuir tinha dito. Aí o João disse: eu vou passar lá agora pra nós conversar. Aí o João se aborreceu e disse: eu fiz negócio com o pai dele e não com ele não! Aí o peão voltou. Aí João disse: eu vou logo conversar com o Vantuir antes de esfriar. Aí o Vantuir disse pro João: tu achou ruim rapaz, eu estava só brincando. (Entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2008).

⁴⁷ Martins (1997) esclarece que o sentido da palavra *peão* nos dias atuais é herança do significado que a palavra possuía nos séculos XVI e XVII. Nessa época, o peão era alguém que se opunha ao cavaleiro: era obrigado a andar a pé e descalço. Portanto, uma distinção estamental que designava quem servia e quem era servido, quem obedecia e quem mandava. Na cultura brasileira, existe uma variedade de peões que são hierarquizados pela sua classificação como: peão de rodeio, peão de boiadeiro, peão-do-trecho e, simplesmente, peão, mas todos estão ligados, de alguma forma, à ruralidade.

⁴⁸ A expressão “jogar no mato” significa jogar fora, no lixo.

A fala de dona Geraldina manifesta a indignação do marido com o peão e com o Vantuir: “Vou sentar agora com o Vantuir prá gente conversar”. O teor da conversa entre os dois não revelados, o que se sabe é que estes chegaram ao entendimento de que fora apenas brincadeira. No entanto, foi definido como brincadeira ataque moral com palavras injuriosas que poderia gerar conflito dependendo da interpretação e da reação de uma das partes. Dizer que estava brincando, nesse caso, era apenas uma maneira de reconhecer os xingamentos como atitude desleal. Palavrões, irritações e ainda mandar recado por meio de terceiros são ações que não podem ser caracterizadas como brincadeira, antes, como a intenção era provocar ofensa, caracterizam-se como violência simbólica. De acordo com Moura (1988, p. 159):

As ameaças simbólicas feitas ao agregado e sua família incluem a negação. Mas, no cume das demandas costumeiras de cumprimento, o xingamento de membros da família do agregado, a morte do cachorro, a coação para assinar contratos. Negação de cumprimento e xingamento são dois estágios sucessivos da supressão da etiqueta verbal. A primeira provém do fazendeiro e de sua família para o agregado e sua família. A segunda se faz através de outros subordinados. Mas, no cume das demandas costumeiras, as ofensas verbais diretas ocorrem de parte a parte.

No contexto de agregação da família Canuto, o desentendimento era de fato a alternativa para forçar uma saída “pacífica” e de “livre vontade” do agregado. Entraram, então, mais dois novos atores em cena: Vantuir, filho do Mizael, e o peão que se encarregou de fazer o correio, ou seja, um subordinado (alguém que esteja sujeito a prestar este tipo de serviço, ou seja, dar o recado a fim de fomentar a discórdia). O papel do peão era incitar a rixa para que João Canuto, na condição de subordinado, se retirasse da fazenda por “vontade própria”.

Vantuir não tinha relação de amizade e confiança com João Canuto. Além do mais, tinha outra concepção de “administração”. Este vê João Canuto na condição de subordinado que deveria cumprir suas funções como qualquer outro trabalhador, mesmo aquelas que, na ótica do trabalhador, feriam seus valores cristãos como, por exemplo, fazer carreiro. É como “senhor” e “dono”, inclusive de João Canuto, que Vantuir se posiciona diante dos trabalhadores. Ora, assim como os demais, João Canuto também deveria vigiar as picadas e reagir à ocupação das terras de seu patrão caso houvesse ameaças de “invasão”. Documentos da época⁴⁹ mostram o envolvimento dos filhos de Mizael com a organização de jagunços para proteger suas terras.

⁴⁹ Documento de propriedade dos Gonçalves Cardoso, datado de outubro de 1985.

Outro ponto de discórdia levantado por Vantuir foi o leite. Primeiro, o leite deveria ser tirado para a casa da fazenda e depois para a família Canuto. Essa foi a segunda ordem recebida do jovem “patrão” que o agregado também se recusou a obedecer, uma vez que em troca do leite o agregado cuidava do gado. O leite, como foi dito anteriormente, era para complementação da renda familiar⁵⁰ e era vendido no povoado de porta em porta. João Canuto ainda utilizava os animais e a carroça do fazendeiro para fazer a entrega do leite, o que evidencia sua dependência como agregado.

Uma antiga moradora da Fazenda Três Irmãos, que atualmente está estabelecida na cidade, relatou, durante sua entrevista, que, às vezes, depois de entregar o leite, João Canuto tinha alguma pendência para resolver no povoado e demorava voltar com os animais. Estes ficavam amarrados enquanto ele resolvia seus problemas pessoais ou jogava alguma partida de baralho, pois, segundo a entrevistada, ele gostava muito do jogo (Entrevista concedida à autora em 28 de novembro de 2008). Este foi outro ponto de discordância de Vantuir que parecia estar disposto a disciplinar as normas na fazenda. Os trabalhos de João Canuto começaram a ser questionados e desqualificados pelo filho do fazendeiro.

Ao se recusar a cumprir as ordens do patrão, as perseguições se voltaram para os serviços em geral. Na “roça livre” de 1978, o capim não germinou. Isso causou um grande aborrecimento a Vantuir, pois, embora a “roça livre” houvesse dado uma boa safra, a contrapartida do trabalhador não fora efetivada. A ordem de Vantuir foi para que João Canuto replantasse o capim e, neste ponto, ocorreu a outra recusa do trabalhador que não se sentia culpado pela intemperança da natureza. Todos esses fatores contribuíram para que Vantuir desconsiderasse o “contrato” de João Canuto com Mizael.

De acordo com o relato de dona Geraldina, com o prazo para desocupar a casa determinado para 30 de setembro, João Canuto, após a colheita da roça, fez uma grande empreita em outra fazenda. Com o dinheiro que adquiriu nesta empreita e a venda de parte da colheita ele comprou uma terra, distante de Rio Maria 45 km. Desta vez o negócio deu certo. O sonho de possuir a terra havia se materializado. No entanto, era preciso se organizar para a mudança e isso demandava alguns dias de trabalho ausente da fazenda de Mizael. Ele fez um novo acordo com o proprietário para ficar na casa até organizar seu barraco na terra que havia comprado. O fazendeiro aceitou e disse que ele podia ficar até o final do ano quando terminassem as aulas para que as crianças não perdessem o ano de escola.

⁵⁰ Nos valores atuais, 40 litros de leite *inatura* diários correspondem a R\$ 1.200,00 mensais.

Diante disso, pode se imaginar que, na condição de agregado descrita por Moura (1988), João Canuto não estava correspondendo às necessidades da fazenda em virtude de suas ocupações pessoais e, assim, desafiava a autoridade de Vantuir.

Segundo dona Geraldina, as pressões para que a família saísse da terra eram fortes. Havia acusações de que os serviços na fazenda não estavam sendo feitos com qualidade ou que o agregado não tinha tempo de fazer os serviços necessários. Outras vezes insinuavam que João Canuto queria tomar as terras onde morava. Pessoas alertavam o fazendeiro sobre a possibilidade de o agregado se apossar da terra onde morava, uma vez que, já transcorridos cinco anos de moradia na fazenda, consolidava-se o direito de posse pela lei de usucapião.

O patriarca pouco se envolvia nos episódios que ocorriam na fazenda entre João Canuto e Vantuir. Era como se o filho agisse por conta própria, sem apoio e sem orientação dos demais membros da família, o que é pouco provável em se tratando de questões de terra.

Nesse aspecto, Vantuir poderia estar esperando do agregado a compreensão implícita que se funda num código costumeiro do uso da terra e do trabalho que, segundo Moura (1988), prescinde a enumeração de deveres, pois supõe sempre a ordem verbal ritualizada do que, a cada dia ou a cada época, o agregado pode ou não pode fazer. O agregado deve reconhecer que suas obrigações se fundam numa relação de favor com o fazendeiro: este lhe dá acesso à morada, ao quintal e à roça; aquele deve cuidar dos afazeres da fazenda. É nesse contexto de relações que ganha sentido o que é de direito do agregado. Direito é aquilo que se adquire pela dívida corretamente saldada, pela gratidão expressa em relação a um favor inicial, aquilo que se conquista pelo que se desempenha e isso com correção. O direito não resulta da relação contratual, mas sim das obrigações feitas a contento (MOURA, 1988).

Se o fazendeiro Mizael e o filho mais velho não se manifestavam sobre as atitudes de Vantuir, isso era um indicativo de que estes estavam de acordo com ele. Como a relação entre os dois primeiros e João Canuto era mais próxima, cabia a Vantuir, recém-chegado à fazenda e com menos intimidade com o agregado, desenvolver os mecanismos de expulsão. O que se entende, neste contexto, é que este era o desejo não apenas de Vantuir, mas da família Cardoso: romper o pacto de amizade, solidariedade, compadrio e parentesco estabelecido entre Mizael e João Canuto.

Ao contrário do pai e do irmão, ele procurou estabelecer uma relação de subordinação instituindo limites de forma autoritária. João Canuto não se curvava diante das

ordens do fazendeiro. Isso gerou desconforto, uma vez que o poder de mando poderia ser enfraquecido dando margem para que outros trabalhadores se rebelassem.

A expulsão de trabalhadores rurais da terra é recorrente na história. Esse processo se intensifica à medida que a agricultura entra no processo de mecanização e a terra se transforma em mercadoria. A expulsão e sua condição de miséria abriram caminho para a criação de várias organizações camponesas. Num período em que, em algumas regiões não havia organizações sindicais, os trabalhadores do campo engendravam outras formas de organização para garantir sua permanência na terra e lutar pelo fim do grande latifúndio.

Segundo Medeiros (1989, p. 35):

Nas regiões das chamadas “fronteiras agrícolas”, foram muitos conflitos, opondo posseiros a grileiros que, com base em títulos por vezes falsificados, procuravam dar novo destino às terras, um destino que excluía a presença dos ocupantes como produtores autônomos. Essas tensões normalmente vieram na esteira da valorização (ou muitas vezes, na perspectiva de valorização) das áreas e das transformações da terra em mercadoria.

No sul e no sudeste do Pará, estas situações se acentuaram em meados da década de 1970 e, nos anos 1980 e 1990, ocorreu o maior número de expulsão de trabalhadores e de conflitos com mortes no campo (CANUTO, 2007). A concentração fundiária transformou-se na causa principal de expulsão e violência física contra os camponeses

Quando João Canuto foi despejado da fazenda, no fim da década de 1970, muita coisa havia mudado. As pequenas vilas haviam crescido e lutavam pelo processo de emancipação política. A CPT, o Movimento de Educação de Base (MEB) e as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) já estavam instalados em Conceição do Araguaia. Havia um grupo de trabalhadores rurais organizados que fazia oposição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município. O Brasil vivia um momento de transição no qual a bandeira da reforma agrária era assunto de pauta das lideranças dos trabalhadores do campo, dos movimentos sociais de luta por terra e também uma proposta do governo (MEDEIROS, 1989).

Antes do despejo, no início de 1978, João Canuto havia se filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia a convite do amigo José Maria Ferreira Lima, que já era sindicalizado. Embora Canuto ainda não fosse uma liderança constituída, já frequentava as assembleias do sindicato e os Círculos Bíblicos⁵¹ na Diocese de Conceição do Araguaia. Assim, suas ausências da fazenda ocorriam com mais frequência.

⁵¹ Círculos Bíblicos são encontros realizados com membros da Igreja Católica para refletir sobre temas da Bíblia Sagrada. Os encontros podem ser mensais ou semanais, conforme a disponibilidade dos grupos. Disponível em: <http://www.psmleblon.com/circulos-biblicos/>. Acesso em: 10 mar. 2012.

1.7 A negação da assinatura de desistência de posse, as prisões e o despejo.

Todos esses fatos mencionados levaram os fazendeiros da família Cardoso, na pessoa de Vantuir a quem Mizael havia dado autorização para administrar a fazenda, a procurar João Canuto para assinar uma desistência de posse. Essa exigência levou o trabalhador a reagir com desconfiança. A relação entre ambos foi ficando cada vez mais hostil. O agregado se recusava assinar o documento alegando que não era posseiro, portanto não assinaria a desistência de posse, ou seja, tinha consciência de sua identidade de trabalhador rural.

Os fazendeiros recorreram à Justiça para proceder tais encaminhamentos e, percebendo a resistência do agregado, tentaram enganá-lo utilizando-se do oficial de justiça que foi várias vezes à casa de Canuto para pedir que a esposa assinasse o documento. Depois de várias tentativas sem sucesso, o oficial de justiça lhe comunicou que João Canuto já havia assinado, portanto ela deveria assinar. Acreditando na palavra do agente da Justiça, ela resolveu assinar. No entanto, à tarde, quando o marido retornou de viagem, disse-lhe que havia sido enganada, uma vez que ele não havia assinado nenhum documento.

Além disso, antes de recorrer à Justiça, os fazendeiros também procuraram desmoralizar João Canuto por meio de prisões. O agregado foi detido uma vez e preso outra. A primeira, a mando dos fazendeiros; a segunda estava recheada de coincidências como pode ser observado nos relatos feitos durante as entrevistas de dona Geraldina.

De acordo com os documentos pesquisados, houve discussões entre as partes por várias vezes. O documento de desistência de posse, num primeiro momento, foi elaborado no escritório de contabilidade local a pedido do fazendeiro que depois levou para João Canuto assinar; sua assinatura posteriormente deveria ser registrada em cartório. Não alcançando sucesso, o fazendeiro recorreu à Delegacia de Polícia Militar local e pediu ao sargento Pedro Vieira da Silva (na época responsável pela delegacia) para prender João Canuto, no que foi atendido. A declaração, a seguir, demonstra as pressões feitas a João Canuto para que assinasse a desistência de posse:

Declaro para os devidos fins que, no dia 25 de maio de 1978, João Canuto estava preso e o Sargento Pedro Vieira da Silva me mandou chamar o Valdomiro Gonçalves e o Vantuir para eles irem à Delegacia para acertar com o João para ele assinar uma desistência de posse e pagar (CINCO MIL CRUZEIROS). Que era da dirigência (sic), então eu não conhecendo o Valdomiro e o Vantuir saí pela Rua procurando quem era Valdomiro e Vantuir, mais não encontrei foi até o próprio

Sargento mesmo que chamou eles na delegacia e falou para o João assinar a desistência no Escritório (sic).⁵²

A declaração do trabalhador revela a relação do sargento com os fazendeiros. A prisão de João Canuto foi um pedido dos fazendeiros. Em troca, o sargento receberia CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o equivalente a \$ 3.125 (três mil e cento e vinte e cinco dólares) ou R\$ 1.950,00 (mil e novecentos cinquenta reais)⁵³ em valores de hoje.

Na época, a distância entre a delegacia e a residência de João Canuto era de, aproximadamente, mil metros, o que significa que foi esta a distância percorrida pelo polícia para fazer a diligência. O papel do sargento era obrigar o trabalhador a assinar a desistência de posse da área em que morava na fazenda. Revestido da autoridade que lhe era conferida pelo Estado, este exigiu que João Canuto assinasse o documento. O trabalhador resistiu às ordens do sargento, dialogando com este sobre sua condição de agregado e não de posseiro. Portanto, na condição de agregado não tinha direito a posse, razão pela qual não assinava o documento. O trabalhador tinha compreensão dos processos sociais referentes ao direito, bem como uma identidade construída a respeito de sua pessoa em função do trabalho.

Aproximadamente um mês depois daquela prisão, houve uma nova discussão. Dessa vez, o próprio Mizael recorreu a João Canuto para assinar a desistência de posse. Isso reforça a ideia de que não era apenas Vantuir que desejava a saída do trabalhador da fazenda, mas também os demais membros da família Cardoso. De acordo com a declaração do Sr. Bertulino, Mizael ficou indignado pela recusa de João Canuto e saiu em busca de uma testemunha de confiança para comprovar o feito. Assim declarou o Sr. Bertulino:

Declaro para os devidos fins que no dia 17 de junho de 1978. Eu e o José Ribeiro ouvimos uma discussão do Mizael contra João Canuto que era pra ele assinar uma desistência de direito de posse que a senhora do Escritório leu. Então o João disse para o Mizael que ele não podia assinar aquilo, depois o Mizael saiu bastante bravo. E saiu com os papéis dizendo que ia à casa do Valdomiro José da Costa⁵⁴ para ele assinar como testemunha que falou que num era qualquer um que podia assinar (sic).⁵⁵

Pelo teor das declarações, os ânimos entre as partes já estavam bastante exaltados e envolvia os três fazendeiros – o pai e os dois filhos. A declaração do Sr. Sebastião revela

⁵² Declaração assinada pelo Sr. Sebastião Mineiro de Souza. Nas declarações não constam as datas em que foram assinadas, mas provavelmente tenha sido no período em que a casa de João Canuto foi queimada e este buscava o pagamento por perdas e danos.

⁵³ Os cálculos foram efetuados com a cotação de dólar a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

⁵⁴ Valdomiro José da Costa era migrante de Campestre. Segundo dona Geraldina, veio para o Pará fugindo da Justiça. Morou na fazenda arranchado na casa da família Canuto, visto que eram aparentados. No entanto, quando se acentuaram os conflitos na fazenda, ele se posicionou do lado do fazendeiro.

⁵⁵ Declaração assinada pelo Sr. Bertolino José da Silva.

que um dos fazendeiros, numa conversa informal com outros trabalhadores, dizia que foi preciso mandar prender João Canuto, mesmo assim este não tinha saído da terra, conforme pode ser constatado na declaração:

Declaro para os devidos fins, que em junho de 1978, estando na companhia do Sr. Saulo de tal o mesmo falou com o fazendeiro Sr. Valdomiro Gonçalves, “se ele podia lhe ceder uma área de mata para que pudesse” fazer uma roça e um barraco para morar dentro de suas terras, então o fazendeiro falou que a roça era possível, mas morada não, porque o bom não trazia estrela na testa, porque ele foi preciso prender o seu agregado o Sr. João Canuto, para ele sair da fazenda, vai digo, ia ser preciso prender outra vez, porque o Sr. João Canuto, ainda não tinha saído da fazenda (sic).⁵⁶

Torna-se difícil compreender a insistência dos fazendeiros para que João Canuto assinasse uma desistência de posse. A casa, que era o único bem de João Canuto, o fazendeiro havia comprado com contrato de compra e venda assinado. Tudo estava encaminhado para ele sair da terra no dia 30 de setembro de 1978, como constava no contrato. Resta deduzir que, as medidas adotadas para a expulsão seriam, simplesmente, pelo fato de ele não mais estar continuamente subserviente ao patrão, ou seja, faltava regularidade no trabalho da fazenda e os filhos menores ainda não correspondiam às exigências do patrão, além das desobediências do próprio João Canuto. Ou ainda, talvez o fazendeiro se sentisse tão superior ao trabalhador que só a força e a violência poderiam resolver o problema da disciplina (WELCH, 2009).

Comparando-se com tantos outros levantes de trabalhadores do campo, em grupos organizados nos engenhos de cana-de-açúcar e fazendas de café, o caso de João Canuto é o oposto. A rixa do fazendeiro era direcionada apenas para a expulsão de sua família e não se discutia relação de trabalho, a pressão era para que ele desocupasse a terra e, para isso, todos os instrumentos foram utilizados, inclusive a força da Polícia Militar.

Historicamente, a polícia sempre colaborou com os fazendeiros. Em algumas vezes e em certos lugares, como nas regiões sul e sudeste do Pará, o trabalhador poderia ser convidado pelo delegado ou seu representante a comparecer à delegacia simplesmente para que fosse aconselhado a se retirar da terra que, supostamente, pertencia ao fazendeiro. Nestas regiões do estado, essas ações por parte da polícia ainda são frequentes, principalmente nos pequenos povoados.

João Canuto foi um desses trabalhadores convidados à delegacia para ser pressionado a assinar a desistência de uma posse, quando nem ele mesmo se reconhecia na condição de posseiro.

⁵⁶ Declaração assassinada pelo Sr. Sebastião Ferreira Filho.

Diante dessas circunstâncias, todas as relações de confiança, fraternidade, solidariedade e parentesco que haviam sido constituídas em Goiás estavam sendo diluídas pela ganância dos fazendeiros. O medo de perder um pequeno pedaço de terra, onde estava situada uma casa de madeira de aproximadamente 70m² e um pequeno pomar ainda em processo de implantação, levou estes fazendeiros ao extremo, ao rompimento das relações com o agregado, gerando uma rixa com sérios desdobramentos.

Detido algumas horas na delegacia, João Canuto só veio a saber o motivo da detenção quando os fazendeiros chegaram com o documento para que ele assinasse na presença do sargento. Após explicar e arranjar testemunha para provar que ele não era posseiro e que estava se preparando para desocupar a área, naquele mesmo dia ele foi para outra fazenda trabalhar em empreitada para ganhar dinheiro a fim de organizar a mudança para sua terra. Naquela fazenda, foi preso juntamente com outros trabalhadores e acusado de ser pistoleiro. Este fato ocorreu em menos de 24 horas de ter sido pressionado a assinar a desistência de posse. Dona Geraldina descreve a prisão do marido com detalhes:

Tavam com a gente um irmão do dono da fazenda que era acusado de ter matado um homem. Diziam que ele era pistoleiro. De repente, o rapaz que era acusado de ter matado o homem entrou na cozinha correndo e dizendo que havia muito maribondo. Eu fiquei assustada. Quando eu olho, nós tava cercado de polícia fazendo as maiores barbaridades. Foi um dia difícil. A polícia foi logo procurando pelos pistoleiros. E dizendo que o João era um dos pistoleiros do fazendeiro, humilhou muito o João. Prendeu todo mundo. O rapaz que eles andavam procurando foi algemado e amarrado com uma corda. Como ele era barbudo a polícia pegava a foice e ficavam fazendo que iam tirar barba dele de foice. Foi muito xingamento e humilhação. Colocou todo mundo na caminhonete e viemos novamente para Rio Maria. Quando nós chegamos na grota lá tava o Jipe do Vantuir atolado, era o carro que a polícia havia usado para ir à fazenda. Na hora eu disse: João essa prisão sua veio do Vantuir. Quando chegamos à delegacia, o Pedro Vieira foi liberando os homens. Só deixou o rapaz acusado de assassinato que era parente do fazendeiro e o João sendo acusado pela polícia de ser pistoleiro. (Entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2010).

Dona Geraldina deduziu que a empreitada e a prisão foram combinadas entre o fazendeiro Vantuir e o fazendeiro onde João Canuto foi realizar o serviço. Segundo ela, o objetivo era fazer com que Canuto se rendesse e assinasse o documento de desistência da posse. Ela afirmou que só percebeu a armadilha quando procurou o fazendeiro⁵⁷ com o qual tinham feito a empreitada e este só apresentou dificuldades para isentar de ajudá-los. Além de não ajudar, orientou-a procurar os antigos patrões com quem tinham rixas. Assim ela relata:

A polícia ameaçava de levar o João preso para Conceição junto com o assassino dizendo que ele também era pistoleiro. Eu fui na casa do fazendeiro com quem ele tinha feito a empreita pedir que ele arranjasse dinheiro pra poder tirar o João da

⁵⁷ Os nomes da fazenda onde João Canuto foi preso e do fazendeiro foram omitidos a pedido de dona Geraldina.

cadeia. Ele falou que não tinha e, era pra eu ir à delegacia e dizer que ia atrás do Dr. José Claudino (advogado) em Conceição para defender o João que a polícia não gostava desse advogado. Eu não conhecia nada em Conceição e se o João fosse pra lá ficava mais difícil e eu nem sabia o que podia acontecer com ele. Porque naquele tempo sumia muita gente da cadeia. Se tivesse dinheiro, o sargento soltava o João. Então ele disse que eu procurasse o Valtinho, irmão do Vantuir, porque ele ia pagar pra soltar um preso e no dia seguinte este já ia trabalhar pra ele. Então eu percebi que era uma armadilha para prender o João. Eu falei com João que ia vender as coisas e ele disse que eu fizesse o que fosse melhor, porque ele também tava com medo de ir pra Conceição. Aí eu vendi oito sacas de arroz, dois capacho (porcos capados) e tomei parte do dinheiro emprestado e formou o dinheiro que o sargento estava pedindo. Antes eu já tinha levado os documentos do João pra mostrar que ele não era pistoleiro e nem bandido. Quando eu formei o dinheiro eu levei para sargento Pedro Vieira que recebeu o dinheiro na delegacia. (Entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2010).

Essa prática de prender os trabalhadores era muito comum nas décadas de 1970 e 1980 nesta região da Amazônia. Com frequência fazendeiros pagavam pela liberdade dos “peões” e levavam-nos para suas fazendas. Dessa forma, o trabalhador resgatado da prisão já entrava na fazenda com duas dívidas: em dinheiro e a dívida da gratidão. Esse processo fortalecia laços de obediência e subserviência dos trabalhadores. Além do mais, estes homens que eram libertados da cadeia se submetiam a serviços espúrios a mando dos fazendeiros, tais como jagunçagens e pistolagem. Aceitar ser resgatado da prisão por um fazendeiro era o mesmo que submeter sua força de trabalho como garantia da dívida, além de ficar inteiramente submisso ao patrão, que podia ameaçá-lo a qualquer momento.

A senha para soltar um preso de qualquer natureza era dinheiro. Não importava o crime. Essa era a prática da polícia local.

É importante reiterar que, de acordo com a família Canuto, a prisão fora uma armadilha dos filhos do fazendeiro em combinação com o sargento, tanto para denegrir a imagem do trabalhador quanto para forçá-lo a assinar a desistência do direito de posse. Se dona Geraldina recorresse ao “Valtinho” para fazer o pagamento da fiança, ele poderia exigir que eles (ela e o marido) assinassem o documento, o que redundaria na saída imediata da casa.

Um aspecto chama a atenção nessas prisões do trabalhador. Todas as vezes que foi preso teve de pagar fiança mesmo não sendo considerado culpado e sem nenhum antecedente de crime. Além do mais, se ele era de fato pistoleiro, por que o sargento, ao invés de cobrar fiança, não encaminhou a abertura de inquérito para investigar o caso? Esse seria o procedimento correto para crimes dessa natureza.

De acordo o defensor público Roberto Martins:⁵⁸ “[...] a lei atualmente é a mesma daquela época” e o primeiro procedimento quando se recebe uma denúncia, seja ela qual for, é fazer o registro, ou seja, o Boletim de Ocorrência. O segundo passo é investigar os fatos, abrir inquérito e, depois de concluído, o delegado tem a obrigação de dar satisfação ao juiz sobre o fato. Porém, de acordo com o entrevistado, naquela época os encaminhamentos se davam da seguinte forma:

A polícia fazia o Boletim de Ocorrência e não registrava. Mandava chamar as partes contrárias e o problema era resolvido ali pela autoridade policial. O certo seria, grosso modo, aconteceu o assassinato o delegado de polícia é obrigado apurar, se houver flagrante ele faz o laudo e encaminha para a justiça. Ao Juiz que encaminha ao Ministério Público que faz a denúncia aí é instalado o processo judicial. Além disso, naquela época as relações entre a polícia e as prefeituras eram muito próximas. O prefeito se relacionava com as autoridades e achava que podia tudo. O prefeito mandava prender ou soltar quem ele quisesse. Via-se isso direto lá no sul do Pará. Eu já vi relatos que o prefeito banca a gasolina do carro da polícia, o almoço dos policiais, patrocina as festas e coisas assim desse tipo, em troca pode praticar todo ato de arbitrariedade. (Roberto Martins, em entrevista concedida à autora em 03 de fevereiro de 2009).⁵⁹

Essas práticas relatadas pelo entrevistado faziam parte do cotidiano (e ainda fazem), não apenas quando o assunto era relacionado à terra, também ocorriam (e ainda ocorrem) em quase todas as situações, até mesmo em casos de crimes contra a vida: assassinatos, estupros, tráfico de entorpecentes, entre outros. Tudo se resolvia (e ainda se resolve) na delegacia. O delegado, dependendo do caso, ainda propõe uma espécie de indenização à parte “ofendida”. Há um discurso corrente por parte de alguns policiais de que os juízes vão soltar mesmo, então eles fazem isso logo.⁶⁰ Percebe-se que a atitude do judiciário favorece a postura da polícia em relação aos crimes.

Essas relações entre prefeitura e polícia, como discorre o entrevistado, eram recorrentes naquele período (e ainda o são). Em Rio Maria, esse processo se estende desde o Ministério Público até o Judiciário. Na residência dos primeiros juízes e promotores que

⁵⁸ Roberto Martins foi advogado na região, depois foi nomeado defensor público por meio de concurso público. Na época da entrevista, era o titular da Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). A entrevista foi concedida em 03 de fevereiro 2009 em seu gabinete.

⁵⁹ O secretário usava os verbos no passado como se essas atitudes houvessem desaparecido. Contudo, durante a pesquisa de campo, quando recolhia documentos na Delegacia de Polícia de Rio Maria (segunda semana de dezembro de 2008), alguns fatos chamaram a atenção da autora: o escrivão era um rapaz que havia sido preso por roubo; segundo o policial, ele não recebia salário e vivia das gorjetas que as pessoas que iam registrar queixa lhe davam. Este tentou subornar esta pesquisadora para entregar o mandado de prisão de Vantuir e Laranjeiras que havia chegado no dia anterior. Foi possível perceber também que um dos policiais levava a “namorada” para dormir com ele na cadeia; outro policial, numa conversa informal, disse que era comum o prefeito e o vice ligarem para eles pedindo para soltarem presos que haviam sido recolhidos. Os telefonemas normalmente eram na defesa do elemento, o policial disse em tom de ironia: “para ser gente boa, basta ter dinheiro ou família grande”. A prefeitura continua bancando a gasolina e patrocinando os churrascos.

⁶⁰ Durante a pesquisa de campo, conversando informalmente com as pessoas que iam registrar queixa, foi possível identificar estas práticas.

trabalharam na cidade, a empregada doméstica era indicada e paga pela prefeitura, bem como a funcionária de serviços gerais do Fórum. Além disso, a prefeitura fazia questão de manter uma secretária-escrivã do juiz que fosse de confiança do prefeito. Para as prefeituras das pequenas cidades do interior do estado do Pará, manter uma estreita relação com o Judiciário, o Ministério Público e a Delegacia de Polícia é a garantia de que os mandatários não serão incomodados e suas causas serão sempre vencedoras. Quase sempre o poder do prefeito se estende à Delegacia de Polícia e ao Judiciário, através das estreitas relações que são estabelecidas com estes agentes.

É o prefeito que, de posse do poder político, influencia na transferência de juízes, promotores e delegados, desde que estes não atendam suas reivindicações, ou quando estas autoridades ameaçam suas práticas políticas pautadas, muitas vezes, na perseguição de seus “opositores”. Os pedidos de transferências de delegados, juízes, promotores são normalmente, feitos pelos bastidores políticos, sob a influência de deputados que mantenham estreitas relações com o governo, ou seja, são as misteriosas relações sociais “sustentadas pelos laços de simpatia, lealdade entre as pessoas” (DAMATTA, 1985). Estabelecer boa relação com as prefeituras e os demais detentores do poder econômico é a garantia de viver abastado. Tais relações são estabelecidas por meio do assédio econômico e do clientelismo político.

Segundo dona Geraldina, depois que João Canuto saiu da prisão foi providenciar o lugar de morar no lote que havia comprado. As pressões foram aumentando e:

O João queria ficar mais um ano na casa até fazer nossa roça, mas, eu tava com muita vontade de sair porque como eu já disse o Vantuir implicava muito. Com essa prisão o João ficou muito revoltado, todo mundo dizia que eram eles que tinham mandado prender o João. Foi quando ele começou a frequentar mais as reuniões do sindicato. Aí quando aquietou tudo, depois de toda essa confusão ele foi pra nossa terrinha pra fazer abertura de roça e o barraco pra nós ir embora. Já era mês de agosto quando ele foi. (Entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2010).

Na fala de dona Geraldina, revela-se uma lacuna entre o que o fazendeiro Mizael falava e sua prática. Por outro lado, Mizael e o filho “Valtinho” só aparecem nos documentos oficiais, nunca nas contendas, nestas quem sempre aparece é Vantuir. A este são atribuídas todas as maldades sofridas pela família Canuto. Há de se considerar que Vantuir era o “estranho” em relação à convivência com a família Canuto, ou seja, mantinham uma relação impessoalizada. Esse distanciamento dava a Vantuir a liberdade de exigir de Canuto o cumprimento das obrigações.

A última tentativa de pressão para expulsá-los foi a queima do paiol de mantimentos que, de acordo com dona Geraldina, foi proposital. A família não foi avisada de que haveria queima de roçado naquele dia. Isso resultou na queima do paiol de mantimentos e pequenos animais.

Há duas versões para este fato. Segundo uma entrevistada que na época morava na fazenda, todas as famílias foram avisadas de que ia ocorrer a queimada, prova disso é que “somente o paiol de João Canuto se queimou porque eles não fizeram os aceiros⁶¹ necessários para impedir que o fogo ali chegasse” (Entrevista concedida à autora em 28 de novembro de 2008).

Fazer os aceiros em torno da morada é fundamental para evitar o incêndio. Porém, quando se trata de casas muito próximas aos roçados, é necessário que, além do aceiro, haja pessoas e água em quantidade suficiente para conter qualquer faísca que porventura caia sobre as casas de palhas. O aceiro é eficiente em fogo rasteiro, mas no caso de grandes queimadas ele não funciona porque a faísca é levada pelo vento a grandes distâncias.

A casa mais próxima da derrubada era a de João Canuto, no momento do incêndio, ele estava no lote construindo a casa de morada a uma distância de 45 km em lugar de difícil acesso. Encontravam-se na casa uma senhora idosa e uma mulher grávida nos dias de parir. Os filhos menores estavam na escola. Pelos relatos, mesmo que a família houvesse sido avisada, provavelmente não teria como evitar o incêndio.⁶² Além disso, o dono da queimada é responsável por todos os incidentes que esta venha causar e não foi tomada nenhuma medida preventiva por parte da fazenda no sentido de evitar o incidente.

Dona Geraldina diz que, na hora do fogo, não estava em casa, tinha ido ao povoado comprar medicamento para sua cunhada que estava nos dias de parir. Quando retornou para casa, encontrou sua sogra (senhora idosa) com os pés queimados de tanto tentar apagar o fogo junto com as crianças. Mesmo assim, foram queimados 53 volumes de feijão, 16 volumes de arroz, 1 bomba importada, pulverizador e 1 bicicleta Monark, várias ferramentas, as galinhas que estavam chocando e ainda o milho que não foi contabilizado. Segundo ela, em virtude da quantidade de milho e de arroz, o fogo ficou vários dias

⁶¹ Aceiro é um roçado feito em torno da casa ou das cercas de, no mínimo, 2 metros de largura para impedir a entrada do fogo no período das queimadas. No entanto, os aceiros não impedem as faíscas que são levadas pelo vento e geralmente caem sobre as casas, florestas, roças, etc. (Definição da autora baseada no conhecimento empírico do mundo rural).

⁶² O aviso de que será posto fogo nas derrubadas deve ser feito com vários dias de antecedência para as famílias cuidarem da prevenção, inclusive reservando água e preparando os batedouros para possíveis incidentes. Toda a família fica em alerta. O dia do fogo é um dia em que normalmente todos ficam em casa e os vizinhos ficam atentos caso seja necessário socorrer uns aos outros (Conhecimento empírico da autora).

queimando por dentro, pois nesse período não tinha como carregar água suficiente para apagar.

Esse processo de queima do paiol, proposital ou não, gerou um novo conflito em virtude da resistência de João Canuto. Conforme dona Geraldina, João Canuto tomou a decisão de não sair da casa no prazo estabelecido até receber pagamento pelas perdas e danos. Tinha perdido toda produção que havia guardado para mantimento. Após ter sido informado por terceiros de que o fazendeiro não ia pagar o prejuízo, uma das primeiras atitudes foi recorrer ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia, ao qual era filiado, para pedir ajuda no sentido de receber as perdas e danos. No entanto, segundo a entrevistada, a direção do sindicato não deu importância ao caso, tampouco fez qualquer tentativa de acordo entre as partes.⁶³

Dona Geraldina diz que o marido fez várias viagens à cidade de Conceição para tratar desse assunto sem, contudo, obter resultados, chegando mesmo a ser aconselhado pelo presidente do sindicato, o Sr. Bertoldo Lira, a “largar aquilo de mão e ir trabalhar”.⁶⁴ Mediante o descaso do sindicato e tomando conhecimento do apoio da CPT e da Igreja Católica aos trabalhadores rurais, João Canuto recorreu a esta instituição onde recebeu apoio de seus agentes para entrar na Justiça. Foi em uma dessas viagens a Conceição do Araguaia (1979) que conheceu o agente da CPT Ricardo Rezende Figueira⁶⁵ e o advogado Paulo Fonteles⁶⁶, este último era contratado pela CPT para prestar assessoria jurídica aos trabalhadores rurais e posseiros que se encontravam à margem do direito e perseguidos pelos grileiros e fazendeiros (FIGUEIRA, 1986).

⁶³ Valdomiro Sapateiro também era amigo de João Canuto desde Campestre e, de acordo com dona Geraldina, veio fugido por ter destruído bens públicos na cidade de origem.

⁶⁴ Vale ressaltar que a distância entre Rio Maria e Conceição do Araguaia é de 190 km. Naquela época, a estrada era de terra e, no período das chuvas, a viagem de ônibus poderia levar um dia inteiro. Isso equivale a dizer que, para resolver qualquer problema que dependesse do sindicato ou da Justiça, demandaria muito tempo.

⁶⁵ Ricardo Rezende Figueira chegou a Conceição do Araguaia em maio de 1977 enviado pela Igreja Católica para trabalhar nos Movimentos de Educação de Base (MEB) e na Comissão Pastoral da Terra (CPT). Depois de ordenado padre, seu envolvimento com os trabalhadores rurais foi além das obrigações de sacerdote. Tornou-se um militante dos direitos humanos e denunciava com maestria as condições de vida dos trabalhadores rurais que estavam à margem do direito naquela região. Atualmente, continua sua luta em defesa da dignidade humana em outro patamar, pesquisando e discutindo no campo acadêmico o trabalho escravo. Pe. Ricardo é coordenador do Grupo de Estudos sobre Trabalho Escravo Contemporâneo (GPETEC) na Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde também é professor. Ali também desenvolve um importante trabalho juntamente com a professora Dra. Adonia Prado, cujo grupo de pesquisa tem despertado outros pesquisadores para o tema, por isso é reconhecido internacionalmente.

⁶⁶ Paulo Fonteles era advogado, militante dos direitos humanos, político filiado ao MDB da corrente popular. Filiou-se ao PT e, com o fim da ditadura, foi para o PC do B. Fazia assessoria jurídica e colaborava com a organização dos sindicatos dos trabalhadores rurais na região. Foi eleito deputado estadual e federal. Em 1987, foi assassinado por pistoleiros em Belém.

Foi, então, a partir desse encontro que João Canuto começou a frequentar as reuniões dos trabalhadores rurais e faziam oposição sindical às reuniões dos Círculos Bíblicos, inserindo-se nos movimentos em defesa da reforma agrária e da reforma política. Este assunto, porém, será tratado em outro capítulo.

Esgotado o prazo para família Canuto sair da casa, 30 de setembro de 1978, o fazendeiro mandou entregar-lhe o restante do dinheiro da compra da casa. Percebe-se que as relações estavam desgastadas, pois até o pagamento foi encaminhado por terceiros. Segundo dona Geraldina a ordem do marido era que ela não recebesse pagamento caso ele não estivesse em casa. Ela relata esse momento com muita indignação:

Dia 30 de setembro que era pra receber o resto do dinheiro e sair da casa. Só que devido o incêndio do paiol, o João resolveu não sair mais porque nós não tínhamos mais nada nem para onde ir. E nós queria receber perdas e danos junto, porque o prejuízo foi muito grande. Nesse dia chegou lá em casa bem cedo a mando do fazendeiro, Valdomiro sapateiro, o Pedro do Jipe, que era meu primo, numa caminhonete e um tal Dinei que eu não conhecia. Esses dois primeiro tinham vindo de Goiás também. Era por volta de 5:30 da manhã, eu ainda não tinha levantado. Bateram na porta. O menino abriu e eles perguntaram: cadê seu pai? O menino respondeu: meu pai tá viajando. Aí o Valdomiro falou: rapaz o João tá! O menino disse: não, ele tá pra Conceição. Aí ele disse: eu quero é saber dele eu vim pra pagar ele. Aí ele entrou e eu fiquei revoltada, porque ele entrou no quarto, olhou quem tava na rede e eu falei: você parece que tá caçando João? então olhe pra minha cama quem sabe ele tá lá. Ele respondeu: não, só vim deixar o restante do dinheiro da casa. Aí eu falei: não vou pegar dinheiro porque eu não fiz negócio com o Mizael e nem com o filho dele. O João não tá aqui. Ele me disse que se viessem trazer o dinheiro, que eu não pegasse, e eu não vou desfazer da fala dele, mas se quiser pagar o que queimou, eu recebo. Nessa época, o João já tinha procurado a Justiça porque de todo prejuízo eles só queriam pagar CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). E o João disse que só isso não ia receber tinha que calcular as perdas tudo. (Entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2008).

A relação entre o fazendeiro e o trabalhador já tinham ultrapassado todos os limites do diálogo, a ponto daquele pedir a terceiros que fizessem o pagamento do restante do dinheiro da casa. Já não havia mais o cumprimento verbal. Nestas circunstâncias, normalmente os parentes e amigos entram na negociação para aconselhar as partes. No contexto estudado, os parentes e amigos estavam do lado do fazendeiro e aconselhavam João Canuto a receber o dinheiro e desocupar a casa o quanto antes e largar “aquilo de mão”. O trabalhador, no entanto, reconhecia seus direitos e já tinha encaminhado a questão da queima do paiol à Justiça. O advogado orientou-o a receber o restante do dinheiro pela venda da casa mediante o pagamento de perdas e danos. Mesmo diante das perseguições que a família vinha sofrendo antes, por parte do filho do fazendeiro, parecia não compreender que aquele era um método de expulsão da fazenda.

Um dos traços característicos dos fazendeiros é impor ordens, oprimir e reprimir seus agregados ou parceiros como forma de adquirir o respeito. Sendo assim, o filho de Mizael via no agregado um sujeito inferior que estava deslocado do seu espaço social, não cumprindo suas obrigações deveria assumir a função que lhe cabia. O não cumprimento das funções implicaria a saída imediata da propriedade.

Nesse contexto, destaca-se o enfrentamento de João Canuto que, mesmo sem um contrato formal de trabalho entre ele e o fazendeiro, recorreu à Justiça numa região onde quase tudo conspirava contra os trabalhadores rurais.

No entanto, o fazendeiro era cauteloso. Se não havia preocupação em formalizar o contrato de trabalho com os trabalhadores, o mesmo não ocorria com os negócios. Este teve o cuidado de formalizar o contrato de compra e venda da casa, assinando como garantia do negócio, uma nota promissória. Ou seja, não confiou na palavra dada.

Naquela época, João Canuto, embora fosse filiado ao sindicato, não era um militante sindical nem político. Sua militância no sindicato decorreu das perdas sofridas e das injustiças que foram sendo cometidas contra sua família e sua pessoa. Além disso, o desejo maior de João Canuto era conquistar a liberdade, capitalizar-se por meio do trabalho, sair da condição de agregado e ser proprietário.

A atitude de João Canuto nos primeiros episódios ocorridos entre ele e Vantuir era sempre de apaziguar, conversar e esclarecer o acordo que havia entre ele e Mizael. Às vezes, as ordens de Vantuir soavam apenas como provocações de pouca importância e eram respondidas com o silêncio ou apenas com o argumento: “eu não tenho negócio com ele”! Essa frase denuncia que o agregado não devia obediência ao filho de Mizael.

Enquanto João Canuto resistia à desocupação da casa e buscava um acordo negociável para receber indenização por perdas e danos, Vantuir, em nome de Mizael, buscava uma ordem de despejo para seu desafeto. Se para os trabalhadores a Justiça era morosa, para os fazendeiros agia com rapidez e presteza, chegando a emitir uma liminar de despejo no mesmo dia que recebia o pedido sem, no entanto, ouvir a outra parte.

No caso do João Canuto, o pedido de despejo feito pelo advogado José de Miranda referia-se à reintegração de posse contra João Canuto de Oliveira e sua esposa. Ambos foram qualificados como família de lavradores despossuídos a quem Mizael bondosamente havia cedido um lugar em sua fazenda para que fizessem morada. No primeiro momento, o advogado caracterizou seus clientes e a propriedade destes, depois expôs uma espécie de requerimento datado de 29 de novembro de 1978, ou seja, dois meses depois do prazo para a saída do agregado. O pedido do advogado foi pronta e integralmente atendido e,

no mesmo dia, o juiz de direito Juracy Marques Tavares emitiu o mandado de reintegração de posse:

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento o presente mandado, devidamente assinado, expedido nos Autos da Reintegração de Posse em que são requerentes Mizael Gonçalves Cardoso e sua Esposa, residentes e domiciliados neste Município, e requeridos João Canuto de Oliveira e sua esposa, procede sua reintegração de posse contra os réus acima, de modo que desocupe a posse transferida, imediatamente, bem como a citação dos mesmos, de acordo com a cópia da petição inicial em anexo, a qual fica fazendo parte integrante deste mandado, também despacho a seguir transcrito: B e A. Defiro liminarmente a reintegração de posse por estarem caracterizado os pressupostos acusatórios. Expede-se mandado, inclusive para a citação dos réus, requisita-se por ofício, ao Comando da Polícia Militar dois soldados para acompanharem o Oficial de Justiça na diligência. Defiro e juntada posterior do mandado dos autores em 15 dias. Conceição do Araguaia, 29 de novembro de 1978. (Arquivo da família Canuto).

De posse do mandato judicial, o oficial de justiça foi à fazenda para fazer o despejo da família Canuto, o que ocorreu na ausência do marido e, segundo a entrevistada, em condições extremamente desumanas.⁶⁷

Foi no dia 30 de novembro⁶⁸ com muita barbaridade. Chegaram uns homens esquisitos eu acho até que eram peões ou jagunços da fazenda. Começaram pegar minhas coisas jogar dentro do carro do Vantuir. Eu disse que não ia sair, que meu marido não tava em casa e minha cunhada tava de resguardo. Eles jogavam as coisas de qualquer jeito e eu embirrei dizendo que não ia sair, aí foi que apareceu os dois policiais, me forçaram entrar no carro. Eles me trouxeram, me jogaram num barracão do Cabileira com todos os meninos. Minha cunhada com a criança pequena. Foi o Vantuir que alugou esse barracão. O Cabileira era um amigo nosso e pediu pra ele não deixar nós na rua. O Vantuir e o Valtinho estavam no carro olhando. Me disseram que o Vantuir ainda tava gaiofando na rua, dizendo que eu agora ia cuidar do zoológico. Isso ele queria dizer que meus filhos era tudo bicho. (GERALDINA CANUTO, em entrevista concedida à autora em 25 de agosto de 2008).

Dor e revolta são os sentimentos que afloraram na fala da entrevistada. Tudo que haviam construído não apenas em termos materiais, mas também simbólicos, estava sendo desconstruído, espedaçado pelo poder do mando e da sujeição.

As condições do despejo revelam a confiança e a estreita relação que os fazendeiros mantinham com a polícia, ao ponto de disponibilizar seus jagunços para colaborar com os policiais durante a desocupação ou vice-versa. O carro para fazer o despejo, segundo dona Geraldina, era da fazenda, isso reforça as análises de Martins (1981) quando afirma que, na Amazônia, pistoleiros e jagunços se misturam com a Polícia Pública.

⁶⁷ Ela relata o despejo entre lágrimas. Era possível notar, durante a entrevista, a revolta com que ela descreve os fatos.

⁶⁸ Assim, presume-se que o juiz não tinha o hábito de ouvir as partes envolvidas antes de tomar decisão. No Mandado expedido pelo juiz este dá um prazo de 15 dias para que João Canuto pudesse recorrer, porém depois de despejados.

As práticas de expulsão de agregados no sul e no sudeste do Pará não diferem das outras regiões do país. Assim como os trabalhadores, os fazendeiros, que migravam para a região vinham de outros estados onde estas práticas eram comuns, como demonstra um grande número de estudos sobre questão agrária entre os quais se destacam Hébette (2004) e Martins (1981).

Quando o trabalhador resistia a todas as “danações do fazendeiro”, começavam as ameaças legais. Como muitos trabalhadores não tinham condições de constituir um advogado e nem tinham um sindicato organizado, a alternativa era abandonar a terra. Caso não se retirasse poderia acontecer o incêndio do barraco, a morte dos animais, ameaça à família ou aparecer assassinado (FIGUEIRA, 1986; MARTINS, 1981; MEDEIROS, 1989).

No entanto, não se pode imaginar que as leis agrárias naquela conjuntura política só favoreciam os latifundiários. Muitas medidas eram tomadas pelos governos civis e militares para resolver a questão no campo, porém os camponeses tinham pouco acesso aos instrumentos de Justiça que pudessem favorecê-los e, em virtude disso, muitos eram expulsos.

Tem razão Márcia Motta (1998) quando diz que:

Não conseguimos dissociar a lei da imposição dos fazendeiros que, em regra, conseguem tornar vitoriosa a interpretação que têm dela. Os fazendeiros se “apropriam” da legislação não porque as leis satisfazem inteiramente seus interesses, mas porque eles possuem recursos para financiar processos custosos, recompensando satisfatoriamente os defensores de sua versão nos tribunais. Já os posseiros precisam contar com a organização da sociedade civil e, muitas vezes, de advogados abnegados, para expressarem sua versão dos fatos. (p. 21).

O acesso à Justiça é uma das questões que ainda afligem os camponeses atualmente. Muitos sequer compreendem os meandros das leis que lhes favorecem, mas acreditam que a Justiça é o campo da “verdade”, da “legalidade”, onde se distribui o “direito justo”. Em todo o país, muitos foram expulsos sem resistência porque o juiz mandou sair. O camponês não tinha como se contrapor (muitos ainda não têm). João Canuto com a experiência acumulada em Goiás, mesmo sem a presença de advogado, tentou negociar com Mizael, de todos os meios as perdas e os danos sem obter sucesso.

Capítulo 2

Encontros e desencontros de João Canuto: do sindicato à política

Despejado da Fazenda Três Irmãos, acusado pela polícia de tentar se apossar da terra onde morava e de ser pistoleiro, João Canuto ficou emocionalmente abalado. Enfrentou um problema sério de saúde que resultou em uma intervenção cirúrgica de hipotireoidismo. Para o tratamento, foi necessário vender o lote que tinha comprado. Em virtude da cirurgia ficou sem condições de trabalhar, por alguns meses. Neste período, ficou proibido de participar de qualquer atividade por estar com pouca voz e debilitado, ficou praticamente recolhido. Os filhos ainda adolescentes começaram a trabalhar em todo tipo de serviço. Paulo, o mais velho, foi “tocar roça” à “meia” na terra de um amigo; Orlando passou a trabalhar como ajudante de padeiro; José, como ajudante de pedreiro; Luzia, com apenas 13, anos foi ser babá. A renda dos filhos garantia a sobrevivência da família.

2.1 Retomando a vida por um novo ângulo com o apoio de outros trabalhadores

Recuperado, João Canuto retomou a vida por um novo ângulo. Em Rio Maria, já havia um grupo de trabalhadores que fazia parte do Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR) de Conceição do Araguaia. Entre estes estavam os Srs. José Maria (delegado sindical), Jesuíno Pereira da Silva e Expedito Ribeiro de Souza. Este último sucedeu João Canuto e foi assassinado por encomenda em 2 de fevereiro de 1991. Estes trabalhadores rurais estavam insatisfeitos com a administração do STR de Conceição do Araguaia.

Em outros distritos do município de Conceição do Araguaia, havia outros trabalhadores que comungavam desta insatisfação. Este grupo de opositores era orientado pela Igreja Católica progressista, CPT, CEBs e pelo MEB. Estas instituições estavam empenhadas na organização dos camponeses do Araguaia/Tocantins, uma vasta região que incluía o sul e o sudeste do Pará e parte do norte de Goiás (atualmente estado do Tocantins).

De acordo com Figueira (1986), após uma viagem de dois padres franceses, Aristides Camio e Miguel Le Moal, pelo interior da Prelazia⁶⁹ em visita às comunidades rurais, ficou constatado que os camponeses se encontravam fragilizados, com medo e vivendo na mais absoluta miséria. O objetivo dos religiosos era acompanhar os conflitos no campo antes que atingissem a fase de confronto e mortes.

As grandes massas de trabalhadores rurais naquela região, não encontrando apoio em suas lideranças, buscavam apoio em outras entidades, por exemplo, a CPT, passando a ser assessoradas por seus agentes técnicos. Pode-se dizer que a Igreja Católica, por intermédio do trabalho dos agentes pastorais, assumiu a função do poder público em virtude do descaso deste. Além do mais, esta procurava estabelecer o consenso entre os camponeses da necessidade da reforma agrária e da permanência em suas terras. Porém, para que isso ocorra muitos outros atores precisam entrar em cena. Relações sociais precisam ser estabelecidas nos mais diferentes setores, tanto do poder público como privado. É preciso entrar nas estruturas e encontrar indivíduos que estejam dispostos a colaborar de forma “invisível”. A imprensa, o parlamento, o judiciário são exemplos de instituições que pode contribuir com a formação do consenso. O jornalista que escreve uma nota, o parlamentar que faz o discurso e um juiz que dar uma decisão favorável ao camponês está contribuindo para fortalecimento da luta. Em entrevista, Figueira fez o seguinte relato:

Teve momentos em que a Igreja era a única instituição, praticamente que tinha alguma capacidade de levantar recursos de atender as pessoas. Então a Igreja era a única instituição que tinha advogados, tinha médico, que trabalhavam diretamente ligados à Igreja. Por meio da Igreja as pessoas conseguiam vaga no avião da FAB⁷⁰ e iam se tratar. Os pilotos da FAB almoçavam no colégio das freiras, então eles nomearam as freiras para fazer a lista de quem tava doente, teve um momento em que a Igreja foi uma instituição de grande prestígio no sul e no sudeste do Pará. A Igreja era considerada grande referência, mas depois que a Igreja começou a organizar os trabalhadores e denunciar os conflitos virou nada, quer dizer ser amigo de padre era uma tragédia, apesar disso ainda naquela situação, a Igreja tinha uma relevância principalmente para os pobres. As pessoas procuravam o padre por muitas razões: fome, problema de saúde, questões de conflitos de terra, briga de família, a quantidade de mulheres que procurava o padre para se confessar, mas não era pra confessar pecado, era pra desabafar os problemas, marido que batia em mulher, desespero. O padre funcionava como psiquiatra, psicólogo, conselheiro, então um conjunto de razões. A Igreja tinha uma série de importância na região, pois era a única instituição que organizava as pessoas em busca de direitos. Isso levou a se tornar uma referência nacional e internacional na questão da denúncia. Quem

⁶⁹ Prelazia é um tipo de circunscrição eclesiástica erigida para atender a necessidades peculiares em um território (prelazia territorial) ou de um grupo de fiéis (prelazia pessoal). As prelazias territoriais e pessoais são similares às igrejas particulares e, como estas, têm fiéis, clero e pastor próprio. Disponível em: <http://www.wikipedia.com.br>. Acesso em: 12 fev. 2012.

⁷⁰ Força Aérea Brasileira.

queria informação tinha que ir buscar conosco.⁷¹ (Entrevista concedida à autora em 30 de junho 2010).

Se não fosse a Igreja Católica, a sociedade estava relegada à própria sorte pelo poder público, cujas instituições eram alheias aos problemas dos camponeses. Isso se evidenciou na busca de João Canuto por direito e justiça, pois antes havia buscado apoio no STR, denunciado na Delegacia de Polícia, no Judiciário e não foi ouvido, foi apenas quando recorreu à Igreja e foi encaminhado à CPT que, de acordo com os familiares, se sentiu acolhido.

Entretanto, o trabalho da CPT e da Igreja não era simples, pois havia grande desconfiança do povo em relação à Igreja Católica Progressista, especialmente em relação à CPT. O regime militar desqualificava os padres, agentes pastorais e outras lideranças leigas que atuavam nesta Prelazia, acusando-os de comunistas e de dar apoio aos “terroristas”. Era necessária uma aproximação cuidadosa para adquirir a confiança dos camponeses sem, no entanto, colocar em risco a própria vida.

Nas primeiras missas, nas primeiras rezas, se era difícil no interior, pior em São Geraldo. A igreja permanecia vazia. No entanto, sabia-se, havia a presença por toda parte de pessoas assalariadas da delação, vigias, olhos e ouvidos do governo autoritário. A insegurança fazia parte do cotidiano. Também na solidão das matas e campos havia traição, com a diferença de que lá não se estava tão próximo do asfixiante poder. (FIGUEIRA, 1986, p. 52).

A desqualificação da Igreja Progressista por parte dos militares não se restringia ao estado do Pará, estendia-se às regiões nas quais párocos, padres e bispos apoiavam os movimentos sociais e as lutas por terra. Referindo-se, especificamente, à Igreja em Conceição do Araguaia, Figueira (1986) disse:

A Igreja em Conceição do Araguaia modifica sua prática durante esses anos. Rompe suas relações ambíguas com o poder. Rompe suas relações com o poder. Ao mudar de lugar social, ela conhece um pouco da muita dor a que são submetidos os empobrecidos, os peões e os posseiros. É perseguida, diversos agentes pastorais leigos e religiosos são presos e espancados, ou assassinados como se deu com o Gringo.⁷² Outros são ameaçados de morte, sofrem atentados, emboscadas, campanhas de difamações; tem sua rádio Educadora silenciada e é levada às barras dos tribunais. (p. 13).

⁷¹ Embora a Igreja Católica tenha perdido parte de sua importância nesse processo, a CPT, que é ligada à Igreja, ainda é uma referência para pesquisas sobre violência no campo, seu acervo é utilizado até mesmo pelos órgãos oficiais.

⁷² Raimundo Ferreira Lima (Gringo), agente da CPT, sindicalista sequestrado e assassinado em 29 de maio 1980. Foram apontados pela imprensa como mandantes do assassinato vários prefeitos da região, o então deputado estadual - e hoje deputado federal - Giovanni Queiroz (PDT-PA), além de Neif Murad e outros fazendeiros locais. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br>. Acesso em: 23 out. 2011.

A Igreja, ao se colocar ao lado dos pobres e denunciar as práticas violentas tanto de grandes latifundiários quanto do Estado repressivo, passou a ser perseguida e hostilizada. Nesta Prelazia, a Igreja Católica progressista não se colocou apenas como “mediadora dos oprimidos” no campo (NOVAES, 1997), mas também como sua representante.

No ano de 1978, em que João Canuto foi sindicalizado, os despejos, conflitos violentos e mortes se acentuaram no município de Conceição do Araguaia. O sindicato, como representante legal, fazia “vistas grossas” e não interferia nessas questões. O presidente eleito fora destituído por irregularidades administrativas, tendo sido nomeado como interventor o Sr. Bertoldo Siqueira de Lira, após oito meses, conseguiu manter-se no cargo; segundo Figueira (1986), em eleição fraudulenta, cheia de irregularidades e com o apoio do regime militar. “Bertoldo era mais forte, esse andava com os figurões, políticos, tinha até segurança, andava com grandes autoridades, e os outros não tinham nada.”⁷³

Discorrendo sobre o ano de 1978, Figueira fez o seguinte relato:

1978 é um ano em que, particularmente, centenas de lavradores procuram as casas paroquiais de toda Prelazia porque se viram sob uma avalanche de ameaças de despejos. Procuravam também antes, no entanto agora havia um aumento substancial. Não tinham a quem recorrer senão à igreja. O Sindicato fazia questão de não entrar nesses problemas e quando entrava o fazia colocando-se contra os associados. A credibilidade do poder público ia de mal a pior. Liminares apressadas, ineptas eram assinadas e o oficial de justiça, acompanhados por soldados da PM e por pistoleiros, percorria as posses lançando fora as famílias, queimando as casas com tudo que havia dentro, destruindo as benfeitorias e espancando seus moradores. (FIGUEIRA, 1986, p. 53).

Os camponeses que eram perseguidos pelos grandes latifundiários não recebiam apoio de seu sindicato. As ações de despejo eram acompanhadas de práticas violentas, conjugando agentes da justiça, pistoleiros e policiais que se encarregavam da destruição das plantações, da queima das casas e do espancamento das famílias. Despejados e violentados, a alternativa era recorrer à Igreja, mais precisamente à CPT.

As políticas oficiais relativas a temas como saúde, educação, segurança e justiça se mantiveram, por muitos anos, ausentes nesta vasta região do Araguaia/Tocantins. Padres, freiras e agentes das pastorais é que prestavam os serviços básicos à população local e ainda tentavam organizar os camponeses para permanecer na terra ou conquistá-la.⁷⁴ Os agentes do Estado, como o INCRA e, posteriormente, o GETAT e depois o INCRA novamente, em algumas ocasiões colaboravam com os processos de expulsão.

⁷³ Entrevista concedida à autora por Valdério Pereira dos Santos, 48 anos. Ele foi secretário do sindicato e presidente interino após a morte de João Canuto e secretário no mandato de Expedito Ribeiro de Souza. Fez parte da diretoria entre 1985 e 1996.

⁷⁴ Entrevista concedida à autora pelo padre e professor Ricardo Rezende Figueira em 30 de junho de 2008.

Segundo Figueira (1986), os trabalhadores estavam passando por sérios problemas. Alguns aguardavam um lote de terra depois de terem sido inscritos no cadastro do INCRA, outros haviam sido expulsos com violência mesmo depois de haverem recebido um lote entre os povoados de Rio Maria e Xinguara, possuírem o documento provisório. Seus pertences foram queimados numa operação que envolveu funcionários do órgão, policiais militares, oficial de justiça e o juiz de direito. Bertoldo Lira, presidente do sindicato, se ofereceu para ser testemunha de acusação dos colonos.

No ano de 1978, ocorreu uma grande avalanche de conflitos. De acordo com Figueira (1986), naquele ano a CPT já havia detectado 37 conflitos pela questão possessória, 19 deles localizados no Baixo Araguaia. O povoado de São Geraldo concentrava o maior número de casos e os mediadores eram poucos. Segundo o autor, embora os agentes da CPT tivessem muito empenho em acompanhar os trabalhadores, faltava-lhes o entendimento jurídico sobre a questão agrária e, mesmo que tivessem o entendimento, somente um advogado poderia mover ação na Justiça. Figueira (1986, p. 54) explicita:

Conversando entre nós a respeito desses conflitos, vimos que era necessária uma assessoria jurídica. Precisávamos conhecer os meandros das leis, seus limites e suas possibilidades. Sabíamos que na elaboração delas os trabalhadores pouco participaram; que as leis não foram pensadas para defender o trabalho, mas o capital. Em todo caso era um instrumento que poderia nos ser útil, porque aqui nem essas leis era respeitadas. No entanto enfrentávamos um problema sério. Onde encontrar um advogado de absoluta confiança? O próprio Bispo telefonou para amigos em Belém e finalmente contratamos o Dr. Braga, em maio de 1978. Como estava muito ocupado em outros compromissos profissionais tivemos que rescindir o contrato.

Evidencia a complexidade da situação, pois dentro do campo do direito, a escolha de um advogado já denunciava a existência de um conflito latente e a Igreja, por meio de suas organizações, assumiu uma posição. Não poderia ser qualquer advogado. Deveria ser alguém sensível à causa dos trabalhadores, de muita confiança, com disponibilidade para ir além dos tribunais, que estivesse disposto a participar ativamente na organização e politização dos trabalhadores.

Foi nessa busca por um advogado de confiança que a CPT contratou o jovem Paulo Fonteles. Este jovem advogado e sua assessoria iriam dar um novo rumo à questão fundiária no sul e no sudeste do Pará.

Fonteles Filho, em junho de 2009, fazendo uma homenagem ao pai, Paulo Fonteles, relatou sua militância em texto publicado no Portal Vermelho:

Paulo Fonteles iniciou sua militância política no ambiente da Igreja Católica quando a juventude do Brasil e do mundo dava passos insurgentes nos anos de 1968, cujo

ano é considerado por muitos analistas como um marco no divisor de água da ditadura militar. Fonteles tinha como bandeira de luta a democracia, as liberdades políticas, a reforma agrária e o socialismo. Junto com outros companheiros criou a Sociedade Paraense de Direitos Humanos-SPDDH e foi eleito como primeiro presidente. Nesse ambiente se coloca à disposição da Comissão Pastoral da Terra (CPT) para advogar para os camponeses do Sul do Pará. (FONTELES FILHO, 2009).

Fonteles era um militante tanto político quanto de direitos humanos. Estava sempre preocupado em organizar e instruir os camponeses sobre seus direitos. Foi eleito deputado estadual em 1982 e se envolveu definitivamente na luta dos trabalhadores rurais do sul do Pará.⁷⁵ Fonteles Filho, lembrando-se do encontro que teve com Frei Ivo em Belém, afirma que o religioso, ao se referir à contratação de advogados para a CPT de Conceição do Araguaia naquele período, disse que:

Já havia convidado vários advogados para a tarefa e apenas o advogado comunista havia aceitado o desafio, contando com a ajuda, sempre do amigo, também advogado Egídio Salles Filho no sentido de resolver intrincados processos onde tudo conspirava contra o interesse camponês, desde o judiciário marcado pelos interesses dos poderosos até a polícia que "jagunçavam" para os donos das grandes extensões de terra.

Valdério dos Santos, ex-sindicalista de Rio Maria que foi assessorado por Paulo Fonteles, ao se referir a ele como advogado disse:

O Paulo não costumava perder questão, quando o juiz dizia alguma coisa ele tinha argumentos bem forte e precisos, não lembro de nenhuma causa que ele perdeu. Ele tinha os códigos de lei na mente. O Paulo não perdia causa de trabalhador, conhecia como ninguém o Código Penal, era um bom advogado. Quando nós começamos a lutar como classe, nós tínhamos o Paulo do nosso lado. Nosso maior golpe foi a morte do Paulo.

Falando de Paulo como político, Valdério afirmou:

Quando ele era deputado, quase não se encontrava ele em Belém, era mais fácil encontrar ele aqui no sul do Pará, dentro das ocupações de terra com a mulher, fazendo levantamento da vida dos posseiros. Cansei de encontrar ele na Tupã, ele era uma pessoa que sabia liderar, vivia no meio do mato junto com os posseiros, e sempre dizia que a gente tinha que lutar. Que a luta tinha que ter objetivo, a gente tinha que está sempre prevenido para o que viesse. Se fosse encontrar pistoleiro desprevenido é claro que ia morrer.

Paulo Fonteles, além de advogado, tinha outras experiências de luta como sua atuação no campo dos direitos humanos. Era militante político, combatia a ditadura militar e defendia a reforma agrária. Revelou-se uma pessoa carismática. Os sindicalistas daquele período ainda se recordam dele com palavras carinhosas e alguns chegam a dizer que ele se

⁷⁵ Entrevista concedida à autora por Valdério dos Santos, ex-dirigente sindical em Rio Maria.

misturava tanto com os trabalhadores que nem parecia “doutor”, por isso o apelidaram de “doutor da mata”.⁷⁶

O advogado agradou a CPT.⁷⁷ Entretanto, seu campo de atuação era sombrio, pois as disputas não se resumiam apenas à questão da terra. Havia práticas violentas por parte das empresas agropecuárias, grileiros de terras (devolutas) e os grandes fazendeiros que haviam requerido terra da União e do Estado, além de violação dos direitos humanos por parte do poder público. Muitos, segundo Figueira (1986), agiam de má fé diante da Justiça.

O trabalho da CPT e do advogado não era só defender os trabalhadores oprimidos e ameaçados pelo latifundiário, mas também desmascarar o grande grileiro que requeria uma quantidade de terra do Estado e se apossava de uma área superior àquela requerida. As denúncias ganharam forças, pois deixaram de ser feitas apenas por um grupo de religiosos que se indignavam com a miséria e a violência sofrida pelos camponeses e passaram para o campo jurídico, ou seja, para o campo do direito e da justiça, tendo a lei como instrumento de defesa.

Foi esse o cenário hostil encontrado por João Canuto que, acompanhado do delegado sindical José Maria Pereira Lima, representante do povoado de Rio Maria, procurou o sindicato de Conceição do Araguaia algumas vezes e não foi atendido. Queria que o sindicato mediasse uma negociação “justa” pelas perdas e danos resultantes da queima do paiol. De tanto insistir, “o presidente do sindicato mandou que João Canuto largasse aquilo de mão e fosse trabalhar”, conforme conta dona Geraldina Canuto.

Os companheiros de Rio Maria e Xinguara, ao tomarem conhecimento das queixas de João Canuto, resolveram reagir em seu favor e partiram para o ataque ao sindicato. Segundo o diretor sindical Valdério dos Santos, em abril de 1979, Bertoldo Lira havia marcado uma grande assembleia, no entanto os trabalhadores das áreas de conflitos não foram convidados. Havia muitos casos a serem resolvidos, entre eles o de João Canuto. Eles ficaram sabendo por terceiro e José Maria organizou os sindicalizados (entre os quais estava João Canuto). Alugaram um caminhão e foram à assembleia. Na pauta estava o despejo de Canuto e dos demais colonos daquela área:

⁷⁶ Tornou-se necessário fazer referência ao envolvimento de Paulo Fonteles, posto que, durante a pesquisa de campo, todos os entrevistados, em algum momento, mencionaram seu nome fosse como advogado ou como político que traduzia a luta dos trabalhadores do sul e do sudeste do Pará pela conquista da terra e pelo fim da violência no campo.

⁷⁷ A CPT é muito criteriosa na contratação de assessores, além de competência a pessoa precisa ter um determinado carisma, estabelecer boas relações com camponeses, uma vez que estes, na sua maioria, são iletrados. Informação de Airton Reis Pereira, ex-agente da CPT, que atualmente é professor na Universidade do Estado do Pará (UEPA).

Quando o João levou o caso para o Sindicato de Conceição de Araguaia, aí o lado que era contra o Bertoldo, organizou um movimento e ficou do lado do João porque não deram assistência ao João e aí deu um “racha” no sindicato, descontentamento total. Nesse dia o sindicato se dividiu! Fizeram uma assembleia, deu um quebra-quebra, houve pancadaria mesmo! Quebraram uma costela do João Canuto. O João era aquela pessoa que se visse que uma pessoa era do lado do bem, ele ficava do lado dele. Ele não excluía ninguém, mas quando via a pessoa fazer alguma injustiça, ele se saía dela. Foi a partir desse fato se aproximou da orientação da Igreja e da CPT porque a Justiça não fazia nada. A CPT e a Igreja era quem ouvia os trabalhadores. (VALDÉRIO DOS SANTOS, em entrevista concedida à autora em 23 de novembro de 2009).

Depois desse episódio, o grupo do povoado de Rio Maria procurou a CPT como orientadora e mediadora. Além do caso de Canuto, desejavam criar uma delegacia sindical no povoado de Rio Maria. Nessa busca, encontraram o agente da CPT Ricardo Rezende Figueira e o assessor jurídico Paulo Fonteles, que se prontificaram a ajudar o grupo.

Segundo Luzia, filha de Canuto foi nos encontros realizados pela CPT que João Canuto conseguiu apoio para entrar com uma ação na Justiça contra os donos da fazenda Três Irmãos. Ele não assinava o documento de desistência de posse porque não se via na condição de posseiro. Foi informado e orientado pelo advogado Paulo Fonteles de que, além dos danos materiais, podia mover uma ação pelo direito de posse, pois havia morado na fazenda por cinco anos, o tempo mínimo para garantir o direito de posse pela lei do usucapião (Entrevista concedida à autora em 19 de outubro de 2008).⁷⁸

Na opinião de seus familiares mais próximos, a aproximação com a CPT mudou radicalmente o rumo da vida de João Canuto, pois teve oportunidade de conhecer outros companheiros que faziam oposição sindical e se encontravam nas mesmas dificuldades.

Era na defesa destes (des) possuídos que a CPT, com o apoio da Igreja Católica Progressista, na época enfrentava (e ainda enfrenta) os latifundiários e também o Estado, denunciando as instituições que favoreciam (e favorecem) os grandes “latifundistas”. Neste espaço, permeava a ilegalidade, não só por parte dos grandes latifundiários, mas também por parte do Estado brasileiro que criava e, às vezes, incitava o conflito. A forma encontrada de conter os movimentos sociais no campo era a prática e o apoio à violência.

O descaso do estado do Pará ainda pode ser percebido no tratamento dado aos posseiros e trabalhadores rurais pelos agentes das Secretarias de Segurança Pública e de Justiça do Estado. Nos relatos de Figueira, pode-se identificar que posseiros e trabalhadores

⁷⁸ Tal processo, de acordo com a viúva, nunca foi concluído e o ressarcimento das perdas e danos, de fato, nunca ocorreu.

rurais, dessas regiões, viviam sob constantes ameaças e não confiavam nos agentes do poder público.⁷⁹

Nunca é demais lembrar a violência de latifundiários e fazendeiros do sul e sudeste do Pará em defesa de seus interesses e o uso de jagunços e pistoleiros para a expulsão e assassinatos de trabalhadores do campo. Do mesmo modo, é importante ressaltar a fragilidade ou conivência dos órgãos e autoridades públicas.

2.2 A inserção de João Canuto no sindicato e na política

O ano de 1979 começou com o encontro de João Canuto com a CPT e o advogado Paulo Fonteles, após a tumultuada assembleia ocorrida no sindicato no mês de abril do mesmo ano, como já foi referido anteriormente. Ao relatar seu problema para o advogado Paulo Fonteles, este se propôs a entrar com duas ações na Justiça: uma referente a perdas e danos e a outra sobre o direito de posse. João Canuto sentia-se apoiado, porém, antes de se inserir na luta, era necessário participar dos cursos de formação sindical, política e religiosa promovidos pela entidade. Pereira (2004), referindo-se à formação das assessorias naquele período, afirmou:

As assessorias especializadas de advogados, agrônomos, técnicos agrícolas e cientistas sociais foram acionadas, além das práticas localizadas e do acervo documental, rivalizando, muitas vezes, com “especialistas” dos órgãos públicos. Registros dos conflitos contendo fichas, tabelas e relatórios com os nomes dos imóveis, de proprietários, datas, nomes de trabalhadores assassinados, de executores, de mandantes e o número de famílias envolvidas eram elaborados, sobretudo sob a lógica da denúncia. O aparato de “especialistas” visava também desenvolver um trabalho eficiente nas comunidades de posseiros, com o objetivo de qualificar os trabalhadores a reivindicar os seus direitos à terra e ao trabalho. Além da formação religiosa que se efetivava por meio de cursos bíblicos (o êxodo, os profetas e os evangelhos, etc.), missas e celebrações, havia ainda a formação política (estudo sobre a estrutura sindical e agrária, participação das mulheres e dos jovens, a organização, etc.) sobre os direitos dos trabalhadores (os direitos garantidos no Estatuto da Terra, no Código de Processo Civil, na Constituição etc.) e sobre diversos temas ligados à situação vivenciada pelos posseiros. (PEREIRA, 2004, p. 112).

Foi durante os cursos de formação que, segundo Figueira,⁸⁰ as qualidades de João Canuto e Expedito foram se revelando. Um completava o outro. Os dois eram pessoas generosas, preocupadas com o bem comum e facilmente conquistaram a confiança dos demais trabalhadores. Nas palavras do entrevistado, estes poderiam ser comparados a Moisés e Arão,

⁷⁹ Os estudos realizados sobre o município de Conceição do Araguaia por Ianni (1978), Figueira (1986) e Hébette (2004) indicam que o governo do Pará tinha pouca preocupação com a região, deixando-a sempre a cargo de religiosos tanto no que diz respeito à organização social dos migrantes oriundos de outros estados quanto à catequização dos índios.

⁸⁰ Entrevista concedida à autora em 30 de junho de 2008.

um organizador e outro falador.⁸¹ De acordo com Figueira, enquanto João Canuto organizava, Expedito recitava poemas de sua autoria e discursava. Ele e o Expedito costumavam se hospedar na casa paroquial em Conceição do Araguaia e os contatos se intensificaram porque os camponeses decidiram reconquistar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. A Igreja Católica e a CPT apostavam naqueles que tinham uma formação religiosa sólida, como João Canuto e Expedito Ribeiro, para compor os quadros de oposição e do “novo sindicato” que estava por vir.

Discorrendo sobre a retomada do sindicato, Figueira relatou:

Só tinha dois sindicatos: o de Santana do Araguaia, o antigo município que foi dividido em dois, e o de Conceição do Araguaia, que ia até São Geraldo do Araguaia. Essa região atualmente tem uns nove municípios. Redenção, Rio Maria, Xinguara, Floresta tudo pertencia ao município de Conceição do Araguaia. Quando a gente montou a primeira chapa de oposição sindical pra tirar o interventor do governo militar, o João Canuto e o Expedito entraram naquela primeira chapa, em 1980, que era encabeçada pelo Gringo, que foi morto uma semana antes da primeira eleição. Nós tivemos que substituir o Gringo por outro cabeça de chapa que foi o Filipe Alves Macedo, que era um camponês de Conceição do Araguaia e nessa segunda chapa também estava o João Canuto. Nós começamos com a briga pela disputa do sindicato em 78, o Gringo foi assassinado em 1980 se não me engano foi em 29 de maio de 1980 e depois a gente ganhava mais não levava.

As organizações já haviam conseguido mobilizar os camponeses e estabelecer, de fato, uma oposição sistemática para a retomada do STR de Conceição do Araguaia. Entretanto, havia fatores que fugiam do seu alcance. Não bastava ter os votos, era necessário estabelecer estratégias para evitar a fraude e a manipulação pelo poder público.

Sobre a oposição à direção do STR de Conceição do Araguaia no fim de 1970, vale retomar a entrevista de Figueira ao jornalista do programa Fantástico em 2 de julho de 2008:

Nós da CPT, do MEB e outros agentes de pastoral auxiliamos os lavradores para que organizassem a oposição sindical e fossem criadas várias delegacias sindicais. Uma semana antes da eleição, assassinaram "Gringo", cabeça da chapa oposicionista. Depois anularam e adiaram a eleição. Só no final da ditadura, em 1985, foi possível tirar o interventor do sindicato de Conceição do Araguaia.

O trabalho desses agentes era árduo. Além disso, a CPT acabava de nascer em 1975, estabelecendo-se nas regiões de difícil acesso e de muitos conflitos no campo. Nasceu para se contrapor àquilo que poderíamos chamar de “ordem estabelecida”: exploração de trabalhadores rurais e expulsão de posseiros. No caso do extenso município de Conceição do

⁸¹ Para o conhecimento da história destes personagens bíblicos, consultar a Bíblia Sagrada, no livro de Gênesis, cap. 3. 10-14. Trad. João Ferreira de Almeida. Ed. Almeida atualizada. Sociedade Bíblica do Brasil. SBB/Brasil.

Araguaia, teve de lidar com a convivência do poder público com as poderosas empresas agropecuárias e grandes latifundiários grileiros. Era preciso se opor ao governo, lutar pela aplicação da lei agrária vigente, pelo acesso à Justiça e por dignidade, buscando o cumprimento das promessas feitas pelo governo militar no que se referia ao acesso à terra. As lideranças precisavam ser construídas, lapidadas para dar rumo à luta organizada.

Havia outras questões de ordem política. A Igreja havia rompido com o regime militar e, embora fizesse um trabalho sem opção partidária, acabou por influenciar muitos camponeses a se filiarem ao partido de oposição aos militares, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que agregava todos os militantes de partidos de centro-esquerda e esquerda que haviam sido cassados após o golpe militar de 1964. A Igreja lutava contra o regime militar e tinha como um de seus objetivos instruir lideranças para assumir os quadros políticos.

Edivarde Gomes de Farias, presidente regional do PC do B, ao se referir ao empenho da Igreja Católica e da CPT para constituir lideranças, naquela época, afirma:

A Igreja queria um trabalhador que lutasse contra a exploração capitalista, mas que jamais se aproximasse do comunismo. Naquele período fiquei decepcionado, pois, toda a minha formação de militância foi feita no MEB e ainda sou um católico convicto. Depois fui atuante no MEB como colaborador. Por outro lado, acho que a Igreja também se decepcionava com a gente. Era um investimento grande na formação de pessoas, desenvolvimento do senso crítico e, depois, a gente ia para o Partido Comunista que naquela conjuntura a Igreja não se afeiçoava. A Igreja e o partido passaram a disputar a liderança dos sindicatos. Mas como você sabe a Igreja sempre foi contra os comunistas e quando ela percebia que alguma liderança era portadora do discurso comunista ela tentava boicotar a representação desse indivíduo na composição da chapa do sindicato. Na época eu fui um desses, podado pela CPT, só podia entrar na chapa se renunciasse o partido, depois de quase três horas de conversa sob pressão de um agente da CPT que apoiava o Partido dos Trabalhadores, eu decidi ficar com o partido, abrindo mão da representação sindical. Mas, mesmo assim, quando o assunto era violência contra os camponeses nós estávamos juntos (Entrevista concedida a autora em 30/10/2010).

Havia tensões internas no processo de formação que resultavam de visões diferenciadas sobre o perfil de trabalhador desejado no processo de organização e de formação da CPT. O relato do entrevistado mostra uma Igreja Católica (progressista) empenhada na formação das lideranças sindicais. Mostra também uma Igreja que se “sentia traída” por aqueles que se enveredavam pelas ideias comunistas. Entretanto, era difícil identificar os simpatizantes do comunismo, sobretudo em virtude da forte repressão desencadeada pelos militares e, particularmente na região, pelo Major Curió.⁸² O sentimento

⁸² Nomeado pelo governo militar para pôr fim à Guerrilha do Araguaia, o Major Sebastião Curió Rodrigues de Moura estabeleceu-se no sul do Pará no fim de 1970, onde permanece até hoje. Retornou ao Pará na década de 1980 como interventor para pôr “ordem” no garimpo de Serra Pelada. Tornou-se liderança política, sendo

anticomunista era marcante, mesmo após a legalização do partido, o PC do B, não apenas pelos adeptos do catolicismo, mas também por outros segmentos religiosos ou não. Embora, algumas lideranças católicas tivessem bom relacionamento com os comunistas,⁸³ grande parte da população ficava perplexa quando alguém se declarava comunista. A Igreja era rejeitada por grande parte de fiéis que não comungavam com as ideias progressistas. Ao reivindicar direito ou denunciar violências e injustiças, a pessoa passava a ser chamada de comunista, mesmo que não o fosse. Essa era uma maneira de coibir qualquer manifestação contrária ao poder público instituído.

No entanto, ao analisar o discurso de setores da Igreja Católica nas décadas de 1970 e 1980, fundamentados na Teologia da Libertação,⁸⁴ percebeu-se que este se aproximava do discurso dos partidos de esquerda, o que, estimulava muitos simpatizantes a se filiarem a estes partidos.⁸⁵ Além disso, o advogado da CPT Paulo Fonteles já politizava os camponeses nesse sentido. Os que ainda tinham medo do comunismo se filiavam ao recém-criado Partido dos Trabalhadores (PT) e os mais moderados, ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Com discursos aparentemente semelhantes, a Igreja e os partidos preocupavam-se em organizar os camponeses não só para o acesso à terra, mas também para a disputa política.

No entanto, de acordo com Edivarde quando a Igreja percebia a tendência das lideranças para o comunismo, “rompia” relações com essa organização deixando-a sob a orientação do partido. Porém, quando essa liderança era de outro partido, principalmente do PT, a CPT continuava apoiando. Igreja e CPT mantinham relações muito próximas com o PT.⁸⁶

Entretanto, os partidos políticos PC do B e PSB ainda estavam na clandestinidade quando foi constituída a primeira chapa de oposição sindical. Era o MDB que agregava todas as ideologias partidárias contra o regime militar.

eleito deputado estadual nas eleições de 1982. Em 1997, foi eleito prefeito de Curionópolis, município cujo nome é uma homenagem a seu apelido.

⁸³ Durante sua entrevista, Luzia Canuto revelou que quando a Igreja descobriu que João Canuto era comunista o proibiu de frequentar os Círculos Bíblicos. Relatou ainda que ela mesma foi impedida de ser madrinha de uma criança pelo fato de ser comunista. Essas atitudes levaram-na a se afastar da Igreja.

⁸⁴ Discurso teológico latino-americano que surgiu na década de 1960 e se caracterizava pela valorização de Deus na história humana como fonte de libertação social e pela valorização da práxis social libertadora, como expressão de fé em um Deus libertador. No Brasil, seu maior expoente é o religioso e teólogo Leonardo Boff. Nesse sentido, vale consultar o livro – *Teologia do cativo e da libertação*. Petrópolis: Vozes, 1980.

⁸⁵ Durante a pesquisa de campo, foram contactados vários partidários do PC do B e do PT que começaram sua militância a partir da teologia da libertação que entre outras informações falavam da militância e das divergências.

⁸⁶ Essas diferenças de concepção nunca impediram que a Igreja e o PC do B estivessem juntos quando o assunto era buscar direito e justiça. As famílias de Canuto e de Expedito Ribeiro tiveram todo apoio da Igreja Católica e também da CPT quando estes sindicalistas foram assassinados, inclusive na luta para que os assassinos fossem punidos.

João Canuto, como referido no primeiro capítulo deste trabalho, preenchia os requisitos da Igreja e da CPT. Além de católico praticante já tinha certa experiência política em Goiás. Isso o colocava entre aqueles que poderiam representar o sindicato. A chapa de oposição, orientada pela CPT, tinha como cabeça Raimundo Ferreira Lima (Gringo). Após a sua morte em maio de 1980, foi substituído por Davi Rodrigues de Souza. João Canuto foi um dos nomes indicados para representar o povoado de Rio Maria juntamente com Elias Simão e José Alves de Carvalho.

Na Fotografia 2, pode ser visualizado Elias Simão, quarta posição, na primeira fileira e João Canuto na segunda, sendo o segundo colocado da esquerda para direita bem como os demais camponeses que concorriam à eleição do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia.

Fotografia 2 – Panfleto da Chapa 2, concorrente às eleições para a diretoria do STR de Conceição do Araguaia com fotografia dos camponeses candidatos.



Fonte: Foto da autora, 2008.⁸⁷

⁸⁷ Este quadro faz parte da decoração da sala do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia. Além de Conceição do Araguaia, sede do município, identificam-se, no cartaz de campanha sindical, trabalhadores de todas as comunidades circunvizinhas: Rio Maria, Xinguará, Perdidos, Água Fria, Cruzaltina,

A CPT procurava, cuidadosamente, contemplar todas as áreas de conflitos. Na primeira eleição, a chapa ficou constituída de camponeses das áreas onde os conflitos eram mais intensos. Os nomes dos camponeses e das localidades ficaram distribuídos da seguinte forma:

Davi Rodrigues de Souza (Perdidos);
 Jesuíno Pereira de Sousa (Água Fria);
 Davi Alves Lima (Cruzaltina);
 Viderina Silveira dos Reis (Xinguara);
 João Canuto, Elias Simão e José Alves Carvalho (Rio Maria);
 Maria Venâncio de Jesus e Marcos Paz (Conceição do Araguaia);
 Corina Ferreira Lima (Nova Esperança);
 Geraldo Juvenal Corte (Boca da Mata).

A eleição foi conflitante, diz Figueira. O grupo da Igreja e da CPT tinha o apoio dos trabalhadores e os votos. A chapa da situação, liderada por Bertoldo Lira, tinha a seu favor as benesses do poder público, o apoio dos fazendeiros e criava todos os mecanismos para inviabilizar a vitória da oposição. Sobre as eleições de 1980, Figueira comenta:

A gente ganhava mais não levava. Então teve uma intervenção do governo, tendo como representante o Curió. Ele entrava com helicóptero do Exército, eles eram que inviabilizavam a posse ou a vitória, por exemplo, eu me lembro que em 82 houve eleições para o sindicato em São Geraldo, e toda a população votaria na chapa dois. A chapa deles era 1. Curió então entrou lá, gastou muito dinheiro, fez posto de saúde, fez estradas, levou ambulância. Ele tinha alguma relação com a pessoa do João Batista Figueiredo que era presidente da república. Ele tentou virar o jogo e quando percebeu que era impossível, ele então mandou um helicóptero pra São Geraldo com a urna, mas não com os votos necessários, se lá tinha 300 pessoas aptas a votar chegaram a 60 votos então o número de cédulas era inferior à necessidade, então havia aquelas operações assistência à saúde, que eram dentistas, médicos, oficiais das forças armadas que iam fazer o atendimento à população, então era tentativa de cooptação do povo para seu projeto.

Este processo eleitoral mostra a importância do tema para o governo e revela também a falta de credibilidade na gestão do STR por parte dos trabalhadores, pois a única forma de permanecer no cargo era a fraude. No entanto, a maioria dos trabalhadores compreendia que, para ter acesso à terra ou permanecer nela, eram necessárias mudanças no sindicato e na política.

Pará da Mata, Sobra de Terra e Nova Esperança. Sob o nome de cada trabalhador estava o nome da localidade a que pertencia.

Apesar das dificuldades políticas no STR de Conceição do Araguaia, sob o controle de “pelegos”, alguns sindicalistas não deixavam de denunciar a situação. Oneide Lima, sindicalista e trabalhadora rural, viúva de Raimundo Ferreira Lima (o “Gringo”, também sindicalista e assassinado em 1980), declarou em entrevista ao Informativo Terra Livre que Bertoldo Lira, então presidente do STR de Conceição do Araguaia, era de fato um “fazendeiro”, um “ditador” e um “interventor do governo” e não representava os trabalhadores rurais. Oneide, na época, convocava todos(as) os(as) trabalhadores(as) para lutar por seus direitos e pela melhoria de vida e para destituir Bertoldo Lira do cargo.

Os trabalhadores precisam tirar o Bertoldo de lá. Ele não é trabalhador, ele é fazendeiro e está lá para defender os fazendeiros e grileiros. O Bertoldo é um ditador que tá lá no sindicato como um ditador e é um interventor do governo. As mulheres trabalhadoras precisam votar na chapa da oposição para mudar o sindicato. Nós precisamos de um sindicato que dê apoio aos trabalhadores. Nós precisamos lutar por estradas, escolas, postos de saúde. O sindicato nas mãos dos trabalhadores rurais ele vai orientar os posseiros em seus direitos a terra e de outros direitos do trabalhador. O importante mesmo era se nós pudéssemos mudar o sistema, mudar o governo e tudo, pra poder melhorar. (Entrevista de ONEIDE LIMA, 1980 ao Informativo Terra Livre⁸⁸).

Além da luta pela terra e por direitos, havia também, por parte dos mediadores políticos que davam sustentação à luta dos trabalhadores rurais (mais especificamente o PMDB e o PC do B ainda na clandestinidade), uma preocupação com a inserção dos trabalhadores e suas lideranças na atividade político-partidária. Por exemplo, um dos objetivos era eleger representantes políticos municipais, estaduais e federais próximos à luta dos trabalhadores pela terra e reforma agrária.

Segundo Edivarde, alguns representantes políticos do PMDB e do PC o B reconheciam a importância do trabalho de formação e de organização da CPT entre os trabalhadores do campo. Foi justamente esse trabalho que contribuiu para que os trabalhadores fizessem escolhas políticas “mais à esquerda”. Para Edivarde:

A CPT foi muito importante na formação e organização dos trabalhadores rurais, não só de Conceição do Araguaia, mas de toda essa região, quando ainda o sindicato estava sob a tutela do Estado e tinha como articulador o Major Curió um dos mais cruéis representantes do regime militar na região. Foi o apoio desta entidade que proporcionou aos camponeses, que vinham sofrendo todo tipo de atrocidade, adquirir confiança e permanecer em suas posses, ou ainda ocupar novas terras e resistir às ocupações. A formação serviu ainda para as escolhas políticas dos camponeses que mesmo sob fortes ameaças se enveredavam pelo caminho da esquerda. Não posso falar ainda em PC do B, mas várias das lideranças se filiavam ao MDB (atual PMDB) e militavam na corrente popular do partido, que era na verdade composta pelos membros dos partidos clandestinos.

⁸⁸ O informativo Terra Livre era um jornal popular em que circulava as notícias referente ao STR e assuntos ligados a reforma agrária.

Do processo de formação da CPT no fim das décadas de 1970 e 1980 emergiram lideranças políticas como João Canuto e Expedito Ribeiro de Souza, entre outros. Estes se filiaram ao PMDB sob a orientação de Paulo Fonteles.

Com o processo de desmembramento dos municípios de Redenção, Rio Maria e Xinguara (1982), os movimentos sociais e sindicatos ligados à CPT e à Igreja Católica aliaram-se ao PMDB e ao recém-criado PT, partidos de oposição à ditadura, e apoiaram candidatos que, em seus discursos, defendiam a reforma agrária e combatiam a violência no campo. Sobre as alianças políticas para as eleições de 1982, Figueira esclarece:

O Paulo era de um partido clandestino, onde não saíam registros de candidatura. Ele acabou puxando João Canuto e o Expedito para o PC do B. A Comissão Pastoral da Terra não tinha opção política partidária, os membros da Comissão tinham uma simpatia pelo Partido dos Trabalhadores que, naquela época, estava nascendo ainda. O Paulo Fonteles era filiado ao PC do B e oficialmente filiado ao PMDB, depois veio para o PT e se tornou direção estadual do PT, aí puxou muitos trabalhadores. Depois por determinação nacional do PC do B, ele voltou ao PMDB e puxou de novo com ele o João Canuto e o Expedito. O Paulo tinha simpatia pelo PT, mas quando o PC do B determinou que as coligações seriam com o PMDB aí o Paulo, que era presidente do PT no estado, voltou para o PC do B. O PT não era um partido revolucionário, então ele saiu candidato pelo PMDB.

Em 1982, João Canuto participou das eleições municipais como candidato a prefeito de Rio Maria pelo PMDB, ficando com uma diferença de 200 votos do primeiro colocado, o comerciante e fazendeiro Adilson Carvalho Laranjeiras, também do PMDB. Ambos apoiavam para governador do estado o candidato Jader Barbalho, que foi eleito.⁸⁹

Segundo Figueira, Jader Barbalho, em seus discursos durante a campanha para o governo do estado do Pará, defendia uma reforma agrária, o fim da ditadura militar e condenava a violência no campo, crime organizado e declarava que, se fosse eleito, os pistoleiros deveriam se mudar do Pará. Em torno de sua candidatura se aglutinavam todas as forças contra a ditadura.

⁸⁹ Após cumprir integralmente um mandato de quatro anos (1983-1986), foi nomeado Ministro da Reforma Agrária pelo presidente José Sarney e a seguir Ministro da Previdência Social. Em 1990, conquistou seu segundo mandato de governador do Pará e, em 1994, se desincompatibilizou do mandato em favor do comunicador Carlos Santos, meses antes de ser eleito senador. Assumiu o cargo no Senado em 1º de fevereiro de 1995. Impedido de tomar posse no Senado sob a acusação de corrupção, recentemente ganhou no Supremo Tribunal Federal o direito de assumir o cargo e foi reconduzido ao mandato de Senador. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Jader_Barbalho>.

Como era de esperar, os fazendeiros apoiaram e investiram na campanha de Adilson Laranjeiras, ao passo que os trabalhadores rurais e camponeses apoiaram a campanha de João Canuto. As duas candidaturas representavam dois projetos políticos diferenciados. A de Laranjeiras colocava-se em favor da concentração da terra e da manutenção dos privilégios dos fazendeiros, grileiros e latifundiários. A outra, de João Canuto, era contra a violência patronal rural e a impunidade dos assassinatos no campo e defendia a moralização dos agentes da Polícia e da Justiça. No mesmo pleito, também eram candidatos Paulo Fonteles, para deputado estadual, Ademir Andrade, para deputado federal, e Itair Silva, advogado trabalhista, para o Senado. Na Fotografia 3, vê-se a cédula eleitoral na qual constam os nomes de João Canuto e aliados.

Fotografia 3 - Cédula eleitoral de 1982.

JUSTIÇA ELEITORAL	
PARA GOVERNADOR	
NOME <i>Jáder</i>	OU Nº <i>5</i>
PARA SENADOR	
NOME <i>Itair</i>	OU Nº <i>52</i>
PARA PREFEITO	
NOME <i>Canuto</i>	OU Nº <i>56</i>
PARA DEPUTADO FEDERAL	
NOME <i>Ademir</i>	OU Nº <i>504</i>
PARA DEPUTADO ESTADUAL	
NOME <i>Fonteles</i>	OU Nº <i>5142</i>
PARA VEREADOR	
NOME <i>Sebastião Vieira</i>	OU Nº <i>5616</i>

Fonte: Arquivo da família Canuto, 2008.

A campanha política entre João Canuto e Adilson Carvalho Laranjeiras foi muito tumultuada. Além disso, embora fossem do mesmo partido, a concorrência era desigual. De

um lado, um homem muito pobre, representante da corrente popular do PMDB que apoiava a luta dos trabalhadores rurais no campo; de outro, um comerciante do ramo farmacêutico e fazendeiro, representante da corrente moderada do partido e apoiado pela elite local. Uma pessoa entrevistada, que tomou parte na campanha de Laranjeiras, relata as “trapaças” contra João Canuto como, por exemplo, não repassar recursos e material de propaganda para o candidato.

Eu participei da campanha de Laranjeiras e me recordo bem de todas as trapaças que fizemos para João Canuto não ganhar as eleições. Como João Canuto era muito pobre, quem fazia todas as viagens era o Laranjeiras. Ele tinha uma caminhonete e se colocava para resolver as pendências do processo eleitoral. O dinheiro de campanha quem recebia também era Laranjeiras e não repassava para João Canuto. Certo dia, Laranjeiras nos levou para pegar um material de campanha e quando abriu a porta de um quarto estava cheio de pacotes de dinheiro para campanha que seria utilizado para comprar voto. Quando Laranjeiras foi buscar o material de campanha (dessa vez eram cédulas que ensinava votar) em Conceição do Araguaia quando chegou ao rio Arraias jogou todo material do Canuto na água. E disse apenas que o material do Canuto não tinha vindo. (Entrevista concedida à autora em 03 de dezembro de 2008).

A pessoa entrevistada, ainda ressaltando as diferenças existentes entre os dois candidatos, falou sobre a corrupção eleitoral e hoje avalia que quem efetivamente venceu as eleições foi Canuto.

Como o João Canuto era pobre, suas relações com as pessoas que tinha poder também eram fracas. Ao contrário de Laranjeiras que era comerciante e tinha boas relações com juizes, promotores, com lideranças políticas fortes, com o delegado e com Jader Barbalho. Quem na verdade venceu as eleições foi o João Canuto. Mas Laranjeiras corrompeu o juiz eleitoral com dinheiro. Naquela época era fácil. As urnas iam daqui para Conceição. Lá ficavam todas num ginásio, só entrava os escrutinadores, os fiscais e o pessoal da Justiça Eleitoral, assim ficava fácil enganar. Eram muitas trapaças. Laranjeiras foi prefeito, mas com muitas trapaças. João Canuto nunca teve condição de fazer um comício. Vivia na rua de um lado para outro conversando com as pessoas pequenas, mas mesmo assim ele ganhou no voto. Eram muitos pacotes de dinheiro. Durante um comício que nós estávamos realizando ali para o lado de Floresta, ele subiu no palanque e Laranjeiras o desceu à força pelo braço, foi a maior humilhação. (Entrevista concedida à autora em 03 de dezembro de 2008).

Mesmo sendo uma campanha extremamente desigual, em termos de recursos materiais e infraestrutura, pode-se dizer que João Canuto conseguiu uma votação expressiva levando-se em conta as regras do jogo da grande política institucional. Esta análise é confirmada especialmente em regiões com o perfil do sul e sudeste do Pará, onde predomina uma prática política arcaica, baseada na ameaça, na fraude e ainda no “voto de cabresto”, que conta com a conivência do poder público e a “fragilidade” das instituições. De acordo com Figueira, mesmo perdendo as eleições, João Canuto tornou-se uma ameaça para as elites políticas locais e para os latifundiários.

Ele criava um problema fundiário, mas ele também representava uma ameaça política. Ele tinha sido candidato a prefeito e quase foi eleito, então o fato dele incorporar essas diversas dimensões, de ser posseiro, estar numa área de conflito, de ser presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e ser candidato a prefeito, então simbolicamente ele era uma ameaça, ele conjugava nele essas diversas dimensões, ele era uma pessoa com carisma de liderança, de consenso, ele era respeitado por muitos camponeses e até mesmo pela cidade porque ele foi crescendo, agora ele não ameaçava apenas a um fazendeiro, mais tinha na representação simbólica de poder que ameaçava todo o sul do Pará, por isso que na trama de sua morte foi denunciado por João Martins que havia três prefeitos envolvidos. (FIGUEIRA, em entrevista concedida à autora em 30 de junho de 2008).

Ainda sobre a representação simbólica de João Canuto, acrescentou:

Ele, se eleito prefeito, isso poderia ser uma novidade, podia ser algo realmente inesperado, um camponês quase analfabeto que morava em casa de palha e terra de chão batido que o banheiro era no quintal, ele podia ser prefeito porque ele tinha voto o suficiente entre os trabalhadores.

As elites políticas locais, embora tendo vencido as eleições, teriam dificuldades dentro dos aspectos legais de conter o avanço dos trabalhadores que estavam cada vez mais empenhados na busca por direitos. Por outro lado, foram eleitos com votação significativa os deputados Paulo Fonteles (Estadual) e Ademir Andrade (Federal), ambos pelo PMDB, com o apoio maciço dos trabalhadores rurais. Foram eleitos vereadores pelo PMDB, na cidade de Rio Maria, Sebastião Vieira e Raimundo Olímpio. Este último era advogado, dava apoio aos trabalhadores rurais e, posteriormente, foi nomeado defensor público. Os camponeses, de certo modo, sentiam-se representados. A esperança se consolidava ainda no governo de Jader Barbalho, que havia prometido pôr fim à violência no campo.

Segundo a avaliação de Figueira, a promessa (não cumprida) de campanha feita por Jader Barbalho sobre a prisão de pistoleiros acirrou o temor e os ânimos dos fazendeiros da região. A partir de então, procuraram reorganizar coletivamente suas milícias e capangas em defesa de suas fazendas, recrudescendo ainda mais a violência.

Jader Barbalho fez sua campanha para governador dizendo que os pistoleiros deveriam se mudar do Pará na véspera de sua posse. Os que permanecessem no estado seriam presos. Na verdade ele nada fez, mas estava armado um clima que tornava os fazendeiros inseguros. Apreensivos, eles contrataram oficiais militares da Polícia e do Exército, da reserva e da ativa, para coordenar o que eles chamaram de Firmas de Segurança. Em vez de uma propriedade sozinha contratar seus pistoleiros, um grupo de propriedades contratava juntas os pistoleiros coordenados por um oficial que tinha experiência de combate aos "comunistas" e "terroristas", os grupos de esquerda. A experiência das forças armadas e da polícia servia-lhes na repressão aos posseiros. No campo, a violência se tornou organizada, seletiva, crescente, eficiente e mais barata. Por isso tantas lideranças foram mortas. (FIGUEIRA, em entrevista concedida à autora em 02 de julho de 2008).

A violência, além de aumentar nesse período, ganhou outras dimensões. Muitos despejos foram realizados pela polícia, ou por falsos policiais, sem ordem judicial, dificultando o trabalho de assessoria do STR e da CPT. A postura de Jader Barbalho em relação à violência no campo durante seu mandato foi de indiferença.

2.3 Do sonho à realidade: o sindicato sob a liderança dos trabalhadores rurais

O fato de João Canuto haver saído fortalecido das eleições favoreceu a luta sindical e, juntamente com outros companheiros, ele começou as articulações para a criação do sindicato no recém-emancipado município de Rio Maria.

Instalou-se aí novo ponto de conflito, pois, para criar uma delegacia sindical em Rio Maria era necessário o aval do próprio sindicato de Conceição do Araguaia. Bertoldo Lira, ao saber das pretensões dos trabalhadores de Rio Maria, resolveu se antecipar e, em 1º maio de 1983, organizou um grupo de professores, comerciantes, funcionários públicos, médios proprietários de terra para criar a delegacia sindical. Os camponeses que faziam parte do grupo de João Canuto não aceitaram essa representação e, antes da diretoria ser constituída, partiram para o enfrentamento para impedir a criação da delegacia.

O delegado sindical José Marques dos Santos denunciou o enfrentamento dos camponeses à Delegacia de Polícia de Rio Maria nos seguintes termos:

Um grupo grande de trabalhadores liderados por João Canuto, José Maria Ferreira de Lima, Expedito Ribeiro de Souza, José Alves e Esposa, Creuza Parteira, Roberto Neto invadiram a sede da instituição no momento da reunião em que o presidente Bertoldo Lira criava a delegacia sindical em Rio Maria, desmembrando do STR de Conceição do Araguaia. José Marques classifica o grupo como indivíduos inescrupulosos e, estes disseram ainda, que se tal feito se concretizasse Bertoldo Lira seria quebrado no pau. Tal proposta teria sido feita pela esposa de José Alves que prometeu arranjar 100 mulheres para efetuar o serviço. (STR-Conceição do Araguaia, 1983).

Os trabalhadores estavam de fato dispostos a criar o sindicato sem a interferência de Bertoldo Lira. As acusações e as denúncias feitas pelo delegado sindical José Marques dos Santos não inibiram os camponeses que, juntamente com João Canuto e após a tomada da delegacia sindical, o primeiro passo foi organizar as eleições para 29 de maio de 1983, sob a liderança de João Canuto, Jesuíno Pereira da Silva, Expedito Ribeiro de Sousa, José Maria e outros. Estes conseguiram reunir aproximadamente 200 camponeses aptos a votar. Foi constituída de imediato uma diretoria provisória até a regularização do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria (STRRM) pelo Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores camponeses tinham conseguido criar um sindicato com outra linha política e atuação entre as massas empobrecidas do sul e sudeste do Pará. Seguindo o exemplo de Rio Maria, os municípios de Xinguara, Redenção e outros da região também fundaram seus sindicatos.

A notícia de criação do STRRM teve destaque no noticiário regional. Eduardo Campos, colunista do *Jornal Carajás*, dedicou uma página inteira para noticiar o fato. Segundo ele, a criação da delegacia sindical expressava bem o posicionamento das lideranças empenhadas na fundação do STRRM, ou seja, na defesa de um sindicato como um lugar digno do exercício da democracia.

Para quem acha que trabalhador não entende de nada, que lavradores só entendem de cabo de enxada, e mesmo assim são chamados de “desocupados”, quem assim pensa, está redondamente enganado. No Rio Maria, no dia 28 de maio, os trabalhadores, cerca de 200 em assembleia, mostrou o caminho a ser seguido ao que tange às suas questões não é o caminho da força nem o desrespeito, mas pelo processo democrático e pelo respeito. Assim fundaram seu sindicato. Fato este importantíssimo para a história das lutas dos trabalhadores na região. O fato se deu num ambiente, em que a participação dos trabalhadores foi relevante, sem “tumulto” ou “anarquia”. A situação muda bastante, quando os trabalhadores sentem que um órgão de sua representação está nas mãos deles mesmos, pelo próprio esforço e o tratam com a devida prestação. Nada sem consulta ou por imposição. A maioria é quem decide. Essa é a prática necessária e alimentada pelos trabalhadores que buscam, não o desrespeito ou a força, mas o respeito e a vontade expressa por uma maioria representativa, dentro de uma questão que interessa estritamente os trabalhadores. Os trabalhadores puderam se expressar num clima de sinceridade, companheirismo e liberdade, sobre a importância do Sindicato e grande necessidade que têm todos os que trabalham de fortalecerem sua união e organização. Dr. Paulo Fonteles também se pronunciou sobre o fato, como sendo um resultado de muitos anos de luta e trabalho daqueles autênticos sindicalistas, lembrando especialmente o Gringo, um dos iniciadores de toda essa luta sindical, e presente na memória dos trabalhadores, e que no dia 29 de maio faria 3 anos que as forças do latifúndio o assassinaram. Todos os trabalhadores assassinados foram homenageados com um momento de silêncio, e encerrando tudo com o Hino Nacional cantado pela assembleia. (CAMPOS, 1983, p. 2).

A criação do STRRM foi um ato político e também de coragem da parte das lideranças sindicais empenhadas nas mudanças que vinham ocorrendo. Marcou um novo momento de fazer política tanto para João Canuto como para seus companheiros. Ao mesmo tempo, a criação do sindicato acirrou os conflitos já existentes entre fazendeiros e trabalhadores, aprofundando as tensões com os órgãos públicos responsáveis por segurança e justiça. A criação do STRRM também tornou ilegítima a fala dos latifundiários e de seus aliados sobre o “descaso” e a “incapacidade” dos camponeses em se constituírem atores políticos – argumentos frequentemente vinculados à repressão aberta e à violência.

João Canuto e demais lideranças sindicais de Rio Maria pautaram sua atuação sindical pela sindicalização dos camponeses que ocupavam as terras. Ao contrário de Bertoldo

Lira, davam total apoio à permanência dos trabalhadores nas áreas ocupadas e orientavam que mantivessem a resistência até que o processo transcorresse na Justiça e esta desse o veredito. As lideranças sindicais de Rio Maria atuavam em duas frentes: a regularização da entidade e a denúncia das perseguições aos camponeses por parte dos grandes latifundiários.

O defensor público Roberto Martins, que atendeu lideranças sindicais inúmeras vezes em Conceição do Araguaia, afirmou que João Canuto, ao tomar posse, procurava ampliar sua rede de relações entre os agentes da Justiça, pois acreditava que as pessoas, conhecendo seu trabalho, poderiam agir de maneira imparcial.

João Canuto sempre acreditou na Justiça, quando chegava um delegado, um promotor novo ou juiz, ele fazia questão de visitar, de convidar para as reuniões com trabalhadores, relatava as dificuldades, a violência contra os trabalhadores rurais, a violência da cidade, eu diria que ele era uma pessoa sem malícia. Era uma pessoa muito crédula e não acreditava que a Justiça fosse capaz de atos desonestos. (ROBERTO MARTINS, em entrevista concedida à autora em 03 de fevereiro de 2009).

O perfil de homem “simples”, fraterno, preocupado com o bem comum fez João Canuto despontar como liderança representando seus pares no “novo sindicalismo”⁹⁰ e na política. Juntando-se a outras centenas de trabalhadores rurais do sul e do sudeste do Pará, de acordo com seus familiares e seus correligionários, estava convicto da possibilidade de mudança. Ao representar seus pares, denunciou e foi denunciado, cobrou do poder público e da Justiça respeito e coerência em relação ao homem do campo. Encontrou centenas de camponeses que, assim como ele, haviam sido expropriados de suas terras e também de seu trabalho. A estes buscava fortalecer para que resistissem à truculência dos grandes latifundiários. Juntos criavam e recriavam os espaços de atuação.

Muitos trabalhadores nunca haviam participado de qualquer organização. Outros eram trabalhadores rurais expulsos de outras áreas e que buscavam apenas um “lugar” (VIEIRA, 1981). Eram pessoas com muitas experiências de luta pela sobrevivência, mas quase nenhuma experiência de resistência. O sindicato tornou-se espaço de aprendizado para a luta pela conquista da terra, bem como para transformações políticas.

Encontravam-se em oposição os camponeses tradicionais, índios, fazendeiros, grileiros grandes e pequenos, empresas madeireiras, agropecuárias, garimpeiros e trabalhadores rurais (FIGUEIRA, 1986; IANNI, 1979). Eram várias categorias que disputavam espaço, reconhecimento, conseqüentemente, necessitavam recorrer tanto aos órgãos oficiais quanto à Justiça em busca de direitos. No sul e sudeste do Pará, o apoio a

⁹⁰ Aqui não se está referindo teoricamente ao Novo Sindicalismo, mas a um novo grupo que assumiu o sindicato com uma nova configuração política.

politização propiciados pela CPT e pelos partidos políticos de esquerda é que levaram estes trabalhadores ao reconhecimento de que eram sujeitos de direito.

João Canuto denunciava as injustiças, a violação dos direitos humanos, a violência pública e privada praticada contra ele e seus pares, tais como despejos irregulares, chacinas, invasão e queima das casas de posseiros por milícias armadas. Entre as centenas de denúncias, destacam-se algumas que demonstravam os confrontos entre os “fazendeiros”, trabalhadores rurais, posseiros, bem como o envolvimento das instituições públicas como o GETAT e, posteriormente, o INCRA.

Uma das primeiras denúncias acolhidas pelo líder sindical João Canuto foi a dos trabalhadores da área do Raizal. Os camponeses, no total de 13 famílias, haviam recebido doação de lotes de terra há dois anos do fazendeiro Manoel Xavier Borges,⁹¹ vulgo “Manoel Gambirra”. Aqueles camponeses estavam sendo ameaçados por um fazendeiro conhecido como “Turco”, proprietário de uma grande fazenda ligada à área que havia sido doada aos trabalhadores. Estes, apoiados pelo STR, encaminharam denúncia ao governador Jader Barbalho comunicando que o caso era de urgência, visto que o fazendeiro contratara como gerente o conhecido pistoleiro “Pedro Paraná” e outros pistoleiros, os quais ameaçavam de morte João Canuto, o presidente do sindicato, e o Sr. Feliciano José da Silva, posseiro da área. Os trabalhadores denunciavam, ainda, retirada de madeira da área e proibição dos posseiros de fazer uso da madeira de suas terras. A atitude dos capangas do fazendeiro, segundo os denunciantes, era acobertada pelo sargento Edimilson Lopes Miranda, chefe do destacamento policial de Rio Maria.

Os posseiros relataram ao governador as queixas que haviam feito anteriormente ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).⁹² Asseguravam que, no dia 08 de agosto de 1983, havia acontecido uma audiência e, no dia 10, o IBDF embargou a saída da madeira do pistoleiro Pedro Paraná por falta da ordem do órgão e também porque a área estava ocupada por posseiros. Diante das denúncias, as ameaças se intensificaram. Os camponeses disseram, também, que no dia 15 o STRRM fez queixa na Delegacia do GETAT em Conceição do Araguaia. Estes trabalhadores cobravam do então governador as promessas de campanha de pôr fim à violência na região (STRRM, 1983).

⁹¹ Muitos fazendeiros que haviam se apossado de grandes áreas, algumas vezes doavam pequenos lotes para seus conhecidos, parentes. Vale destacar também que os conflitos e a violência não eram comungados por todos os fazendeiros, no entanto, não há registro de fazendeiro que tenha reagido contra seus pares.

⁹² O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) foi criado pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967.

Conflitos dessa natureza eram constantes. Fazendeiros e madeireiros adentravam nas áreas dos posseiros para retirar madeira e, às vezes, o posseiro saía por medo, outra vez era literalmente expulso caso não aceitasse a retirada. Esses fatos eram denunciados, primeiramente pela CPT e depois pelos “novos sindicatos”. Notas públicas, na maioria assinadas pelos sindicatos e pela CPT, publicizavam os fatos regional e nacionalmente. Eram cartas, relatórios, notas à imprensa e denúncias encaminhadas às autoridades estaduais e nacionais, denunciando autoridades locais, ou seja, o envolvimento dos agentes do poder público com fazendeiros e madeireiros.

Havia uma forte reação dos fazendeiros-grileiros contra os posseiros como tentativa de amedrontá-los: aqueles que escapavam da morte não deviam voltar para suas posses. Entretanto, se os “fazendeiros-grileiros” tinham a seu favor os representantes do poder público (GETAT), os agentes da Justiça “local” (Polícia e Judiciário), como eram denunciados pelos trabalhadores. O sindicato tinha a seu favor a representação política do deputado estadual Paulo Fonteles e do deputado federal Ademir Andrade. Estes, em suas denúncias, citavam nomes dos agentes públicos e de fazendeiros que se envolviam nas fraudes e nos despejos violentos.⁹³

Uma das áreas de grande conflito foi a Fazenda Canaã. Segundo Valdério dos Santos, sua ocupação se deu porque a área tinha sido abandonada. E ainda, segundo ele, o conflito da Fazenda Canaã foi, em parte, responsável pelo assassinato de João Canuto. Nas palavras do entrevistado:

A área da Canaã estava largada. Tinham tirado a madeira e ficado umas clareira onde as árvores caíram. Os trabalhadores começaram a olhar, sem lugar, passando necessidades, perceberam que a área estava abandonada há muito tempo. Aí as pessoas começaram a tocar fogo e fazer roça, plantar abóbora, faziam barraquinho e demarcavam lotinho, um lote pequeno, e foi assim juntando um ou outro trabalhador. Um contava pro outro. Ela foi se tornando tipo um loteamento, mas, não era nada organizado, os trabalhadores não tinham organização. Depois das eleições (tinha sido candidato a vereador) eu estava mais conhecido. Eu não fui um dos primeiros a ocupar, quando eu entrei lá eu nem conhecia direito o sindicato, não era sindicalizado, os trabalhadores que estavam lá nenhum era sindicalizado, nem sabiam do sindicato. Quando começou a ocupação lá, nem se falava ainda em sindicato lá dentro, depois é que começaram dizer “olha vocês tem que se organizar, isso está parado, mas se surgir um conflito a coisa vai mudar. Mas a gente dizia: “não, a terra é nossa”, tinha uns que eram ignorantes e diziam: “se aparecer dono aqui, a gente mata”. Aí começou a aparecer os boatos de que o dono da terra estava vindo, diziam ser um tal de “Doutor Jackson”. Mas nós já estava lá e sabe como é, quando a gente cria raízes não quer sair. Foi assim que começou a confusão na Canaã. (VALDÉRIO DO SANTOS, em entrevista concedida à autora em 23 de novembro de 2009).

⁹³ Discursos do deputado federal Ademir Andrade em 19 out. 1984, 04 out. 1984 e 23 out. 1984.

Terras abandonadas sempre foram motivos de ocupação e de conflitos. No caso estudado, como já demonstrado anteriormente, as áreas requeridas do Estado eram imensas e, às vezes, o requerente, após extrair a madeira, abandonava até que esta adquirisse valor. As ocupações favoreciam aos “fazendeiros” posto que os ocupantes formavam pequenos sítios, plantavam capim e, na maioria das vezes, eram despejados sem indenizações. Com as benfeitorias deixadas pelos posseiros, o fazendeiro provava a utilização da terra para fins de regularização.⁹⁴

Entretanto, a Fazenda Canaã se destacou pela resistência dos posseiros. Ao serem despejados, apesar da pouca instrução e das dificuldades de comunicação, “aprenderam a falar” e recorreram aos deputados para fazer suas denúncias sobre a violência que sofriam por parte dos fazendeiros e o descaso dos agentes públicos. Em maio de 1984, uma nota foi encaminhada ao deputado Ademir Andrade por um grupo de posseiros da Fazenda Canaã, denunciando as irregularidades do Judiciário, as pressões e ameaças feitas a João Canuto. A nota expõe as tensões que ocorriam na área da Fazenda Canaã:

Estamos lhe escrevendo esta, para lhe comunicar que nós posseiros da Gleba Divisa Lote 157 Fazenda Canaã, 30 km de Rio Maria, fomos despejados por ordem da juíza de Marabá Dra. Rute Nazaré do Couto Gurjão, cunhada de um dos pretendentes da área, como o procurador, Dr. Francisco Jaques. Fomos despejados e não temos nenhuma solução por parte da Justiça; pedimos através de advogado que juíza transferisse a causa para Conceição do Araguaia, que é de direito, pois a referida área esta localizada no município de Xinguara que é comarca de Conceição do Araguaia e pertence ao juiz de Conceição resolver a causa. Mas a juíza não desiste como se a comarca pertencesse a ela. Sofremos o despejo e perdemos as nossas roças de feijão, milho e arroz, ficamos sem nada e sem proteção da Justiça com os nossos filhos passando fome. Por isso voltamos pra área e estamos ameaçados de perder a vida a qualquer momento porque estamos dispostos a lutar até o fim, mas, estamos rodeados de pistoleiros contratados pelo fazendeiro, inclusive até o presidente do sindicato, Sr. João Canuto de Oliveira, esta correndo os maiores riscos de vida por ter nos apoiado. Por isso pedimos o seu integral apoio, na hora que mais necessitamos nesse momento de angústia e aflição, que passa todos nós que estamos envolvidos nesse conflito. Esperamos contar com seu apoio, para que a corrupta Juíza transfira a causa para Conceição, e a justiça compreenda o nosso direito de Brasileiro que precisa viver com dignidade. Na certeza de sermos atendidos antecipadamente agradecemos. Elevamos a S. Exa. nosso apreço e consideração, ATÉ AS DIRETAS JÁ (sic). (Arquivo do STR/Rio Maria, maio de 1984).

A luta pela terra se estendia à luta por justiça, direito, proteção à vida, dignidade, mudança na macropolítica. Aqueles que antes estavam desorganizados, como disse Valdério dos Santos, já compreendiam a importância da organização, da reivindicação, da resistência, mostrando-se dispostos ao enfrentamento com jagunços e com a polícia.

⁹⁴ Tal processo foi observado durante a pesquisa de campo nas conversas com camponeses que costumavam contar a história de expulsão de suas terras.

No entanto, era uma luta desigual em todas as instâncias. Nos confrontos armados, os fazendeiros dificilmente estavam presentes, mas seus jagunços eram armados com revólveres calibre 38 ou pistolas e quase sempre estavam acompanhados da polícia, sempre em número maior do que os posseiros. Estes, por sua vez, utilizavam armas de caça, como espingarda de apenas um tiro, quando tinham, ou utilizavam outras estratégias, como abandonar casa, derrubar árvores nas estradas ou cavar valeta para impedir a passagem de carros.

De acordo com os documentos pesquisados e levando em conta o número de conflitos, os confrontos foram poucos, o que de fato ocorria era chacina, invasão de casas e, em alguns casos, toda a família era assassinada.

Os relatórios da CPT (1980 a 1991), muitos deles organizados por Figueira, apresentam os números de mortos, local e nome, quando estes eram identificados. Outros não tinham identificação, sendo denominados apenas por peões ou pelo apelido. Segundo Figueira, muitas dessas chacinas foram executadas pelos pistoleiros sob a coordenação do Sebastião da Terezona, cujo grupo, em todos os casos apresentados, era composto por 18 pistoleiros.

Em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), prestado em 26 de março de 2001, Pe. Ricardo Resende Figueira disse que a violência no sul e no sudeste do Pará é organizada, pois agem no estado milícias particulares, sempre mais sofisticadas, muitas vezes comandadas por homens da Polícia Militar, especialmente a partir de 1985, ano da fundação da União Democrática Ruralista (UDR).

No campo da Justiça, os “fazendeiros” ou, para utilizar uma palavra dos camponeses, “pretendentes de área”, além de boas relações com o Judiciário, podiam contratar bons advogados. Os camponeses contavam apenas com o advogado das entidades que os apoiavam, os quais, embora fossem bons profissionais, precisavam atender a uma demanda muito grande. Da mesma forma, ocorria no campo político: o tema da reforma agrária permeava todos os discursos, mas muitos deputados e senadores eram latifundiários e/ou eleitos com apoio destes, logo suas atitudes em relação à reforma agrária ficavam restritas apenas ao discurso, como afirmava o deputado Ademir Andrade (ADEMIR denuncia..., 1984). A desigualdade na luta pela posse da terra se refletia tanto no aspecto qualitativo quanto quantitativo.

No caso da Fazenda Canaã, lote 157, embora as denúncias tenham sido encaminhadas a todas as instituições, incluindo o governo do estado e o Ministério da Justiça,

não foi desencadeada nenhuma ação pelos órgãos oficiais para impedir que ocorresse violência física. Os trabalhadores retornaram à área e, desta vez, em número maior. Uma carta de Pe. Ricardo Rezende Figueira, encaminhada ao deputado Ademir Andrade em 27 de março de 1985, sobre o mesmo conflito, chama sua atenção para a dimensão do conflito nos seguintes termos:

Ademir, o problema é do lote 157, no município de Rio Maria, conflito da fazenda Canaã. Ontem, dia 26, dois ônibus da Transbrasiliana, com 80 soldados da PM, carregando aproximadamente 200 quilos de munição, inclusive granadas (segundo informações do Roberto) se deslocaram de Conceição do Araguaia para Rio Maria e ontem mesmo chegaram em Rio Maria esses soldados. Entraram na mata, mas como os lavradores já tinham sido avisados por nós, da possibilidade deste despejo, é possível que encontrem poucos trabalhadores nas matas. Esta fazenda é a mesma que procedeu um despejo no ano passado através de dois responsáveis por ela, que são o Dr. João Jaques Coelho, médico residente em Goiânia e Dr. Francisco Jaques Coelho, dentista, e sobrinho do médico, este residente em Conceição do Araguaia, eles procederam ano passado, no dia 21 de maio de 84, um despejo violento contra 22 famílias. Quem assinou esse despejo foi a Dra. Rute Gurjão de Marabá. Se questiona, a competência dela, pelo fato de ser outro município e a forma como foi feito o despejo. Esse caso gerou muita repercussão, porque o próprio Bispo Dom José, ano passado ele redigiu uma nota, ao povo católico de Rio Maria, no dia 29 de maio de 1984, falando a respeito. Nos, preocupa muito esse despejo, que deve estar havendo em Rio Maria, como se comenta aqui, também nos próximos dias vai ter um despejo em Redenção. (Arquivo do STR/Rio Maria, 27 mar. 1985).

Havia por parte do Judiciário uma prática irregular. A magistrada de uma comarca expedia ordem de despejo para outro município e tal ordem era acatada pela polícia. Essa prática aponta que algumas instâncias do Judiciário e da polícia local eram cúmplices das práticas violentas.

A carta de Figueira não se resume apenas à informação, mas emite sua preocupação com o desdobramento do feito. De posse das denúncias que recebia, o deputado federal Ademir Andrade as encaminhava ao Ministro da Reforma Agrária e Desenvolvimento (MIRAD) que, por sua vez, pedia informação ao INCRA e ao GETAT. Em um dos ofícios encaminhados ao Ministro sobre a “fazenda” Canaã, o deputado, identificando-se como representante do sul do Pará, denunciava os acontecimentos da Fazenda Canaã, da seguinte forma:

O problema que hoje lhe apresentamos refere-se ao conflito fundiário registrado no lote 157 da Gleba Divisa, que o pretense proprietário denomina de FAZENDA CANAÃ. A situação é grave no presente momento, pois há exatamente uma semana foi registrado um despejo violento na área, caracterizado por vários atos de vandalismo perpetrados contra as 45 famílias de lavradores humildes, que trabalham as terras nunca beneficiadas pelos grileiros. Creio que na documentação anexa poderão ser encontradas todas as informações necessárias para a identificação do problema, e vários fatos e relatos referentes ao caso. Seguem também o ofício do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria e dos moradores da área dirigidos a V.Exa. e ao Presidente da República, tanto os recentes como os mais antigos. Vai

ainda uma relação com nomes e outras informações de cada um dos trabalhadores da área. (Arquivo do STR/Rio Maria).

O deputado classificou os posseiros como lavradores humildes. O suposto fazendeiro foi denominado de grileiro. O deputado chama a atenção do Ministro para os documentos anexos, reforçando a necessidade de providências urgentes. O ofício do deputado revela que os posseiros e os trabalhadores rurais denunciavam a violência com veemência em todas as instâncias de Justiça e de poder. Esta era a maneira adotada para chamar a atenção para o problema dos conflitos de terra, em parte provocados pelo próprio poder público.

No que diz respeito à Fazenda Canaã, identificou-se, durante as pesquisas, que havia uma confusão geográfica quanto à sua localização. Nos documentos de denúncias, encaminhados às autoridades pelos posseiros e pelo STRRM, a área pertencia ao município de Rio Maria. No entanto, os documentos encaminhados pelos órgãos oficiais indicavam que a fazenda era localizada no município de Marabá. Essa contradição na localidade favorecia a atitude da juíza de Marabá em expedir a ordem de despejo. Além disso, segundo os documentos analisados, a juíza mencionada tinha relações próximas com os pretendentes da área.

Ofício encaminhado ao governador do estado do Pará pelo Ministério da Justiça, datado de 4 de outubro de 1985, pedia informações sobre a onda de violência no Pará e fazia referência à localização do município.

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que tomei conhecimento, através de denúncia da Confederação dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria/Pará, que policiais e jagunços contratados por proprietários rurais estariam agindo de forma violenta contra trabalhadores residentes na área conhecida como Canaã, Lote 157, Município de Marabá, nesse Estado. Na referida denúncia ainda consta que, recentemente, esses policiais e jagunços teriam despejado violentamente os trabalhadores de suas casas, encontrando-se desaparecido um dos trabalhadores e uma criança. Preocupado com a espiral de violência que tem caracterizado a cena brasileira nos últimos anos e, em particular, diante das graves afirmações contidas na denúncia, teria muito interesse em saber informações a respeito do caso (Arquivo do STR/Rio Maria).

Pelo tempo que o conflito e o confronto da Fazenda Canaã estava latente, o Ministério da Justiça demorou pedir “informações” ao governo do Pará, uma vez que os fatos já vinham ocorrendo por vários anos, envolvendo inclusive a Polícia Federal. A demora do Ministério reflete o descompromisso do poder público em relação aos posseiros. Além do mais, documentos indicam que havia cumplicidade dos órgãos do próprio governo com os “fazendeiros”, pois as negociações, os acordos feitos com a presença de funcionários do

GETAT e do INCRA entre camponeses e trabalhadores não eram respeitados pelos fazendeiros.

Este era o contexto em que atuava João Canuto. Um ambiente não apenas de violência, mas também de crueldade, no qual a polícia se confundia com os jagunços e vice-versa. No entanto, ele combatia o latifúndio com firmeza e estava sempre apoiando os trabalhadores e denunciando as violências cometidas contra eles. Sua postura, tanto no campo sindical quanto no campo político, era de busca por direito e justiça. Ao disputar, com latifundiários e políticos estes decidiram por sua eliminação com a finalidade não apenas de conter as ocupações de terras, mas também de impedir sua ascensão política.

Não se pode definir qual dos conflitos foi determinante para sua execução, posto que, naquele período, existia uma série deles em ebulição no município de Rio Maria. No entanto, o da Fazenda Canaã - Gleba Divisa, lote 157 – talvez tenha sido o estopim de seu assassinato, pois se tratava de uma área pertencente a políticos e que gerou muitas denúncias.

Em ofício encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento e Reforma Agrária, João Canuto fez um relato da situação na área e ainda propôs a sua desapropriação. Assim dizia o documento:

[...] Que no dia 24 de outubro p.p. as famílias residentes na Lote 157, Gleba Divisa, no município de Marabá-Pa, desde meados de 1982 moram e trabalham, tendo a terra como única forma de sobrevivência de suas famílias, já que não tem outra condição. Foram expulsos de suas terras pela terceira vez, numa verdadeira operação militar comandada pelo major GIBSON e pelo Tenente MODESTO da 3ª Companhia da PM de Conceição do Araguaia, com base em um antigo mandado de despejo expedido pela juíza MM. Dra. RUTHE NAZRÉ DE COUTO GURJÃO, juíza já afastada da Comarca de Marabá-PA; Comunicamos, pois, a V. Exa. que o despejo se deu de forma violenta e abusiva, uma vez que a PM e o fazendeiro se apossaram de grande maioria dos pertences dos posseiros que caracteriza um verdadeiro ato de vandalismo contra seus direitos como trabalhadores e como cidadãos, fato que nos deixa estarecido e para isso pedimos providencias as autoridades competentes; Destacamos ainda o enorme aparato militar que invadiram seus barracos e posses, que eram 110 PMs comandado pelos Oficiais já acima citados, provocando as mais chocantes humilhações às mulheres e as crianças indefesas; Denominação de área: Gleba Divisa, Lote 157, Marabá-PA. Área: 2.977 hectares (45 lotes de aproximadamente 10 alqueires). Moradores: 20 famílias morando dentro da área e 25 morando fora que trabalham na área e mora fora, com animais e mais de 30 crianças em idade escolar. Apelamos, pois, para o bom senso de S. Exa. afim de que os lavradores possam voltar às terras e que não venham acontecer novos despejos na região que apresenta o maior numero de conflitos de terra no Brasil, e o mais grave é que esta área se localiza no “Continente Amazônico” hoje invadido por grandes grupos nacionais e estrangeiros que em nada beneficia o campesinato pobre e o operariado dos grandes centros industriais que vivem em estado de miséria nunca visto na história do país; Diante do exposto, rogamos o empenho de S. Exa. No sentido de intervir para que essa área possa ser desapropriada por interesse social visto se tratar de grave tensão social com resultados indesejáveis. (Arquivo do STR/Rio Maria).

Neste documento, João Canuto denuncia que os fazendeiros agiam de má-fé em relação aos agricultores e ao Judiciário, utilizando-se de uma ordem de despejo por mais de uma vez e expedida há mais de um ano; além disso, a juíza que expedira tal ordem havia sido transferida daquela comarca.

Além de expor todos os problemas enfrentados pelos agricultores, João Canuto fez também um discurso político na tentativa de chamar a atenção das autoridades. Esta atitude reivindicativa de João Canuto provocava a ira de toda a elite rural dessas regiões, tanto daqueles que já possuíam terras quanto dos “pretendentes” de área.

Como o sindicato era recém-criado, poucos trabalhadores rurais estavam sindicalizados. Ainda que as ocupações fossem espontâneas, elas eram atribuídas ao sindicato, pois quando emergiam os conflitos em uma área ocupada, os ocupantes recorriam ao sindicato para resolver o problema. João Canuto passou a ser hostilizado pelos “fazendeiros” que o acusavam de agitador e orientador das invasões pelos trabalhadores rurais. Difamação e ameaças de morte começaram a emergir de fazendeiros e políticos que, às vezes, eram a mesma pessoa.⁹⁵

Se entre os camponeses João Canuto era admirado e respeitado, em virtude do apoio que dava à luta dos trabalhadores, pelo outro lado era difamado, inferiorizado, até mesmo por suas condições econômicas. Isso se evidencia na entrevista de uma pessoa que, assim como João Canuto, migrou da cidade de Campestre de Goiás. Essa pessoa entrevistada o conhecia desde a infância e, em parte, sua fala evidencia o pensamento corrente na época.

João Canuto era uma pessoa muito ambiciosa, só vivia de confusão. Desde Goiás ele era envolvido em outros conflitos. Certa vez, até a terra do padrinho dele ele quis tomar. Ele não era chegado à labuta da terra e deixava o trabalho sem fazer. Lá em Campestre ele num arranjava mais serviço porque só vivia criando confusão. Ele tava passando muita necessidade lá, aí foi que o primo dele Mizael convidou ele pra vim pra cá. Ele veio se envolver com sindicato aqui, depois que saiu da fazenda do Mizael. Nessa época a Fazenda Canaã ardia em conflito e era próxima da fazenda do Vantuir. Ele tanto incentivava como acobertava os trabalhadores rurais, dava apoio, quem invadia terra que não queria trabalhar só queria a madeira. Mizael deu 20 alqueires de terra pro João Canuto. Ele preferiu vender e vir morar na cidade sobre alegação de pôr os filhos na escola. Ele vivia falando que iam invadir a fazenda Rio Vermelho e acho que só não invadiu porque morreu. (Entrevista concedida à autora em 28 de novembro de 2008).⁹⁶

⁹⁵ No sul e no sudeste do Pará e também no restante do Brasil, uma mesma pessoa se identifica como fazendeiro, comerciante e político, como fazia o ex-prefeito Adilson Carvalho Laranjeiras.

⁹⁶ A pedido destas duas pessoas entrevistadas, a entrevista não foi gravada, mas encontra-se escrita com todos os detalhes nos cadernos de campo da autora. A denominação “pessoa” teve como objetivo assegurar que não sejam identificadas. Uma delas morava em Campestre e as famílias se conheciam bem. A outra é funcionária pública e foi cabo eleitoral de Adilson Carvalho Laranjeiras, adversário político de João Canuto nas eleições de 1982.

A pessoa entrevistada fala de dois momentos da vida de João Canuto. Primeiro, em Goiás e, depois, no Pará. A fala dessa pessoa traz questões para reflexão: “Só vivia de confusão” e “Não arranjava serviço”. Estava em evidência o pensamento de grande parte da sociedade, ou seja, quando as classes trabalhadoras reclamavam direito na Justiça ou exigiam o cumprimento de acordos de trabalho, estavam criando intrigas e fomentando rixas. Além disso, quando o trabalhador “botava questão”, ficava sem trabalho. Foi o caso de João Canuto e de muitos outros trabalhadores.

Além do mais, João Canuto foi desqualificado pela pessoa entrevistada ao enfatizar que ele não gostava de trabalhar. A desqualificação dos camponeses tem sido um dos mecanismos de opressão utilizado pelos latifundiários. Isso desperta antipatia contra os movimentos sociais e contra aqueles que se envolvem na luta coletiva para ter “direito”.

Ainda sobre a desqualificação de João Canuto outra pessoa entrevistada também assim se posicionou:

João Canuto era uma pessoa boa, mas não era esse “Deus”. As pessoas querem transformar ele num mártir. Primeiro ele não gostava de trabalhar. Sabe como é. Esse povo de sindicato não trabalha, querem viver de reunião em reunião. Os filhos do João Canuto viviam largados, só com a mulher. Todas as terras que ele ganhou ele não trabalhou nelas. Ele fazia reunião com os homens pra invadir as terras dos fazendeiros. Coitados! Os trabalhadores eram pobres lascados, gente que vivia no mundo atrás de um serviço e acreditavam nele.

A crítica e a difamação são dirigidas a João Canuto e ao STR. Na visão dessa pessoa, o líder sindical era um impostor, um sujeito preguiçoso, ou seja, alguém que queria perverter a ordem estabelecida (BRUNO, 2002). Isso é publicizado pelos fazendeiros e políticos a fim de denegri-lo perante a opinião pública. Fazendeiros e políticos atribuíam ao sindicalista a responsabilidade pelos conflitos existentes; era acusado de incentivar, apoiar e acobertar as ocupações e, além disso, o “povo do sindicato” era afeiçoado à esquerda. E a esquerda é que causa o “escândalo” quando insiste em contrariar a ordem natural das coisas. A própria existência da esquerda constitui uma invasão, uma interferência que injeta conflito na quietude da natureza (PORTELLI, 1996).

As duas pessoas entrevistadas não atribuem os conflitos e a violência ao poder público ou aos fazendeiros que se apropriavam das terras dos posseiros e das terras devolutas. Também não atribuem o problema ao sistema capitalista. Os pobres do campo é que deveriam se retirar das terras dos “fazendeiros” e a violência é provocada pelos camponeses que não reconhecem seu lugar e “invadem” as terras alheias. Essa concepção de mundo também se

encontrava em parte das pessoas entrevistadas sobre massacre de Civitela, como afirma Portelli (1996, p. 119):

Se alguém põe o braço dentro da jaula, o leão morde; se alguém caça Moby Dick, a baleia abre um rombo na embarcação; se alguém ataca alemães, os alemães retaliam. O leão, a baleia os alemães não são responsáveis. A responsabilidade só recai sobre aqueles que, sendo humanos, tentam interferir com a natureza e suas leis.

Em grande parte a imagem que foi construída naquele período sobre os camponeses era de invasores. Predominava a seguinte ideia: se alguém “invade” terra de fazendeiro, fazendeiro mata! No entanto, se por um lado João Canuto era visto como alguém indesejado, por outro era visto como uma pessoa corajosa. Assim afirma Mineirinho, um camponês que chegou à região na década de 1970 em busca de terra:

Dona”! João Canuto foi o maior guerreiro que eu já conheci. Ele lutava pelos trabalhadores do mesmo jeito que o Chico Mendes lutava pelos seringueiros e pela a floresta. Ele não perdia uma reunião do sindicato, era um companheiro de confiança. Procurava se apoiar em quem podia ajudar a gente. Nele a gente podia confiar. Aqui os títulos de terra era tudo falso e o cartório de Conceição sacralizava tudo. Nois sofremos muito! Mas naquela época nois era novo e tinha coragem pra enfrentar os grileiros. João Canuto era um destes companheiros corajosos. Uma vez o Bertoldo fez uma emboscada pra matar ele, eu fiquei sabendo e avisei. Dessa, ele se livrou. Os grileiros, os fazendeiros tinha muita raiva dele, porque com ele tudo era na lei. Ele denunciava tudo que acontecia com os trabalhadores e com os posseiros Hoje eu tenho minha terrinha. Tô com 10 anos na Fazenda Bradesco e tudo começou com a nossa luta naquele tempo. (MINEIRINHO, em entrevista concedida à autora em 20 de janeiro de 2009).

Passados 25 anos os camponeses ainda têm como exemplo a atuação considerada exemplar do sindicalista João Canuto; alguém que, de fato, estava ao seu lado. Essa memória foi compartilhada por todos os camponeses entrevistados, bem como por aqueles que faziam parte da diretoria do sindicato, pelos assessores externos tais como advogados, políticos e entidades de representação que se diziam desafiados a encontrar soluções para os conflitos de forma que os camponeses fossem protegidos. Entretanto, na memória de seus opositores, estava presente um homem intransigente que apoiava “invasores” de terra, incitava os confrontos e, ainda, denegria a imagem da cidade com suas denúncias. E, de fato, João Canuto denunciava. Seu último relatório de denúncia estava datado de 15 de dezembro de 1985, três dias antes de seu assassinato. Diz a nota intitulada *Relatório de Denúncia encaminhada à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)*:

Comunicamos aos companheiros, para efeito e denúncia junto às autoridades e a grande imprensa, os fatos abaixo relacionados que dão conta da ação terrorista de fazendeiros que agem mancomunados com o GETAT construindo o verdadeiro rosário do crime no sul do Pará, sempre amparado pela omissão dos órgãos de segurança (insegurança) DOPS, policia militar e governos municipais e estaduais.

Dia cinco de dezembro último, os fazendeiros Valdomiro Gonçalves de Paula e Valdofredo Gonçalves de Paula, este último médico do INAMPS em Gurupi - GO, proprietário dos títulos da Fazenda VALE DA SERRA, neste município, mandaram matar por intermédio dos pistoleiros de aluguel Raimundo Nonato Alves, vulgo “Piauí” e Jandir que eliminou os seguintes lavradores: Antônio Medeiros de trinta anos, casado dois filhos, Pedro Joaquim Bezerra e Djair de tal, conhecido como baixinho, além de outro rapaz que foi encontrado morto na fazenda, já em estado de putrefação dia cinco p.p. fatos estes que são de notório conhecimento das autoridades locais inclusive já denunciados a imprensa através do Pe. Ricardo Resende Coordenador da CPT Araguaia/Tocantins (Jornal o Liberal de 8/12/85). Comunicamos ainda e pedimos medidas para os abusos administrativos e omissos que o GETAT vem dando no tratamento do “Caso da Canaã de onde foram despejados dia 24-10-85 45 famílias de lavradores, os mesmos estiveram em Brasília com o Ministro Nelson Ribeiro, do qual receberam a promessa de desapropriação e hoje após todos os esforços do Sindicato e lavradores, conclui-se que o GETAT vem fazendo manobras sujas, se negando a cumprir a orientação de Brasília e fazendo o jogo do fazendeiro, conforme o S.T.R. e os lavradores comprovaram nos últimos dias 12 e 13 quando lá estiveram em Marabá-PA. Diante dos fatos acima exposto, solicitamos dos companheiros da Contag, mais empenho junto as autoridades competentes bem como na imprensa no sentido de cobrar posição dessa gente de má vontade para com os trabalhadores e, qualquer iniciativa nesse sentido seja comunicado a S.T., para conhecimento dos trabalhadores para acalmar os ânimos e para que possam ter mais tranquilidade.⁹⁷ (Arquivo do STR/Rio Maria).

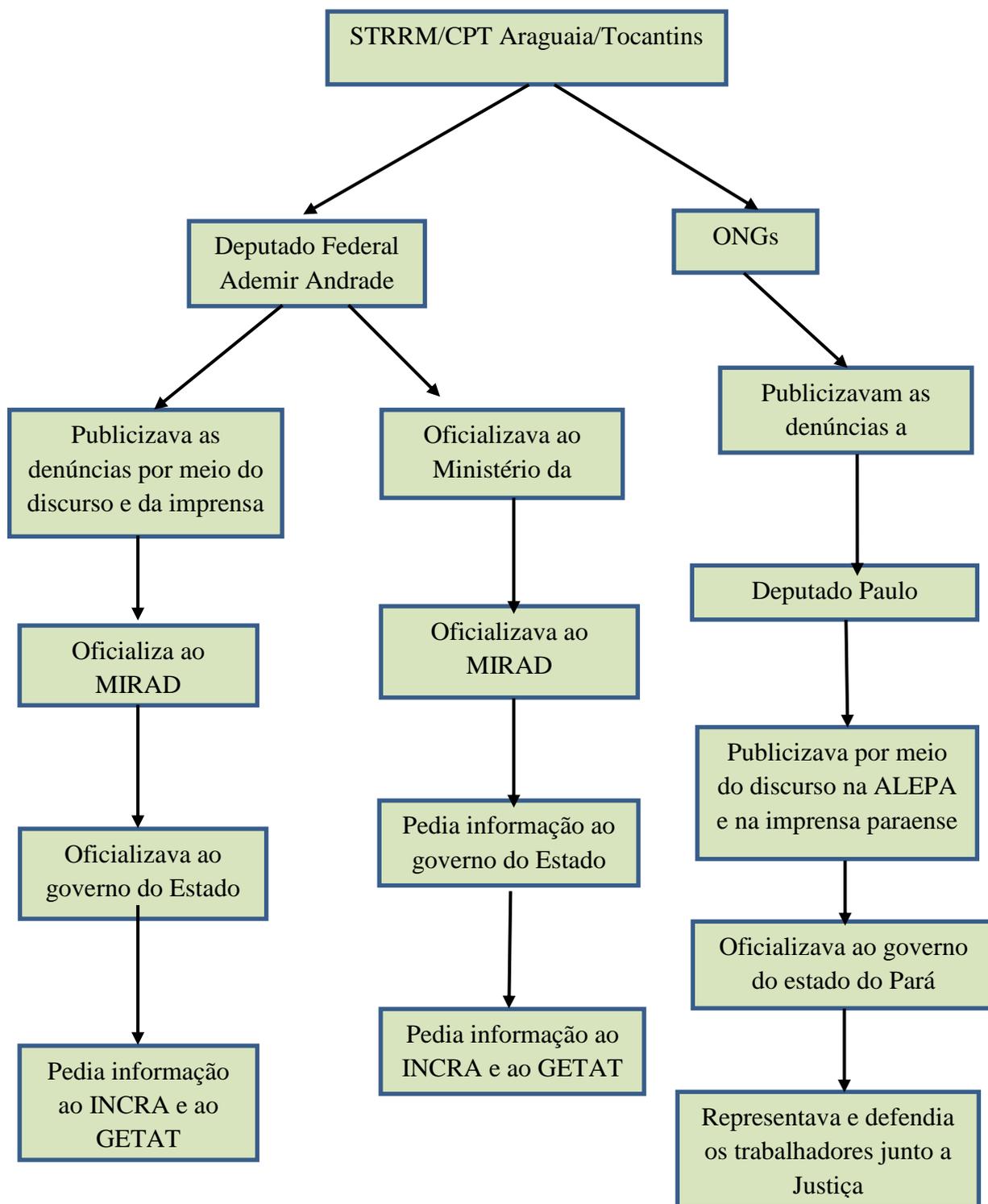
O denunciante afirmava que as instituições públicas amparavam as ações violentas dos fazendeiros e não se preocupavam em evitar o confronto entre os camponeses e os fazendeiros. Chamava a atenção da entidade que os representava para que intensificasse as denúncias. Sempre que uma nota dessa natureza era publicada, sindicatos, CPT e dioceses das regiões sul e sudeste do Pará recebiam uma cópia para discutir com seus membros as medidas que deveriam adotar diante das circunstâncias e publicizar os fatos.

Nesse sentido observa-se o que (Damatta, 1985, p.96) esclarece: a estratégia social e política mais visível no Brasil é a de buscar relação. Na análise de autor quem você conhece *versus* quem eu conheço é o dado fundamental no cálculo social brasileiro, sendo muito mais importante do saber o que faz ou onde você nasceu. Foi desse contexto de relação social que surgiram muitos documentos, entre os quais estão cartas, relatórios entre outros, elaborados por pessoas leigas sob a orientação de suas lideranças. Como diz (Tarrow, 2009, p.158) é na luta que as pessoas descobrem quais são os valores que compartilham e quais os que os dividem, aprendem enquadrar suas demandas em torno dos primeiros e a esconder os últimos.

Desse modo a CPT, o STR e partidos políticos e outras entidades que apoiavam os camponeses em suas lutas, embora com valores diferenciados, organizaram uma rede de denúncias que funcionava conforme o esquema retratado no Organograma 1.

⁹⁷ Relatório encaminhado à CONTAG, datado de 15 de dezembro de 1985 e assinado por João Canuto.

Organograma 1 – Relações estabelecidas entre a sociedade civil organizada, o poder público e o Judiciário.



Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Verificou-se que ao encaminhar um documento ao governo as entidades utilizavam como estratégia assinatura de vários trabalhadores. Segundo Roberto Neto, essa era maneira de dificultar e, ao mesmo tempo, amenizar as perseguições contra as lideranças. Em muitos documentos o sindicato só orientava os camponeses na elaboração.

Outro aspecto de acordo com Roberto Neto era identificar dentro das instituições públicas funcionários que fossem simpáticos a causa dos camponeses, pois estes facilitariam a circulação de documentos encaminhados pelas STR e seus apoiadores.

Durante a pesquisa foram encontrados muitos “ofícios”, relatórios que denunciavam fazendeiros, policiais, políticos e até juízes. Os denunciados se sentiam ofendidos, posto que viam suas práticas ameaçadas.

O embate entre o líder sindical João Canuto e seus opositores tornava-se cada vez mais hostil. A eliminação de João Canuto passou a ser um objetivo dos grandes latifundiários e políticos dos municípios dessas regiões. As ameaças tornaram-se constantes e o ano de 1985 foi decisivo, pois os fazendeiros passaram a se organizar em sindicatos filiados à UDR, cuja meta era eliminar sindicalistas e seus apoiadores (MEDEIROS, 1996). Dificilmente se encontrava (ou se encontra) algum estudo sobre a Amazônia que não fizesse referência à violência no campo, às práticas da Justiça e suas relações com o latifúndio.

2.4 Envolvimentos, militância, sindicato e política

O ano do assassinato do sindicalista Canuto – 1985 – foi emblemático no contexto brasileiro. Era o fim do regime militar e a maioria da população estava mobilizada acreditando que seria possível o retorno à democracia por meio do voto direto. Havia sido eleito em 15 de janeiro daquele ano o primeiro presidente civil,⁹⁸ ainda pelo colégio eleitoral,⁹⁹ depois de 20 anos de ditadura militar (1964-1984). Muitos exilados políticos já haviam retornado ao Brasil, anistiados pela Lei nº 6.648, de 28 de agosto de 1979, sancionada pelo então Presidente General João Batista de Oliveira Figueiredo, o último presidente militar. Estes anistiados somaram forças com aqueles que aqui permaneceram na

⁹⁸ Na época foi eleito pelo Colégio Eleitoral à Presidente da República o deputado federal Tancredo Neves que faleceu em 21 de abril do mesmo ano, sendo substituído pelo seu vice José Sarney.

⁹⁹ O Colégio Eleitoral, instituição criada pelo regime militar, tinha como função selecionar o presidente da República. Inicialmente, era composto pelos membros da Câmara e do Senado. Assim funcionou para a escolha dos generais Costa e Silva (1967) e Emílio Garrastazu Médici (1969), do general Ernesto Geisel (1974), e do general João Batista de Oliveira Figueiredo (1979), o último presidente militar. que disputou com o general Euler Bentes Monteiro, candidato endossado pelo MDB.

luta pelo fim da ditadura. Eram momentos de expectativas e grandes manifestações políticas da sociedade em favor de eleições diretas para presidente.

A grande maioria estava insatisfeita com as eleições indiretas e continuava na rua gritando palavras de ordens como: *Diretas Já; Eu quero votar pra presidente*. O sindicalista João Canuto participava ativamente de várias dessas manifestações em Belém, Brasília, São Paulo, representando os trabalhadores rurais e posseiros do sul e do sudeste do Pará, ocasiões em que aproveitava para denunciar a violência contra seus pares.

Na Fotografia 4, em plena atividade política pelas “Diretas Já”, João Canuto exibe a camiseta que se tornou quase um uniforme dos militantes no país inteiro.

Fotografia 4 - João Canuto em campanha pelas Diretas Já, 1984.



Fonte: Arquivo da família Canuto, cedida por dona Geraldina em 30 jun. 2008.

Além da militância política e sindical, João Canuto havia se tornado amigo do deputado e advogado Paulo Fonteles. Esta amizade, segundo Luzia Canuto, se iniciou quando Paulo Fonteles advogava para a CPT, entre 1979 e 1980, e João Canuto buscava direito e justiça.

Foi Paulo Fonteles que acompanhou meu pai e defendeu na Justiça e, também abriu processo contra os fazendeiros que atearam fogo em nosso paiol, requerendo as perdas e danos e também sobre o direito de posse, que meu pai se recusava assinar porque não era posseiro. O Paulo foi quem convenceu meu pai a requerer o direito de posse, uma vez, que ele tinha trabalhado na fazenda cinco anos. A partir disso, houve uma aproximação por afinidades políticas. O Paulo era do PC do B e estava filiado no PMDB. Meu pai também se filiou no PMDB, mas acompanhava o Paulo, para onde ele fosse meu pai ia também. Essa amizade fez do meu pai um leitor, além

de ler livros religiosos ele lia livros de política. Havia reuniões, meio que clandestinas que eu ainda cheguei a acompanhar. Era clandestina porque o partido era clandestino. Todos eram filiados ao PMDB, porque o PC do B estava na clandestinidade. Em 82 ele foi escolhido a ser candidato a prefeito na corrente popular do PMDB representando os trabalhadores rurais. O objetivo era fortalecer as organizações. Nessa época ele já tinha criado a Associação de Moradores do bairro Vila Nova e a capela da comunidade. Vinha muitas pessoas de Belém para dar palestra eu era novinha, mas acompanhava meu pai para todo lado nas reuniões, tanto do sindicato quanto do partido e também da igreja. Nas eleições de 1982 quando ele saiu candidato, apoiou o Paulo para deputado estadual e o Ademir Andrade para deputado Federal. Ademir e Paulo eram quase que inseparáveis onde estava um, estava outro. Eles sempre faziam reunião com os trabalhadores aqui e apoiavam suas lutas. Ouviam os trabalhadores e levavam suas reivindicações e denúncias. Meu pai se sentia apoiado por eles. Os folhetos do partido eram tudo escondido, acho que meu pai tinha medo da gente pegar e as pessoas verem. Quando o partido legalizou, ele ficou com o Paulo e o Ademir foi para o PSB, mas os três continuaram amigos. Sempre estavam presentes nos movimentos e mobilizações dessas regiões (LUZIA CANUTO, em entrevista concedida à autora em 19 de outubro de 2009).

A entrevistada conta uma história construída com vários atores que foram se cruzando, estabelecendo relações político-partidárias, relações religiosas que culminaram na formação de um grupo entrelaçado por afinidades ideológicas. O PC do B, mesmo na clandestinidade, encontrara uma maneira de se fazer representar. Esta tática não era exclusividade do sul do Pará, ocorria em todo o país. Impedidos por decreto do governo militar de manifestar sua filiação partidária, pois o partido havia sido cassado, os comunistas agregavam-se em outros partidos políticos com a finalidade de continuar participando das organizações dos trabalhadores tanto no campo quanto na cidade. Essa estratégia enfraquecia o governo ditatorial dando espaço para abertura democrática. As restrições que antes era mediada por meio da violência abria caminho para confronto ideológico. Os protestos as marchas indicava que as massas se encorajavam em torno de um ideal democrático.

Havia, portanto, um limite entre o aspecto legal e a concepção ideológica dos militantes. O governo pode extinguir o partido, prender suas lideranças, fechar suas organizações, aterrorizar, intimidar e até fazer recuar, ou mesmo matar, como fizeram os ditadores militares, no Brasil e em outras partes do mundo, no entanto não consegue destruir os ideais. Elas permanecem intactos atuando em outros espaços e em outros campos.

Os militantes Paulo Fonteles e João Canuto, como tantos outros, demonstraram que o PC do B continuou vivo nos bastidores do regime militar, atuando nas áreas mais remotas do país e colocando em xeque a inteligência do governo. Os arquivos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria indicam que, no Pará, o PC do B esteve presente na organização dos trabalhadores assessorando e acompanhando suas lutas. Seguindo Tarrow (2009) pode-se dizer que a cultura da ação coletiva é feita de quadros interpretativos e de

emoções que visam tirar as pessoas da submissão, mobilizando-os para ação em cenários conflituos.

A Fotografia 5, a seguir, tirada no STRRM, demonstra a amizade e a cumplicidade entre os três políticos que mais pressionaram as autoridades nestas regiões, com o apoio da CPT. Esta última intensificava as denúncias por todas as regiões do País onde atuava. A expressão no rosto de cada um demonstra que algo importante havia sido conquistado pelos trabalhadores.

Fotografia 5 – João Canuto no STRRM com Ademir e Paulo Fonteles, 1983.



Fonte: Foto de Gedeão Feitosa, arquivo da família Canuto em 30 de agosto de 2008.

Medeiros (2003), analisando as grandes mobilizações populares que acompanharam o fim do regime militar e a transição para o que se chamou de “Nova República”, afirmou que se reacenderam as esperanças em torno da realização da reforma agrária “ampla massiva e imediata” como demandava a CONTAG. O resultado dessas mobilizações foi a proposta do I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) elaborado com a participação dos defensores da

reforma da estrutura fundiária e demais entidades de representação dos trabalhadores rurais. Além disso, todo o processo, segundo Medeiros, seria acompanhado pelos trabalhadores.

João Canuto, na condição de líder sindical atuante na base, juntamente com os demais companheiros, estava ativamente conectado com as novas propostas, discutindo com os trabalhadores rurais do sul e do sudeste do Pará os mecanismos a serem adotados na região. Contava com o apoio da CPT, do advogado e deputado estadual Paulo Fonteles, em Belém, e do deputado federal Ademir Andrade em Brasília, como demonstram os documentos pesquisados.

Essa proposta de participação dos trabalhadores rurais no I PNRA acendeu a ira dos proprietários de terras em todo o país. Imediatamente reagiram à posição do governo, o que culminou com a criação de uma organização para defender os interesses dos ruralistas, a União Democrática Ruralista (UDR). A nova entidade estimulava o uso da violência em todas as suas nuances por parte de seus associados no combate às ocupações de terras (OLIVEIRA, 1989; MEDEIROS, 2002, 2003).

No sul e no sudeste do Pará, onde estava ocorrendo grande parte dos conflitos por disputa de terra no Brasil, a UDR se articulou rapidamente. Criou subseções em vários municípios, organizando pequenos, médios e grandes produtores em sindicatos para fortalecer o coro dos latifundiários. O debate sobre a reforma agrária estava na pauta de quase todas as discussões. Nessas regiões, o discurso da UDR continha a ameaça aos pequenos e médios produtores de que se estes não se filiassem ao Sindicato do Produtor Rural e à UDR, poderiam ter suas terras invadidas. Valdério dos Santos assim se referiu à UDR:

A partir da “Nova República”, os fazendeiros não contavam com o aparato de antes, mas no interior as coisas não tinham mudado muito não. Naquele tempo surgiu a UDR, e o Caiado ameaçava os posseiros abertamente na imprensa. O delegado aqui era o delegado dos ricos. Nós do sindicato já era recebido, mas quando chegava lá tinha aqueles cumprimentos, pegavam na mão e não faziam nada. Eles só iam verificar um caso de morte quando acontecia do lado dos fazendeiros. Quando acontecia do nosso lado ninguém ia lá. (VALDERIO DOS SANTOS, em entrevista concedida à autora em 23 de setembro de 2011).

Valdério dos Santos ressalta o posicionamento da delegacia local, demonstrando que havia parcialidade no atendimento. O relato aponta que o fim da ditadura enfraqueceu em parte o poder dos latifundiários nessas regiões e facilitou o trabalho das lideranças sindicais e demais organizações que apoiavam os camponeses. Os agentes da Justiça, embora não comungassem com os ideais, pelo menos eram prestativos com as lideranças. Ameaçados em seus privilégios, os latifundiários intensificaram a violência no campo sob a orientação da UDR, como afirma Valdério dos Santos.

Aí a UDR arrouchou, passou a se organizar, e foi rápido aqui na região. Foi a UDR que definiu a luta de classe, de um lado ficaram os fazendeiros e do outro ficou os trabalhadores rurais e os posseiros. A partir do plano de reforma agrária do governo Sarney, aí definiu, foi a UDR luta de classe. (Entrevista concedida à autora em 23 de setembro de 2001).

Thompson (1987, p. 9, 12) define classe do seguinte modo:

Não vejo a classe como uma ‘estrutura’, nem mesmo como uma ‘categoria’, mas como algo que ocorre efetivamente (e cuja ocorrência pode ser demonstrada) nas relações humanas. [...] Se detemos a história num determinado ponto, não há classes, mas simplesmente uma multidão de indivíduos com um amontoado de experiências. [...] A classe é definida pelos homens enquanto vivem sua própria história e, ao final, esta é sua única definição. [...] Não podemos entender a classe a menos que a vejamos como uma formação social e cultural, surgindo de processos que só podem ser estudados quando eles mesmos operam durante um considerável período histórico.

Era esse o processo que estava em curso no sul e no sudeste do Pará. Um amontoado de gente, alguns tinham pouca clareza sobre sistema político antes da criação do STRRM; a grande maioria sobrevivia de suas pequenas roças e viva alheia às questões políticas. Aos poucos, esses trabalhadores foram sendo submergidos por um processo excludente que lhes retirava as condições de produção e subsistência, tornando-se necessária a reação. O processo em construção era a busca de uma identidade de classe, o que requeria sua inserção nos meandros da macropolítica. Valdério dos Santos destacou a participação do STRRM na votação do projeto de reforma agrária da “Nova República”:

Na votação do projeto de reforma agrária, nós estávamos lá, o embate foi lá. Nós fomos atrás dos deputados do Pará, fosse ele quem fosse, a gente ia nos gabinetes, o cara podia ser até da UDR, mas nós estávamos lá. Chegamos em um gabinete, não me lembro qual, lá estava um latifundiário. O Braz falava muito, argumentava, tentava convencer da necessidade dos trabalhadores do campo conquistarem a terra. Foi nessa época antes da votação que mataram Paulo Fonteles. O Paulo era um ótimo deputado, não perdia uma sessão, foi a coisa mais triste para os posseiros do sul do Pará. Mais triste que a morte do João Canuto. (Entrevista concedida à autora em 23 de setembro de 2011).

As lideranças camponesas buscavam convencer os parlamentares da necessidade da reforma agrária, enquanto os latifundiários partiam para o exercício da violência. A tática era eliminar as lideranças, fosse sindical, política ou religiosa, pois assim o movimento seria enfraquecido. Segundo Valdério dos Santos:

As mortes foram sistematizadas sob a orientação da UDR. A liderança era escolhida pelo papel que desempenhava e pelo peso político que tinha as denúncias. Foi, então, organizada uma lista daqueles que deveriam ser eliminados fisicamente. Eram dirigentes sindicais, políticos, advogados e religiosos. Entre os nomes mais

veiculados estavam os dirigentes sindicais João Canuto de Oliveira, Valdério Pereira dos Santos, Roberto Neto, Expedito Ribeiro de Sousa. Entre os políticos destacavam-se o deputado federal Ademir Andrade, deputado estadual e advogado Paulo Fonteles, deputado João Batista, vereador Sebastião Vieira, vereador e advogado Raimundo Olímpio e o defensor público Roberto Martins. No campo religioso, PE. Ricardo Rezende Figueira (CPT) encabeçava a lista. (Entrevista concedida à autora em 23 de setembro de 2011).

A pesquisa apontou que, após 1985, outros nomes foram sendo acrescentados à lista, principalmente entre as lideranças sindicais e os agentes da CPT. À medida que um era assassinado, outro o substituíam e automaticamente entrava na lista de marcados para morrer. Por fim, toda a família Canuto estava ameaçada.

Roberto Neto, que na época era secretário do sindicato, faz o seguinte relato sobre as ameaças de morte:

Até a fundação do sindicato em 1983 as ameaças não eram tão grandes, acho que os fazendeiros não conheciam o trabalho do sindicato mais de perto. Eles estavam acostumados com o sindicato pelego de Conceição do Araguaia. Eles não imaginavam que ia ter um sindicato oposto, pela garantia de terra ao pequeno produtor, ao posseiro. Só depois que formou o sindicato e foi legalizado e começou a atuar é que começaram as ameaças em função da atuação do sindicato que passou a acompanhar de perto as ocupações de terra em Rio Maria. Com aumento das ocupações de terra e com aumento da luta pela ocupação foram aumentando as ameaças. O sindicato não orientava as ocupações, mas, na medida em que, acontecia a ocupação e, acontecia a reação, nós procurávamos legalizar a situação da terra. Averiguar se em 10 de agosto de eram documentadas, legalizadas, e quando se constatava que era um “grilo” o sindicato não tinha porque ficar contra o “posseiro”, até porque na maioria eram terras que não tinha nenhuma benfeitoria, era visivelmente improdutiva. Com isso as ameaças ficaram claras e diretas. (ROBERTO NETO, em entrevista concedida à autora 2008).

A postura combativa do STRRM mudou as atitudes dos latifundiários. A partir de sua criação, os fazendeiros deixaram de enfrentar um indivíduo ou um grupo de camponeses de uma determinada área ocupada, sem representação. O enfrentamento era com uma organização que defendia interesses de seus associados. Mesmo com a boa atuação do sindicato e da CPT, Roberto Neto diz que:

Os fazendeiros tinham muita confiança na Justiça e não tinham o que esconder. Falavam abertamente os nomes das pessoas que deveriam ser mortas. Eles sabiam que tinham todo o sistema do lado deles. Nós fazíamos denúncias à delegacia, mas não dávamos muita importância. Só quando começaram a se concretizar é que fomos percebendo sua dimensão. Fomos avisados do assassinato de João Canuto várias vezes. O sindicato discutiu a saída dele para Brasília para representar Rio Maria, mas não deu certo. Todos sabiam que João Canuto ia ser morto; o delegado local, governo do Estado, o Ministro da Justiça, no entanto aconteceu, pois “o Estado, quando não é conivente, chega atrasado”. O Estado brasileiro, não apenas o Pará, é o principal responsável pela morte de Canuto. (Entrevista concedida à autora em 10 de agosto de 2008).

O relato de Roberto Neto põe em evidência os atores sociais envolvidos nos conflitos que foram identificados em outras entrevistas: sindicato, fazendeiros e Estado. O Estado, nesse sentido, possui uma série de ramificações, posto que este detém o poder sobre os demais órgãos de distribuição de direitos tais como: Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça, além dos órgãos de regularização de distribuição de terras tais como o INCRA e o GETAT, no nível federal, e o ITERPA, no nível estadual. Os documentos pesquisados comprovam que estes órgãos – INCRA e GETAT –, além de ineficientes, estavam diretamente envolvidos com a violência, uma vez que as decisões, sempre morosas, raramente favoreciam os camponeses.

De acordo com Bruno (1997), o uso da violência para a resolução de conflitos de terra e “proteção” da grande propriedade é, sem sombra de dúvida, a face mais conhecida da UDR, contudo ela trouxe para seu campo de luta a atualização da pistola, a formação de milícias armadas, utilizando argumentos legais como o direito de propriedade privada assegurado no Código Civil. A defesa da violência, inclusive por parlamentares, e a timidez do Poder Executivo possibilitaram a legitimação da prática da violência pela UDR.

No sul e no sudeste do Pará, essa entidade contribuiu para a organização do Sindicato do Produtor Rural sendo responsável por vários assassinatos de lideranças sindicais, advogados e religiosos. Além das organizações de milícias armadas, a UDR utilizou a estratégia do crime de encomenda para eliminar lideranças dos movimentos sociais e seus aliados. Há fortes indícios de que o assassinato do sindicalista João Canuto e, posteriormente, a ordem para a eliminação de toda a família Canuto e demais lideranças sindicais tenha partido diretamente da coordenação da UDR ou de fazendeiros a ela filiados.

Nesse período (1984-1986) se intensificaram os assassinatos no campo. Em dois anos, 1985 e 1986, foram assassinados 524 trabalhadores rurais (OLIVEIRA, 1989). Se, por um lado, isso denuncia a violência exacerbada e planejada dos grandes latifundiários do país, por outro, demonstra que os trabalhadores rurais estavam mobilizados em favor da reforma agrária, mesmo que isso lhes custasse a própria vida. A intensificação da violência pode ser entendida como o reconhecimento de que os trabalhadores rurais estavam ocupando espaço, não apenas territorial, mas também o espaço político.

A preocupação do governo da Nova Republica em estabelecer alianças com as representações populares foi o reconhecimento da força desses movimentos que contribuíram para pôr fim à ditadura, estabelecendo uma nova conjuntura política no país. O governo da Nova República estava diante de uma situação ambivalente: acalmar a animosidade no campo e proteger o grande latifundiário enfurecido.

João Canuto e outros milhares de camponeses estavam inseridos nessas lutas. Os movimentos sociais no campo são parte das lutas nacionais, não apenas contra as injustiças sociais e pela reforma agrária, mas também pela inserção dos operários e trabalhadores rurais no campo político em busca do poder (TARROW, 2009).

A ditadura militar chegara ao fim deixando problemas crônicos para serem resolvidos, por exemplo, a violência agrária, uma vez que a estrutura fundiária permanecera quase inalterada sob o manto dos “latifundistas”. Esta continuou sendo um dos principais elementos de debate no contexto da Nova República que trazia em seu bojo os resquícios da repressão e os fatores causadores de conflitos.

De acordo com Martins (1986), o fim da ditadura não representou o fim das lutas sociais. Os fatores causadores de conflitos ainda estão ativos: as injustiças sociais, a concentração da propriedade e a violência de classe.

Dentro deste cenário de injustiças sociais, conflitos, violência simbólica, física e psicológica, deveriam ter a função de mediadores a justiça e o direito do ponto de vista teórico. É nesse campo que os atores sociais na maioria das vezes buscam soluções para problemas dessa natureza.

No entanto, naquele contexto a situação era outra. Os agentes da Justiça e do direito eram vistos como cúmplices dos grileiros de grandes extensões de terras, das empresas madeireiras e agropecuárias, tornando-se facilitadores de operações de expulsão e despejo de agricultores de suas posses.

À medida que os camponeses compreendiam que eram sujeitos de direitos e ocupavam terras de propriedade duvidosa, denunciavam as irregularidades tanto do poder público quanto dos latifundiários, acirravam-se os conflitos. A ira da elite agrária desfiava a Justiça que, acostumada com a obediência e a fuga dos trabalhadores rurais de uma localidade para outra, agora se via sob a denúncia de incoerência e conivência com os latifundiários, considerada cúmplice do crime organizado pelos trabalhadores e pelas entidades que os apoiavam (FEITOSA, 2009).

O assassinato de João Canuto foi um dos crimes contabilizados no ano de 1985 e, de acordo com os dados da pesquisa, foi organizado detalhadamente por políticos e fazendeiros, não no sentido de eliminar uma pessoa, mas no sentido de pôr fim à luta de uma “instituição representativa” (MEDEIROS, 1996).

A elite agrária sentia-se ameaçada com o “novo sindicato”. Para pôr fim ao avanço das lutas, à materialização das desapropriações dos grandes latifúndios para fins da

reforma agrária, a medida adotada foi a violência em todas as suas dimensões. Se a palavra de ordem dos camponeses era ocupar, a dos “fazendeiros” era matar.

Em oposição ao STRs, os fazendeiros criaram o Sindicato dos Produtores Rurais (SPR) em todas as cidades de sul e do sudeste do Pará. Essa instituição, na época e segundo as entrevistas, contava com o apoio da UDR. Luzia Canuto, em sua entrevista, afirma:

Na época a gente acompanhava os movimentos na cidade atentamente e os fazendeiros criaram o sindicato rural que na verdade camuflava a UDR. Na época o Carlos e eu chegamos a ler um convite dos fazendeiros convidando para uma reunião onde estariam discutindo o combate à ocupação de terra. Eles fizeram algumas reuniões onde traçaram as estratégias para a morte do meu pai. A reunião para traçar o plano de morte foi na fazenda do Walter Valente, teve uma pessoa que estava lá e nos contou. Essa pessoa desapareceu logo depois e nunca mais foi vista na região. O churrasqueiro que estava lá também mencionou a reunião. Além desta reunião houve várias outras, nós éramos avisados de todas. Além do grupo de fazendeiros de Rio Maria, em todas as reuniões estavam presentes os mesmos prefeitos: o de Xinguara, Rio Maria e Conceição do Araguaia, quando eles não podiam estar presentes mandavam seus representantes. Eu acredito que o assassinato do meu pai foi organizado sob a orientação da UDR, assim como os demais da lista. Meu pai era uma liderança sindical e política e para eles era um risco. Ele perdeu as eleições de 1982 por fraude. Ele era o nome mais cotado para as próximas eleições. O medo que meu pai ganhasse as eleições para prefeito era muito grande entre os fazendeiros. Eu digo categoricamente que o assassinato do meu pai foi um crime com duplo sentido: agrário e político. (Entrevista concedida à autora em 19 de outubro de 2008).

Foi, de fato, um assassinato bem planejado sem preocupação com as evidências de executores e mandantes. Foram várias reuniões até a consumação do ato. Os fazendeiros falavam abertamente sobre a encomenda do crime, tamanha era a confiança no poder público. Entretanto, se os fazendeiros tinham a seu favor a Justiça, o poder político e econômico, como afirmam os entrevistados, por que estes teriam que utilizar a violência como recurso de dominação e conquista da terra? Existe uma contraposição nesse contexto. Enquanto os dirigentes sindicais buscavam a legalidade, ante as irregularidades praticadas pelos grandes latifundiários, estes, por estarem na maioria das vezes na ilegalidade, recorriam à violência como “prática de classe”. Desse modo, eliminar uma liderança pode ser fundamental para inibir o avanço do grupo ou da organização em disputa. A morte de João Canuto, por exemplo, teve como consequência a suspensão dos trabalhos sindicais por, aproximadamente, três meses. Eliminar João Canuto era dificultar o avanço das desapropriações e das ocupações, pois, apesar de os trabalhadores não ocuparem a terra por orientação do STRRM, confiavam que, ao ocupá-la, teriam apoio das lideranças para recorrer à Justiça.

Figueira fez o seguinte relato sobre a personalidade de João Canuto:

Ele conjugava diversas dimensões: era uma pessoa carismática com liderança e consenso. Era respeitado por muitos camponeses e até mesmo na cidade. Ele foi crescendo, ganhando visibilidade e se tornando uma representação simbólica de poder que ameaçava todo o sul do Pará, por isso a trama de sua morte tinha envolvimento de três prefeitos: Conceição do Araguaia, Rio Maria e Xinguara. (Entrevista concedida à autora em 30 de junho de 2010).

João Canuto era portador de qualidades consideradas inatas, como carisma, liderança e consenso. Desse modo, compreende-se que ele tinha facilidade de agregar as pessoas em torno de si, ou seja, era um “líder natural”. Na concepção de Weber (2004), é esse “líder natural” portador do carisma em suas formas de manifestação supremas que rompe todas as regras, toda tradição e inverte todo o conceito de santidade. Em vez da piedade diante dos costumes antiquíssimos, o carisma exige a sujeição íntima ao nunca visto. Assim, no sentido empírico e não valorativo, o carisma é, de fato, o poder revolucionário específico “criador” da história.

Desse modo, percebe-se que a violência, além de ser institucionalizada, tem sido o dispositivo utilizado contra os “rebeldes”, ou seja, contra aqueles que não se submetem aos dominantes como foi o caso do sindicalista João Canuto e seus sucessores. Os dominantes estavam possuídos por uma espécie de ascese, em que possuir a terra seria como possuir uma entidade “divina” que garantiria sua visibilidade social. Se era esta a única forma de garantir o *status quo*, pouco importavam os métodos utilizados. Compreende-se que a prática exacerbada da violência só existe porque há um consenso ideológico de classe que se apoia numa estrutura de poder econômico e político em que as redes sociais constituídas garantem e defendem esses processos.

Este tipo de violência não parte do impulso humano, mas sim de um planejamento prévio, detalhado para atingir um determinado fim. Não foi e não é uma irracionalidade. Ao contrário, é racionalmente planejada. A vítima passa a ser observada minuciosamente até ser encontrado o momento certo de sua eliminação, de sua retirada de circulação. Esse tipo de violência representa o exercício do poder paralelo analisado por Barreira (1998) e Loureiro e Guimarães (2007), que é utilizado local e regionalmente pelos proprietários de terra para garantir sua posição de classe.

Segundo Luzia, para deter João Canuto, foram utilizados todos os mecanismos de intimidação: ameaças verbais, recados, boicote, ronda de pistoleiros, entre outros. As ameaças eram diretas e as pesquisas revelam que o assunto era comentado abertamente na cidade. Ao falar da morte do pai, ela retomou o conflito da Fazenda Canaã:

Os conflitos da Fazenda Canaã, que já se arrastava há mais de 3 anos, e da Fazenda Vale da Serra provavelmente foram os que mais contribuíram para a morte de meu pai. Eles queriam que o meu pai tirasse os posseiros da área. Na época a informação que se tinha era que havia uma lista de pessoas que tinha que morrer. Entre elas o Paulo Fonteles, João Batista, Pe. Ricardo, Ademir Andrade e outros, ou seja, quem defendia os posseiros. Meu pai começou a ser perseguido e as ameaças e recados eram constantes. Meu pai avisou a polícia várias vezes. Vivemos momentos de muita tensão a ponto de não abrir a porta para pessoas desconhecidas ou que não tínhamos confiança. Meu pai não dormia em casa, a cada noite dormia na casa de um amigo diferente. Eu costumo dizer que ele não tinha malícia porque, sabendo que ia morrer, não armou nenhum ataque. (Entrevista concedida à autora em 19 de outubro de 2008).

No primeiro momento, a violência foi psicológica, posteriormente se concretizou a perseguição para matá-lo. A ordem para o recuo de uma luta, além de ser privada, emergia do anonimato: “Eles diziam”, “eles mandavam recados”. Havia conflito em toda parte. Alguns fazendeiros procuravam o líder sindical pedindo para que ele orientasse os posseiros a sair da área. Mas que poder tinha o sindicalista para fazer tal pedido? A estes pedidos, segundo o defensor público Roberto Martins,¹⁰⁰ o sindicalista respondia com veemência: “Eu não mandei entrar, por isso não posso pedir pra sair, agora é esperar os órgãos oficiais e a Justiça tomar providência”. Era essa postura que provocava a ira dos “fazendeiros” acostumados com acordos nos quais só os posseiros saíam perdendo. Outro fator que gerava a insegurança dos “fazendeiros” era o fato de as terras não serem regularizadas. A maioria não tinha documento, disse um fazendeiro entrevistado. Outros expandiam ilegalmente os limites, desse modo deveriam evitar que as disputas de terras chegassem aos órgãos oficiais ou aos tribunais para não terem aborrecimento. Era preciso interromper João Canuto, considerado legalista, ou seja, gostava de recorrer à Justiça e aos demais órgãos oficiais.

O advogado Jorge Farias, que acompanhou o sindicalista João Canuto em várias audiências, afirmou em sua entrevista:

A relação entre os órgãos INCRA, MIRAD e GETAT eram conflitantes sobre a questão da terra. Um dizia uma coisa, outro dizia outra. A morosidade nas vistorias das fazendas ocupadas levavam os fazendeiros a efetivar determinadas ações de despejos por conta própria. A dificuldade de vistoria era muito grande no sul e no sudeste paraense. Eu trabalhava com o Deputado Paulo Fonteles e era assessor jurídico da Comissão de Direitos Humanos. Sempre que havia um caso de violação dos direitos humanos eu era chamado para resolver. Como o sudeste paraense naquela época era um foco. Lá houve o agravamento do conflito envolvendo a fazenda Canaã onde aconteceram barbaridades. Era tanta fazenda ocupada e precisava de vistoria. A fazenda Marajoara, a área do Barreiro Preto que eu acompanhei mais de perto. Eu era chamado constantemente para libertar trabalhadores e posseiros que estavam presos, lembro bem da Barreiro Preto e da Canaã. A Canaã foi um processo longo, muito longo. Lá houve vários despejos. Despejavam os posseiros, eles voltavam. Houve confronto com jagunços. Era

¹⁰⁰ Entrevista concedida em 28 de fevereiro de 2009.

muito dispendioso, o problema da terra era tratado aqui em Belém e da justiça lá em Conceição do Araguaia. (JORGE FARIAS, em entrevista concedida à autora em 28 de fevereiro de 2009).

O entrevistado coloca em evidência um fenômeno que já foi identificado em vários outros estudos que mencionam essas instituições: a falta de consenso. O GETAT era tão inoperante e cúmplice dos fazendeiros na região de sua atuação, que os movimentos sociais no campo passaram a reivindicar sua extinção considerando que este, ao invés de amenizar, criava conflito ao ponto de suas determinações não serem respeitadas pelos fazendeiros. O INCRA (recriado em 1985, pelo então Presidente José Sarney) não fazia as vistorias e o ITERPA não tinha conhecimento das terras que pertenciam ao Estado. Todos esses problemas faziam do sul e do sudeste do Pará um foco de violência civil no campo. Neste contexto, a elite agrária tinha o domínio da situação, pois, além do poder econômico, tinha também o poder político. No caso de Rio Maria, Xinguara, Redenção e Conceição do Araguaia, os prefeitos, além de fazendeiros eram aliados do governador eleito Jader Barbalho, isso facilitava a impunidade e a inoperância das instituições.

Além das ameaças de morte, o sindicalista era observado pelo prefeito municipal de Rio Maria, Adilson Laranjeiras, posteriormente acusado de ser um dos mandantes. De acordo com uma pessoa entrevistada, que fez parte da campanha de Adilson Laranjeiras, ele queria manter João Canuto sob controle, isto é, saber o que ele fazia, com quem falava. Eis o teor da entrevista:

Nós éramos um grupo alienados a Laranjeiras. Tudo que ele mandava a gente fazer, a gente fazia. Então quando ele ganhou as eleições, ele me deu um emprego na TELEPARÁ, (posto telefônico) sob a seguinte condição. O emprego na TELEPARÁ era chique e ganhava melhor, todo mundo queria, ele confiou em mim, mas eu tinha que cumprir uma função: todas as vezes que o João Canuto fosse telefonar, era pra eu ouvir o que ele estava falando e contar para o Laranjeiras. Logo descobrir que ficava difícil fazer isso porque as outras pessoas e os outros funcionários podiam descobrir. Mas no gabinete do prefeito tinha uma extensão do telefone da TELEPARÁ, então eu fazia o seguinte: toda vez que o João Canuto chegava ao posto telefônico eu passava a ligação para o gabinete do prefeito. Ele ouvia tudo, sabia de tudo [...]. Quem tivesse lá, ouvia e anotava para passar pra ele.

Diante do exposto pode-se analisar o grau de vigilância a que João Canuto estava submetido, isso favorecia tanto aos “fazendeiros” quanto aos políticos. De posse das informações, traçavam os planos para contê-lo. Nos anos que se seguiram, 1983-1985, as ameaças e traças contra o sindicalista foram intensas, feitas tanto por meio da administração municipal quanto dos fazendeiros, como comprovam documentos existentes nos arquivos do sindicato. A pesquisa demonstrou que Laranjeiras participou da última reunião de articulação para eliminar João Canuto em 15 de dezembro de 1985.

Os entrevistados Roberto Neto, Roberto Martins e Ricardo Rezende afirmam que as denúncias de ameaças de morte não eram investigadas pelo delegado de polícia. Todas as vezes que iam fazer o Boletim de Ocorrência (BO), segundo Luzia, o delegado tratava João Canuto com desdém. De acordo com anotações de documentos do sindicato, este procurou a delegacia no dia 16 de dezembro para fazer mais uma denúncia de ameaça de morte à sua pessoa. O delegado se recusou a ouvi-lo e só depois que ele voltou acompanhado do vereador e advogado Raimundo Olímpio (de quem era amigo) é que o delegado ouviu o depoimento, no qual relatou que havia sido avisado por companheiros do sindicato que estavam na cidade dois pistoleiros do Paraná para matá-lo. No entanto, não há registro desse fato nos arquivos da delegacia e/ou do inquérito.

Fatos como esse são recorrentes nas delegacias do interior, como afirma o defensor público em sua entrevista: “Eles escutam o depoente, mas não fazem o registro da queixa”. Diante disso, pode-se deduzir a existência de cumplicidade entre a polícia e os mandantes.

Segundo Luzia Canuto, a trama para a eliminação do deputado federal Ademir Andrade, do deputado estadual Paulo Fonteles e de João Canuto era discutida em bares, em churrascos nas fazendas por políticos, fazendeiros e empresários, coincidindo com as reuniões para a fundação do Sindicato do Produtor Rural, sob a orientação da UDR. Entre os presentes nesses churrascos e reuniões figuram os nomes de Jordão Mendonça, Marcondes Mendonça, Orlando Mendonça (prefeito de Conceição do Araguaia), Adilson Laranjeiras (prefeito de Rio Maria), Luiz Zanella, Dirceu Remor, Danilo Malinsk, Juscelino Ferreira, Valter Valente e Neném Simão (fazendeiros); Eurico Paes Cândido (médico); Jurandir Pereira da Silva e Pedro Paraná (pistoleiros); Elviro Arantes (candidato a prefeito derrotado de Xinguara). Os demais eram fazendeiros, comerciantes e empresários.

Uma discussão com essa dimensão e esse número de pessoas não ficaria em segredo. Assim, os ameaçados eram avisados por simpatizantes e também por aqueles que não comungavam com a ideia do assassinato. Entre as pessoas que constantemente avisavam os ameaçados, destaca-se João Martins Arruda,¹⁰¹ Olinto Domingos Vieira (testemunha no inquérito) e um comerciante que não se encontra nos autos do processo, além de outros companheiros de sindicatos que também eram ameaçados. Cabe indagar: como estas pessoas sabiam? Qual o contato delas com aquele grupo de políticos, comerciantes e fazendeiros?

¹⁰¹ João Martins era uma das testemunhas-chave da morte do sindicalista João Canuto e faleceu dois anos antes do julgamento. Prestou depoimento várias vezes à Justiça e os documentos sumiam, por precaução, quando adoeceu, registrou em cartório uma declaração de todos os fatos de seu conhecimento.

1. João Martins Arruda vivia maritalmente com uma irmã da mulher de Marcondes Mendonça. Frequentava a casa deste e participava dos churrascos da família. Era sindicalizado, católico e tinha uma boa relação com João Canuto.
2. Olinto Domingos Vieira era comerciante, vendia sementes de capim para os fazendeiros e, uma vez ou outra, era convidado para tomar um *drink* na companhia destes enquanto discutiam sobre organização patronal e também o assassinato.
3. O comerciante tinha loja próxima a uma lanchonete; segundo ele, um lugar onde se discutiam todos os assuntos da cidade. O comerciante era católico praticante, participava ativamente das atividades da Igreja, tornou-se amigo dos padres e era simpatizante das lutas dos trabalhadores.

Todas estas pessoas avisaram o sindicalista de que ele estava sendo ameaçado de morte.

O primeiro, João Martins, além de contar toda a trama no STRRM, fazia declarações escritas do que ouvia. Em uma delas, escrevendo ao deputado federal Ademir Andrade, ele declarou data e hora em que a discussão sobre a morte de Ademir e Paulo Fonteles estava sendo negociada por um valor de CZ\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) (SEGUP/IP, 1985, fl. 455).

Olinto Domingos Vieira era a principal testemunha no caso Canuto. Segundo dona Geraldina, ele procurou João Canuto no dia 13 de dezembro, mas este ainda não havia chegado de Belém. Olinto deixou recado para que Canuto o procurasse antes de se dirigir ao sindicato. Tendo sido avisado, Canuto procurou o vereador e advogado Raimundo Olímpio para ir à delegacia fazer a queixa e, desta feita, o delegado só tomou o depoimento depois de muita insistência do advogado (GERALDINA CANUTO, em entrevista concedida em 28 de agosto de 2008).

O último aviso que João Canuto recebeu de seu assassinato foi antes do meio-dia de 18 de dezembro de 1985, quando se dirigia ao sindicato. O ex-comerciante da loja de conveniência relata, em sua entrevista, que o abordou debaixo da cobertura do posto para avisá-lo:

Nesse dia 18 de dezembro, ele ia passando para o sindicato com uma bolsinha debaixo do braço era mais ou menos nove e meia da manhã. Eu o abordei e disse, vão te matar e é hoje. Eu escutei uma conversa entre o delegado Seabra e o Vantuir hoje cedo aqui no posto. O Vantuir tava dizendo para o delegado que os homens tinham chegado para fazer o serviço. O delegado perguntou pra ele se os homens eram de confiança, pois tinha que ter muito cuidado para não deixar vestígio. Eles não falaram no seu nome, mas pelos comentários que rola aqui eu deduzi que só pode ser você. Ele me respondeu: “isso nem é mais novidade”, bateu na bolsa e disse se eu morrer vai um comigo. Eu entendi que ele devia ter um revólver na

bolsa. E aí ele foi embora e eu fiquei observando o movimento. Era como se fosse um dia estranho pra mim. Logo depois do almoço, por volta de duas horas e meia ou três horas eu fui ajudar meu irmão arrumar a fechadura de uma porta perto do Cine Rocha. Quando, de repente, eu escutei: ta, ta, ta era som de tiro. Eu virei pro meu irmão e disse: mataram o João Canuto. Meu irmão ironizou dizendo: conheceu pelo barulho do tiro? Eu respondi: não, era morte anunciada, ouvi os caras falando hoje pela manhã. (Entrevista concedida à autora em 23 de fevereiro de 2008).

A teia urdida para a eliminação de João Canuto era muito complexa, envolvia muitas pessoas de diferentes categorias e não apenas fazendeiros. Embora, a morte do sindicalista estivesse sendo anunciada há quase dois anos, muitos ficaram perplexos diante da materialização do fato. A indignação de grande parte da população, principalmente dos mais pobres, era visível. Todas as medidas preventivas haviam sido tomadas, inclusive a cooptação do delegado de polícia local, como já foi referido anteriormente. Todos os esforços do grupo de fazendeiros deveriam ser no sentido de dificultar ou mesmo impedir as investigações. No entanto, diante de tantos avisos, tantas denúncias, não seria difícil a identificação dos mandantes, embora não fossem encontrados os executores. Os mandantes, segundo as informações obtidas durante a pesquisa, fizeram um churrasco para avaliar e comemorar o fato e, depois de algumas doses de *whisky*, falavam do episódio abertamente sem constrangimento.

Capítulo 3

A materialização do crime e os trâmites legais do Boletim de Ocorrência

Todos sabiam das ameaças que meu pai vinha sofrendo. Todos sabiam que iam matar ele, desde o Presidente da República ao Delegado de Polícia de Rio Maria. Nada foi feito para evitar. Meu pai mesmo sabendo que ia morrer não armou nenhuma defesa. (Luzia Canuto).

O ano de 1985, segundo Assis (2006), foi o mais sangrento do sindicalismo no sul do Pará e terminou com o líder sindical João Canuto assassinado por encomenda. A representação sindical precisava ser repensada, pois muitas lideranças estavam ameaçadas de morte e tais ameaças iam rapidamente se materializando.

O assassinato de João Canuto foi considerado um caso emblemático. Depois de mais de dois anos de ameaças, chegou o dia e o momento do assassinato. Os pistoleiros, de acordo com os Autos do Processo, haviam dormido na cidade. Foram à barbearia, cortaram o cabelo e dirigiram-se aos bares que ficavam na rua por onde, obrigatoriamente, João Canuto teria de passar. Muitos amigos haviam avisado que o momento do crime estava chegando. Assim, João Canuto sabia de sua morte, porém não teve como evitar. Embora o assunto do crime fosse comentado na imprensa e nos discursos políticos, sua materialização chocou grande parte da opinião pública, principalmente seus companheiros de sindicato que, até aquele momento, imaginavam que eram apenas ameaças para que recuassem a luta (Entrevista concedida por Roberto Neto).

Para dona Geraldina, o dia 18 de dezembro foi tenso, pois há três dias haviam recebido notícia da reunião que os fazendeiros e políticos haviam feito na casa de Danilo Malinsk para assassinar o marido. Todos em casa já sabiam e estavam tentando protegê-lo. Paulo Canuto, com apenas 15 anos, viajara a pé por 45 km para buscá-lo. Queria que o pai fosse com ele para a roça passar as festas de fim de ano na esperança de que os fazendeiros se acalmassem. No entanto, as ocupações sindicais fizeram com que João Canuto desistisse da viagem de descanso na companhia do filho para encaminhar documentos que estavam pendentes no sindicato. Prometera ao filho que iria depois, talvez no dia seguinte. Sobre o dia do assassinato dona Geraldina relatou:

Era uma quarta-feira, ele desceu sozinho para o sindicato, a Luzia já tinha ido para o colégio, aí ele foi. Quando ele chegou lá na esquina, eu chamei de volta e disse: João não vai sozinho pra rua, você tá só, você tem Deus, mas você está só. Ele me abraçou e disse: olha, 4 horas eu tô aqui com você e me deu um abraço e saiu. De repente, eu vi o menino chegar disparado correndo como animal e disse: mamãe, vamos lá em casa, vamos lá em casa! Eu tava na casa de minha comadre passando roupa. Eu perguntei: o que foi? Ele respondeu: mamãe mataram o pai agorinha. Eu corri disparada, descalço e molhada, porque eu ainda tava com a roupa que eu tinha lavado roupa. Joguei o ferro de qualquer jeito. Cheguei lá ele ainda respirava. Eram três horas da tarde. Cheguei primeiro que os outros que tinham saído antes. Mande o menino buscar um copo com água pra ele. Eu mesma bebi a água depois que fui dá por mim o que tinha acontecido. O primeiro tiro pegou na cabeça, aí ele levou a mão no revólver. Ele era cuidadoso levava o revólver por dentro da “bermuda”, aí atiraram na mão dele, aí deram outro tiro de bala explosiva, aí foi a que explodiu a cabeça dele e a mão dele ficou escangalhada. Quando os pistoleiros viram que ele ia puxar arma, eles atiraram ainda pegaram assim na barriga. Depois que ele caiu ainda deram muitos tiros. Eu pus a cabeça dele no meu colo e ele morreu ali no meu colo. Depois que arrumou tudo eu mandei a Luzia ao posto telefônico¹⁰² ligar para família dele e dizer que tinham matado o João. A Luzia foi com a Antônia que era secretária no sindicato e voltou do telefone muito revoltada, dizendo que ia na Justiça denunciar o Vantuir. E dizia: “mãe, eu tenho certeza que foi ele que mandou matar meu pai”.

Enquanto relatava a morte do marido, dona Geraldina mencionava o sangue derramado e a luta em favor da reforma agrária, dizendo que o marido havia morrido na luta.

Segundo o sindicalista Carlos Cabral,¹⁰³ não houve empenho da polícia em perseguir os executores logo após o crime. A polícia deu pouca importância ao fato, mesmo sabendo das ameaças que João Canuto vinha sofrendo. Referindo-se ao momento do assassinato e à fuga dos pistoleiros, afirmou:

¹⁰² Naquela época, no município havia um Posto Telefônico com quatro cabines e os usuários ouviam as conversas uns dos outros. Luzia e Antônia ouviram Vantuir falando com uma pessoa e dizendo que o que ele tinha vindo fazer em Rio Maria tinha acabado de acontecer.

¹⁰³ Carlos Cabral na época era noivo de Luzia Canuto, meses depois da morte de Canuto casou-se e, posteriormente, foi dirigente sindical em Rio Maria até 2008. Inicialmente em outras funções e mais tarde como presidente.

Eu fui quase o primeiro a chegar ao local onde o corpo estava estendido, aproximadamente cinco minutos depois dos disparos. Foi grande o alvoroço das pessoas. Nós já sabíamos que ele ia morrer, só não sabia o dia, mas já estávamos esperando isso. O corpo estava se esvaindo em sangue. Como vi que não tinha mais o que fazer para salvá-lo, segui na direção que as pessoas diziam que os pistoleiros tinham seguido. Ainda cheguei a avistá-los a uma distância de uns 200 metros, mais não consegui alcançá-los porque eles se embrenharam no capim colônio de uma chácara que fica aqui pertinho, então os perdi de vista. Voltei e me dirigi à Delegacia para acompanhar o Orlando que já tinha ido fazer a Ocorrência. Não encontramos ninguém para fazer a queixa, naquele momento até o escrivão tinha saído. Imagine, era por volta de três e meia da tarde de uma quarta-feira. Saímos à procura dele e encontramos tomando cerveja em um bar. Ele nos disse que o delegado não estava e que o carro da polícia estava com problema. Não tinha como fazer nada. (CARLOS CABRAL, em entrevista concedida à autora em 10 de agosto de 2008).

Carlos Cabral aponta como problema ainda vigente nas delegacias do interior do estado do Pará a falta de veículo para fazer as diligências, quando há o veículo, não há o combustível. Esta é uma queixa comum entre aqueles que precisam dos serviços da polícia e, na maioria das vezes, é o denunciante que abastece o veículo para que a diligência seja realizada.

A ausência do delegado também é outro ponto que deve ser destacado, pois o comerciante que avisou João Canuto sobre seu assassinato viu e conversou com o delegado por volta das 10h da manhã daquele dia. A ausência da polícia deixou livre o caminho para que fazendeiros e seus parceiros de crime pudessem materializar as ameaças com a segurança de que não haveria perseguição após o crime. Essa materialização do assassinato deveria surtir efeito pedagógico para os camponeses, não apenas do sul e do sudeste do Pará, mas de todo o país. O assassinato foi a demonstração da intolerância e da exclusão do outro como sujeito de direito.

Os direitos de Canuto haviam sido ceifados por meio da violência. Cabe aqui refletir as considerações de (Marx, 2005. P.37) em seu livro a Questão Judaica argumentando que nenhum dos chamados direito humanos ultrapassa o egoísmo do homem, do indivíduo voltado para si mesmo, por seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada dissociada da comunidade. O único nexos que se mantém em coesão é a necessidade natural, a necessidade e o interesse particular, a conservação de suas propriedades e de suas individualidades egoísticas.

3.1 A Estética do velório e o registro do boletim de ocorrência do assassinato

Enquanto transcorria o velório, as lideranças políticas, religiosas e sindicais iam chegando ao município de Rio Maria para prestarem homenagens a João Canuto. Foi feito um grande painel com fotografias e recortes de jornais que mencionavam a violência e a

inoperância das instituições. O momento era propício para colocar em evidência todo o descaso do poder público¹⁰⁴. As discussões nos pequenos grupos refletiam a indignação e todos os presentes, de alguma forma, deixavam escapar a descrença nas instituições públicas, principalmente na segurança pública e na Justiça. Restava registrar uma ocorrência de um crime, instaurar um Inquérito Policial para apurar e indicar os mandantes e executores. Os boatos diziam que era crime por encomenda, crime de pistoleiro, mas permanecia a indagação: quem seriam os pistoleiros e os mandantes?

Para que haja instauração de Inquérito Policial, faz-se necessária uma denúncia, ou seja, o registro do Boletim de Ocorrência (BO). É após esse registro que o delegado de polícia vai ou não investigar o fato. Em região precária e de difícil acesso, como era na época o município de Rio Maria, eram vários os problemas referentes ao pessoal e à infraestrutura das delegacias, os quais dificultavam ainda mais o encaminhamento e o registro de BO, em especial nos casos de assassinato por encomenda, como foi o de Canuto.

Não encontrar agentes na Delegacia de Polícia naquele momento foi um indicativo da conivência entre a polícia local e os mandantes do crime. Isso confirma o que disse Barreira (1998): em casos de assassinato por encomenda, há todo um acordo negociado entre as partes para que pistoleiros não sejam capturados nem os mandantes delatados. Cabem aqui as afirmações de Larazzini (1989) de que é, na polícia, que o inquérito é passível de corrupção.

Roberto Martins, ao se referir ao desinteresse da polícia local, relatou que chegou ao velório à noite e logo soube que o carro da polícia estava quebrado. Ele disse que ofereceu o carro para diligência, no entanto os policiais, em pouco tempo, retornaram informando que o carro havia quebrado. Para Roberto Martins, o sentimento era de que os policiais estavam orientados a não fazer nada (Entrevista concedida em 03 de fevereiro de 2009). Tais fatos só reforçam a certeza da impunidade e da tranquilidade dos mandantes e executores desse tipo de crime não apenas no Pará, mas em todo o Brasil.

A pesquisa mostrou que, em crimes dessa natureza, quando os executores são capturados, é mais fácil chegar aos mandantes, pois os pistoleiros, em geral, são pessoas com baixa escolaridade, outros são exibicionistas e gostam de contar vantagens. Muitos deles não resistem a um bom interrogatório. Isso foi comprovado nos assassinatos de Expedito Ribeiro,

¹⁰⁴ Estas observações são da autora que esteve presente no velório.

José e Paulo Canuto, irmã Dorhoty Stang e tantos outros cujos executores foram identificados e presos e delataram seus comparsas e mandantes.¹⁰⁵

De acordo com Orlando Canuto, o BO só foi registrado mediante denúncias à imprensa, revolta dos camponeses, manifestação dos deputados do PMDB Ademir Andrade e Paulo Fonteles e dos vereadores Sebastião Vieira e Raimundo Olímpio; também se manifestaram outras lideranças regionais e instituições como a CPT e a Igreja Católica. Depois dessas pressões, o então governador Jader Barbalho, por meio do Secretário de Segurança Pública do Estado, Lélcio Alcântara, encaminhou ao município de Rio Maria uma equipe do Grupo de Operações Especiais de Belém.

Em entrevista ao jornal *O Liberal*, o secretário informou que, no dia 20 de dezembro de 1985, já se encontrava na cidade de Marabá uma equipe de 12 policiais que estava procedendo às investigações sobre o crime e ainda seguiria, naquele mesmo dia, do município de Marabá o delegado Valdo Almeida, um escrivão e mais seis policiais para Rio Maria a fim de proceder ao feito (MATADORES de Canuto, 1985).

O município onde ocorreu o crime não tinha infraestrutura nem profissionais qualificados, tampouco interessados neste caso.

O BO do crime foi feito, de fato, no dia 20 de dezembro, 48 horas depois da ocorrência, por solicitação do vereador do PMDB Sebastião Vieira da Silva que, acompanhado de outras autoridades, após o enterro foram à Delegacia de Polícia fazer o registro nos seguintes termos:

Compareceu nesta Delegacia de Polícia, o Sr. SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA residente e domiciliado nesta cidade à rua 17, nº. 430, comunicando-nos que houve um homicídio na pessoa do Sr. João Canuto de Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, no bairro Vila Nova em frente o cemitério Municipal desta cidade, por volta das 15:20 horas e que o referido cidadão foi abatido a tiros de revólver por dois elementos desconhecidos, que após o homicídio evadiram-se. (SEGUP/FICHA DE OCORRÊNCIA nº 263125, 1985).

Embora tenha sido feito o BO, já havia prazo suficiente para que os pistoleiros se evadissem do município, o que prejudicava as investigações. No calor das emoções, segundo Valdério dos Santos, aqueles que tinham visto o acontecimento contavam os fatos e

¹⁰⁵ De acordo com informações obtidas durante a pesquisa, há casos em que, depois da execução de um assassinato, o pistoleiro é executado por um comparsa a mando do mandante que contratou o “serviço de morte”. Cria-se uma rixa entre pistoleiro executante e o pistoleiro a ser executado para dificultar as investigações. Houve casos em que a morte do pistoleiro era anunciada logo após um crime de encomenda. Verdade ou não, a morte de Gaspar Roberto, acusado de ser um de dos pistoleiros executores do assassinato de João Canuto foi anunciada logo após este ter sido solto da cadeia.

caracterizavam os pistoleiros de maneira muito precisa, porém ninguém sabia quem eram eles.

Lideranças políticas, religiosas e sindicais e muitos outros companheiros de sindicatos das cidades circunvizinhas vieram prestar homenagem ao sindicalista assassinado. Diante das inúmeras ameaças e evidências, ainda estavam perplexos pela materialização do crime que vinha sendo urdido durante todo o ano de 1985, como já foi visto no capítulo anterior. Os deputados Paulo Fonteles e Ademir Andrade, o Pe. Ricardo Rezende Figueira e o defensor público Roberto Martins, mesmo sabendo que poderiam ser os próximos, foram acompanhar o velório e apoiar o encaminhamento das denúncias.¹⁰⁶

No centro (de óculos), o advogado e deputado Paulo Fonteles ajudava a conduzir o caixão daquele que tinha sido seu discípulo na luta pela reforma agrária e pela democracia. Nas fotografias da época, estão presentes as lideranças seguindo o cortejo e centenas de populares com faixas pedindo justiça.

Fotografia 6 – O cortejo fúnebre saindo da Igreja Católica em direção ao cemitério local.



Fonte: Foto de Gedeão Cordeiro Feitosa, 1985, cedida pelo arquivo da família Canuto.

¹⁰⁶ Naquele período, era do conhecimento de muitas pessoas que pistoleiros circulavam na cidade. Muitos fiéis contavam os fatos principalmente aos padres, não para denunciar, mas para que a vítima fosse avisada. Durante a missa de corpo presente, um carro de modelo Fusca, de cor preta, ficou estacionado em frente à igreja com um pistoleiro. O padre foi avisado por um dos fiéis e retirou Ademir e Paulo pela porta do fundo.

Na Fotografia 6, de camisa escura o sindicalista Expedito Ribeiro de Souza está com um canudo de papel na mão. Segundo dona Geraldina, ele havia participado do momento litúrgico durante a missa recitando um de seus poemas em homenagem ao companheiro. Em um dos versos do poema¹⁰⁷, Expedito destacou a coragem e o compromisso de João Canuto com os camponeses:

Com sua maneira agradável
 Ele foi grande na vida,
 Um lutador incansável
 Pelas pessoas oprimidas,
 Morreu mas não se entregou,
 Por essa causa tombou,
 Por muitas balas, varado.
 Deixando o nome na história
 E partindo para a glória,

Aonde está assentado
 Tu serás sempre lembrado,
 Tu nunca saís da lembrança,
 Pois fostes martirizado,
 Mas nos deixou esperança,
 Que jamais há de morrer,
 Que irá sempre crescer
 Nesta luta intransigente,
 Vamos vencer a disputa
 Com sua bandeira de luta
 Em favor da nossa gente

O poema de Expedito, feito em momento de comoção, procurou valorizar as virtudes de João Canuto e reafirmar a continuação da luta pela terra denominando de luta intransigente. Essa intransigência era refletida nas práticas adotadas pelos fazendeiros-grileiros e empresas agropecuárias para ampliar suas divisas.

O ex-sindicalista Roberto Neto disse que, durante o velório, sentia-se o clima tenso da população, mas sentia-se o comprometimento daquele grupo em favor da reforma agrária e em busca de justiça. O velório foi realizado no salão paroquial para comportar a grande quantidade de pessoas e o cortejo foi feito a pé até o cemitério local. Era um momento de dor e tristeza associada à revolta e à comoção pública. Na entrevista concedida à autora em 20 de março de 2009, Roberto Neto disse:

As pessoas se indignavam com tamanha barbaridade. Um crime diferente daqueles que elas estavam acostumadas a ouvirem as notícias. Não era morte de um garimpeiro “bamburrado” que estava no bar, nem foi no enfrentamento com jagunços de fazendeiros. Foi um crime de encomenda e isso causava medo, porém um medo que pedia justiça. Nós optamos pela legalidade, sabíamos que era difícil

¹⁰⁷ O poema de Expedito está publicado no livro “O canto negro da Amazônia, 1991, p. 53. Expedito participou de um concurso de poesias pela Fundação Tancredo Neves sendo classificado em 3º lugar.

diante da conjuntura política, pois ainda estávamos no período militar e quem reivindicasse direito era punido. Tudo era mais complexo.

Ali conduziam o corpo daquele com quem tinham compartilhado seus últimos anos na organização dos trabalhadores rurais pela busca de direito. É difícil imaginar a dor e a revolta dos companheiros de sindicato e dos correligionários políticos naquele momento. Estava diante deles a materialização das ameaças, que poderia ter sido evitada se o poder público tivesse sido ágil e dado atenção às denúncias. Em razão da dor e da revolta, os camponeses pareciam não compreender que uma das táticas dos grandes latifundiários era a eliminação de lideranças, que se iniciava com o processo de desqualificação, entendido como a morte moral, e culminava com a eliminação física quando os outros mecanismos não funcionam.

Segundo Medeiros (1996), ceifar uma liderança é destruir um longo processo de preparação, educação, produção de novas concepções gestadas no interior do próprio movimento. Desse modo, eliminar um sindicalista ou um religioso não é apenas atacar uma pessoa em particular, mas um símbolo de resistência e a voz que porta uma utopia mobilizadora. Assim, junto com João Canuto estavam anos de formação e militância que o haviam transformado, nos últimos anos de vida, em porta-voz de trabalhadores e posseiros.

O cortejo seguiu para o casebre onde morava João Canuto, no mesmo bairro do cemitério, acompanhado por centenas de pessoas enquanto um carro de som tocava a Ave-Maria. Um momento para despedida da família e dos amigos. De acordo com Valdério, “foi dia de desolação, pois ninguém imaginava que as ameaças dos fazendeiros pudessem se concretizar, até porque João Canuto procurava fazer as coisas na lei”. Entretanto, era a busca da legalidade que incitava os fazendeiros à violência.

Na Fotografia 7, estão o deputado Ademir Andrade, o Pe. Ricardo (à esquerda) e o defensor público Roberto Martins (à direita). A fotografia mostra que, enquanto caminhavam, os três conversavam e o deputado fazia anotações.

Fotografia 7 – Populares e lideranças religiosas, políticas e sindicais empunhando faixas.



Fonte: Foto de Gedeão Cordeiro Feitosa, 1985, cedida pelo arquivo da família Canuto.

Na Fotografia 8, observam-se centenas de pessoas concentradas em frente à residência de João Canuto.

Fotografia 8 – Cortejo diante do casebre de João Canuto no Setor Vila Nova.



Fonte: Foto de Gedeão Cordeiro Feitosa, 1985, cedida pelo arquivo da família Canuto.

Fotografia 9 - O momento de despedida da família, dona Geraldina, trajando vestido azul, está ao lado do deputado Ademir Andrade.



Fonte: Foto de Gedeão Cordeiro Feitosa, 1985, cedida pelo arquivo da família Canuto.¹⁰⁸

As imagens mostram não apenas o prestígio, o “carisma” de João Canuto como liderança, mas também a indignação popular diante da violência exacerbada dos latifundiários e seus aliados. As pessoas queriam se despedir daquele homem simples que mobilizou pessoas para fundar a capelinha do bairro, construir o Hospital do Estado, a associação de moradores, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que também motivou trabalhadores rurais a enfrentar a força e o poder do grande latifúndio sem se intimidar nem fugir das ameaças. “Se eu morrer, a semente fica, mas o povo não pode ficar sofrendo”, esta era a frase que, segundo Luzia Canuto, seu pai dizia quando era avisado de sua morte.

De acordo com dona Geraldina, durante o velório muitas pessoas diziam: “Se ele tivesse saído daqui não teria morrido”. Evidencia-se, nesta fala, uma concepção intrínseca de que existia um “domínio”, uma “norma estabelecida” a ser respeitada sob risco de perda da própria vida.

O jornal *O Liberal*, de 20 de dezembro de 1985, destacou as falas do deputado federal Ademir Andrade, do deputado estadual Paulo Fonteles (PMDB) e do Bispo de

¹⁰⁸ De acordo com os familiares e amigos, estima-se que mais de duas mil pessoas acompanharam o cortejo fúnebre e que, em torno de cinco mil, estiveram no ato público de 20 de janeiro de 1986 pedindo justiça e o fim da violência no campo. Estavam presentes no ato público o então deputado federal Luís Inácio Lula da Silva e vários artistas da Rede Globo de Televisão, entre os quais, Paulo Betti e Cristina Pereira.

Conceição do Araguaia sobre o caso. Segundo a matéria do jornal, estas lideranças assim se manifestaram:

De acordo com Paulo Fonteles, até ontem (dia 19) a Polícia Militar não havia tomado nenhuma providência para apurar o caso. Segundo o deputado, há indícios claros que o mandante do crime foi o atual proprietário da fazenda Canaã, Ovídio de Oliveira. Este fazendeiro, de acordo com o deputado, é suspeito de ter contratado dois pistoleiros ao preço de CZ\$ 110 milhões de cruzeiros, ou seja, 55 milhões (para cada um) para matar João Canuto de Oliveira. O deputado federal Ademir Andrade (PMDB) enviou telex aos ministros da justiça e da reforma agrária, ao governador e o Secretário de Segurança do Pará onde diz que a população local está completamente angustiada e revoltada com o fato trágico e violento ocorrido. Transcorrido 24 horas depois da execução de João Canuto a Polícia Civil e a Polícia Militar permanecem estáticas sem terem tomado nenhuma providência, principalmente porque em Rio Maria ela inexistia se considerarmos que na Delegacia de Polícia está lotado um escrivão. Ademir registra ainda, que encontrou na delegacia a Ficha de Ocorrência assinada pelo João Canuto e pelo Raimundo Olímpio onde eles declararam que estavam sendo ameaçados. O Bispo Dom José Patrício Hanrahan diz que o assassinato de presidente do STR de Rio Maria está estritamente ligado à questão da terra e, sobretudo pela morosidade na aplicação da reforma agrária. Nesse sentido Dom Patrício lembra que, ao seu conhecimento, nenhum assassino de posseiro e lavrador na área foi condenado pela Justiça Civil. (ADEMIR exige..., 1985, p. 19).

As autoridades demonstravam sua indignação e ressaltavam o descaso, a morosidade, a impunidade, a falta de estrutura e infraestrutura do poder público, bem como o tratamento dispensado pelo estado do Pará aos camponeses que ocupavam terras no sul e no sudeste do estado. No Quadro 1, consta a lista das entidades que estiveram presentes no velório, destacando-se uma maioria de religiosos, o que demonstra a presença da Igreja Católica na luta dos trabalhadores.

Quadro 1 – Lista de representantes que assinaram a Nota à População pedindo justiça contra os executores e mandantes do assassinato de João Canuto, 20 dez. 1985.

Nº	Nome	Representação
01	Expedito Ribeiro de Souza	STRRM
02	Antonio Pereira Galvão	STR/Conceição do Araguaia
03	Manoel Monteiro dos Santos	STR/Itupiranga
04	Antonio Liurenço	STR/Marabá
05	Júlia Furtado	Associação dos Professores de Marabá
06	Iarlete Nascimento Gomes	Ass. dos Moradores da Cidade Velha/Marabá
07	Euvaldo campos de Araújo	Ass. dos Moradores de Serrilho/Redenção
08	Atanagildo de Deus Matos	Representante da CUT nacional
09	Dr. Raimundo O. de Araújo	Vereador e pres. Do Diretório/PMDB/RM
10	Sebastião Vieira de Silva	Vereador/PMDB/Rio Maria
11	Ademir Martins dos Reis	Vereador/Pres./Diretório do PMDB/marabá

12	Jose Marinho	Pres. da Câmara Municipal de Itupiranga
13	José Milési	Prefeito Municipal/Itupiranga
14	Ernesto Coutinho Abreu	Presidente do PT/Redenção
15	Newton Miranda	Pres. regional do P C do B/Pará
16	Paulo Fontelles	Deputado Estadual do PMDB
17	Ademir Andrade	Deputado Federal do PMDB
18	Emmanuel Wanbergue	Coord. da CPT Regional Norte/II
19	PE. Ricardo Rezende Figueira	Coord. da CPT Araguaia/Tocantins
20	Albertina Santos M. do Reis	MEB/Marabá
21	Heloisa Schimidt de Andrade	MEB/Conceição do Araguaia
22	Raimundo Gomes da Cruz Neto	Coord. Regional da SAGRI-Marabá
23	Judite G. de Albuquerque	Ass. Cultural de Xinguara- AJURI
24	Vera Lúcia Vaccari	Rede Mulher/São Paulo
25	Isa Cunha	Soc. Paraense de Defesa dos Direitos Humanos
26	Dr. Roberto Martins	Defensoria Pública - Conceição do Araguaia
27	Rita Moura Cunha	Responsável pela Equipe de saúde de Redenção
28	PE. Pedro das Neves Silva	Pároco de Rio Maria
29	PE. Ney Barreto Ribeiro	Congregação Santíssimo Redentor
30	PE. Padre Rubens de M. Silva	Pároco de Xinguara
31	Ir. Bertilla Bicelle	Congregação de Redenção
32	Ir. Helena Soares Melo	Cong. Santíssimo Redentor
33	Ir. Célia da Silva	Irmãs Pastorinhas
34	Ernestina Turíbio	Paróquia de Conceição do Araguaia
35	PE. José Maria C. Costa	Paróquia de Floresta

Fonte: Arquivo do STR/Rio Maria.

Havia uma intensa mobilização dos defensores da reforma agrária em busca de punição para os executores e mandantes do assassinato do João Canuto. Paulo Fonteles fez referência ao fazendeiro Ovídio de Oliveira, dono da Fazenda Canaã, como um dos possíveis mandantes.

Da mesma forma acusavam o Poder Judiciário de conivência, uma vez que assassinos de posseiro ou lavrador não eram punidos, ou seja, a impunidade era o “fermento” que motivava os grandes latifundiários a praticar a violência, como revelou Dom Patrício, colocando em evidência a inoperância dos agentes da Justiça.

Logo após o sepultamento (20 dez. 1985), as lideranças presentes no velório – sindicalistas, políticos, religiosos, entre outros – elaboraram uma nota pública à população que enfatizava as virtudes do sindicalista, seu compromisso com os trabalhadores rurais e despossuídos da terra e denunciava o comprometimento dos operadores da Justiça e do direito com a violência praticada contra trabalhadores rurais na região. Estes fatos já vinham sendo reiteradamente denunciados. Em um dos trechos da nota, lê-se que se impunha “a necessidade imediata de”:

- a) apuração de todos os crimes, com prisão e punição dos pistoleiros e os mandantes;
- b) dissolução das milícias de pistoleiros e dos sindicatos do crime que se acobertam sobre diversos nomes;
- c) afastamento e expulsão, da Polícia Militar, de todos os policiais envolvidos nos diversos crimes ocorridos;
- d) imediata substituição dos dirigentes do GETAT¹⁰⁹ em todos os níveis, até a extinção do órgão, que continua a serviço dos latifundiários;
- e) imediata desapropriação das áreas denominadas Canaã e Vale da Serra, bem como de todas as demais exigidas pelos sindicatos de trabalhadores rurais dos doze municípios do Sul e do Sudeste, entregue ao MIRAD¹¹⁰, no encontro realizado em Marabá, no dia 04 de dezembro de 1985 e;
- f) substituição imediata do Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, Eronildes Souza Primo, considerado inimigo dos trabalhadores rurais no Sul do Pará. (NOTA À POPULAÇÃO, 20 dez. 1985).¹¹¹

A nota finalizava falando sobre “[...] a morte de Canuto representou o desespero dos que querem deter o avanço do povo para uma sociedade mais justa”. A morte de Canuto, segundo as entidades, caracterizava a luta entre os que queriam igualdade e os que buscavam apenas as riquezas, a ganância e a exploração. A violência não iria conter a luta pela reforma agrária.

De acordo com Valdério dos Santos, havia entre as lideranças uma animosidade emocional, mas não de vingança pelas próprias mãos ou de revanche, antes era animosidade pela justiça, pelo direito, pelas reformas que haviam sido alardeadas nos palanques da Nova República, mas estavam sendo sucumbidas pela prática da violência.

Pelo teor da nota se percebe que as entidades que davam sustentação à luta dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais desconfiavam dos agentes da Justiça e do direito. A expressão “exigência” caracterizava não apenas uma luta contra a violência, mas uma nova

¹⁰⁹ O Grupo de Terras do Araguaia/Tocantins (GETAT) foi criado pelo Decreto-lei nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, especificamente para regularizar as terras que abrangiam a jurisdição do Bico do Papagaio, composto por partes dos estados de Goiás (hoje Tocantins), Pará e Maranhão, onde ocorria o maior número de conflitos.

¹¹⁰ Ministério da Reforma Agrária e Desenvolvimento.

¹¹¹ Nota à População publicada em 20 de dezembro de 1985, assinada por todas as lideranças que estiveram presentes no velório.

força política que se descortinava, refletida no discurso político e ideológico, assim o assassinato se transformou em bandeira de luta pela democracia e reforma agrária, uma busca incessante pela representação partidária e o exercício democrático.

A partir do assassinato de João Canuto ficou mais evidente a influência de poder dos grandes latifundiários sobre o poder público. Outro fator que se destacou no crime de Canuto foi o reconhecimento do Estado de que as regiões sul e sudeste do Pará constituíam área de tensão social e institucionalização da violência.

Embora outras centenas de assassinatos de trabalhadores rurais e posseiros já houvessem ocorrido desde meados de 1970 (IANNI, 1978), foi a partir dos anos 1980 que os crimes ganharam uma nova configuração, transformando-se em violência de classe, em disputa por terra e poder político. As mudanças de configuração estavam alicerçadas nas organizações de classe tanto por parte dos trabalhadores rurais, em seus sindicatos, quanto pela organização dos fazendeiros na UDR (FERNANDES, 1999).

As disputas foram se acentuando à medida que as organizações camponesas iam ganhando prestígio e poder e se tornando reconhecidas socialmente, ou seja, a nova postura do sindicato começou a ameaçar a estrutura fundante de poder dos grandes latifundiários que quase sempre tiveram, a seu favor, todo o aparato institucional da Justiça e da polícia. Isto é, o poder público se tornava “uma extensão do poder privado” (MARTINS, 1984).

O processo de organização e luta dos camponeses começou a corroer a estrutura do poder político local. Para evitar maior desgaste político, alguns vereadores, entre eles o presidente da Câmara elaboraram e distribuíram uma Nota de Repúdio contra os sindicalistas na qual acusavam os demais colegas vereadores, os deputados Paulo Fonteles e Ademir Andrade, que defendiam a luta dos camponeses, bem como o Pe. Ricardo Resende Figueira, até mesmo criticando a missa de corpo presente de João Canuto. Parte da Nota dizia que:

Durante a passeata, e a missa que procedeu ao sepultamento de JOÃO CANUTO os deputados acusaram por várias vezes as autoridades de omissão no combate à violência no Sul do Pará, porém esqueceram que os mentores desta violência são eles mesmo, pois o povo fala, que quando eles chegam na área, sempre deixam rastro de sangue. Na semana que antecedeu a morte do Líder Sindical, quando o Deputado ADEMIR ANDRADE por aqui passou, deu uma verdadeira aula na Câmara aos Senhores Vereadores SEBASTIÃO SILVA, RAIMUNDO OLÍMPIO e ao Sr. JOÃO CANUTO sobre invasões de terras, o que deixou bem preparado os discípulos da desordem e o descontentamento como são chamados. Na missa de corpo presente usando o templo e o corpo de um homem assassinado, o PADRE RICARDO da CPT de Conceição do Araguaia, ao invés de clamar por justiça, e apaziguar os ânimos revoltados de alguns posseiros, acusavam de omissos os Prefeitos, governador do Estado, Presidente do GETAT e, no mais alto desrespeito,

o Presidente da República, responsabilizando-os pelos últimos acontecimentos no Sul do Pará (Sic). (NOTA DE REPÚDIO, 1986).¹¹²

A movimentação incomodava parte das lideranças políticas locais e se refletia nos níveis estadual e nacional. Os fazendeiros, as empresas agropecuárias, comerciantes de “grande porte” e profissionais liberais viam escapar de suas mãos o controle sobre a vida dos camponeses. Buscavam se fortalecer em relação ao governo do estado do Pará, alegando que a violência noticiada era inventada pela imprensa. O prefeito Adilson Laranjeiras rebatia as acusações com o apoio dos vereadores da situação. Para os latifundiários, a família Canuto “deveria ser extinta”, pois manchava a imagem da cidade,¹¹³ era preciso também expulsar o padre “comunista” corresponsável pelas invasões de terra. O embate político ganhava seus contornos: de um lado uma concepção conservadora onde a lei se configurava no exercício da violência; de outro uma luta por direito que ganhava força por meio da denúncia.

3.2 Os esforços para a instauração do inquérito policial

“A vítima foi assassinada de maneira cruel e o crime foi de encomenda”, disse o promotor Rodier Barata durante a instrução criminal. Entretanto, ao analisar o inquérito da morte do João Canuto, não é fácil atribuir culpabilidade a nenhum dos acusados, como também não é fácil inocentá-los, pois são muitos os nomes que aparecem como possíveis mandantes. Algumas falhas no Inquérito Policial são grosseiras, mesmo um leigo no assunto consegue perceber que foram cometidas de propósito para que os acusados ganhassem tempo, entre as quais se destacou a falta de assinatura do delegado e do escrivão em várias páginas.

É sabido que processar ou não um indivíduo depende do inquérito produzido pela polícia. É a polícia que encontra ou não as provas de um crime. Neste capítulo, discute-se a instauração do Inquérito Policial do Caso Canuto.

O *site* do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) define assim o inquérito:

Inquérito é a peça investigatória, realizada pela Polícia Judiciária (Polícia Civil e Polícia Federal), com a finalidade de colher os elementos de convicção sobre a infração penal praticada, bem como sua autoria, servindo de base para instauração da respectiva ação penal, ou seja, a condenação do culpado. (TJCE, 2010, p. 1).

¹¹² A Nota de Repúdio foi assinada pelos vereadores Célio Avelino de Castro, presidente; Elias José Simão, 2º Secretário; José Mariano de Almeida, 1º Secretário; Francisco Dantas Gomes e Bonevardes Alves Pinto.

¹¹³ Atas da Câmara Municipal de Rio Maria relatam vereadores da situação criticando reportagens da TV Globo sobre a violência agrária na região, como se pode ver na Ata 13 do Livro 1, do segundo período legislativo do ano de 1993.

Sendo assim, é o inquérito que vai produzir as provas apontando ou não os possíveis culpados de um delito, portanto um inquérito bem feito é aquele que tem por base uma investigação com inteligência e perícia técnica de qualidade.

No Brasil, o Inquérito Policial foi criado por meio do Decreto Imperial nº 4.82, em 22 de novembro de 1871 (já revogado), inventando-se, assim, um verdadeiro instrumento oficial da *persecutio criminis extra-judicio*, diz o advogado Marco Aurélio Vicente Vieira, autor de artigo sobre o tema. Segundo Vieira (2010), com advento do Código de Processo Penal de 1941, o Inquérito Policial foi mantido como garantia do cidadão contra abusivas acusações. Pelas mesmas razões, na Constituição Federal de 1988, por meio de seus princípios, foi o mesmo recepcionado, já que para acusar alguém são necessários elementos com fundamentos fáticos e jurídicos suficientes para ser promovida a Ação Penal. É uma fase pré-processual da atividade persecutória do Estado, dirigida e presidida por um Bacharel em Direito, o Delegado de Polícia, com atribuições e poderes instituídos no Artigo 4º, inciso IV, § 4º da Constituição Federal.

Assim, para desvendar um crime, para culpar ou inocentar um indivíduo, começa-se com um Inquérito Policial. Esta é uma peça tão importante que todos aqueles que entram na disputa do campo jurídico – advogados, promotores e juízes – a utilizam como instrumento de defesa ou de acusação.

O filósofo Michel Foucault (2005), discorrendo sobre a origem e importância do inquérito como prova, afirma que, historicamente, este é um instrumento novo, levando em conta a invenção do direito e da justiça. Segundo o autor, o inquérito foi inventado à medida que a sociedade ia, política e historicamente, se transformando. Na hipótese de Foucault (2005), o inquérito tem dupla origem: administrativa (ligada ao surgimento do Estado) e religiosa (o eclesiástico, mais presente durante a Idade Média). Este procedimento de inquérito foi utilizado pelo procurador do rei para preencher a função de flagrante delito. Assim afirmou Foucault (2005):

Se, com efeito, se consegue reunir pessoas que podem, sob juramento, garantir que viram, que sabem, que estão a par; se é possível estabelecer por meio delas que algo aconteceu realmente, ter-se-ia indiretamente, através do inquérito, por intermédio das pessoas que sabem, o equivalente ao flagrante delito. E se poderá tratar de gestos, atos, delitos, crimes que não estão mais no campo da atualidade, como se fossem apreendidos em flagrante delito. Tem se aí uma nova maneira de prorrogar a atualidade, de transferi-la de uma época para outra e oferecê-la ao olhar, ao saber como se ela ainda estivesse presente. Essa inserção do procedimento do inquérito reatualizando, tornando presente, sensível, imediato, verdadeiro, o que aconteceu, como se estivéssemos presenciando, constitui uma descoberta capital. [...] Não foi racionalizando os procedimentos judiciários que se chegou ao procedimento do inquérito. Foi toda uma transformação política, uma nova estrutura política que não

só tornou possível, mas necessária a utilização desse procedimento no domínio judiciário. (p. 72).

Evidencia-se, portanto, a importância da investigação por parte da Polícia Judiciária para reunir documentos, provas testemunhais que possam validar o flagrante delito. Esses instrumentos jurídicos são subjetivados socialmente a fim de que os sujeitos comuns possam requerê-los quando se sentirem violados em alguma circunstância como foi o caso da família Canuto. Entretanto, transpor um fato do passado para a atualidade no campo jurídico talvez não seja tão fácil. Segundo o advogado Frei Henri des Roziers, provas podem desaparecer, pessoas podem morrer ou mudar de localidade, como foi registrado no caso Canuto, ou simplesmente se omitir de ser testemunha.

Foucault (2005) argumentou ainda que não foi racionalizando os procedimentos judiciários que se chegou ao procedimento do inquérito. Este é resultado das transformações políticas, ou seja, uma nova estrutura política que tornou necessária a utilização desse procedimento no domínio judiciário. Para o autor, o inquérito é uma determinada maneira do poder se exercer.

Desse modo, o inquérito é um instrumento que vai se inventando e reinventado dentro do processo político-histórico, que também vai se modificando e, segundo Foucault (2005, 27), “[...] seu aparecimento é um fenômeno político complexo”.

Para Foucault (2005) a análise das transformações políticas da sociedade medieval explica como, por que e em que momento aparece este tipo de estabelecimento da verdade com base em procedimentos jurídicos completamente diferentes. Somente a análise dos jogos de força política e das relações de poder pode explicar o surgimento do inquérito.

O inquérito deriva de um certo tipo de relações de poder, de uma maneira de exercer o poder. Ele se introduz no Direito a partir da Igreja e, conseqüentemente, é impregnado de categorias religiosas. Na concepção da Alta Idade Média o essencial era o dano, o que tinha se passado entre dois indivíduos; não havia falta nem infração. A falta, o pecado, a culpabilidade moral, absolutamente não intervinham. O problema era o de saber se houve ofensa, quem a praticou, e se aquele que pretende ter sofrido a ofensa é capaz de suportar a prova que ele propõe a seu adversário. Não há erro, culpabilidade, nem relação com o pecado. Ao contrário, a partir do momento que o inquérito se introduz na prática judiciária traz consigo importante noção de infração. Elas estarão unidas profundamente no Direito Clássico. Dessa conjunção ainda não estamos totalmente livres. [...] O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder, que por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão sendo consideradas como verdadeiras de transmiti-los. (FOUCAULT, 2005, p. 74, 78).

É importante compreender a importância da elaboração de um inquérito, principalmente quando este tem por incumbência desvendar crimes que chocam a opinião

pública, como foi o assassinato de João Canuto. Neste caso, os familiares afirmaram que houve descaso na condução das investigações por parte dos agentes responsáveis pela produção do inquérito. Alguns deles admitem que houve cooptação e manipulação dos agentes da Justiça.

Segundo o Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Pará, Roberto Martins (2008-2009), “[...] um inquérito mal formulado induz o promotor de justiça a fazer uma denúncia equivocada e o juiz a decidir também de forma equivocada”.¹¹⁴

O procedimento do inquérito policial tem sido discutido por alguns juristas brasileiros que já o consideram uma coisa desnecessária, levando em conta o aumento da criminalidade e os procedimentos utilizados pela polícia.

Na concepção do delegado Heraldo Gomes,¹¹⁵ o atual procedimento preliminar de repressão na apuração de crimes, denominado de Inquérito Policial, é, diante da escala criminal e da audácia dos marginais, um instrumento de defesa social superado. Ele é lento e tem apenas um valor informativo visto que não dá pronta resposta à agressão criminal, servindo ainda para ensejar contradição em benefício do acusado pela não confirmação, na Justiça, dos atos formalizados na polícia. Heraldo Gomes destaca três fatores adversos:

Esquecimento - Meses e até anos se passam entre o depoimento prestado na polícia, durante o calor dos fatos e a convocação judicial. .intimidação - No longo intervalo verificado entre a data do crime e a repetição das declarações na Justiça, vítimas e testemunhas são pressionadas por terceiros (no anonimato) vinculados aos acusados, que fazem graves ameaças, inclusive de morte, causando, assim, pânico nas pessoas envolvidas, que, coagidas, mudam na Justiça suas declarações, ocorrendo, ainda, casos de ausência para evitar depor. Desaparecimento - Depois de depor na polícia, testemunhas e vítimas ficam temerosas e desaparecem para escapar da convocação judicial.

Ainda, em desfavor do Inquérito Policial, o magistrado Lazzarini (1989) afirma que não tem mais sentido a existência de um verdadeiro fosso entre o entendimento policial da ocorrência e a sua comunicação à Justiça Criminal. Isso se deve ao anacrônico Inquérito Policial, que é o procedimento inquisitorial de reconhecida inutilidade jurídica. Este se tornou mera peça informativa e o que nela está contido deve ser repetido perante o juiz. O Inquérito Policial, elaborado sem a participação do Ministério Público e do advogado de defesa, não raro cria situações constrangedoras para suspeitos, vítimas e testemunhas (LAZZARINI, 1989).

¹¹⁴ Entrevista realizada no dia 03 de fevereiro de 2009.

¹¹⁵ Delegado de Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro e ex-Secretário de Estado de Polícia Civil no governo Moreira Franco (1987-1991). Disponível em: <http://wanderbymedeiros.blogspot.com/2011/01/inquerito-policial.html>. Acesso em: 1º mar. 2012.

Para Lazzarini (1989), é o Inquérito Policial que atravança a Polícia Judiciária. Ele é fonte de corrupção, gerador de violências e objeto de críticas e de descrença da população na Justiça Criminal. Para o magistrado, um país que já domina tantos avanços tecnológicos e tantos avanços científicos não pode continuar arcaico numa área tão importante.

No caso estudado, a conclusão do inquérito levou, aproximadamente, sete anos sem produzir resultados satisfatórios à Justiça Criminal. Não encontrou provas materiais do crime e tampouco os executores, além de ser considerado mal elaborado, por promotores de justiça, juízes de direito e advogados.

3.3 A instauração do inquérito passo a passo

A instauração do Inquérito Policial é o primeiro passo para se desvendar um crime. Ele é iniciado a partir do registro do Boletim de Ocorrência. No caso do assassinato de Canuto, o BO foi registrado após muita pressão dos amigos e correligionários políticos como já foi relatado. Esse instrumento, criticado por juristas como Lazzarini (1989), ainda constitui peça fundamental e necessária para se desvendar os atos que envolvem um assassinato.

Para os autos do IP, o delegado regional Cel. Antônio Carlos da Silva Gomes designou para instaurar o inquérito do assassinato de João Canuto o delegado Waldo Rodrigues de Almeida. Este expediu a portaria, um dos atos necessários para iniciar os trabalhos de investigação, nos seguintes termos:

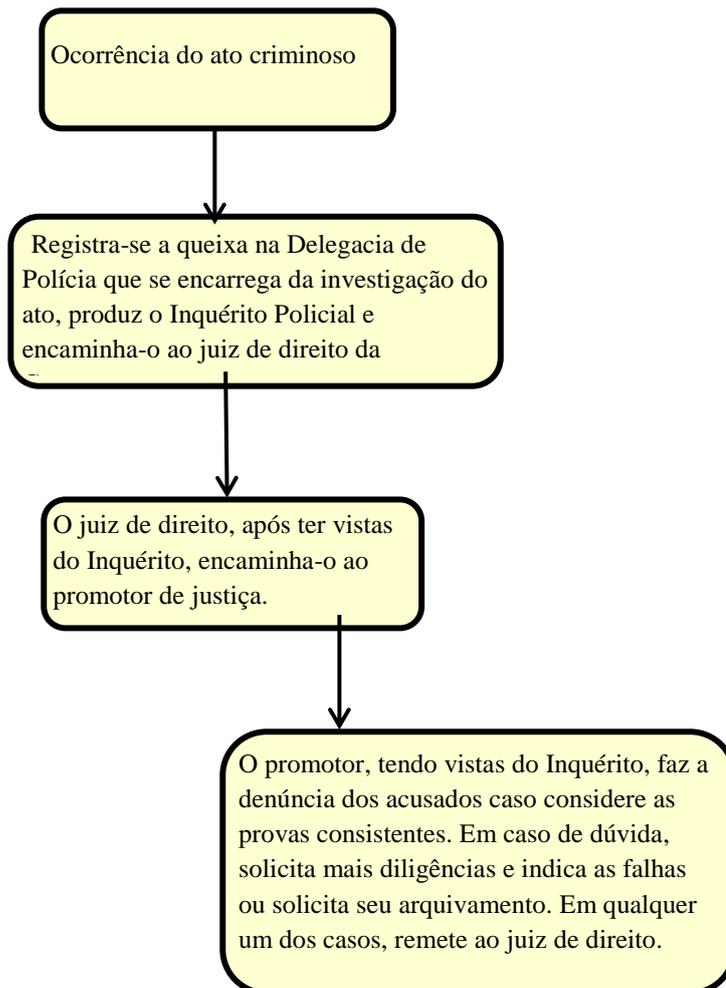
Em cumprimento as determinações do Ilmo. Sr. Cel. Antônio Carlos da Silva Gomes, Delegado Regional do Sul do Pará e Comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar em Marabá, este delegado deslocou-se até de Rio Maria, município de Xinguara, Comarca de Conceição do Araguaia, a fim de apurar o crime de homicídio de que foi vítima o sr. João Canuto de Oliveira, fato ocorrido no dia 18/12/1985. Determino o senhor escrivão a meu cargo que, atuada esta, tome as seguintes providências:

- a - Instaura-se o competente Inquérito Policial para apuração do ilícito penal;
- b - Notifique-se testemunhas ou pessoas que do fato tenham tido conhecimento, marcando dia e hora para que possam prestar esclarecimento a respeito;
- c - Organize-se diligências no sentido da localização e prisão dos culpados;
- d - Solicite ao sr. Diretor da FSESP¹¹⁶ os exames necroscópicos, procedido no cadáver da vítima João Canuto de Oliveira;
- e - Indiciar os culpados dentro dos seus devidos enquadramentos;
- f - PROSSIGA-SE NAS DEMAIS DILIGÊNCIAS NA FORMA DA LEI. (SEGUP/IP, 1985, fl. 4).

¹¹⁶ Fundação de Saúde do Estado do Pará (FSESPA).

No Organograma 2, a seguir, estão apresentados de forma simplificada os procedimentos legais do Inquérito Policial para que um acusado seja processado e, posteriormente, encaminhado ao Júri Popular.

Organograma 2 – Passos para a instauração de um Inquérito Policial.



Fonte: Elaborado pela autora em 2011.

No entanto, de acordo com especialistas da área jurídica, para que um inquérito seja bem elaborado, além de ouvir testemunhas que porventura viram o fato, torna-se necessária a preservação da cena do crime até a chegada de profissional competente, coisa que, no caso de João Canuto, não ocorreu e não ocorre na maioria dos crimes no país, principalmente nas pequenas cidades porque não há profissionais com essa competência

Depois da expedição daquela portaria, estava oficialmente instaurado o Inquérito Policial. Mas, para isso, o delegado teria de obter, de um profissional qualificado, a

confirmação por escrito de que “houve morte”. Em se tratando do caso estudado, os movimentos sociais e a família de Canuto não confiavam em parte dos profissionais do serviço público. Em razão disso, o laudo necroscópico foi feito, em 19 de dezembro de 1985, por um médico que veio acompanhando Paulo Fonteles.¹¹⁷ Este constatou que houve morte provocada por hemorragia aguda, em decorrência de projéteis de arma de fogo assim distribuídos: três tiros na cabeça, todos mortais; oito perfurações no tórax; três no abdome e cinco nos membros superiores, atingindo um total de 19 tiros.

Na produção de um Inquérito Policial, falar que houve uma morte sem apresentar o corpo e um documento de especialista em vida e morte não significa muita coisa. Para comprovar que está morto, é necessário um laudo médico atestando que houve morte e quais foram as suas causas e circunstâncias.

Diante dessas informações médicas, o delegado iniciou a oitiva das testemunhas. Pelo teor da portaria, estas seriam ouvidas no município de Xinguara, a 26 km de Rio Maria, pois este último não possuía as condições necessárias para tal procedimento. Nessa primeira fase do inquérito, foram ouvidas as pessoas que tiveram contato com os pistoleiros e os suspeitos de terem agenciado o crime.

Houve uma precipitação do delegado que pode ser compreendida como artifício usado para dificultar o andamento do Processo Judicial. Este encaminhou o IP ao juiz de direito antes de proceder à oitiva de todas as testemunhas. Entre as que não foram ouvidas estava João Martins Arruda, que havia revelado informações sobre o crime, feito declarações registradas em cartório e encaminhado ao deputado federal Ademir Andrade. O deputado também não foi ouvido; muitas pessoas que sabiam de informações e que tinham documentos a apresentar não foram intimadas a prestar declarações, nem mesmo Orlando Canuto. Não foi também elaborado um retrato falado para facilitar as buscas aos executores.

Entre os fazendeiros, apenas Vantuir Gonçalves de Paula deu declarações. O fazendeiro Ovídio de Oliveira, que sempre aparecia nas denúncias feitas pelo sindicalista e deputados, não foi intimado nesse primeiro momento. Desse modo, o IP já se iniciou com certa fragilidade, ou seja, os fortes indícios foram desprezados pelo delegado responsável pelo caso.

Na lista daqueles que prestaram declarações, não consta o nome dos familiares nem dos amigos mais íntimos de João Canuto, como o Sr. José Alves Carvalho, que o

¹¹⁷ A família e o deputado não confiavam no médico que prestava serviço no município, portanto o deputado trouxe um médico do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) para proceder à necropsia.

escondeu em sua residência várias vezes, e do companheiro Expedito Ribeiro, com quem dividia as obrigações sindicais.

Quadro 2 – Relação dos depoentes que prestaram declarações na primeira fase do Inquérito Policial no período de 20 a 22 de dezembro de 1985.

Nº	Nome	Data	Função
01	Carlos Cabral Pereira	20/12/85	Sindicalizado
02	Jesuíno Pereira de Souza	21/12/85	Agricultor /sindicalista
03	Maria de Fátima Araújo	20/12/85	Comerciante/ Bar Dragão do Norte
04	Luzia Tavares da Silva	20/12/85	Doméstica
05	Sebastião Vieira da Silva	21/12/85	Vereador
06	Rafael José de Souza	21/12/85	Garimpeiro
07	Antonia Maria Barbosa Lima	21/12/85	Estudante
08	Gaspar Roberto Fernandes	21/12/85	Mecânico
09	Jurandir Pereira da Silva	21/12/85	Motorista
10	Vantuir Gonçalves de Paula	22/12/85	Pecuarista

Fonte: SEGUP/Inquérito Policial nº 030/85.

O delegado encaminhou um inquérito preliminar, oficiando ao juiz de direito da 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia, Dr. Enivaldo da Gama Ferreira. Neste encaminhamento confirmava que houve crime e acusava como autores dois indivíduos ainda não identificados até aquele momento. Havia outros nomes ventilados como mandantes, mas ele não tinha certeza absoluta do envolvimento destes. O delegado justificou o encaminhamento do Inquérito Policial nos seguintes termos:

O crime, Excelência, tranquilamente foi de encomenda, como se pode verificar nos autos a vítima já vinha sendo cerceada e sabia que ia morrer, pois, chegou a registrar uma queixa na Polícia local (vide nos autos). É evidente a participação de fazendeiros como, por exemplo, o senhor OVÍDIO GOMES DE OLIVEIRA, proprietário da fazenda Canaã, que também em 25/11/85, chegou a registrar uma ocorrência em virtude de ser vítima de uma emboscada armada. A vítima ao queixar-se na Polícia antes de ser assassinada, identificou o veículo de Ovídio. Quanto às participações de VANTUIR GONÇALVES DE PAULA; JURANDIR PEREIRA DA SILVA e ainda GASPAR ROBERTO FERNANDES, seus nomes são ventilados nos autos, e fogem de qualquer responsabilidade. O primeiro, fazendeiro com problemas de invasão em sua fazenda. O segundo, motorista de Praça conhecido na cidade, por sinal, ao ser detido encontrava-se armado. Testemunhas acusam de participações delituosas. O terceiro consta apenas que possivelmente estivesse envolvido. Destarte, os autos necessitam de melhores diligências para que possamos indiciar os verdadeiros culpados, os que se encontram

detidos aguardam o vosso sábio parecer. Nossas conclusões dependeram do retorno dos autos originais (sic). (SEGUP/IP, 1985, fl. 97).¹¹⁸

Diante do exposto, o Inquérito Policial estava inconcluso e o delegado não apresentou nenhuma prova técnica além do laudo cadavérico e dos depoimentos das poucas testemunhas que já haviam sido ouvidas, por meio das quais ele já conseguia dar um direcionamento sobre a possível identificação do culpado. Nas considerações do delegado, o mandante seria Ovídio Gomes de Oliveira, um dos fazendeiros. Os três que estavam presos, segundo o delegado, fugiam de qualquer responsabilidade sendo eles: Vantuir Gonçalves de Paula, Jurandir Pereira da Silva e Gaspar Roberto Fernandes. A orientação era para que os presos fossem liberados. A arma encontrada com Jurandir, no momento de sua detenção, foi apreendida, mas não periciada para saber se as balas encontradas no corpo do sindicalista eram daquele revólver, cuja arma estava com o número de registro adulterado, conforme os autos de apreensão da arma.¹¹⁹

Entretanto, mesmo diante das considerações do delegado, o juiz Enivaldo da Gama Ferreira optou pela continuação da custódia dos que estavam presos, pois segundo o juiz:

A custódia dos acusados se impõe como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Segundo o Juiz neste caso, ela se justifica porque o crime de que foi vítima João Canuto de Oliveira, líder sindical de Rio Maria, comoveu de tal forma a opinião pública do município, que se os acusados ficassem em liberdade poderiam ocorrer conflitos imprevisíveis, causados pela revolta popular. (SEGUP/IP, 1985, fl. 107).

Nesse aspecto o juiz agiu com conhecimento de causa. De acordo com relato dos entrevistados, o clima era muito tenso e os camponeses estavam se organizando para vingança e só foram contidos por meio dos conselhos do advogado Paulo Fonteles e do defensor público Dr. Roberto Martins e outros.¹²⁰

Mesmo diante da revolta dos camponeses, o delegado do caso não intimou para prestar declarações as duas principais testemunhas que haviam visto e ouvido os fazendeiros se pronunciarem sobre o assassinato: João Martins Arruda e Olinto Domingos Vieira. Os familiares da vítima também não foram ouvidos. Porém, como havia presos, era necessário informar ao juiz de que havia suspeito para que este tomasse as medidas cabíveis.

Diante da exposição do delegado, o juiz decidiu pela manutenção das prisões preventivas dos três arrolados pelo delegado como suspeitos: Vantuir Gonçalves de Paula,

¹¹⁸ De acordo com a lei em vigor, o delegado tem 30 dias para encerrar o Inquérito Policial, devendo remeter ao juiz. No final, entendendo serem necessárias mais diligências, deve pedir prorrogação. Sabendo que o Boletim de Ocorrência fora feito dia 20 de dezembro, o inquérito foi encerrado em apenas sete dias.

¹¹⁹ Os autos de apreensão da arma fazem parte do Inquérito Policial nº 030, fl. 23, 20 dez. 1985.

¹²⁰ Entrevista concedida pelo defensor público Roberto Martins em 29 de fevereiro de 2009.

Jurandir Pereira da Silva e ainda Gaspar Roberto Fernandes, exceto o fazendeiro Ovídio Gomes de Oliveira. O juiz Enivaldo da Gama Ferreira, da 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia, em 30 de dezembro de 1985 justificou a prisão preventiva dos presos dizendo:

Por conveniência da instrução criminal também é imprescindível a prisão preventiva dos acusados, pois uma vez em liberdade, poderão utilizar-se de meios que venham por em risco a instrução do processo. Possivelmente, se em liberdade iriam exercer coação sobre as testemunhas que, dessa forma podiam sentir-se temerosas inseguras para deporem livremente em juízo e assim ficar estorvada a instrução criminal. Para assegurar a aplicação da lei penal, de igual forma justifica-se a medida, pois os acusados poderiam evadir-se do distrito da culpa e desta maneira, dificultar a aplicação da lei penal. (SEGUP/IP, 1985, fl. 108).

Na concepção deste juiz, os suspeitos deveriam ficar presos até que fossem resolvidas todas as pendências do Inquérito Policial mediante o recolhimento das provas. No entanto, isso não ocorreu. A morosidade do inquérito levou os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado a expedir *habeas corpus* para Vantuir, que foi estendido aos demais presos pelo mesmo juiz. Este assunto será analisado mais adiante.

O pensador Beccaria (1738-1794), em seu livro *Dos Delitos e das Penas* (1987), afirmou que as provas de um delito podem ser classificadas em provas perfeitas e imperfeitas. As provas perfeitas são aquelas que demonstram positivamente que é impossível que o acusado seja inocente; as imperfeitas não excluem a possibilidade da inocência do acusado. Para o autor, uma única prova perfeita é suficiente para autorizar a condenação. Entretanto, se se quiser condenar com base em provas imperfeitas, como cada uma dessas provas não estabelece a impossibilidade da inocência do acusado, é preciso que elas sejam em número muito grande para garantir a equivalência de uma prova perfeita, isto é, para que todas juntas provem que é impossível que o acusado não seja culpado. O autor diz ainda que as provas imperfeitas, às quais o acusado nada responde de satisfatório, embora sendo inocente tenha meio de justificar-se, se tornam, por isso mesmo, provas verdadeiras.

O desafio do delegado que trabalha na produção de um inquérito dessa natureza é o de encontrar provas perfeitas ou de reunir várias provas imperfeitas que possam identificar o culposo. No entanto, no caso de João Canuto, os mandantes já eram conhecidos, uma vez que tanto ele quanto os companheiros do sindicato já esperavam por este fato, faltava, portanto, apenas encontrar os agenciadores e os executores.

Diante disso, pode-se questionar: o que disseram as testemunhas sobre estes suspeitos? E o que disseram os suspeitos sobre si mesmos? De que forma as declarações prestadas poderiam ajudar a encontrar os mandantes e os executores do crime? O delegado não tinha nenhuma prova além das declarações de parte dos depoentes afirmando que entre

Vantuir e João Canuto havia uma rixa. Gaspar disse que só conhecia João Canuto de vista e Jurandir afirmou ser seu amigo. Isso era o suficiente para mantê-los presos? Nos resumos dos depoimentos do Inquérito Policial, apenas o declarante Rafael José de Sousa disse não saber nada do assunto. Embora, fosse amigo de João Canuto, só ficou sabendo dos fatos por meio de terceiros.

Não foi fundamentado nas declarações dos depoentes que o juiz Enivaldo da Gama Ferreira expediu o mandado de prisão do suposto mandante e dos supostos agenciadores. Essa atitude foi tomada em virtude de conhecer os fatos que permeavam os antecedentes do crime. O juiz determinou a prisão dos três suspeitos de envolvimento no assassinato de forma coletiva. Porém, o fazendeiro Ovídio, citado várias vezes, em nenhum momento foi citado pelo delegado que instrumentalizou as declarações. O juiz afirmou que, na forma da lei:

Manda que o senhor Delegado Regional do sul do Pará, prenda e recolha no xadrez da Delegacia de Polícia de Marabá, os cidadãos VANTUIR GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, natural de Trindade, Estado de Goiás, com trinta e sete anos de idade, casado, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, com quarenta e quatro anos de idade, filho de José Pereira da Silva e de Maria Pereira da Silva, e GASPAR ROBERTO FERNANDES, brasileiro, natural de Hidrolina, Estado de Goiás, filho de Joaquim Roberto Filho e de Davina Fernandes da Cunha, com vinte e três anos de idade, em virtude de lhes ter sido decretada prisão preventiva, por decisão _ prolatada nos autos de inquérito policial na data de hoje. CUMPRA-SE. (sic) (SEGUP/IP, 1985, fl. 109).¹²¹

O juiz era conhecedor dos conflitos de terra na região e atendera o sindicalista João Canuto várias vezes em busca de justiça e direito.

Naquele período, como visto nos capítulos anteriores, eram muitas as ações de despejo de posseiros e trabalhadores rurais de Rio Maria que tramitavam na Comarca de Conceição do Araguaia. Tais processos eram acompanhados por João Canuto. Ora este estava acompanhado pelo advogado Paulo Fonteles, ora pelo defensor público Dr. Roberto Martins, ou ainda pelo agente da CPT Pe. Ricardo Rezende Figueira. Na entrevista que este último concedeu à autora, chegou a afirmar que, na Comarca de Conceição do Araguaia, havia dois juízes. Um deles era identificado pelos posseiros como juiz dos fazendeiros, posto que dava ganho de causa aos fazendeiros em todas as ações possessórias ou de despejo que chegavam às suas mãos, embora nem sempre os fazendeiros estivessem com o direito. O outro juiz era coerente em suas decisões e procurava ouvir as partes para depois emitir parecer.

O pedido de prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Policial feito pelo delegado foi atendido pelo juiz, uma vez que muitos dos apontados como envolvidos no

¹²¹ Mandado de Prisão. Marabá para Conceição do Araguaia, 30 de dezembro de 1985.

assassinato não tinham sido intimados a prestar declarações. Diante disso, o delegado prosseguiu com as investigações que, no primeiro momento e de acordo com os autos, se resumiam a ouvir as declarações dos informantes,¹²² dos acusados e de familiares. De posse dessas informações, nada era feito para encontrar os executores.

O delegado prosseguiu com a produção do inquérito, passando a ouvir outras declarações. Nas declarações seguintes, o nome de Jurandir Pereira da Silva continuou sendo indicado como alguém que sabia algo sobre o crime, sendo até mesmo apontado por alguns entrevistados como o corretor do crime. Segundo Barreira (1992), o corretor do crime de pistolagem é o intermediário da morte. Tal função representa a institucionalização de um “sindicato” do crime com hierarquia e diferenciação de papéis. A figura do “corretor da morte” possibilita o anonimato dos autores intelectuais do crime, bem como a profissionalização da função de pistoleiro. Possivelmente naquele período o sindicato do crime já estava organizado no estado do Pará. Segundo o pistoleiro Pedro Lima, entrevistado por Barreira (1978), o maior sindicato de pistolagem estava localizado no sul do Pará e contava com 50 a 60 homens. E acrescentou: “Nunca faltava serviço pra ninguém. Era rara uma semana que você não tinha uma viagem pra fazer” (BARREIRA, 1998, p. 85).

Na segunda fase do inquérito, alguns eram intimados a prestar declarações, outros, principalmente fazendeiros, se apresentavam espontaneamente na condição de informantes. Nesta fase, foram ouvidos os fazendeiros Eterno Gomes de Oliveira, Narciso Rodrigues de Lima, Sebastião Emídio de Almeida, Luiz Correa, José Mariano de Almeida, Adilson Carvalho Laranjeiras (prefeito de Rio Maria), a dona de casa Joana Marques Ribeiro, o filho da vítima Orlando Canuto de Oliveira e o chacareiro Gerônimo Antonio Pedro. Parte da inquirição feita aos declarantes pelo delegado era direcionada para o que sabiam da pessoa do sindicalista João Canuto, da pessoa do fazendeiro Vantuir, bem como dos outros dois cidadãos que estavam detidos, Jurandir e Gaspar, acusados de serem os agenciadores. Alguns dos declarantes foram classificados pelo delegado apenas como informantes. Isso significa que não eram testemunhas, no entanto suas declarações favoreciam o fazendeiro Vantuir.

Foi possível identificar dois posicionamentos nos depoimentos: um a favor da punição dos acusados pelo assassinato e outro que procurava inocentá-los. Os depoimentos a favor da punição mencionavam Jurandir como pistoleiro perigoso e Gaspar Roberto como seu comparsa, tendo sido o crime de João Canuto arquitetado por eles. Segundo Carlos Cabral, a polícia, ao receber informação sobre a direção para a qual os pistoleiros tinham se evadido,

¹²² Informante é um termo utilizado pela polícia para identificar a pessoa que presta declarações, incluindo a família, não é testemunha do fato, mas pode contribuir para esclarecê-lo.

seguiu em sentido contrário. A dupla identidade de Jurandir foi revelada, assim como seu envolvimento em outros crimes e as perseguições e ameaças de morte feitas a João Canuto pelo prefeito municipal e outros fazendeiros.

Os depoentes em favor do fazendeiro Vantuir não se referiam a Jurandir e tampouco ao Gaspar. Diziam apenas que não os conheciam. Quanto ao fazendeiro Vantuir, estes depoentes enfatizavam suas qualidades: honesto, trabalhador, pacífico, cumpridor de suas obrigações, qualidades que lhe serviram para ser indicado como membro da diretoria do Sindicato do Produtor Rural. Quanto a João Canuto, era um incentivador de invasão de terra e muitos fazendeiros tiveram prejuízos em razão de seu trabalho no STRRM. O informante Narciso Rodrigues Lima (fazendeiro) mencionou a violência sofrida pelos fazendeiros e empresas agropecuárias por parte de posseiros. Segundo ele, esta violência era incentivada por João Canuto. Disseram ainda que a morte de João Canuto poderia ter sido arquitetada por qualquer fazendeiro que se sentiu prejudicado.

Naquele momento, evidenciava-se uma luta cujo objeto de disputa era a terra. Os camponeses já não mais se curvavam diante das ameaças de despejo, ou seja, estavam se libertando da submissão patronal. Para enfrentar os jagunços, como não possuíam o mesmo poder de fogo dos fazendeiros, os camponeses utilizavam outras alternativas como, por exemplo, a emboscada. A diferença é que os camponeses não utilizavam pistoleiros. Muitos fazendeiros com terras irregulares temiam algum processos na Justiça e, depois de enfrentar a resistência dos posseiros, às vezes abandonavam a terra (FEITOSA, 2009).

Outro aspecto instigante era a evocação da lei por ambas as partes, cabendo, então, aos agentes públicos que atuavam no campo do direito entrarem na disputa. A lei nesse caso poderia ser o instrumento da imparcialidade, no entanto, além de algumas delas terem sido produzidas no calor das emoções, como afirmou o desembargador Alvim (2007), vencia nesse campo aquele que tivesse os melhores instrumentos.

Parafraseando Thompson (1987), pode-se dizer que quando um delito parece ter agravantes especiais, quando o Estado quer dar um exemplo de terror ou quando um demandante é especialmente vingativo, a acusação é formulada para fazer o delito parecer dentro da lei. Assim sendo, o caso estudado preencheu estes requisitos, ou seja, a necessidade de recorrer à lei como instrumento e prática de justiça na tentativa de inocentar aqueles que estavam sendo apontados como culpados. Isto é, a disputa saiu do campo social e político e entrou para o campo do direito e da justiça.

Os fazendeiros colocaram-se na condição de vítimas, como homens trabalhadores que estavam sendo molestados por um sindicalista que incitava a violência e as “invasões” de

terra. Era um discurso conservador em que o assassinato tornava-se quase um dever moral para proteger a terra. Era importante livrar a imagem do fazendeiro acusado de qualquer vestígio de culpa.

Com exceção do fazendeiro Narcisio e do Sr. Ernesto, filho do fazendeiro Ovídio de Oliveira, os demais fazendeiros diziam em suas declarações desconhecer a violência no campo. Negar a violência era também uma forma de proteger-se, uma vez que as denúncias contra fazendeiros por parte dos movimentos sociais e da imprensa eram pertinentes. Regina Bruno (2009), referindo-se à violência no campo no ano de 1985, disse que no sul do Pará foi decidido, de comum acordo com o vice-governador, que caberia aos filiados à UDR e demais fazendeiros da região a responsabilidade de prover a associação com armas. “A reforma agrária não será feita de forma pacífica”, decidiram os participantes do congresso clandestino realizado no Pará (BRUNO, 2009, p. 85). As mortes por encomenda tornaram-se tão corriqueiras nas décadas de 1980 e 1990 que, quando o carro de som passava anunciando um leilão de gado, os alunos e os professores ironizavam nas escolas – “quem será que eles (os fazendeiros) vão matar”?

Depois de recolhidas estas declarações, o delegado encaminhou novamente o inquérito ao juiz. Após esse ato, o juiz encaminhou ao promotor de justiça que devia propor a Ação Penal pertinente. Ao promotor de justiça caberia pedir ou não abertura de Processo Judicial contra os acusados. Nesta etapa de depoimentos, mais uma vez não foram ouvidas as duas testemunhas principais: João Martins Arruda e Olinto Domingos Vieira.

No entanto, diante da fragilidade e inconsistência do inquérito, o representante do Ministério Público, Dr. Gilberto de Paula Pinheiro, pediu ao juiz de direito que os autos fossem devolvidos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará (SEGUP) para a realização de novas diligências. De acordo com o Ministério Público, os autos do inquérito apresentavam falhas gravíssimas, dentre elas a falta de assinatura do delegado em 8 folhas dos autos e do escrivão em 18. Além disso, o promotor de justiça exigiu que fosse inquirido novamente Carlos Cabral Pereira, uma vez que este tinha apresentado várias acusações que deveriam ser comprovadas. No sentido de esclarecer as denúncias feitas por Carlos Cabral, o promotor de justiça pediu as seguintes ações investigativas:

- a) Comprovar que Jurandir é o responsável por quase todos os crimes ocorridos em Rio Maria;
- b) Que Neném Simão praticou um homicídio tendo como vítima um senhor de nome Dimas;
- c) Como soube que Gaspar Roberto estava com Jurandir arquitetando plano para assassinar João Canuto de Oliveira;

- d) Que seja realizado um auto reconhecimento do policial que no mesmo carro de Gaspar seguiu em sentido contrário dos criminosos, seja tomado o depoimento do policial e se houver divergência com o depoimento de Carlos Cabral faça-se uma competente acareação;
- e) Seja reinquirido o Sr. Rafael José de Souza, para que aponte as pessoas que afirmara, “João Canuto de Oliveira, fora assassinado, por apoiar posseiros e invasores de pecuária, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria”. E que seja tomado os depoimentos destas pessoas;
- f) Que o senhor Jesuíno Pereira de Souza aponte através de um auto de reconhecimento, entre os trabalhadores da fazenda Canaã objetivando reconhecer os elementos que afirmaram que “posseiro era para matar e enterrar no mesmo local”;
- g) Que seja realizado uma acareação entre o sr. José dos Santos Silva e Vantuir Gonçalves de Paula, porquanto o 1º afirma que o 2º falou que ia resolver a questão possessória na bala;
- h) Que seja realizada uma acareação entre a sra. Joana Marques Ribeiro e o acusado Jurandir Pereira da Silva referente às afirmações da declarante, fls. 62 e 63;
- i) Envie ofício a Polinter de Minas Gerais para saber se Jurandir Pereira da Silva usava o nome de Jandir Alves de Paula e se cometeu algum delito na cidade mineira de Itanhomi, se a resposta for afirmativa, qual o parentesco com Vantuir Gonçalves de Paula;
- j) Que seja realizado por perito da Coordenadoria de Polícia Científica Renato Chaves uma perícia no revólver de marca Rossi 38 com objetivo de saber se algum disparo contra a vítima saiu da arma em tela;
- k) Que seja ouvido o depoimento de Jaci Gonçalves de Oliveira, Pedro Gonçalves de Oliveira, Luis Bernardino de Paula, para saber qual a ligação com o crime em tela. Se for referente a outros delitos, que sejam tomadas as providências legais e comunicados a esse juízo.
- l) Outrossim, requeremos a V. Exa., que o presente Inquérito Policial seja remetido ao Secretário de Segurança Pública para que designe um delegado de carreira com notória capacidade, juntamente com uma equipe de investigadores, para investigar e completar as diligências juntando todos os dados possíveis para podermos oferecermos a denúncia. (SEGUP/IP, 1985, fl. 30).

Diante do exposto pelo promotor de justiça, nota-se que as falhas do Inquérito Policial não eram poucas. Muitas coisas sobre os fatos ainda deveriam ser esclarecidas para que o Ministério Público pronunciasse os acusados. Além disso, o delegado não intimou para prestar esclarecimento pessoas apontadas pela família como as testemunhas-chave do caso, conforme lista apresentada por Orlando Canuto na qual constava os nomes de Olinto Domingos Vieira (Semente) e João Martins Arruda. Também não ouviu lideranças sindicais que conviviam no cotidiano com João Canuto e mesmo quando João Martins Arruda e Olinto Domingos Vieira se prontificavam a prestar esclarecimentos à polícia, ele colocou obstáculos e adiou os depoimentos. Além do mais, as atenções voltavam-se para os três acusados presos: Vantuir, Jurandir, e Gaspar. As investigações para complementar o inquérito ficaram paradas até 1989 à espera de encaminhamento da SEGUP que não atendeu às solicitações do Ministério Público. Se não havia andamento no inquérito, legalmente se tornava necessário libertar os presos.

3.4 A batalha jurídica no campo de defesa dos acusados

Entraram em cena os advogados de defesa. O primeiro passo do advogado de Vantuir, Silvio de Oliveira Souza foi requerer ao titular da Delegacia de Polícia Municipal de Marabá que juntasse aos autos do inquérito documentos que comprovassem que entre João Canuto de Oliveira e Vantuir Gonçalves de Paula não havia nenhum clima de conflito que justificasse a acusação a seu cliente. O pedido estava fundamentado em um comunicado enviado por Canuto aos trabalhadores rurais, ocupantes de fazenda Vale da Serra de propriedade do suspeito. O advogado pretendia demonstrar que Canuto e Vantuir tinham boas relações. No entanto, o comunicado esclarece apenas que a terra ocupada era documentada e que, de acordo com os critérios do INCRA, o fazendeiro ganhava a questão. O documento, assinado por João Canuto tem o seguinte teor:

Prezados Companheiros,

Trabalhador Rural Possesiros da Fazenda Vale da Serra.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, através de sua Diretoria, Comunica todos os trabalhadores posseiros dessa área, que tomamos conhecimento do título definitivo desta área em Belém e o referido título é legal. Acatando os critérios da lei do programa de reforma agrária, segundo diz o Estatuto da Terra, a área de até 600 alqueires, for titulada e tiver assistência do proprietário com benefício e etc., terá que ser automaticamente respeitada. Alegamos ainda que a terra é 900 alqueires, mas que são dois donos, isto é, dois títulos de 450 alqueires sendo que satisfaz as exigências da reforma agrária. Informamos aos companheiros que já fomos aos GETAT em Xinguara, o Sindicato insistiu e o GETAT prometeu que doará outra área no município de Rio Maria. Porém, caso insistam em permanecer na área o Fazendeiro poderá recorrer a justiça e ganhará a questão, sendo que a nossa intenção, inclusive a intenção do Fazendeiro é evitar complicações. Para maior compreensão convidamos todos os companheiros posseiros a comparecer na sede do Sindicato à Rua 11 nº 712, Rio Maria (sic). Certos de suas preciosas compreensões agradecemos desde já. Colocamos todo nosso empenho em defendê-los, dependendo de suas boas vontades (sic). (SEGUP/IP, 1985, fl. 46).

O comunicado demonstra a preocupação de João Canuto com os posseiros. A preocupação estava relacionada a despejo e confronto com jagunços. Para evitar estas circunstâncias, o líder sindical buscou os caminhos legais a fim de resolver o impasse entre os fazendeiros e os ocupantes. Recorreu às instituições públicas responsáveis pela distribuição de terra.

De acordo com os fazendeiros, o estado do Pará deveria proteger as terras. Nesse sentido, se não tinha a presença do poder público, os fazendeiros instituíam suas próprias leis

e faziam o aliciamento das instituições públicas, entre elas a Polícia Militar (BARREIRA, 1998).

Havia uma disputa entre camponeses e fazendeiros e o poder público estava diante de um dilema: proteger as terras dos fazendeiros ou “grileiros” das ocupações ou distribuir terra para os ocupantes. Vantuir e João Canuto se encontravam agora em outro campo de disputa e o primeiro não agia mais como trabalhador a serviço de Vantuir, mas como líder sindical atuante em busca da terra como direito.

A morte de João Canuto foi diretamente atribuída a Vantuir, pois ambos já tinham um histórico de rixas. O advogado Sílvio de Oliveira Souza tinha de desconstruir essa imagem para obter o *habeas corpus* para seu cliente, portanto uma estratégia foi incriminar outras pessoas e, para isso, requereu que fossem efetuadas algumas diligências como:

O registro de ocorrência feito pelo sindicalista e o vereador Raimundo Olímpio anterior a 18/12/85 onde consta o nome do Sr. Ovídio Oliveira como suposto mandante do crime cujo documento não aparece o nome de Vantuir; Que seja requerido à Telepará informações se no dia 18/12/85 fora registrado alguma ligação do posto telefônico de Rio Maria para Campestre de Goiás para Sebastiana Cândida de Paula. Em caso afirmativo, qual o horário e por quem?; vale ressaltar que Campestre não tinha telefone na época (sic); Que seja ouvido em depoimento o senhor Ovídio de Oliveira proprietário da fazenda Canaã; Capitão Edson comandante da Polícia Militar do destacamento de Xinguara; Adilson Carvalho Laranjeiras Prefeito de Rio Maria, haja visto, as graves acusações feitas aos mesmos pelo deputado estadual Paula Fonteles e Ademir Andrade publicado no jornal liberal em 20/12/1985 (sic). (SEGUP/IP, 1985, fls. 42-43).

As diligências foram realizadas a pedido do advogado, no entanto não tiveram efeitos práticos em relação ao andamento do inquérito, que continuou parado sem nenhuma manifestação da Secretaria de Segurança Pública a respeito do pedido da Promotoria de Justiça.

Trazer outros nomes para a cena do crime e outras declarações de amigos do fazendeiro que comprovassem a idoneidade moral de Vantuir facilitaria sua libertação da cadeia.

As ações jurídicas, em sua maioria, não são fáceis de serem compreendidas por cidadãos leigos. Por exemplo: o *habeas corpus* foi negado não porque o juiz admitisse que Vantuir devesse ficar preso por culpabilidade, mas porque o pedido do advogado contemplava apenas um dos suspeitos. O juiz interpretou que, se o mandado de prisão tinha sido expedido em nome dos três acusados, o pedido de *habeas corpus* não poderia ser feito apenas para um, ou seja, a negativa do juiz não foi dada em razão de culpabilidade do preso, mas em virtude do pedido, segundo ele, mal formulado (SEGUP/IP, 1985, fl. 37). Assim, as regras jurídicas

tiveram mais importância do que a pessoa presa. Foi necessário o advogado recorrer ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE), pois considerava a prisão determinada pelo juiz abusiva e irregular (SEGUP/IP, 1985, fl. 57).

O advogado de Vantuir alegou ao TJE que seu cliente fora preso pelo delegado de polícia sem flagrante. Relatou que ingressou com um pedido de *habeas corpus* perante a autoridade judiciária, mas este foi indeferido e, em seguida, decretada a prisão de ofício, determinando “a volta dos autos à autoridade policial” a fim de que se procedesse seu indiciamento e, ao mesmo tempo, facultando ao delegado o prazo de 30 dias para conclusão do IP. Ou seja, o juiz determinara que os acusados deveriam ficar presos até a conclusão do inquérito.

O advogado alegou ainda perante o TJE que a maneira como o juiz procedeu foi ilegal, uma vez que, após proceder à prisão de ofício, concedeu ao delegado 30 dias para a conclusão do inquérito, o que fere Código de Processo Penal (CPP).¹²³ Além do mais, segundo o advogado, não havia fundamentação da prisão judicial, considerando não haver suporte na realidade dos fatos, posto que não existiam indícios da culpabilidade do paciente no ato criminoso (SEGUP/IP, 1985, fl. 2). E, de fato, até aquele momento o fazendeiro cujo nome ventilava nos autos do IP era o de Ovídio de Oliveira, proprietário da Fazenda Canaã.

O argumento do juiz de direito sobre a prisão preventiva estava fundamentado nos autos do inquérito, pois, segundo este, havia indícios suficientes do que fala o artigo 312 do CPP.¹²⁴ A prova de existência do crime também está presente nos autos por meio do exame necroscópico procedido no cadáver da vítima, pelo qual se constatou a hediondez com que o crime fora praticado. Além do mais, no caso em exame, o juiz se dizia conhecedor do meio onde o conflito pela posse da terra cada dia se acentuava mais e mais e, estando próximo dos fatos e das pessoas neles envolvidas, confirmava saber perfeitamente da necessidade da custódia do paciente Vantuir Gonçalves de Paula e seus comparsas Jurandir Pereira da Silva e Gaspar Roberto Fernandes.

O TJE, mais distante, não teve a mesma concepção do juiz da Comarca de Conceição do Araguaia. Ao analisar as alegações do advogado de Vantuir e a justificativa do juiz de direito, os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas do TJE decidiram pela soltura de Vantuir Gonçalves de Paula, posto que não foram convencidos pelas alegações do

¹²³ O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, mediante fiança ou sem ela. Artigo 10 do Código de Processo Penal.

¹²⁴ A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a instrução da lei penal quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Art. 312 do Código de Processo Penal.

juiz. Os desembargadores agiram assim mesmo discordando do advogado sobre a evocação do artigo 10 do Código de Processo Penal de que, para a decretação da prisão preventiva, exige a lei “indícios suficientes de autoria”. Quando a lei fala em “indícios suficientes de autoria”, lembra da probabilidade tal que convença o magistrado. Os indícios, segundo o advogado, devem ser de monta, que gerem a convicção de que foi o acusado o autor da infração, embora não se tenha certeza disso, mas eles devem ser suficientes para tranquilizar a consciência do juiz (BORGES DA ROSA, 1942). Diante disso, os desembargadores concluíram que houve “precipitação da segregação provisória do paciente”, ante a condição de um inquérito inacabado, em que a própria autoridade investigadora, no caso o delegado, não tinha certeza da autoria do delito (SEGUP/IP, 1985, 57)

Entretanto, o caso deveria ser investigado com mais rigor como propunha o promotor de justiça e o advogado. No entanto, a polícia não deu andamento às investigações. Ao suspender as investigações, de acordo com a legislação, os presos seriam libertados e, depois disso poderiam retomar suas vidas. E foi de fato o que ocorreu.

Não havendo investigação, o Alvará de Soltura de Vantuir Gonçalves de Paula foi expedido pelo desembargador presidente Almir de Lima Pereira em 03 de março de 1986, redigido nos seguintes termos:

Pelo presente ALVARÁ DE SOLTURA indo por mim assinado e em cumprimento a respeitável decisão das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas. Mando ao carcereiro da Cadeia Pública de Marabá ou quem suas vezes fizer, que ponha em incontinenti liberdade si-por-al não estiver preso VANTUIR GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Rio Maria, vistos as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em sessão hoje realizada, sem prejuízo do processo a que o mesmo responde. (SEGUP/IP, 1985, fl. 188).

Nota-se que há, por parte dos magistrados da corte, uma concepção diferenciada da concepção do juiz que decretou a prisão dos suspeitos. Nas análises da Corte do Estado não foi constatado indício de culpa em Vantuir. Além dos autos e das notícias de jornais, o juiz tinha sobre sua mesa, no seu cotidiano, os conflitos de terra que eclodiam em todos os municípios circunvizinhos da Comarca de Conceição do Araguaia onde atuava.

Há um agravamento da questão da justiça. Considerando que a Tribunal de Justiça do Estado – TJE toma como base para suas decisões os autos do inquérito ainda inacabado, pode-se imaginar que estes são passíveis de equívocos irreparáveis, uma vez que, ao desconhecer o problema, eles terão que decidir entre os argumentos escritos por meio dos advogados e o que consta nos autos de um inquérito. Tal atitude vem confirmar o que foi analisado pelo desembargador Alvim (2007) sobre a capacidade que têm os juízes para decidir

de acordo com o conhecimento que têm da realidade social onde atuam e não apenas pelo que consta nos autos. Além do mais, a lei não deve ser descontextualizada das realidades sociais, devendo estas obedecerem a dois princípios básicos: o direito e a justiça. Assim, conceder *habeas corpus* aos suspeitos poderia até ser direito, mas, do ponto de vista social, naquele momento seria injusto, uma vez que todos os indícios os ligavam ao crime. Neste caso, entende-se por justiça a punição dos culposos.

Os outros dois suspeitos poderiam ser postos em liberdade, mas pedir *habeas corpus* só para fazendeiro Vantuir pode ter sido um jogo da defesa, pois, diante disso, havia argumentos para, posteriormente, conseguir-lhes a liberdade. Assim aconteceu: diante da concessão do *habeas corpus* para Vantuir pelas Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, o juiz Enivaldo da Gama Ferreira, que havia pedido a prisão preventiva dos três acusados, decidiu estender o benefício também aos outros suspeitos e revogar sua prisão, justificando:

Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva de Vantuir Gonçalves de Paula foram os mesmos que ensejaram a prisão de Gaspar Roberto Fernandes e de Jurandir Pereira da Silva. Entendo que, uma vez invalidado o ato decretório referente a Vantuir, com a concessão de *habeas corpus* a este, invalidado estará em prelação aos requerentes Gaspar e Jurandir. Não tendo o Egrégio Tribunal, estendido o *habeas corpus*, a estes dois, hei por bem, diante da concessão da medida, a Vantuir, em deferir o pedido e revogar a prisão preventiva decretada contra os requerentes, mandando que expeça o competente alvará de soltura em favor dos mesmos. (SEGUP/IP, 1985, fl. 101).

Nas decisões adotadas pelos juristas em relação ao caso Canuto, fica difícil compreender se estas foram tomadas mediante entendimento jurídico da questão ou se houve certo tipo de disputa entre ambos. Não foram buscadas as provas técnicas nem houve uma busca mais apurada dos executores, mesmo diante da descrição detalhada dos depoentes.

Ainda deve ser analisado o fato de Expedito Ribeiro de Souza ter receio de levar as testemunhas do caso para prestar esclarecimento na polícia de Rio Maria ou de Conceição do Araguaia, como afirmou Roberto Martins:

No processo do João Canuto tem um fato que eu acho no mínimo inusitado. O Expedito ficava receoso de pegar as testemunha e mandar que fossem ouvidas na delegacia de Rio Maria. O que ele fazia! Mandava a pessoa com um ofício do sindicato dizendo: Dr. Roberto favor acompanhar fulano de tal em depoimento. Eu levei diversas vezes pessoas que prestaram depoimento e esses depoimentos sumiram das investigações. Esses depoimentos foram prestados no Ministério Público de Conceição do Araguaia. E sumiram. O João Martins Arruda que era a testemunha que mais sabia sobre os mercados para morrer, o delegado não queria ouvir e todos os depoimentos que ele fez sumiram do inquérito. O Olinto também não foi ouvido. Tanto o João Martins quanto o Olinto foram ameaçados. O Olinto teve que mudar de Rio Maria. Eles foram orientados a fazer escritura pública como segurança, caso viesse acontecer alguma coisa com eles, tinham as provas. O Olinto fez escritura em Araguaína porque não confiava fazer em Conceição do Araguaia e

o João Martins fez em Belém. (Entrevista concedida à autora em 03 de fevereiro de 2009).

As evidências de cumplicidade da polícia e também do Ministério Público ficam cada vez mais explícitas, pois embora os familiares apontassem os possíveis pistoleiros não houve por parte da polícia interesse nenhum em apurar o caso. Além do mais, enquanto eram aguardadas as novas diligências, os suspeitos eram libertados e retomavam suas vidas. Vantuir Gonçalves de Paula retomou a administração de sua fazenda, Gaspar Roberto Fernandes desapareceu e nunca mais foi encontrado, na linguagem policial está em “lugar não sabido”, e Jurandir Pereira da Silva oito dias depois retornou à prisão, não por causa do assassinato do sindicalista João Canuto, mas em razão da lista de crimes atribuídos a ele por Carlos Cabral, inclusive o de falsidade ideológica.

Somam-se a isso as declarações de Expedito Ribeiro de Sousa em 11 de abril de 1986. Expedito procurou o Ministério Público de Conceição de Araguaia quatro dias depois da soltura de Jurandir. De acordo com Expedito, dois dias antes de seu assassinato João Canuto foi avisado por uma pessoa, cujo nome não foi revelado, que se encontravam em Rio Maria dois pistoleiros contratados pelo proprietário da Fazenda Canaã para assassiná-lo. No momento em que João Canuto foi avisado, os pistoleiros se encontravam em um bar próximo ao sindicato. No dia do enterro de João Canuto, um senhor conhecido como Jurandir ou Jandir, residente em Rio Maria, disse que sabia que existiam dois pistoleiros contratados pela Fazenda Canaã para matar João Canuto. Expedito disse ainda que um barbeiro de nome Juraci havia cortado o cabelo de um dos pistoleiros e que foi informado pelo dono de um dormitório próximo da barbearia que esses dois pistoleiros estavam hospedados lá, sendo estes elementos perigosos e acostumados a matar gente e estavam a serviço da Fazenda Canaã (SEGUP/IP, 1985, fl. 34).

As declarações de Expedito apontavam para o fazendeiro Ovídio de Oliveira como um dos mandantes do assassinato de João Canuto, no entanto este nunca foi preso mesmo diante das acusações de ter, sob seu domínio, profissionais da pistolagem. Nos autos do inquérito não se encontrou nenhuma peça investigatória que se referisse à Fazenda Canaã além dos depoimentos do filho do fazendeiro que acusava os posseiros de terem feito uma emboscada para matar Ovídio de Oliveira.

Jurandir aparece nas declarações de Expedito como alguém que sabia do fato, mas não como cúmplice. A este foi atribuído envolvimento em outros crimes, inclusive em sua terra de origem.

Depois das declarações de Expedito, o promotor de justiça Joélio Alberto Dantas pediu a prisão preventiva de Jurandir no dia 14 de abril de 1986, justificando:

O promotor Público desta Comarca, tendo em vista as declarações de Expedito Ribeiro de Souza, em anexo e as declarações de Joana Marques Ribeiro de fls. 62 a 63 do inquérito policial nº. 22/86 vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a prisão preventiva de JURANDIR PEREIRA DA SILVA, [...] residente e domiciliado na cidade de Xinguara e também em Rio Maria, também conhecido como JANDIR ALVES DE PAULA. [...] Tal solicitação se prende ao fato de que a prisão de Jurandir Pereira da Silva, virá solucionar todo o problema da morte de “João Canuto”. (SEGUP/IP, 1985, fl.122).

O promotor recorreu também às declarações de Joana Marques, pois estas revelaram a verdadeira identidade de Jurandir ou Jandir. Este era um fugitivo da Justiça mineira.

Segundo o promotor, as declarações de Expedito foram consideradas fatos novos. Ele insistiu para depor em Rio Maria, mas não quiseram ouvi-lo porque não havia escrivão disponível. Só depois de quatro meses foi atendido em Conceição do Araguaia.

Novamente o pedido de prisão chegou às mãos do juiz Enivaldo da Gama Ferreira que, na mesma data, “após despachar” no Inquérito Policial a pedido do promotor de justiça, expediu o mandato de prisão (SEGUP/IP, 1985, fl. 128). O juiz justificou a prisão de Jurandir baseando-se no artigo 316 do CPP.¹²⁵ Nesse ato o juiz, ante as declarações da Sra. Joana Marques Ribeiro e de Expedito Ribeiro de Souza, achou conveniente recolher o suspeito à prisão.

No entanto, nesse período, Jurandir já havia se evadido não sendo possível executar o mandado de prisão. Ele agora seria, na linguagem do direito, um foragido da Justiça. Jurandir havia se mudado para a cidade de Guaraí, na época no estado de Goiás, sendo capturado pelo Capitão Edson em agosto de 1987. Ou seja, com mais de um ano que o pedido de prisão havia sido expedido, Jurandir foi recolhido à cadeia pública de Conceição do Araguaia, ficando à disposição da Justiça (SEGUP/IP, 1985, fl. 106).

O inquérito continuava parado na polícia e não apontava culpados. Diante disso, o advogado de defesa de Jurandir entrou com um pedido de *habeas corpus*, argumentando a ilegalidade da prisão e as arbitrariedades da polícia.

A ação impetrada pelo advogado chama a atenção para as irregularidades cometidas na captura de Jurandir. Além das acusações dirigidas ao capitão Edson, o advogado também critica a morosidade do Inquérito Policial. O envolvimento do suspeito deixou de ser

¹²⁵ Conforme o Artigo 316 do CPP, o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la se sobrevierem razões que a justifique.

significativo para dar lugar às possíveis irregularidades praticadas sem as observâncias da lei. Assim a lei é coisificada, personificada e evocada como uma divindade, isto é, instrumento supremo que não pode ser violado. Mesmo diante de tais argumentos, o pedido de relaxamento de prisão foi negado e o acusado teve de utilizar outros instrumentos para conseguir a liberdade.

Em 22 de outubro de 1987, o advogado de Jurandir entrou com pedido de *habeas corpus* no Egrégio TJE do Pará, alegando que a prisão de Jurandir fora arbitrária por força de uma medida extremada, cujo decreto de prisão preventiva foi renovado sem qualquer motivo plausível que justificasse a prisão. Ou seja, ele desconsiderou as declarações de Joana e de Expedito e destacou:

Não existe culpa formada, o inquérito policial com dois anos de abertura ainda não foi concluso e o Promotor de Justiça não encontrou elementos para oferecer a denúncia; A justificativa da prisão é o depoimento de Joana de tal, não ventilada no primeiro decreto e outro de Expedito Ribeiro de Souza, declarações estas que foram tomadas pelo próprio Promotor de Justiça, sem o conhecimento do MM. Juiz Titular e do próprio Delegado de Polícia encarregado do caso; O paciente Jurandir Pereira da Silva gozava dos benefícios do competente Alvará de Soltura, quando foi novamente preso, sem qualquer alteração ou fato novo ensejador de sua custódia; O Douto Magistrado autor da coação “de ofício”, decretou a prisão do paciente, para logo em seguida devolver o inquérito à Delegacia para conclusão do mesmo. No nosso entendimento constitui assim um franco constrangimento ilegal; Está a existir uma predisposição malévola e temerosa contra o paciente, vez que até mesmo a certidão de antecedentes criminais fornecidas pelo senhor Escrivão da Comarca, estabeleceu ele um julgamento, na parte final, quando insinuou que: apontado como principal suspeito; O paciente é o único pobre miserável contra a sanha do Promotor Público, entre a grandeza de potentados fazendeiros na região, conforme foi reconhecido pelo próprio Juiz “a qual em seu Despacho de Revogação e as informações fornecidas a pedido desta Colenda Corte de Justiça em 3 de março de 1986, quando por Habeas Corpus foi liberado o Sr. Vantuir Gonçalves de Paula na cidade de Marabá; Este paciente encontra-se preso a mais de 150 dias, sem que tenha sido formada sua culpabilidade ou sequer, sido citado pela denúncia (p. 1-2). (SEGUP/IP, 1985, fl. 10-13).

Diante das alegações do advogado, é possível dizer que Jurandir estava sendo injustiçado. Ao evocar a lei e a justiça em favor de seu cliente, o advogado também omitiu detalhes dos depoimentos e ainda tentou extinguir a “verdade” dos depoentes, mesmo no depoimento de Joana Marques que conhecia o acusado desde o estado de Minas Gerais e do qual era comadre. As alegações consistiam em apontar os erros dos agentes do direito e da Justiça tais como delegado, promotor e juiz. Travou-se uma disputa jurídica de interpretação da lei em favor do suspeito a fim de que este fosse libertado. No entanto, embora o TJE tenha agido com rapidez no julgamento do *habeas corpus*, este foi negado, sendo recomendado ao juiz abreviar o prosseguimento do inquérito independentemente da designação de um delegado especial (SEGUP/IP, 1985, fl. 16).

Distanciando-se um pouco dos autos do inquérito e buscando subsídios nas entrevistas, ficam evidentes outras manobras de Jurandir para sair da cadeia. De acordo com Orlando Canuto, quando Jurandir foi preso pela primeira vez suas irmãs pediram para conversar com o deputado Ademir Andrade. Elas afirmaram que iam revelar tudo que sabiam sobre o crime, tendo sido marcada uma reunião na casa das freiras. No entanto, ao chegarem à reunião, as irmãs de Jurandir usaram de chantagem com o deputado, dizendo que só declaravam o que sabiam se o deputado intercedesse em favor da liberdade de seu irmão. Como o deputado se negou a atendê-las, elas se recusaram a falar, ou seja, era uma tentativa de utilizar o prestígio e o poder do deputado como moeda de troca da delação.

Na segunda vez em que foi preso, Jurandir enviou um recado a Orlando Canuto pedindo que este fosse até a cadeia pública de Conceição do Araguaia, onde ele estava preso, afirmando que revelaria quem eram os culpados se Orlando se comprometesse a livrá-lo da prisão. Orlando se negou a ajudá-lo e por isso os nomes dos mandantes e executores não foram delatados pelo acusado (Entrevista concedida em 28 de agosto de 2008).

As estratégias de Jurandir para ficar em liberdade continuaram, ele chegou a encaminhar uma carta de próprio punho ao juiz de direito expondo a miséria em que vivia sua família em virtude de sua prisão. Depois, Jurandir apresentou um quadro de doença irreversível e, depois de examiná-lo, o médico Dr. Renato Fonseca Menezes (CRM nº 2876-PA) emitiu o seguinte relatório:

Sr. Delegado de Policia, examinando o paciente Jurandir Pereira da Silva, 45 anos, que se queixa de “Hemorroidas”. O estado geral é regular, atitude ativa, orientada no tempo e no espaço. Apresenta prolapso retal de 3º grau com mucosa hiperemiada, denotando relaxamento esfinteriano anal elevado. Além disto, apresenta várias cicatrizes no tórax, sem significado patológico. A nosso ver, este paciente deve submeter-se ao tratamento médico-cirurgião com certa brevidade, pois há o risco de sangramento profuso eminente (SEGUP/IP, 1985, fl. 27).

O quadro de saúde do preso inspirava cuidado. O juiz Eronildes Souza Primo, da 1ª Vara de Conceição do Araguaia (que, segundo os camponeses, era o juiz dos fazendeiros) buscou orientação na Corregedoria de Justiça em Belém e encaminhou o laudo médico para que a desembargadora tomasse conhecimento da gravidade do caso. Ressaltou que o preso deveria ser operado com urgência e que, no município, não havia os recursos médicos para tal especialidade (SEGUP/IP, 1985, fl. 28).

A desembargadora titular da Corregedoria Geral de Justiça, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, autorizou o juiz a conceder ao preso de justiça, Jurandir Pereira da Silva, licença para tratamento de saúde (SEGUP/IP, 1985, fl. 23). O promotor de justiça também

usou de clemência para com o preso e, em virtude de sua doença, foi favorável ao juiz e a concessão do *habeas corpus* ocorreu antes que chegasse a decisão do Tribunal. O argumento jurídico foi o seguinte:

Jurandir Pereira da Silva está preso “desde o ano passado, não havendo condições de se ultimar a instrução criminal por descaso de nossas autoridades policiais, uma vez que, foi encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública no dia 25 de setembro de 1987. Assim sendo, estando o preso muito doente vem o representante do Ministério Público como fiscal da lei, requerer a V. Exa., o relaxamento da referida prisão, pois, a demora na ultimação da instrução, sem culpa do réu, preso preventivamente, constitui constrangimento ilegal “STF, de Hábeas Corpus nº. 30.334”. Outras jurisprudências de nossos tribunais seguem o mesmo ponto de vista a saber: “Concede-se *habeas corpus* para por termo à prisão preventiva tornada ilegal pela demora injustificada na formação da culpa. R. F. 188/310”; A prisão preventiva, mesmo a compulsória, não pode substituir, após, esgotados, generosamente todos os prazos marcados para o termino do procedimento penal. R.T. 300/99. (SEGUP/IP, 1985, fl. 24).

Diante, das orientações da desembargadora e do parecer do promotor público, o juiz de direito concedeu licença ao acusado para tratamento de saúde, com direito a ausentar-se da cidade em busca de recursos médicos. Considerando a gravidade do problema, oficiou ao delegado nos seguintes termos:

Pelo presente extraído dos autos do Pedido de Relaxamento de prisão, e de conformidade com o despacho de fls. 24 foi concedido ao acusado JURANDIR PEREIRA DA SILVA licença para tratamento de saúde, podendo, inclusive, ausentar da cidade, em busca de recursos médicos, tendo em vista a gravidade do estado de saúde do mesmo. (SEGUP/IP, 1985, fl. 25).

Diante do que foi exposto sobre os caminhos utilizados para o relaxamento de prisão do acusado, compreende-se que as instituições da Justiça e do direito no estado do Pará não estavam preparadas para manter sob custódia preso que apresentasse problemas de saúde. Além disso, não houve preocupação do juiz em manter a vigilância do preso que podia até se ausentar do município. As falhas, os equívocos dos agentes do direito e da Justiça, a rapidez nas decisões para liberar Jurandir levam ao entendimento que fora articulado o processo de liberdade.

Diante disso, até o momento da produção deste texto (outubro de 2011), a Justiça não sabe o paradeiro de Jurandir. Sua família (mãe, irmãs e irmãos) continuou morando em Rio Maria. Há informações de que ele é rico fazendeiro em Mato Grosso, outras que Jurandir se converteu ao Evangelho e é pastor. Entretanto, ao entrevistar sua irmã Maria do Glória,¹²⁶ ela disse que não se lembrava mais nada daquela época, que Deus tinha feito uma mudança na

¹²⁶ Entrevista concedida à autora em 20 de outubro de 2008.

mente dela, que não se recordava de ter conhecido o deputado Ademir Andrade, Pe. Ricardo Rezende Figueira e que seu companheiro João Martins era um sujeito ruim da cabeça que inventava muita história e os padres acreditavam no que ele dizia.

Porém, em uma das viagens de pesquisa, a autora encontrou a mãe de Jurandir, uma senhora idosa de aproximadamente 80 anos, mas ainda muito lúcida. Como já a conhecia, aproximou-se para cumprimentá-la e claro, com espírito de pesquisadora, tentou tirar alguma informação. Não foi difícil. Logo ela começou a dizer que os filhos estavam espalhados e ela viajava sempre para visitá-los. Em seguida foi dizendo onde os filhos moravam, chegando a revelar que o caçula morava em Mato Grosso, ou seja, Jurandir.

Isso demonstra que os agentes da Justiça e do direito nunca “incomodaram” o fugitivo. Constatou-se, nas intimações, que as informações repassadas ao delegado de polícia que o intimava para depor eram subscritas no verso pelo escrivão: “Informo ao Sr. Delegado de Polícia que não foi localizado o notificado em virtude de ninguém saber informar o paradeiro do cidadão” ou seja, ele está em lugar não sabido (SEGUP/IP, 1985, fls. 603). Não havia, pois, interesse em desvendar o caso.

Enquanto os suspeitos se evadiam, mudando de cidade e de estado, o inquérito continuava parado. Os autos revelam que, entre 14 de março de 1986 e o início de 1988, o trabalho da Justiça se resumia a atender o advogado que pleiteava a liberdade do preso Jurandir.

A inércia da polícia visivelmente demonstra o descaso para o recolhimento das provas e a oitiva das testemunhas. Além do mais, as listas de marcados para morrer continuavam sendo anunciadas na cidade e as ameaças iam se concretizando como foi visto nos capítulos anteriores. Nota-se que a tática dos fazendeiros era continuar matando.

Alguns fatores de ordem local podem ter sido determinantes para aquele momento. Um deles foi o fato de o sindicato e a CPT não disporem de advogados em número suficiente para empreender todos os processos judiciais que eram muitos, além do descaso da Secretaria de Segurança Pública em investigar os casos relacionados aos crimes no campo, fossem estes de ordem individual, como nos casos do Gringo e Belchior, ou casos de crimes encomendados coletivamente, como nos casos de Gabriel Pimenta (advogado da CPT), João Canuto, Paulo Fonteles e tantos outros que foram eliminados pela organização criminosa do latifúndio que tinha pressa em matar.

Referindo-se à morosidade e à impunidade em relação aos crimes no campo, o

Coordenador da CPT, advogado José Afonso Batista,¹²⁷ aponta que entre 1985 e 2001 foram assassinados 1.207 trabalhadores rurais. Desse total ocorreram 85 julgamentos definitivos dos envolvidos, resultando em uma média de 93% do total sem resposta judicial definitiva. E ainda, no sul e sudeste do Pará, no mesmo período, 1985-2001, foram assassinados 340 trabalhadores rurais. Do total desses crimes, apenas dois foram definitivamente julgados, com responsabilização judicial dos envolvidos, resultando em uma média de 99,41% do total de assassinatos sem nenhum tipo de resposta judicial criminal, ou seja, condenação ou absolvição.

Conforme Batista, uma cidade como Xinguara com 76 assassinatos de trabalhadores rurais nos últimos trinta anos, ainda não há nenhum crime definitivamente julgado. Isso representa uma taxa de impunidade de 100%. Em São Geraldo do Araguaia, com 49 assassinatos no mesmo período, há idêntica taxa de impunidade. Isso ocorre também em São Félix do Xingu, com 37 assassinatos e em Marabá, com 35 assassinatos. Dentre os 39 municípios que compõem o sul e sudeste do Pará, apenas dois, Rio Maria e Eldorado dos Carajás, não possuem taxa de 100% de impunidade em relação aos assassinatos de trabalhadores rurais nos últimos trinta anos (1972-2002). Para José Afonso Batista, tudo isso é reflexo da impunidade, uma vez que o Poder Judiciário do Estado do Pará tem se mantido completamente omissos, demonstrando, na prática, desconhecer a íntima ligação entre a permanência da impunidade e novos assassinatos na região.

Para a maioria destes crimes, não foi instaurado o IP e, se foi, deve estar ainda engavetado, o que reflete a falta de compromisso do poder público no combate à violência no campo e ao crime por encomenda. Por outro lado, quando o IP é instaurado, dependendo do delegado que o preside, este é mal elaborado com investigações mal feitas e inconsistentes como no caso Canuto. Isso contribui para a impunidade, uma vez que promotores e juízes tomam o IP como base para suas decisões.

No caso estudado, há fortes indícios de que as investigações mal conduzidas tinham como propósito a morosidade para que os fazendeiros ficassem impunes. Uma evidência disso é a resistência da delegacia em ouvir as duas testemunhas-chave do caso que foram citadas antes. As declarações de João Martins não chegavam a juízo, fato que só foi evidenciado quando o processo foi reaberto em 1990. A morosidade da Secretaria de Segurança Pública aponta para a cumplicidade do poder público, uma vez que este não se empenhou em designar um delegado especial para proceder às investigações.

¹²⁷ Palestra proferida por ocasião do seminário sobre o direito à moradia no campo e na cidade, realizado de 23-25 de setembro de 2009.

Além do mais, os filhos de Canuto eram muito jovens, a família muito pobre sem condições de constituir advogados independentes e dependia dos amigos do sindicalista, dos advogados do sindicato e da CPT para levar o caso adiante.

Durante essa espera das investigações, todos os suspeitos foram colocados em liberdade e os demais, cujos nomes eram ventilados nas denúncias, não foram ouvidos pelo delegado que estava designado para o caso. Além disso, com o assassinato de Paulo Fonteles, em 1987, a família ficou à mercê do Ministério Público.

3.5 A tentativa de cooptação da família por meio de dádivas

Na época de seu assassinato João Canuto tinha quatro filhos menores. A filha mais velha havia se casado e Orlando tinha apenas 19 anos. Isso tornou a vida da viúva mais difícil. Os fazendeiros e políticos passaram explorar o ponto frágil da família, ou seja, a miséria.

Depois da morte do marido, dona Geraldina diz que ficou desnorreada. Além disso, alguns fazendeiros se apresentavam como generosos querendo ajudá-la, bem como o prefeito Adilson Laranjeiras. Ela menciona alguns fatos que caracterizam a tentativa de fazê-la calar, se acomodar diante da situação. Ou seja, era por meio da “solidariedade” que estes queriam adquirir a confiança da família e não serem apontados como mandantes e responsáveis pelo assassinato. Em um dos episódios ela diz que:

Depois de todo o movimento, do enterro o Tião Aranha¹²⁸ passou a vir aqui todo dia. Chegava até minha porta parava o carro olhava e virava de volta sem falar nada. Eu não conhecia ele e comecei a ficar com medo. Aí certo dia eu estava só. Ele chamou e disse: oi moça? Eu respondi: o que o senhor quer comigo? Ele disse: é que eu fiquei sabendo que mataram seu marido e eu era muito amigo dele. Queria lhe dar uma ajuda se você aceitar. Estou disposto a te ajudar. Já estive aqui, várias vezes e só a via de costas e sempre tinha visita. Eu disse: primeiro o senhor me diga seu nome, porque eu não lhe conheço, e quanto à ajuda eu aceito porque estou precisando muito, mas eu preciso saber quem está me ajudando. Aí ele disse, eu sou o Tião Aranha, e eu era muito amigo do João Canuto. Então tá, depois eu venho aqui lhe dar uma ajuda. No outro dia ele voltou e me trouxe cem cruzeiros. Foi uma verdadeira ajuda, porque eu estava precisando muito. (Entrevista concedida em 28 de agosto de 2008).

¹²⁸ Tião Aranha era fazendeiro e sucedeu Adilson Laranjeiras na Prefeitura de Rio Maria. A morte do sindicalista Expedito Ribeiro de Souza, segundo o depoimento do pistoleiro Barrerito, executor do assassinato, foi articulada em sua residência com a presença dos demais fazendeiros. Na ocasião do assassinato de Canuto, ele prestou declarações à polícia e disse que Vantuir era um homem de bem e não tinha desavenças com João Canuto.

Dona Geraldina não conhecia o fazendeiro. Nesse caso a “generosidade”, “bondade” e “piedade” era uma forma de suavizar crueldade, dominação e sujeição.¹²⁹ O prefeito Adilson Laranjeiras também se propôs a socorrer a família Canuto que estava desamparada. Segundo dona Geraldina, a proposta de Laranjeiras era a seguinte: como a prefeitura não podia dar uma pensão ele ia fazer a casa dela e arrumar um emprego de merendeira, mas ela não precisava trabalhar, a “coisa” ficava só nos papéis e todo mês o pagamento estava garantido. Ou seja, seria uma funcionária “fantasma”. Essa negociação, segundo ela, foi feita por intermédio do advogado Raimundo Olímpio, que na época era vereador e teve a incumbência de convencê-la a aceitar a proposta, inclusive levou os papéis para que ela assinasse.

Além do “emprego”, Adilson Laranjeiras se utilizou das relações políticas com o vereador para se aproximar da família Canuto. O objetivo, segundo dona Geraldina, era evitar que a família atribuísse a ele responsabilidade pelo assassinato. A família deveria reconhecer e acreditar na sua inocência. Ela diz que, certa vez, ele conversou com ela pedindo clemência, afirmando que não tinha culpa, tinha as mãos limpas diante de Deus e da Justiça e ainda, que era muito amigo de João Canuto. Diante do assédio, ela respondeu: “Eu conheço os amigos do meu marido e você não é um deles. Quem lhe está atribuindo culpa é a Justiça, portanto é para ela que senhor deve provar que não é culpado”. Ela diz que a resposta não agradou muito o prefeito, mas ele manteve a palavra, menos no que diz respeito à construção da casa.

Quando Tião Aranha assumiu a prefeitura em 1989, ela já estava morando com os filhos na posse que recebeu no processo de desapropriação da Fazenda Canaã como reconhecimento dos posseiros pela luta de João Canuto. Logo que Tião Aranha assumiu a prefeitura o pagamento dela foi suspenso, mas depois entraram em negociação e passou a trabalhar na escola da zona rural. Os filhos já tinham crescido e não precisavam mais dos seus cuidados.

Além dessas “ajudas” do município, a entrevistada relata ainda que, no início de janeiro de 1986, o deputado Paulo Fonteles intermediou uma audiência dela com o Governador Jader Barbalho para que reivindicasse do governador empenho na investigação do assassinato do marido. Durante audiência, o governador se preocupou em oferecer benefícios materiais, mais do que empenho para que se fizesse justiça. Dona Geraldina relata assim a audiência:

¹²⁹ Sobre essa relação ambígua em uma mesma pessoa, ver o livro *Pisando fora da Própria sombra* de Ricardo Rezende Figueira (2004).

Foi pelo dia 15 ou 16 de janeiro, não lembro a data direito, porque no dia 20 eu tinha que estar aqui no Rio Maria para o ato público que ia ter pedindo justiça. Quando eu cheguei lá no palácio a secretária me disse que ele não podia me atender naquele dia que eu voltasse no dia seguinte. A moça ainda estava pedindo as desculpas pelo não atendimento, quando saiu do gabinete dele o prefeito Adilson Laranjeiras, no dia seguinte quando retornei para a audiência ele saiu do gabinete com Orlando Mendonça, o prefeito de Conceição do Araguaia. Nesse momento eu acabei de acreditar que eles estavam envolvidos na morte do meu marido. Na audiência eu pedi que ele se empenhasse para que fosse feito justiça. Ele falou que ia me dar uma casa na chave fora de Rio Maria, uma pensão e a pensão dos meninos menor de idade. Eu expliquei pra ele que eu tinha ido pedir justiça para meu marido. Que prenda os pistoleiros, que aí eles entregam os mandantes. Ele insistiu dizendo que ia dar pensão para os quatros menores. Eu disse a ele, que aceitava as pensões porque eu precisava, mas eu estou aqui em busca de justiça, porque só o governo pode me ajudar, pois os policiais são comandados pelo governo. (Entrevista concedida em 28 de agosto de 2008).

Para desviar a atenção do assassinato, a preocupação do prefeito e do governador era ampará-la financeiramente oferecendo os benefícios que eram de responsabilidade do Estado, principalmente neste caso em que o marido fora assassinado por falta de segurança. Doar uma casa na chave fora de Rio Maria, proposta do governador, significava que ao tirar a família do eixo das investigações, da cena do crime, o fato ocorrido ficaria apenas na lembrança. Quanto ao pedido de justiça, Jader Barbalho disse que ia empenhar todos os esforços para prender os responsáveis, no entanto isso não ocorreu. Ele saiu do governo em 1987 e o IP ainda não havia sido concluído.

Durante o governo de Jader as investigações não avançaram, os conflitos e a violência no campo continuaram aumentando. Jader Barbalho assumiu o Ministério da Reforma Agrária entre 1987 e 1988 no governo Sarney. Em junho de 1987, foi assassinado o advogado e ex-deputado Paulo Fonteles e, em dezembro de 1988, o deputado e advogado João Batista, do PSB, ambos por encomenda e relacionados à luta pela terra no sul do Pará.

Os mandantes do assassinato de Paulo Fonteles não foram levados a julgamento e, como centenas de casos de pistolagem perpetrados pelos latifundiários, este crime permanece impune. Paulo Fonteles era companheiro de partido e amigo de João Canuto, “conhecido como o advogado dos posseiros no sul Pará” (PINTO, 2007, p. 10).

Como já foi dito anteriormente, depois das novas diretorias sindicais que eram apoiadas pela CPT e pelo PC do B, a Justiça frequentemente era acessada para resolver questões possessórias. Os fazendeiros, ao se sentirem ameaçados de perder “suas” terras, optavam pela alternativa mais barata, o crime de encomenda, uma vez que estes costumavam ter à sua disposição homens que se encarregavam deste tipo de “serviço”. Ou seja, o crime de encomenda tornou-se uma prática costumeira entre os fazendeiros-políticos. Eram eliminados

sindicalistas, deputados, advogados, padres, freiras e agentes pastorais, isto é, todos aqueles que defendiam a reforma agrária.

Os nomes da lista dos marcados para morrer eram eliminados paulatinamente, os assassinos de alguns eram desvendados com rapidez,¹³⁰ como o de Paulo Fonteles e o de João Batista. No entanto, matar um deputado é diferente de matar um sindicalista. Matar um deputado é uma afronta ao Estado como poder instituído, no entanto matar um sindicalista é libertar o Estado de um “impostor” que luta por transformações.

Mesmo a Justiça não avançando nas investigações, os companheiros de partido de João Canuto não deixavam de denunciar as irregularidades e a morosidade adotadas na condução do IP. Os discursos políticos de Paulo Fonteles e Ademir Andrade ficaram mais agressivos e atacavam o governo Jader Barbalho embora este fosse do mesmo partido. Na imprensa, no rádio e na televisão, todo espaço adquirido por Ademir e Paulo era ocupado com um discurso que se reportava à violência no sul do Pará e à impunidade. Além do mais, os parlamentares cobravam das instituições responsáveis pela questão agrária empenho nas investigações e na resolução dos problemas no campo para conter a violência.

Com a morte do Paulo Fonteles, a família Canuto perdeu parte de sua representação, visto que era ele quem dava sustentação política e força para que a família continuasse na luta por justiça.

No entanto, no campo político em nível nacional o momento era de efervescência dos movimentos sociais. A família Canuto, orientada pelos companheiros de partido de seu patriarca, se inseriu nas lutas sociais sendo apoiada pela CPT e pelo STRRM, na pessoa de Expedito Ribeiro de Souza que sucedeu João Canuto no sindicato.

A família Canuto era portadora de uma concepção ideológica que buscava no coletivo sua razão de ser e a busca de direito e justiça fazia parte dessas concepções. Não apenas a justiça e o direito no sentido restrito da palavra, mas a justiça e o direito a uma vida digna no sentido de romper com os dogmas do capitalismo que prima pela acumulação de poucos em detrimento da exploração de muitos (MARX; ENGELS, 1997).

Não conseguindo tirar a família de cena, o grupo de fazendeiros e políticos partiu para a eliminação de todos os membros do sindicato e da família. A certeza da impunidade era tanta que os pistoleiros circulavam nas ruas e avenidas, mandavam recados, faziam ligações anônimas identificando-se apenas como JM, isto é, “Já Morreu”. Quem recebia telefonema

¹³⁰ Os assassinatos de Paulo Fonteles e João Batista foram desvendados, no entanto os mandantes não foram a julgamento.

com essa identificação já começava a se preparar para a morte, afirmou o comerciante entrevistado.¹³¹

Possivelmente a morte de Paulo Fonteles, em junho de 1987, tenha sido motivada não só por sua luta em favor da reforma agrária, mas também por sua dedicação a orientar a família Canuto na busca por direito e justiça, bem como pelas denúncias que fazia à imprensa sobre os descasos das instituições públicas sobre o caso.. Além disso, ele dava nomes aos fazendeiros e políticos do sul do Pará envolvidos nos crimes de encomenda e na grilagem das terras devolutas.

O assassinato de João Canuto contribuiu para desarticular um sindicato que nascia combativo, denunciando não apenas a violência dos fazendeiros-grileiros, mas também as instituições públicas como o GETAT e o INCRA, que não cumpriam suas funções e, na maioria das vezes, segundo Roberto Neto, “beneficiavam os fazendeiros com suas atitudes”. Depois do assassinato de João Canuto, narra Orlando Canuto, o sindicato ficou praticamente fechado por alguns meses, evitando-se fazer reuniões porque frequentemente os pistoleiros ficavam parados em frente à porta do sindicato vigiando.

Muitas vezes alguns companheiros com revolta pensavam em vingança, mas a gente era orientado para buscar a Justiça. Com a morte de meu pai criou-se um pavor em relação à situação, depois é que voltaram a se reunir, foi estabelecido um presidente interino enquanto se fazia uma eleição. O sindicato foi reaberto meses depois retomando suas atividades.

Orlando continuou falando dessa busca como forma de afirmação da cidadania nos seguintes termos:

A primeira questão que nós decidimos sobre o assassinato do meu pai foi de não ir embora daqui, aí começamos a denunciar e cobrar da Justiça. A outra questão foi a seguinte, a partir do momento que retornamos o sindicato, eu fui ser dirigente sindical. Eu tinha 19 anos, e através do sindicato nós começamos uma atuação mais próxima dos trabalhadores, e começamos a correr atrás dos casos e isso incomodou muito, reacendeu a raiva dos fazendeiros. E aí começou a matança. Cinco anos depois, 22 de abril de 1990, veio o sequestro, meu e de meus irmãos que foram assassinados. Eu escapei e continuei a luta. Aquilo que até então era meio camuflado, passou a ser às claras, e nós não tínhamos mais dúvidas que era também uma luta política. Os fazendeiros queriam tirar nós daqui. Por incrível que pareça, até pessoas que era assim, amigo nosso, falava pra gente ir embora. As pessoas não diziam pra gente buscar justiça, diziam pra ir embora, como se nós indo embora resolvesse o problema. (Entrevista concedida à autora em 30 de setembro de 2008).

¹³¹ A entrevista foi concedida em 20 de março de 2009.

A decisão da família Canuto de ficar em Rio Maria provavelmente tenha encorajado os demais companheiros. “Era preciso entrar no jogo com mais força”. A estratégia foi o ataque por meio da publicização dos crimes, da impunidade, da morosidade e da cumplicidade da polícia com os fazendeiros. O papel da família foi muito importante disse Roberto Neto em sua entrevista: “se a família tivesse ficado quietinha no seu cantinho sem reagir não teria acontecido nada”. Isso equivale a dizer que o caso só foi adiante porque a família não cedeu. Claro que o apoio do partido (PC do B) e da CPT também foi muito importante, reconheceu Roberto, mas a família se “disponibilizou a buscar justiça”.

Nesse processo, dos quatro filhos de Canuto que escaparam da morte, dois se destacaram: Orlando e Luzia Canuto. Ambos tiveram um importante papel nas organizações sociais em Rio Maria, participaram ativamente da organização e direção do PC do B no município. Orlando continuou dirigente sindical por vários anos, assim como Carlos Cabral, esposo de Luzia. Foi com essa disponibilidade de buscar justiça que a família Canuto se envolveu em todas as frentes nos movimentos sociais, ajudou nas organizações de bairros, nos movimentos estudantis, nos sindicatos dos trabalhadores da educação pública do Pará, enfim, em todas as demais organizações de direitos humanos, tornando-se reconhecida internacionalmente pela luta.

Capítulo 4

Re(abertura) do inquérito policial, o julgamento e a ação dos movimentos sociais, 1990-2003

A justiça do Pará não tem a tradição de julgar com rapidez nem isenção.

(Adv. Jorge Farias, 27 fev./2009).

No capítulo anterior, ficou evidente a morosidade da Polícia Judiciária para concluir o Inquérito Policial e também que, enquanto as investigações estavam suspensas por parte da SEGUP, ocorriam outros assassinatos relacionados às disputas de terra. Neste período, foram assassinados por encomenda advogados, políticos, sindicalistas e membros da família Canuto, o que sugeria a existência de um grupo de crime organizado e “institucionalizado” não reconhecido pelo Estado.

Mesmo contando com aliados, a família Canuto encontrava dificuldades para agilizar o inquérito. Os prazos da Polícia e do Judiciário não eram cumpridos. O Ministério Público esperava a conclusão do inquérito para se pronunciar. O delegado esperava o encaminhamento da SEGUP; o juiz, por sua vez, esperava a pronúncia do Ministério Público. Além do mais, estas instituições – Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia – se acusavam mutuamente à medida que eram provocadas pelas organizações de direitos humanos.

A partir de 1991, várias organizações de direitos humanos, juntamente com o PC do B, a OAB, a CPT, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Comitê Rio Maria e a Central de Apoio aos Movimentos Populares de Rio Maria (CAMPRM), iniciaram uma mobilização no sentido de pressionar a SEGUP para concluir o inquérito do assassinato de João Canuto, a fim de que os acusados fossem, de fato, processados e julgados.

Neste capítulo, discute-se a re(abertura) e conclusão do Inquérito Policial e a importância da participação dos movimentos sociais nacionais e internacionais na luta para que os acusados chegassem ao Tribunal do Júri. Buscou-se analisar também o debate jurídico entre defesa e acusação, ou seja, os instrumentos jurídicos utilizados por ambas as partes em torno do caso.

4.1 O trajeto do inquérito policial

Paulo Fonteles, como assessor jurídico do STRRM, era o assistente de acusação do caso Canuto, porém, em consequência de seu assassinato, a acusação ficou a cargo apenas do Ministério Público. No entanto, como vimos anteriormente, o inquérito havia sido devolvido à SEGUP para procedimento de novas diligências a pedido do Ministério Público, ficando parado naquela secretaria por quase dois anos (SEGUP/IP, 1985, fls. 9-10).

Diante disso, os familiares, companheiros de sindicato e correligionários políticos de João Canuto denunciavam a existência de uma rede de relações entre a SEGUP e os fazendeiros para impedir que as investigações fossem realizadas em tempo hábil, uma vez que, sem o processo investigativo, não haveria denúncia. Isso está evidenciado na recusa daquela secretaria em ouvir as principais testemunhas de acusação.

Além dessas acusações, outros fatores de ordem técnica contribuíam para a lentidão nas investigações. Destacou-se entre eles o fato de Rio Maria não dispor de Comarca e os problemas relacionados à Justiça serem encaminhados a Conceição do Araguaia. Além disso, um dos acusados era prefeito na época e, de acordo com a legislação em vigor, possuía foro privilegiado, ou seja, o processo só poderia tramitar pelo TJE, enquanto o dos demais acusados deveria tramitar no fórum de Conceição do Araguaia. Considerando tais fatores e também que a SEGUP está subordinada ao Estado, para prosseguirem as investigações, seria necessária vontade política do governo.

O processo investigativo entrou em pauta novamente a partir da segunda prisão de Jurandir Pereira da Silva, acusado de ser o agenciador dos pistoleiros. Segundo o juiz Eronildes de Souza Primo, em virtude dessa prisão era necessário que as investigações prosseguissem, pois um preso se dizia inocente e este havia apontado os mandantes (SEGUP/IP, 1985, fl. 131). Mais uma vez o Ministério Público provocou o juiz para que oficiasse à SEGUP, no sentido de designar um delegado de polícia para dar prosseguimento ao inquérito (SEGUP/IP, 1985, fl. 132). Desta feita, o juiz e o promotor trabalharam de comum acordo, mas com o objetivo de libertar Jurandir.

O juiz, atendendo à solicitação do Ministério Público, ao oficiar à SEGUP, demonstrou a necessidade de prosseguimento do feito, considerando que havia uma pessoa com prisão decretada e que dependia da conclusão do inquérito (SEGUP/IP, 1985, fl. 134). No entanto, os documentos demonstraram que a SEGUP não atendia às determinações do Ministério Público.

Na tentativa de acelerar a conclusão do inquérito, entrou em cena o advogado Jorge Farias¹³² que, por meio das relações políticas com Paulo Fonteles, tornou-se amigo da família Canuto. Discorrendo sobre o inquérito, Jorge Farias disse¹³³ que, logo na fase das investigações o inquérito ficou muito tempo parado. “O crime ocorreu em 1985 e em 1987 estava completamente parado”. Segundo o advogado, ao ouvir o relato de dona Geraldina ficou sensibilizado e se propôs a ajudar. Além disso, em junho daquele mesmo ano (1987), haviam assassinado Paulo Fonteles. Isso, segundo ele, foi um alerta que outros crimes poderiam acontecer. Os fazendeiros do sul do Pará não tinham limites quando estava em jogo a disputa de terra.

Oficialmente, Jorge Farias se apresentou como assistente de acusação,¹³⁴ substituindo o advogado Paulo Fonteles em 10 de dezembro de 1987, ou seja, dois anos após o assassinato de João Canuto (SEGUP/IP, 1985, fls. 136, 137). Referindo-se à reabertura ele disse:

Em 1987 eu pedi a reabertura do caso e este começou a correr. Rio Maria não tinha comarca e isso ficava mais difícil, mais dispendioso, demorava mais. Em 1989 é inaugurada a Comarca de Rio Maria o processo foi transferido pra lá e parou de novo. O juiz de Rio Maria disse que o processo não ia dar em nada, estava muito mal feito, mal elaborado. Eu pedi o processo e passei a investigar e fazer uma leitura cuidadosa pra ver o que podia fazer. Foi quando descobri que faltavam vários documentos importantes além do sumiço de depoimentos de testemunhas (Entrevista concedida em 26 de fevereiro de 2009).¹³⁵

Foi a partir disso que novas diligências foram sendo efetuadas, embora de maneira muito lenta sem, no entanto, produzir os resultados desejados pelos requerentes.

¹³² O advogado Jorge Farias foi assessor jurídico na Comissão de Direitos Humanos na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, durante o mandato de deputado de Paulo Fonteles. Militante do PC do B, acompanhou João Canuto em audiências no INCRA e no ITERPA para resolver problemas de posseiros. Em sua entrevista, relata que, em visita ao sul do Pará, esteve com a família Canuto e ficou muito sensibilizado ao ler as cartas da Anistia Internacional e de outros grupos de direitos humanos do Brasil e do exterior encaminhadas à família e ao Tribunal pedindo agilidade nas investigações, e também com a esperança que dona Geraldina tinha que fosse feita justiça, pois, eles sabiam quem eram os mandantes.

¹³³ Entrevista concedida à autora em 26 de fevereiro de 2009 em Belém.

¹³⁴ Vale ressaltar que o advogado precisa receber procuração da parte interessada para atuar em um caso. Jorge Farias recebeu procuração da viúva e do presidente do sindicato.

¹³⁵ Sobre a solicitação do advogado Jorge Farias, ver fl. 136 do IP.

Porém, quando Jorge Farias afirmou que o processo começou a correr, provavelmente deveria estar se referindo aos ofícios do juiz e do Ministério Públicos encaminhados à SEGUP, pedindo que fossem realizadas novas diligências. Verificando os autos do inquérito, não se encontrou nenhuma diligência policial feita nesse período de 1987 a 1988, além disso, os documentos que haviam sido anexados aos autos como prova não foram encontrados pelo advogado. Ou seja, documentos tinham desaparecido na fase de inquirição das testemunhas e as duas principais testemunhas não haviam sido ouvidas.

Outro aspecto que deve ser ressaltado são as cartas recebidas pela família Canuto. Durante a pesquisa de campo, constatou-se que dona Geraldina recebia cartas não só da Anistia Internacional, mas também de grupos religiosos, grupos de direitos humanos tanto brasileiros quanto de vários países da Europa e da América Latina. Essas cartas também eram encaminhadas ao TJE/PA e ao Ministro da Justiça. Isso deveria causar desconforto ao governo, tanto na esfera federal quanto estadual, pois as autoridades se viam na obrigação de dar resposta à sociedade, nacional e internacionalmente, resposta que já estava sendo retardada pela morosidade nas investigações.

Tanto o Ministério Público quanto o Judiciário demonstravam interesse em encerrar o caso. Isso não significa dizer que estes tinham interesse em punir os mandantes, isto é, “fazer justiça” como desejava a família, os movimentos sociais que o apoiavam e o sindicato. Representava o desejo de se livrar de um problema que estava incomodando os bastidores de uma Corte que não aceita ser contestada em suas ações.

Esse desconforto está evidenciado na resposta que o juiz Eronildes (responsável pela Comarca de Conceição do Araguaia) deu ao Secretário Executivo do Centro de Defesa de Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), em 1989, quando este pediu informações sobre o andamento do processo de João Canuto. O juiz demonstrou desconforto, atribuiu a culpa a outros agentes, inclusive ao advogado Jorge Farias pela demora na devolução dos autos, eximindo-se da responsabilidade pela morosidade em razão do excesso de trabalho nos cinco municípios atendidos por aquela Comarca, além das dificuldades na condução do inquérito. O juiz não se limitou apenas a relatar o andamento do inquérito, mas também fez acusações demonstrando aborrecimento com o pedido de explicação nos seguintes termos:

1. Reconhecemos, infelizmente (sic) que há bastante atrazo (sic) no andamento do processo, porém é necessário o CDDPH saber que, durante dois anos (1987/1988), respondemos sozinhos, por esta Comarca, que no momento, compreende cinco municípios: Conceição do Araguaia, Redenção, Rio Maria, Xingaura e Santana do Araguaia, região conflitada com alto índice de violência . Além do acúmulo de serviços presidimos as eleições passadas nos cinco municípios,

o que nos obrigou a cuidar, tão somente, da justiça eleitoral, desde agosto de 1988 a janeiro de 1989;

2. Informamos, finalmente, que pedidos dessa natureza, que nos atrapalham muito, só atendemos, agora, através de advogados habilitados nos autos. (SEGUP/IP, 1985, fl. 142).

O relatório do juiz indicava que não foi realizada nenhuma das diligências requeridas pelo Ministério Público como também não houve designação do delegado especial para o caso. Além disso, reconheceu os processos violentos na região como causadores da morosidade. Por outro lado considerou o pedido de informação do secretário inoportuno, pois atrapalhava seu trabalho como magistrado.

Até aquele momento, de acordo com os autos do Processo nº 030/86, era Jorge Farias que atuava como assistente de acusação. As ONGs se manifestavam por meio de cartas e ofícios pedindo informação e cobrando dos agentes da Justiça agilidade nas investigações, que estavam a cargo da Promotoria de Justiça Pública. Estas cartas e ofícios eram encaminhados às autoridades solicitando informações sobre a tramitação do inquérito. Outras eram cartas denunciando que o processo de investigação se encontrava parado. Em sua análise “demorada dos autos”, como acusa o juiz, o advogado Jorge Farias descobriu que faltavam vários documentos importantes que haviam sido anexados aos autos do inquérito e tinham desaparecido, entre os quais a Certidão de Óbito, as declarações de João Martins Arruda, nas quais constavam os nomes dos envolvidos no assassinato e as declarações do próprio João Canuto denunciando as ameaças de morte.

Não se pôde definir onde as peças desapareceram, se na Polícia ou no Judiciário. O que se pôde verificar foi que, enquanto o inquérito ficou parado por falta de investigações, várias testemunhas que presenciaram o crime mudaram de cidade e outras faleceram. Isso evidencia que a morosidade pode ser considerada proposital por parte da Justiça pública com a finalidade de conseguir a prescrição do crime.

Além disso, enquanto as investigações não avançavam, as lideranças continuavam ameaçadas e sendo executadas. Na década de 1990, o espaço de tempo entre um assassinato e outro diminuiu e o grupo de fazendeiros mudou de tática. Em vez da emboscada, os executores sequestravam e matavam as vítimas, possivelmente em virtude destes marcados para morrer estarem agindo com mais cautela em relação à segurança. Segundo Roberto Neto, uma das estratégias adotadas foi evitar andar sozinhos, não sair à noite e se alguém precisava ir a “algum lugar” era acompanhado por dois ou três. Roberto Neto disse que tanto João Canuto quanto Expedito foram alertados muitas vezes sobre o risco que corriam andando

sozinhos. Sabe-se, no entanto, que mesmo tomando algumas medidas para protegê-los, estas não iam surtir efeito diante da organização criminosa do latifúndio.

Sebastião Vieira, na época vereador pelo PSB, disse durante a entrevista:

Eu passei a desconfiar da atitude dos cachorros à noite, mas tinha medo de sair para ver o que estava acontecendo. Depois, de uns três dias de inquietação dos cães, eu resolvi ir à polícia para informar que havia algo errado no quintal, a gente já vinha sendo ameaçado, então desconfiava de tudo. Eu não saía de noite para olhar com medo de ser pistoleiro. Como durante o dia não havia nada errado, chamei a polícia. Ela fez uma varredura no quintal e encontrou um lugar onde supostamente alguém ficava na espreita, pois havia tocos de cigarro, embalagens de biscoitos e de água, chegando à conclusão de que poderia tratar-se de uma emboscada. (Entrevista concedida à autora em 28 de agosto de 2008).

O objetivo era eliminar não apenas sindicalistas, mas todos aqueles que apoiavam a luta pela reforma agrária na região. Para pôr fim à mobilização dos trabalhadores em Rio Maria, outros assassinatos foram ocorrendo, os quais, além de inibir os trabalhadores, dificultavam o andamento do processo, pois era mais um inquérito a ser investigado. Houve também mudança na metodologia de morte. Não era mais a emboscada, mas sequestro e morte como ocorreu em 03 de abril de 1990, com o mecânico Brás Antônio de Oliveira, membro do PC do B e apoiador da luta dos trabalhadores rurais, e seu assistente Ronan Rafael Ventura. Rafael era funcionário do Brás e nada tinha a ver com os movimentos por disputa de terra, portanto seu assassinato foi apenas uma forma de eliminar testemunha.

No dia 22 de abril do mesmo ano, foram sequestrados os três filhos do João Canuto: Paulo, José e Orlando. Estes foram algemados por indivíduos que se apresentavam como policiais federais. Os assassinos conduziram os rapazes a uma estrada deserta, aproximadamente a 60 km de Rio Maria, dois deles foram eliminados. Paulo e José Canuto não tiveram chance de defesa e foram metralhados pelos assassinos. Orlando, que estava algemado sozinho, conseguiu escapar de maneira surpreendente e inexplicável, sendo atingido apenas em um dos braços.

Nas entrevistas com os membros da família Canuto, eles afirmam que a ordem dos fazendeiros e políticos da região era matar todos os membros da família que residissem em Rio Maria, ou seja, na linguagem dos fazendeiros, era necessário limpar aquela sujeira que manchava a imagem da cidade. Segundo Luzia Canuto, a ordem era eliminar de forma coletiva e seletiva quem fosse filiado ao PC do B ou estivesse envolvido na luta pela terra. Essa atitude deve ter sido tomada em razão da família não ceder às ameaças. Mesmo sendo perseguida e ameaçada continuava na militância, denunciando e cobrando do governo

agilidade no inquérito. O genro e o filho de Canuto tornaram-se sindicalistas, dando continuidade, assim, à luta de João Canuto, como já foi mencionado.

Com as mortes encomendadas, umas próximas às outras, os mandantes tinham um duplo objetivo: primeiro, deter o processo de luta dos trabalhadores rurais pela democratização da terra na região; segundo, confundir o processo investigatório da morte de Canuto. Como o estado não dispunha de número suficiente de delegados especiais para investigar crimes dessa natureza, quanto maior o número de assassinatos, mais difícil ficava a apuração dos casos, pois as atenções tanto da Justiça quanto da polícia se voltavam para o crime recente, enquanto os antigos iam ficando esquecidos, inclusive pela sociedade.

No entanto, os mandantes não contavam com a mobilização das ONGs, dos partidos políticos PC do B, PSB e PT,¹³⁶ da Igreja Católica, de advogados solidários à causa dos trabalhadores rurais que, em determinado momento, se organizaram numa ampla rede de combate à violência no campo. Estes tentavam conter, por meio de denúncias, o processo criminoso e violento que estava dizimando os dirigentes sindicais e políticos no sul do Pará. Foi a partir dessas mortes e de muitas denúncias por parte daquelas organizações que o governo do estado, já em outra gestão, reconheceu a gravidade do problema.

Roberto Neto, reportando-se àquele momento, disse que só depois do assassinato do Expedito o Estado admitiu existir um grupo organizado para o extermínio de pessoas selecionadas. O reconhecimento foi fruto das denúncias de ativistas políticos, sociais e religiosos. Isso levou o Estado a atender às reivindicações do sindicato e demais aliados e determinou que a Polícia Federal fizesse segurança das pessoas que estavam ameaçadas de morte em Rio Maria. Segundo Roberto Neto, a Justiça só avançou nessas questões por pressões dos movimentos sociais, da Igreja, da CPT, do PC do B, do PT e de parlamentares de esquerda. Ele admitiu que sem a segurança da Polícia Federal, por um período de dois anos, outras pessoas ameaçadas teriam sido assassinadas.

O advogado Jorge Farias, referindo-se às pressões dos movimentos sociais e demais aliados para a conclusão do Inquérito Policial de João Canuto, disse:

Quando os crimes se intensificaram no sul e no sudeste paraense, com várias mortes de lideranças sindicais, religiosas e políticas foi constituído um grupo de advogados indicado pela CPT, CNBB, OAB e PC do B, um desses advogados era eu. Isso já era no final dos anos 1990. Os processos e inquéritos estavam todos parados, outros crimes nem tinham sido aberto o inquérito. Então foi feito um acordo de fazermos a seleção dos casos, porque os advogados eram poucos e os casos eram muitos. Então

¹³⁶ O Partido dos Trabalhadores (PT), na segunda metade da década de 1980, já estava estruturado na região e participava ativamente das lutas sociais.

eu pedi para incluir o caso do João Canuto que estava parado novamente e todo grupo foi de acordo. (Entrevista concedida em 26 de fevereiro de 2009).

Esse grupo de advogados passou a atuar firmemente, buscando de maneira contundente as falhas do inquérito e os equívocos deixados pelos delegados que diziam ter investigado o caso. Em 22 de março de 1991, Jorge Farias, que já estava no caso como assistente de acusação, apresentou os demais advogados que fariam parte da equipe: Aldo da Silva Arantes (OAB-GO) do PC do B, Sueli Aparecida Bellato (OAB-RS), Raimundo Nazareno Aguiar Lobo (OAB-PA) e Henry Guy Emile Burin des Roziers (OAB-GO) (SEGUP/IP, 1985, fl. 81). Além dos advogados credenciados, havia outros colaboradores, entre os quais se destacaram os advogados Egídio Salles Filho¹³⁷ e Luiz Eduardo Greenhalgh.¹³⁸

O trabalho deste grupo de advogados não ficou restrito ao acompanhamento do Inquérito Policial. Também orientou a família a publicizar as denúncias em todas as instâncias de poder e veículos de comunicação. Percebia-se, nitidamente, o apoio dos meios de comunicação, entre os quais se destacam as emissoras de TV que investigaram e realizaram uma série de documentários e reportagens especiais sobre os assassinatos de encomenda na região. Pe. Ricardo Rezende Figueira (CPT) e a família Canuto tinham espaço em quase todos os meios de comunicação de grande circulação. Esses espaços eram conseguidos por meio das relações sociais da Igreja Católica com advogados renomados e jornalistas da grande imprensa solidários à causa.

Uma das organizações de grande repercussão nacional e internacional foi a Associação Comitê Rio Maria, fundada em 1991. No primeiro momento, funcionou de maneira informal. Composta por membros da Igreja Católica, CPT, partidos políticos PSB, PC do B e PT; representantes de associações de bairros, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (SINTEPP) e também os familiares dos sindicalistas assassinados, incluindo, assim, as famílias de Expedito, João Canuto e Braz,¹³⁹ ou seja, aqueles que tinham sido vítimas, bem como os que eram simpáticos ao combate à violência e à impunidade.

¹³⁷ Egídio Machado Sales Filho, advogado, defensor dos direitos humanos e professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Pará.

¹³⁸ Luiz Eduardo Greenhalgh do Partido dos Trabalhadores (PT) e ligado ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). Foi deputado federal por São Paulo em quatro mandatos. Foi vice-prefeito de São Paulo no governo de Luiza Erundina (1989-1993). Participou da criação de uma comissão especial, o Comitê Brasileiro de Solidariedade aos Povos da América Latina, em 1980.

¹³⁹ A esposa de Braz, desacreditada na Justiça e alegando dificuldade de conseguir trabalho por perseguições políticas, afastou-se do Comitê do Comitê Rio Maria.

Em 1992, o advogado da Comissão Pastoral da Terra, Frei Henri des Roziers, membro da entidade, chamou a atenção para a importância de registrar oficialmente a entidade, posto que, institucionalizada como entidade de direitos humanos e combate à violência no campo, teria mais respaldo para oficializar denúncias e requerer das instituições públicas agilidade nos processos. Em 29 de maio de 1992, a entidade foi criada oficialmente e, a partir disso, cresceu sua atuação em outras instâncias relacionadas aos direitos humanos.

As relações sociais de Pe. Ricardo Rezende Figueira e do advogado Frei Henri des Roziers com pessoas que participavam de outras organizações de direitos humanos, tais como advogados, jornalistas, atores, políticos e professores universitários, proporcionaram a criação de comitês em alguns estados brasileiros e outros países, facilitando a divulgação e o reconhecimento da entidade perante a opinião pública e a Justiça, não apenas no estado do Pará, mas em todo o país.

Segundo Frei Henri,¹⁴⁰ os comitês instituídos em outros estados e outros países, juntamente com outras entidades, além de fortalecer as denúncias e a luta, arrecadavam fundos e encaminhavam ao Comitê de Rio Maria para custear as despesas do Processo Judicial. As despesas eram vultosas e a família era totalmente desprovida de recursos financeiros.

Para Frei Henri des Roziers, a criação do Comitê Rio Maria e sua repercussão nacional e internacionalmente fortaleceram as pressões e a Justiça começou a agir. Em virtude da violência no sul do Pará, ele fixou residência em Rio Maria, dedicando-se à causa do assassinato de Expedito, mas depois começou a trabalhar com todos os assassinatos ocorridos na região, entre os quais o de João Canuto. Colocou esses processos, antes parados, para andar e conseguiu testemunhas que só iam prestar depoimento porque confiavam nele. Frei Henri disse que as testemunhas tinham muito medo de represálias dos fazendeiros e pediam que ele ficasse até a conclusão dos processos e em forma de desabafo concluiu: “aqui estou até hoje, sem conseguir ainda prender ninguém, mas lutando para isso”.

Foi ainda sob a orientação de Frei Henri des Roziers que o comerciante Olinto Domingos Vieira fez uma Escritura Pública no estado do Tocantins (ESTADO DO TOCANTINS, 1991). Na Escritura, a testemunha relatou o que viu e ouviu sobre a reunião dos fazendeiros quando discutiam, não mais a “encomenda” da morte de João Canuto, mas quanto cada membro da “organização” deveria pagar aos agenciadores e executores do crime. Olinto Domingos decidiu fazer a Escritura Pública porque não foi intimado a prestar

¹⁴⁰ Entrevista concedida à autora em Xinguara, no prédio da CPT, em 02 de agosto de 2008.

depoimento e estava sendo ameaçado pelos fazendeiros. Este foi um documento preventivo, caso fosse assassinado deixaria escrito tudo que sabia. O desencadeamento da onda de assassinatos levava as testemunhas a se sentirem desprotegidas e aumentava a desconfiança na Justiça.

Com a entrada do advogado Frei Henri des Roziers no caso Canuto, Jorge Farias, que tinha pouca experiência em crimes dessa natureza, sentiu-se fortalecido. Além do mais com Frei Henri morando em Rio Maria e Jorge Farias em Belém, as ações se tornaram mais rápidas, uma vez que em Rio Maria elas eram acompanhadas por Frei Henri e em Belém por Jorge Farias.

A partir da criação do comitê, estabeleceu-se uma rede de solidariedade que dava suporte à família Canuto. Esta era convidada a participar de muitos eventos tais como fóruns, seminários, audiências públicas, congressos relacionados aos direitos humanos no país. A cada passo da Justiça em relação ao inquérito de João Canuto, o comitê emitia nota pública que circulava entre os demais comitês, além das notas à imprensa. As denúncias feitas à imprensa sobre as irregularidades e a morosidade do inquérito repercutiam tanto na SEGUP quanto no Judiciário.

Orlando Canuto fez o seguinte comentário sobre as denúncias de combate à violência:

Ocorriam novos assassinatos, aquele novo crime, e tinha-se que buscar aquele que estava parado. Em 1990, depois que eu me recuperei do tiro, todos os eventos em relação ao combate à violência fora do estado nós fomos. Fomos ao Rio de Janeiro, São Paulo criando uma corrente de solidariedade, era a CPT a igreja os políticos, e depois o Comitê Rio Maria, então eu estive na França no Tribunal em Paris fazendo a denúncia. A imprensa teve aqui diversas vezes, a Rede Globo denunciava o fato constantemente. Nós dávamos entrevistas a toda imprensa que nos procurava e depois cobrava para que fosse veiculado. No dia 1º de maio de 1990, na Praça da Sé em São Paulo, o Expedito estava lá denunciando o assassinato do Brás, o sequestro e a morte dos meus irmãos, do pai. Em 1º de maio de 1991 era eu que estava lá denunciando o assassinato dele e dos demais. Tivemos que garantir proteção policial, então eu posso te afirmar que se não fosse a solidariedade, das pessoas que abraçaram essa causa isso tinha ficado no esquecimento como os outros crimes, assim como outros assassinatos. (Entrevista concedida em 30 de setembro de 2008).

Ao analisar a entrevista de Orlando, percebe-se a determinação da família Canuto para denunciar à Justiça as injustiças sociais, a violência, a impunidade, a morosidade das instituições brasileiras. Estas denúncias tornavam-se fundamentais no combate à violência e no encaminhamento das investigações.

Diante do grau de pobreza material dessa família na época, pode-se afirmar que isso só foi possível pela rede de movimentos sociais que se solidarizavam com a causa. Uma coisa parecia ser mais forte do que todas as outras: a determinação em busca de justiça.

Entretanto, se havia uma rede de solidariedade em busca de justiça e direito por parte da sociedade civil organizada, como se constatou na lista de entidades que assinaram a Nota Pública pedindo justiça sobre os assassinos e mandantes do crime do sindicalista João Canuto, de outro havia uma organização sem “rosto” que continuava exterminando os trabalhadores e suas lideranças, utilizando-se do subterfúgio da pistolagem, um dos métodos mais arcaicos de se conquistar o respeito e o poder econômico ou político.

Em 1990, o delegado Eleovaldo de Jesus Miranda Sousa, designado para o município de Rio Maria, ao tomar conhecimento do inquérito de João Canuto e ao ser provocado pelo Ministério Público a proceder às diligências sobre o caso, oficiou ao juiz que nas diligências realizadas não fora possível localizar nenhum dos notificados e nem informação sob o paradeiro dos declarantes, ou seja, mais uma vez, as pessoas que deveriam prestar esclarecimento estavam em lugar não sabido (SEGUP/IP, 1985, fl. 19). Diante da informação de “não sabido”, o inquérito permaneceu sem solução.

No entanto, entre os nomes que constam na lista dos “não sabidos” do delegado Eleovaldo de Jesus estavam os nomes de Carlos Cabral Pereira, genro de João Canuto, que na época fazia parte da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores de Rio Maria, Olinto Domingos Vieira, João Martins Arruda, bem como os nomes de dois pequenos posseiros, Pedro Gonçalves de Oliveira e Jaci Gonçalves de Oliveira que eram filiados ao STRM.

Em abril de 1990, após o sequestro e morte de Brás e Ronan, o coordenador da CPT regional Araguaia/Tocantins, Pe. Ricardo Rezende Figueira, foi a Brasília participar de uma audiência pública juntamente com lideranças sindicais apoiado por parlamentares federais. Na ocasião, fez um relato minucioso sobre as várias violências ali praticadas, ameaças de morte, despejos, destruição de roças dos camponeses, trabalho escravo. O religioso pediu ao Ministro da Justiça para que a Polícia Federal passasse a dar garantia de vida aos sindicalistas Carlos Cabral Pereira e Expedito Ribeiro de Souza, ambos dirigentes sindicais ameaçados de morte na época. (SEGUP/IP, 1985, fl. 328)

Embora o Ministro tenha determinado que a Polícia Federal garantisse a segurança aos sindicalistas mencionados acima, esta determinação não foi cumprida pelo secretário da Polícia Federal. O Ministro da Justiça sugeriu ao Pe. Ricardo Rezende Figueira que as denúncias levadas a termo, oralmente, fossem oficiadas ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. As denúncias seriam examinadas em regime de urgência, por aquele colegiado, a fim de tomar as devidas providências.

O representante da CPT atendeu às orientações do Ministro, no entanto a proteção a Carlos Cabral e Expedito não se efetivaram de imediato. Dias depois dessa audiência Carlos

Cabral sofreu um atentado à bala e, em 2 de fevereiro de 1991, Expedito foi assassinado. Ou seja, as denúncias levadas a termo não tiveram o tratamento devido por parte do poder público para evitar os atentados e as mortes.

No entanto, os assassinatos de João Canuto e das demais lideranças podem ser vistos como o instrumento que descortinou a trama dos fazendeiros-grileiros, revelando a face da in/justiça e da ganância dos latifundiários no estado do Pará.

Ainda, na década de 1990, os sequestros e assassinatos de Brás e Ronan, Paulo e José Canuto e o assassinato do líder sindical Expedito Ribeiro Souza foram denunciados pela grande mídia, inclusive internacionalmente. O governo brasileiro foi obrigado a reconhecer o sul e o sudeste do Pará como uma área de intensos conflitos e a existência de uma organização criminosa, admitiu ainda que os assassinatos de trabalhadores rurais e de seus apoiadores eram selecionados (MEMBROS da Comissão..., 1995).

Em visita, ao município de Rio Maria, o representante do Ministério Público chegou a afirmar que “as mortes eram selecionadas e tinham caráter político”. Nesse aspecto o Ministério Público reproduziu a fala dos denunciantes.¹⁴¹

Foi diante de um governo inoperante, uma Justiça duvidosa e comprometida com o latifúndio que a sociedade organizada se fortaleceu. As forças populares se organizavam, agiam e reagiam exigindo do governo e da Justiça suas responsabilidades políticas e sociais.

4.2 A relação entre o inquérito policial do assassinato de João Canuto e o de Expedito Ribeiro

Cada assassinato que ocorria aumentava a preocupação dos marcados para morrer, pois estes iam sendo eliminados passo a passo. A certeza da impunidade dava margem para novas execuções. O assassinato de Expedito Ribeiro de Souza foi considerado um fato marcante de investigação rápida com um Inquérito Policial que não deixou dúvidas quanto ao executor e o mandante. Isso demonstra que as pressões sobre as instituições estavam funcionando e que também, mesmo em um contexto de clientelismo, de assédio econômico, há profissionais que não se deixam ser corrompidos. Nos casos de investigação criminal relacionados aos crimes agrários no estado do Pará, naquele período, destacou-se a figura do delegado de Polícia Civil Eder Mauro.

No caso Expedito Ribeiro, o grupo mobilizador pediu imediatamente um delegado especial e não permitiu que a polícia local investigasse o caso, pois a considerava incompetente para atuar no caso, cúmplice e aliada dos fazendeiros e políticos regionais.

¹⁴¹ Fala do Dr. Álvaro, representante do Ministério Público do Pará em visita a Rio Maria para acompanhar as denúncias feitas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 20 de novembro de 1995.

Foi nesse contexto que o delegado Eder Mauro¹⁴² em menos de 72 horas de investigações estava com o pistoleiro que assassinou Expedito preso e identificado o mandante do crime. O delegado lembrava-se dos fatos com detalhes e, durante sua entrevista, se emocionou ao fazer uma análise da situação daquela época, mencionando as várias vezes em que esteve na região para apurar crimes agrários.

O delegado Eder Mauro relatou o grau de crueldade com que os camponeses eram assassinados:

Encontrei uma vez, se não me engano seis corpos, um deles estava picado e jogado no chiqueiro dos porcos. Outros estavam jogados na mata já apodrecendo e ainda outros estavam todos ressequidos. Naquela época o problema da violência era muito sério ali, espero que tenha melhorado. (Entrevista concedida à autora em 27 de fevereiro de 2009).

A exigência de um delegado especial para investigar os casos de conflito e violência no campo já denunciava que a policia local se esquivava de investigações que comprometessem a imagem dos fazendeiros, fazendeiros-grileiros e políticos daquelas regiões do estado. Naquele contexto a vida de um camponês pobre não significava absolutamente nada para um fazendeiro, ao ponto de destinar o corpo para alimentar os porcos. A prática da morte violenta já se encontrava tão naturalizada pelos fazendeiros ou “pretendentes de áreas”, que estes não se preocupavam sequer em enterrar os corpos.

De acordo com o delegado Eder Mauro, para se deslocar um delegado especial de Belém para realizar investigações em outro município, é necessário, no primeiro momento, provar que a policia local não tem condições nem estrutura para tal procedimento. É preciso também verificar a gravidade do problema e a situação da região.

No entanto, no caso do assassinato de João Canuto, ocorrido seis anos antes do assassinato de Expedito, o pedido do promotor de justiça para que fosse designado um delegado especial não foi atendido pela SEGUP, sendo este um dos fatores que levaram à morosidade e ao arquivamento de um inquérito inconcluso beneficiando os mandantes.

É necessário reiterar que somente quando o governo reconheceu a prática do crime organizado foi designado um delegado especial para investigar os casos, como ocorreu no caso dos irmãos Canuto e no de Expedito. Porém, essas investigações não se deram

¹⁴² Entrevista concedida à autora em Belém, no dia 27 de fevereiro de 2009, na Delegacia do bairro do Marco onde hoje o Delegado atua no combate ao tráfico de drogas. Ele também foi emboscado por fazendeiros no sudeste do Pará e teve um dos policiais de sua equipe morto pelos pistoleiros. Durante a entrevista que me concedeu em sua sala, ele se emocionou quando falou da morte do policial de sua equipe e disse que mesmo tendo feito a investigação desse crime com todas as provas os fazendeiros nunca foram presos. Em tom de desabafo o delegado diz: “eu fiz o meu trabalho confiando na Justiça e nada foi feito até agora. Confesso que não entendo porque esses caras não foram presos”.

meramente por vontade política do Estado, mas por pressões dos movimentos sociais que já se encontravam organizados, institucionalizados e fortalecidos. Outro fator de destaque foram as mudanças políticas, pois o momento já era de afirmação e consolidação da democracia.

Nos dois assassinatos já mencionados, os movimentos sociais agiram rápido, exigindo do poder público que as investigações fossem realizadas por um delegado de carreira, ou seja, um delegado especial.

O delegado Eder Mauro se refere às investigações do caso Expedito como uma operação rápida e eficiente que não deixou motivos para dúvidas: “Para você ter uma ideia, na época da morte do Expedito, por incrível que pareça, eu me lembro muito bem, acho que..., em 72 horas nós conseguimos pegar todo o pessoal, pistoleiros e mandantes foram identificados e presos”.

Assim, a investigação do caso de Expedito foi bastante diferente do caso Canuto. No entanto, ao investigar o caso Expedito o delegado Eder Mauro se defrontou com os elementos do caso de Canuto e desvendou as reuniões que eram feitas pelos fazendeiros para a eliminação dos sindicalistas.¹⁴³ Sobre isso ele disse:

Eu detectei que, por exemplo, aqui tem os municípios de Xinguara, Rio Maria, Redenção e outras cidades. Se havia um problema de invasão em Rio Maria que era apoiado pelo sindicato e tal, então os fazendeiros faziam uma reunião, não eram todos, não quero generalizar, mas alguns se reuniam e decidiam matar os sindicalistas. Os fazendeiros argumentavam que tinham entrado pelos meios legais para resolver e, não tinham resolvido, que ninguém tinha resolvido. Então, eles resolveram se reunir e decidir por conta própria. Pagariam para que tomasse uma providência enérgica no sentido de matar os envolvidos. Alguns destes fazendeiros se não me engano eram uns irmãos do Rio de Janeiro e também o Laranjeira. Aí eles se reuniram e decidiram que iam fazer isso e quem ia coordenar a situação seria o Jerônimo, tanto é que contrataram o Barrerito que vivia lá no meio deles, levaram pra fazenda do Jerônimo através do capataz do Jerônimo, organizaram tudo e ele veio e matou o expedito dentro da cidade. Com os Canutos também foi assim. (entrevista concedida em 27 de fevereiro de 2009).

O relato do delegado sobre o assassinato do sindicalista Expedito Ribeiro de Sousa confirmou aquilo que o STRRM e a CPT já denunciavam sobre o assassinato do sindicalista João Canuto: fora urdido entre fazendeiros e políticos das cidades circunvizinhas. Entretanto, já não eram mais denúncias de entidades, desta feita foi a palavra do poder público na pessoa de um delegado convocado especialmente para proceder às investigações. Como disse o próprio delegado durante a entrevista: “eu era o Estado, eu estava ali representando o Estado e a família confiava na minha pessoa”.

¹⁴³ No calor das emoções dos assassinatos não é difícil encontrar pessoas conversando sobre o assunto, tanto os prós, quanto os contra. Nas rodas de conversa quase sempre tem alguém que sabe de alguma. Isso facilita as investigações.

As investigações do delegado Eder Mauro colocaram em evidência uma organização poderosa que tem como prática a intimidação, a opressão, a retaliação e o crime por encomenda. Evidenciaram também a fragilidade da instituição judiciária no Pará. A força da lei, nesse aspecto, não resistiu às manipulações daqueles que estão vinculados ao crime organizado, incluindo advogados, promotores, juízes e delegados, pois estes manipulam e são representantes da lei.

O delegado Eder Mauro disse ter recebido “propostas” e sofrido pressões muito fortes para que as investigações não avançassem ou para que os fatos fossem manipulados e ditos de outra forma. Segundo o delegado, as pressões não vinham diretamente dos fazendeiros, mas de intermediários, inclusive de colegas seus. Embora o delegado não tenha respondido à pergunta sobre proposta em dinheiro para sair das investigações, isso ficou evidente em sua fala. Isso indica que, para acobertar os assassinos e mandantes, tornou-se necessário que o braço do crime organizado tivesse aliados dentro das instituições da Justiça e do Judiciário que aceitassem ser corrompidos, ou cooptados. Sobre as propostas e as pressões o delegado disse:

Já teve propostas, não direto dos fazendeiros, mas já teve propostas mandadas através de juízes e de advogados. Não só nesse contexto de crime rural, mas em outros casos também. Já recebi orientação para sair do caso; no caso do sul do Pará não foi para sair, mas para não indiciar. Mas imagine, eu não vou encontrar seis pessoas mortas, ou uma pessoa morta dentro de uma área sei quem mandou fazer o serviço de morte e não vou indiciar. E minha consciência ficaria como? Pegar dinheiro e saber que é sujo! Tem seis pessoas que foram assassinadas de forma cruel, tiveram suas vidas tiradas por causa de dinheiro? As pressões eram enormes tenha certeza disso, de ameaças, de recados que mandavam dizendo que eu ia morrer; que eu largasse, que eu parasse de investigar, mas graças a Deus, eu acredito até que sou protegido por Deus, eu nunca precisei me acovardar sempre fui até o fim, se for pra deixar um Inquérito sem terminar não passem o caso pra mim.

O relato evidenciou o comprometimento do delegado com o combate à violência e o cumprimento do seu dever. Não ceder às pressões do crime organizado era mostrar que o poder público estava presente agindo e reagindo contra aqueles que violam as normas jurídicas estabelecidas. “Eu sou o Estado”. No entanto, este Estado só se fez presente depois que os movimentos sociais passaram a expor sua inoperância.

Os agentes do crime organizado quando não conseguem deter as investigações dos casos de assassinato por encomenda, pelas vias da manipulação e/ou cooptação, passam a ameaçar os agentes públicos que se propõem à realização de um trabalho dentro dos marcos legais, ou seja, encontrar indícios, reunir provas e indiciar os culpados. Isso ocorreu com o delegado Eder Mauro.

Pela descrição do delegado, a prática de determinados agentes do Judiciário e da polícia não foi (e não é) apenas manipular a lei, mas sim os fatos, em outras palavras, ocultar as provas. Diante dessa prática de agentes da Justiça, aqueles que recorrem às práticas criminosas não são indiciados e, desse modo, não se pode constituir um culpado, como ocorreu nas primeiras investigações do caso do sindicalista João Canuto. Os profissionais que atuam com imparcialidade são criticados e pressionados. Sobre as ameaças à sua pessoa, o delegado Eder Mauro relatou:

Em uma das minhas investigações fui emboscado. Fiquei preso dois dias e meio dentro de uma fazenda amarrado, morreu um policial que estava comigo, então demos tudo, inclusive as armas, mas não morri. Essas pressões de tentar vir em cima, de matar já ficaram velhas (risos). A emboscada foi no mesmo período que fiz as investigações no sul do Pará, só que a emboscada foi em Santa Cruz do Arari e também por problemas de terra, de invasões de terras. O fazendeiro na ocasião tinha uma verdadeira milícia dentro da fazenda. Não sei se ele queria me matar ou se queria apenas que parasse de investigar o caso, intimidar. Não consegui detectar se tinha ligação com os fazendeiros do sul do Pará, mas, possivelmente, sim. Eles são mais articulados do que você imagina. E têm dinheiro! (Entrevista concedida à autora em 27 de fevereiro de 2009).

No relato aparece um poder paralelo que não teme as instituições. A presença de milícia naquela época era bastante comum dentro das fazendas. Muitos homens com problemas na Justiça em outros estados se submetiam ao exercício da jagunçagem, pistolagem e obedeciam fielmente às ordens do patrão. Tal processo foi bastante denunciado pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, pela CPT e demais organizações de direitos humanos.

Foi por meio das investigações do assassinato de Expedito que o Inquérito Policial de João Canuto foi concluído. Sobre as investigações para concluir o caso Canuto, o delegado Eder Mauro informou:

Eu não fui titular do caso Canuto. Mas, quando eu estive investigando o assassinato dos Canutos, isto é, dos filhos e, depois do Expedito, nós conseguimos não só pegar o pessoal, mas também identificamos quem eram os envolvidos na organização dos crimes. Com isso acabei descobrindo quem participou e teve acesso à coordenação da morte do pai (João Canuto). O inquérito já se arrastava durante alguns anos, eu colhi esses casos todinhos e repassei para a autoridade que estava tomando conta do caso na ocasião. As provas que eu recolhi era o que precisava para que a autoridade pudesse exatamente fazer o procedimento e encaminhar à Justiça pra que essa pudesse ter condição de fazer denúncia e processar aqueles que participaram da morte do pai. Eu quero acreditar que foi feito, eu quero acreditar que eles foram denunciados que eles foram condenados. (Entrevista concedida em 27 de fevereiro de 2009).

O delegado Eder Mauro reflete o perfil do profissional obstinado a cumprir suas funções com lisura. Além do mais, ele deixa escapar o “orgulho” ou o prazer com o trabalho que faz e afirma ser muito justo em suas investigações. Demonstrou ter uma personalidade

forte e no seu trabalho investigativo não admite “brechas” para contestação na Justiça, procurando reunir o maior número de provas (BECCARIA, 1987). Foi assim que procedeu nos casos dos irmãos Canuto, de Expedito e de tantos outros. Mesmo em regiões de difícil acesso a procedimentos técnicos, como no caso do sul e do sudeste do Pará, o delegado Eder Mauro conseguiu reunir as provas necessárias para que fossem revelados os culpados. Nos dois casos mencionados, indiciou tanto o pistoleiro quanto os mandantes. Foi também a primeira vez na história do Pará que um fazendeiro foi de fato investigado, indiciado, processado e condenado pelo Júri Popular. As provas do assassinato do líder sindical Expedito Ribeiro de Souza foram incontestáveis.

Foi interessante observar que, nos dois casos, o delegado era o mesmo, portanto não foi uma mera coincidência. Somaram-se a isso as pressões dos movimentos populares, dos partidos políticos, da CPT e da Igreja Católica que exigiam do governo um delegado de carreira capaz de fazer uma investigação imparcial.

O delegado Eder Mauro identifica-se como representante do Estado e não do governo, pois “governo passa, o Estado fica”, e também se considera imparcial quando o assunto é seu trabalho. Demonstra “ vaidade” por ser requisitado pelos movimentos sociais e pelos deputados de esquerda para investigações dessa natureza.

Segundo ele, quando o assunto é seu trabalho, não fica nem do lado A, nem do lado B. Disse observar apenas os fatos sem emitir opinião pessoal e tem certeza de que é em virtude disso que é respeitado. Ele disse ainda que já havia investigado caso de fazendeiro que sofrera emboscada dentro de sua própria fazenda e fora executado com diversos tiros dentro do carro. Segundo ele, o fazendeiro havia pedido proteção e tinha feito de tudo para que o problema dele fosse resolvido sem alcançar sucesso. Da mesma forma, referindo-se ao caso dos Canutos disse:

Tenho uma admiração muito grande pela família Canuto, não só pelas pessoas humildes que são, mas também por tudo que eles passaram e nunca pensaram em vingança. Uma família simples, um pessoal trabalhador. Depois de toda investigação que fiz, por incrível que pareça eu não via nenhuma situação ligada àquela família que oferecesse perigo a qualquer pessoa, como era alardeado. É uma família de muita paz que buscou a punição na Justiça e, além disso, todos são muito verdadeiros.

A imagem construída socialmente dos Canutos era de pessoas perigosas pelo fato de exigirem justiça e direito, portanto precisavam ser contidas. A postura do delegado agradava os representantes dos partidos políticos (PC do B, PSB e PT) e das demais

organizações sociais não governamentais. Isso leva à reflexão que, quando se trata de crimes complexos com o caso Canuto, é necessária a qualidade técnica e imparcial do agente que executa. Quando comentou sobre as possíveis pressões políticas, o delegado afirmou:

Não. Nunca sofri pressão política. A família Canuto, assim como quase todas as vítimas daquela região eram pessoas ligadas a partidos de esquerda, a sindicatos que na época estavam se organizando, esse negócio todo. Eram as pessoas ligadas aos partidos de esquerda que exigiam do Secretário de Segurança do Estado para que fosse eu. Não era, por exemplo, o governo que decidia isso. Eram os próprios membros de esquerda, deputados de esquerda, pessoas de lá da área, dos movimentos sociais que solicitavam. Foi o próprio delegado geral que me disse: “é o próprio pessoal da esquerda que pede que você vá”. A família Canuto que desconfiava da polícia passou a confiar em mim. Eu fiz o que tinha que ser feito nada, além disso.

O delegado Eder Mauro demonstrou ser um profissional ético e disciplinado dentro do seu campo de trabalho. A preocupação com sua imagem profissional parece ter se constituído em sua razão de ser, ou seja, um sujeito construído com base em valores que se expressavam no cumprimento de seu dever. Estudos de Touraine (2006) sobre a construção do sujeito afirmam que é seu dever porque a imagem do sujeito impõe sua preeminência sobre todos os outros aspectos da vida pessoal ou coletiva. É sua esperança, porque esta é a contrapartida da criação do sujeito. Quem se torna sujeito torna a si mesmo aquilo que confere sentido à sua vida, aquilo que cria sua liberdade, sua responsabilidade e sua esperança. Em relação à pessoa do delegado, mesmo depois de quase 30 anos na polícia, embora ele admita que muita coisa perdeu o encanto em relação à Justiça, notou-se que sua esperança e o seu senso de justiça continuam latentes.

No entanto, ao buscar coerência e justiça em suas práticas, o delegado seguia na direção contrária de alguns de seus pares e da maioria das investigações que eram (que ainda são) realizadas no sul e no sudeste do Pará, principalmente no que diz respeito aos crimes agrários.

Quanto ao sumiço das peças do inquérito, o delegado Eder Mauro se surpreendeu e foi categórico ao responder que de trabalho realizado por ele nunca sumira qualquer documentação. No entanto, admitiu que uma investigação pode sofrer interferências políticas e econômicas desde que a autoridade policial não tenha competência e/ou as condições necessárias para efetivar as investigações. Segundo o delegado entrevistado, “interferências de todo tipo podem ocorrer para que uma coisa ande ou deixe de andar”, além de negligência ou incompetência técnica para correr atrás, isto é, a vontade de desvendar os fatos.

Nas investigações do assassinato do sindicalista João Canuto, percebe-se que houve vários tipos de interferência: falta de competência técnica, interferência política e

econômica, além do envolvimento explícito da polícia local com os fazendeiros no sentido de protegê-los de qualquer evidência e de proteger os pistoleiros. Isso se evidencia nas atitudes dos policiais em relação ao caso, posto que todas as vezes em que a polícia era provocada pela Promotoria de Justiça a prosseguir as investigações, a resposta era sempre a mesma: os envolvidos e as principais testemunhas se encontravam em lugares “não sabidos”.

Segundo o advogado Frei Henri des Roziars, estava estabelecida uma rede de proteção muito forte que envolvia vários setores do governo para proteger os acusados e precisava ser rompida. Às vezes o caso ficava parado sem que houvesse uma justificativa convincente. “Inventava-se qualquer desculpa, por mais estranha que fosse, por isso o caminho da denúncia e da mobilização social foi a única alternativa. Se fosse esperar só pela a Justiça não havia dado em nada”.

O nome do delegado Eder Mauro não apareceu no inquérito do sindicalista João Canuto, apenas foi mencionado na entrevista do advogado Jorge Farias como responsável pelas provas que foram fundamentais para a conclusão do inquérito. O delegado também afirmou que encontrou os elementos necessários para concluir o caso, sendo isto confirmado pelos familiares da vítima.

4.3 O vaivém do inquérito policial: de Rio Maria ao DOPS em Belém

O indiciamento dos acusados foi feito pelo delegado do DOPS Raimundo Moisés Alves Flexa. Esse, ao ser encarregado do caso em 1992, fez um extenso memorial dos fatos datado de 30 de abril do mesmo ano, avocando o Ministério Público a prosseguir a Ação Penal. Na concepção deste delegado, os elementos do Inquérito Policial eram suficientes e incontestáveis para indiciar e processar os envolvidos. Em um dos trechos do memorial ele afirma:

Na verdade, porém, atentando-se para o M É R I T O das diligências efetuadas, verificar-se-á com irrecusável facilidade que já existe, “data vênia” elementos suficientes para que o eminente representante do Ministério Público analise de forma circunstanciada cada fato existente no processo e dê início a Ação Penal (SEGUP/IP, 1985, fl. 154).

Essas afirmações foram desafiadoras para o Ministério Público que vinha se esquivando de proceder à Ação Penal dos acusados, alegando necessidade de mais diligências.

O delegado Raimundo Flexa fez um resgate dos depoimentos das testemunhas de acusação, provando a existência dos elementos necessários para que os acusados fossem indiciados e processados. Entretanto, o Memorial não se resumiu apenas aos fatos do inquérito e à crítica ao Ministério Público pelo fato de não ter encaminhado o feito da Ação Penal. Além disso, aproveitou para emitir suas opiniões políticas a respeito das ações da Igreja Católica de Rio Maria relacionadas aos camponeses. Na concepção deste delegado, a Igreja se desviava de suas finalidades principais, uma vez que assumia uma posição ideológica e tomava atitudes e executava atos contrários à sua finalidade, contrariando as orientações do Papa reiteradas em sua visita ao Brasil. Referindo-se à atitude da Igreja Católica de Rio Maria, afirmou que:

Nesse acontecimento verificado no município de Rio Maria, observam-se membros da igreja, como Dom José Patrício Hanrahan, Padre Pedro das Neves, narrarem arbitrariedades perpetradas contra agricultores, posseiros, invasores. Isso faz com que se deduza que a participação da igreja tem se destacado como procedimento vanguardista, como defensora dos interesses de seus fiéis. No caso presente comentado, não nos parece ser da esfera da igreja, problemas relacionados aos posseiros, agricultores e invasores de terras, etc..., vistos que há meios legais que a própria comunidade pode utilizar quando devidamente organizada, para defender seus direitos constitucionais, sem que se recorra a qualquer outro instrumento de pressão ou coerção. Na verdade, pode ser que a igreja se considere um instrumento dos interesses da comunidade, mas se levarmos em consideração, o que ocorre na prática, os seus interesses é que são defendidos e porque não dizer com pleno exercício de seu poder temporal, mas de grande significado social junto às massas. (SEGUP/IP, 1985, fl. 172).

O delegado deixou escapar, em seu “discurso”, sua posição ideológica em relação à Igreja, uma vez que parte de sua descrição foi direcionada a criticar o apoio da instituição aos trabalhadores rurais. Na sua concepção, a Igreja deveria ficar alheia às questões sociais e voltar-se apenas para as atividades religiosas, concepção há muito tempo superada por grande parte dos religiosos. Ao afirmar que a própria comunidade poderia encontrar seus meios sozinha, sem o apoio da Igreja e de outras entidades naquele período, o delegado demonstrou não conhecer com profundidade as questões de conflito e violência no campo, bem como as relações que se estabeleciam entre os fazendeiros e a polícia local. Sua atitude foi politicamente conservadora em relação aos movimentos sociais.

Embora discordasse da atitude da Igreja Católica que em suas Notas publicizava as arbitrariedade e violência praticadas pelos fazendeiros contra os agricultores, o delegado

Raimundo Flexa fez a defesa do inquérito policial de João Canuto e mostrou os indícios que comprovavam a participação dos acusados e pediu a custódia preventiva¹⁴⁴ destes concluindo:

Pelo que consta nos autos do Inquérito Policial nº. 30 de 20/12/1985 sobram razões para o entendimento da medida pleiteada. O envolvimento dos mencionados torna imperativa a decretação da Custódia dos mesmos, para que venham pagar pelo crime cruel que praticaram, onde foi ceifada a vida de João Canuto de Oliveira, quem, por amarga coincidência, dedicara sua existência e suas esperanças a luta para se viver dignamente, aprimorando cada vez mais os momentos de vida que pudesse ter em prol de seu semelhante. Tenha Deus recebido sua alma. Por essas razões ora expedidas é que se invoca, com base nos artigos 311, 312, e 313¹⁴⁵ da Lei Adjetiva Penal, para saneamento da violência social, que envergonha a sociedade do município de Rio Maria, que é uma sociedade civilizada, é o que requer a presente medida por imperativo de justiça. (SEGUP/IP, 1985, fl. 176).

A discussão do delegado era confusa, apelativa e ao mesmo tempo sensacionalista. Se, por um lado, desvalorizava e criticava os apoiadores das lutas sociais, por outro, valorizava a luta de João Canuto e condenava a violência contra os trabalhadores rurais. O Inquérito Policial foi concluído seis anos depois de aberto e reaberto pela segunda vez: sem nenhuma prova material, além do corpo da vítima, já que esta era a única prova de que houvera um crime; nenhuma arma fora apreendida em razão do crime; nenhum executor fora identificado e todos os mandantes envolvidos estavam soltos, inclusive um preso de justiça que foi autorizado a sair da cadeia para tratamento médico e, com isso, evadiu-se e não foi encontrado até o momento da produção desta tese; além do mais, a principal testemunha de acusação não havia sido ouvida.

Mesmo diante dessas circunstâncias, o delegado disse que o inquérito estava concluído e pediu a prisão dos envolvidos no assassinato. O jornal *O Liberal* noticiou o fato listando os nomes dos acusados e afirmando:

O delegado Raimundo Moisés Flexa, da Divisão de Ordem Política e Social, solicitou ao Juiz Roberto Moura, da comarca de Rio Maria a prisão preventiva de todos os implicados no assassinato do ex-presidente do sindicato dos trabalhadores Rurais de Rio Maria, João Canuto de Oliveira, ocorrido em dezembro de 1985. São cinco os acusados: O prefeito de Rio Maria na época do crime, Adilson carvalho Laranjeiras, Gaspar Roberto Fernandes, Jandir Alves de Paula, condenado antes pela justiça de Minas Gerais, por assassinato, Ovídio Oliveira Gomes, ambos foragidos da justiça e Vantuir Gonçalves de Paula [...] Policiais do DOPS estiveram em Rio Maria colhendo depoimentos de testemunhas. Alguns dos acusados foram presos, mas depois colocados em liberdade. O processo relativo à morte de João Canuto, porém estava esquecido em Rio Maria e somente agora foi concluído pelo DOPS. (DELEGADO pede prisão..., 1992, p. 20).

¹⁴⁴ Custódia preventiva é a prisão preventiva, uma prisão cautelar de natureza processual, consistente na medida restritiva de liberdade em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, a ser decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario>. Acesso em: 30 de maio, 2010.

¹⁴⁵ Estes artigos definem a quem compete realizar a prisão preventiva de um acusado.

A notícia do jornal surpreendeu Silvio Oliveira Souza, advogado de defesa de Vantuir Gonçalves de Paula. Este considerava que o Inquérito Policial era mal elaborado e não reunia as provas necessárias para indiciar seu cliente. Mesmo assim, antes da pronúncia da Promotoria de Justiça já tecia críticas ao indiciamento e pedia o indeferimento da prisão de seu cliente. O advogado disse que o indiciado tomou conhecimento por meio da imprensa sobre o pedido da prisão preventiva. Na concepção do advogado, se o requerimento da prisão fosse verdadeiro, este seria considerado uma das maiores “aberrações Jurídicas já pleiteada perante o Poder Judiciário do Estado do Pará, quiçá do Brasil” (SEGUP/IP, 1985, fl. 147). O advogado, no cumprimento de seu papel, pediu o indeferimento do requerimento de prisão de seu cliente, considerando que não era justo, nem legal e nem jurídico, que sua liberdade fosse cerceada, uma vez que seu cliente é um exemplar chefe de família e íntegro cidadão. O advogado disse ainda que:

Se o Inquérito Policial, inerente ao caso “in concreto”, ainda não foi concluído, nenhuma participação de inércia teve o indiciado. Deveria sim, a ilustre autoridade policial, requerer a quem de direito, providências contra o Douto representante do Ministério Público, a quem os autos do Inquérito foram encaminhados, por ter deixado o mesmo paralisado por 6 anos, e nunca pretender o cerceamento da liberdade do indiciado, que culpa nenhuma teve e não tem, pela falta de responsabilidade de quem quer que seja. Portanto, data vênua, não deve o poder servir de escudo, para quem pretende se projetar a custa de prisões imotivadas de outrem, nem de pretensas influências partidárias. Deve sim, como fiel da balança, decidir pelas peças existentes no bojo dos autos. (SEGUP/IP, 1985, fl. 147).

No requerimento do advogado nota-se que para defender seu cliente, ele faz uma série de acusações, inclusive ao Ministério Público, responsabilizando-o pela morosidade nas investigações. Além disso, uma frase chama a atenção no requerimento do advogado: “pretensas influências partidárias”. As pressões ao governo por parte dos movimentos sociais e dos partidos políticos que os apoiavam estavam minando a base de sustentação do latifúndio e o advogado via o trabalho do delegado de polícia do DOPS como resultado de pressões políticas partidárias e não como um trabalho técnico que identificasse os acusados.

A discussão em torno do Inquérito Policial continuava. A principal testemunha de acusação, Olinto Domingos Vieira, não tinha sido ouvida pela polícia. Os advogados assistentes de acusação, como frei Henri des Roziers, insistiam, sem sucesso, para que esta testemunha fosse arrolada nos autos.

Ao analisar o Memorial do crime feito pelo delegado Raimundo Flexa, o representante do Ministério Público procurou desqualificar o trabalho do delegado e contestou a afirmação de que as provas eram suficientes para denunciar os acusados. Ao se dirigir ao

Juiz da Comarca de Rio Maria,¹⁴⁶ pediu a devolução dos autos novamente ao DOPS para que fossem realizadas novas diligências. O representante do Ministério Público fez uma longa exposição não apenas justificando a necessidade de devolução dos autos, mas questionando e acusando a atitude do delegado (SEGUP/IP, 1985, fls. 393-394).

Além do mais, o Ministério Público demonstrou indignação com as declarações do delegado em relação à morosidade da instituição e, novamente, reforçou o requerimento para que novas diligências fossem realizadas. Além disso, procurou se defender das acusações feitas pelo advogado de defesa de Vantuir, considerando inoportuna sua manifestação e alegou que ele não deveria se pronunciar a respeito de nada, pois não havia observância do princípio contraditório no inquérito e, diante disso, não havia defesa. Sobre a morosidade do inquérito, o promotor esclareceu ao juiz que este “não ficou parado”, ressaltando que a Comarca de Rio Maria só fora instalada em 12 de maio de 1989, o que de fato ocorreu foram as devoluções dos autos à polícia a fim de que o crime fosse esclarecido, pois a polícia não havia fornecido elementos dignos para propositura da Ação Penal (SEGUP/IP, 1985, fl. 395).

Cabe destacar a resistência da polícia em convocar a principal testemunha do caso para prestar declarações. Mesmo depois de o inquérito ter passado por vários delegados, promotores e juízes, nenhum deles se interessou em ouvi-la. A Escritura Pública de Olinto Domingos Vieira narrava detalhadamente a reunião ocorrida na casa de um dos fazendeiros no dia 14 de dezembro de 1985, segundo ele, com o objetivo de traçar os últimos detalhes para o assassinato de João Canuto. Para que este fosse ouvido pela polícia, foi necessário que o assistente de acusação, Frei Henri des Roziers, requeresse que a declaração da testemunha em forma de escritura fosse anexada aos autos (SEGUP/IP, 1985, fl. 147). Assim, a atitude de Frei Henri provocou a discussão sobre a oitiva de Olinto, pois, diante das informações ali contidas, a polícia não poderia deixar de inquiri-lo.

A mobilização dos movimentos sociais era aguerrida. Ao perceberem que mesmo diante das pressões dos Sindicatos, das ONGs, da Igreja e dos partidos políticos, os agentes da Justiça pouco se movimentavam para agilizar o processo, decidiram denunciar o governo brasileiro por omissão e quebra de acordos internacionais. Assim, em 1992, Pe. Ricardo Rezende Figueira foi enviado pela CPT aos Estados Unidos para participar do Encontro Internacional da PAX CHRISTI, levando na bagagem as denúncias de arbitrariedade, violência, morosidade, cumplicidade e impunidade. De acordo com os documentos estiveram

¹⁴⁶ A Comarca de Rio Maria foi instalada em 1989, ou seja, quatro anos depois do assassinato de João Canuto. A partir de sua instalação todos os processos que tramitavam pela Comarca de Conceição do Araguaia foram transferidos para Rio Maria.

presentes neste encontro representantes de vários países como: Holanda, Suíça, USA, Inglaterra, Porto Rico, Alemanha, Haiti, Itália, Rússia, Filipinas, França, Áustria, Portugal e Brasil. O religioso levou a mensagem de preocupação da CPT e apresentou duas petições contra o governo brasileiro na OEA: uma relativa à utilização da mão de obra escrava nas fazendas Espírito Santo e São Luís, no sul do Pará, e outra sobre o assassinato de João Canuto. Neste caso, a denúncia se referia à omissão do governo brasileiro em relação às investigações, considerando que o prazo legal para a conclusão de um inquérito é 30 dias e este, instaurado há sete anos, ainda continuava inconcluso, impossibilitando a ação do Poder Judiciário. Estes fatos, segundo Pe. Ricardo Rezende Figueira demonstrava que o governo brasileiro violara os artigos 26, 30 e 34 dos regulamentos da Comissão Interamericana sobre os Direitos Humanos.¹⁴⁷ Diante disso, pediu que a OEA, com a força dos acordos, ordenasse ao Estado brasileiro que investigasse, julgasse e condenasse os responsáveis pelo assassinato de João Canuto; que o governo brasileiro respondesse pela violação dos Direitos da Declaração Americana homologada pelo país.¹⁴⁸

O ano de 1992 se iniciou com a rejeição do Inquérito Policial pelo Ministério Público que requereu a devolução dos autos ao DOPS para novas diligências pela terceira vez. O juiz de Rio Maria, atendendo ao requerimento, encaminhou o inquérito ao DOPS e determinou que fossem cumpridas todas as diligências requeridas pelo Ministério Público nas páginas 194-195 dos autos (SEGUP/IP, 1985, fl. 205).

O delegado Raimundo Flexa, que presidia o caso, apresentou as dificuldades de ir a Rio Maria e pediu ajuda ao delegado do município. Desta feita, era necessário encontrar e ouvir Olinto para, de fato, concluir o inquérito (SEGUP/IP, 1985, fl. 210). O pedido do delegado do DOPS foi prontamente atendido por seu colega, delegado Francisco Ely de Sousa Oliveira, de acordo com os autos, designou dois investigadores para efetuar a diligência de intimação de Olinto Domingos Vieira para comparecer à Delegacia a fim prestar declarações ((SEGUP/IP, 1985, fl. 213).

Cumprida a Ordem de Serviço do delegado, os investigadores apresentaram o relatório da diligência nos seguintes termos:

¹⁴⁷ I. Direito à segurança pessoal e direito à vida; XVIII. Direito a um processo justo; XXII. Direito à associação. As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

¹⁴⁸ Carta de Padre Ricardo Rezende Figueira aos amigos e membros da CPT Nacional em 9 de fevereiro de 1993 dando informações e fazendo relato da viagem.

O endereço é inexistente e, embora exista a Rua Nove, o número não existe, em razão disso não foi possível proceder à intimação. No entanto, constatou-se através de terceiros que “aquele que se busca” reside em Conceição do Araguaia, sendo também conhecido pela alcunha de “SEMENTE”. (SEGUP/IP, 1985, fl. 205).

Ao receber o relatório dos investigadores o delegado de Rio Maria oficiou ao então delegado do DOPS que presidia o caso sobre o insucesso da operação, informando que a testemunha não mais residia em Rio Maria, mas que fora constatado que este estava domiciliado no município de Conceição do Araguaia ((SEGUP/IP, 1985, fl. 206).

Ao receber as informações, o delegado do DOPS devolveu os autos para o Juiz da Comarca comunicando a impossibilidade de cumprir as diligências requisitadas pelo Promotor de Justiça da Comarca ((SEGUP/IP, 1985, fl. 207). Acompanhando a devolução dos autos, o delegado fez uma exposição de motivos esclarecendo que não foi possível fazer a oitiva da testemunha, pois o endereço mencionado não foi encontrado, mas houve um indicativo do domicílio atual do procurado. Informou ainda que continuava as diligências no sentido de localizá-lo e, tão logo fosse localizado, seria cumprido o requisito e encaminhado ao juiz. O delegado reforçou ainda que, em seu entendimento, as peças existentes no inquérito já eram suficientes para concluir que existiam responsáveis pelo “bárbaro crime, onde foi ceifada a vida de João Canuto de Oliveira” fundamentando-se nas informações do juiz Enivaldo da Gama Ferreira encaminhadas às Câmaras Criminais Reunidas (TJE) que mostravam indícios suficientes para a decretação da Prisão Preventiva de Vantuir e dos demais acusados (SEGUP/IP, 1985, fl. 2). Argumentou sobre a atitude do Ministério Público e ressaltou que o promotor, ao encaminhar o pedido à polícia para realização de mais diligências, não especificara quais e disse:

O Promotor de Justiça, ao apreciar o Inquérito Policial, buscando formar sua “opinião delicti”, poderá concluir pela necessidade de novas diligências, para o complemento das informações. Como o Ministério Público não dispõe de agentes para colher os informes, de que necessita, outra solução não resta que não aquela de devolver os autos à autoridade policial, enumerando aquilo que é do seu interesse. Face ao exposto [...] e com a devida vênia, RATIFICAMOS a conclusão constante dos autos nas folhas 154 à 176 e, solicitamos os bons ofícios de V. Exa., no sentido de determinar o encaminhamento de expediente ao Exmo. Promotor de Justiça Dr. FABIANO AMIRALDO E SILVA, para que, caso requisite novas diligências, à serem efetuadas pela autoridade policial, se digne em especificá-las, discorrê-las, para que as mesmas sejam cumpridas. (SEGUP/IP, 1985, fl. 207).

Está claro que o embate entre os agentes da Justiça e do direito continuou sendo pautado pela desqualificação do trabalho um do outro. Delegado e promotor não chegavam a um acordo a respeito do inquérito. Enquanto os dois trocavam acusações sobre os autos, os acusados não eram processados. Percebe-se que o delegado tinha “pressa”, enquanto o

promotor tinha “cautela”. A interpretação do delegado era diferente da interpretação do promotor, este último considerava o inquérito inconcluso, sem a oitiva de Olinto, enquanto o delegado insistia que o Ministério Público procedesse à Ação Penal. O delegado sabia que um inquérito mal elaborado resultava em arquivamento e, se fosse levado o caso adiante, podia resultar numa longa batalha entre defesa e acusação e os réus absolvidos por falta de provas, mesmo assim, insistia para que o promotor pronunciasse os acusados sem a oitiva da testemunha Olinto Domingos Vieira.¹⁴⁹

Atento a essas questões estava o experiente assistente de acusação, Frei Henri des Roziers, acompanhando cada passo do inquérito a partir de 1991. Diante da lentidão, depois da reabertura, em virtude dos embates travados entre Promotoria de Justiça e o delegado do DOPS, Frei Henri encaminhou requerimento solicitando o andamento do referido inquérito. Segundo ele, este se encontrava parado nas mãos daquele juiz desde 11 de junho de 1992, contrariando as disposições do artigo 800¹⁵⁰ do Código de Processo Penal.

Em outubro de 1992, o Promotor Fabiano Amiraldo e Silva foi substituído pelo Promotor Elder Lisboa Ferreira da Costa que, depois de analisar os autos do Inquérito Policial, emitiu um Parecer Penal sobre o caso, considerando um caso complexo e propondo que o Sr. Olinto Domingos Vieira, localizado em Conceição do Araguaia, de fato fosse ouvido em Belém pelos policiais do DOPS, ratificando, assim, o posicionamento de seu antecessor (SEGUP/IP, 1985, fl. 224). O juiz Roberto Gonçalves de Moura atendeu ao parecer do promotor com o seguinte despacho:

No que pese as razões apresentadas pelo Órgão Ministerial, entende-se que prejuízo algum haverá considerando-se que as Delegacias de Polícia do Sul do Pará, atualmente, são dirigidas por Delegados de Carreira, por conseguintes bacharéis em Direito- se o Sr. Olinto Domingos Vieira, alcunha Semente, for ouvido pela autoridade policial de sua circunscrição policial. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos à Delegacia local, para que a autoridade policial proceda a oitiva do cidadão antes mencionado, via carta precatória inquiritória, fornecendo os elementos necessários à autoridade deprecada para tomada de declarações e, se for o caso, formular as perguntas que gostaria de ver respondidas. Para os cumprimentos das diligências: 45 (quarenta e cinco) dias. (SEGUP/IP, 1985, fl. 223).

¹⁴⁹ Pode ser que haja caso em que num inquérito mal investigado os réus sejam condenados, como ocorreu no caso de José Herzog em junho de 2010, no município de Rio Maria, mas é necessário que o corpo de jurado saiba do fato ocorrido.

¹⁵⁰ As medidas cautelares são requeridas ao juiz da causa e, quando preparatórias, ao juiz competente para que tome conhecimento da ação principal.

O juiz atendeu ao pedido do promotor e determinou que a testemunha fosse ouvida, mas em Conceição do Araguaia onde residia, desconsiderando a necessidade de deslocamento para Belém. O juiz argumentou que a testemunha deveria ser ouvida por meio de Carta Precatória¹⁵¹ considerando que as delegacias já não são dirigidas por leigos. Assim, Olinto Domingos Vieira, que já tinha registrado Escritura Pública sobre os fatos, estava na eminência de responder perguntas por meio de carta.

No ano de 1992, os autos não ficaram parados e ocorreram vários encaminhamentos, no entanto nenhuma decisão foi tomada pelas autoridades e, como revela o documento acima, a oitiva da testemunha foi protelada para o ano seguinte, 1993, uma vez que o documento datado de 14 de dezembro dava prazo de 45 dias para o delegado proceder ao feito.

Frei Henri des Roziers, sempre atento à movimentação do inquérito, escreveu uma carta ao Subprocurador Geral da República e Secretário de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Direitos Difusos (SECODID), na qual informava sobre a paralisação do inquérito e relatava os procedimentos das autoridades. Segundo ele, havia má vontade das autoridades policiais locais e estaduais em apurar o crime. Depois de se apresentar como advogado da viúva no caso redigiu a carta nos seguintes termos:

Depois de seis anos de investigações duvidosas e lentas pela polícia local, e sem resultados, o inquérito foi avocado¹⁵² pelo DOPS de Belém em 22/10/91. Em 30/04/92, a DOPS concluiu o Inquérito, mas sem ter ouvido uma testemunha fundamental, Olinto Domingos Vieira. Em 11/06/92, o Promotor de Justiça de Rio Maria pediu a devolução do Inquérito ao DOPS para ouvir a referida testemunha o que acatou o Juiz, e o inquérito foi avocado pela DOPS de Belém em setembro de 1992. Desde 28/08/1992 o inquérito encontra-se com a DOPS em Belém e até a presente data, a testemunha Olinto Domingos Vieira não foi ouvida, apesar dos protestos públicos do Juiz de Direito de Rio Maria conforme fotocópia do artigo do Jornal Liberal anexado. Contrariamente ao que alega o responsável do DOPS na sua resposta ao Juiz neste mesmo artigo, Olinto é conhecido e perfeitamente localizável em Conceição do Araguaia. A publicação do nome da testemunha no Liberal, pelo próprio responsável da DOPS, a expõe de maneira extremamente perigosa e revela obviamente o interesse da DOPS a tornar impossível a apuração deste crime. Devido a esta situação que é um escândalo nacional e internacional, parece indispensável que a procuradoria da República tome todas as providências a seu alcance para que a referida testemunha seja ouvida com todas as garantias legais, na presença de seu advogado e do Ministério Público, e para que o inquérito seja ao fim concluído.¹⁵³

¹⁵¹ Carta precatória – aquela em que a diligência nela requisitada tem de ser cumprida por juiz da mesma hierarquia. O juiz deprecante é aquele que expede a carta e o juiz deprecado é aquele que cumpre a carta. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br>. Acesso em: 09 out. 2011.

¹⁵² Situação em que um juiz ou outra autoridade chamou para si a tarefa de examinar e decidir (em se tratando de um processo).

¹⁵³ Carta de Frei Henri enviada ao Subprocurador da República em 2 de junho de 1993.

Nota-se que havia uma cautela quanto às declarações da testemunha Olinto Domingos Vieira. Frei Henri deixou claro, na carta, que o DOPS se recusava a ouvir as declarações de Olinto, portanto foi nesse aspecto que sua luta se concentrou. Olinto precisava ser ouvido. Além disso, conhecendo bem o contexto em que atuava, Frei Henri temia pela segurança da testemunha que estava sendo ameaçada. Em sua vasta experiência advocatícia, temia que Olinto fosse ouvido sozinho pela polícia judiciária e os fatos fossem distorcidos. De posse da Escritura Pública feita por aquela testemunha, o advogado tinha convicção de que ela era a peça chave para esclarecer o “mistério” do assassinato de João Canuto. Olinto, além de ser uma pessoa com um determinado grau de instrução, era engajado na vida política e social e queria testemunhar. Sendo assim, segundo Frei Henri des Roziers, era necessário que se tomasse alguma medida, inclusive para protegê-lo de exposição à imprensa.

Foi nesse contexto que, mais uma vez Frei Henri des Roziers, ao tomar conhecimento do Despacho do juiz, citado anteriormente, encaminhou um requerimento em 19 de janeiro de 1993, alegando que o delegado titular da delegacia local (Rio Maria) desconhecia os fatos e os acontecimentos do caso, enquanto o DOPS de Belém já estava inteirado da situação que envolvia o referido inquérito. Diante disso, requereu que Olinto fosse ouvido em depoimento na cidade onde reside, Conceição do Araguaia, pelo delegado do DOPS de Belém e na presença do representante do Ministério Público da Comarca de Rio Maria (SEGUP/IP, 1985, fl. 216). O Requerimento de Frei Henri foi acatado pelo juiz que fez o despacho, à mão, no dia 27 de janeiro, no mesmo documento recebido, nos seguintes termos:

Defiro o pedido do advogado na petição. Requisite-se o processo ao Delegado de Polícia de Rio Maria. Se tais diligências já tiverem sido cumpridas pelo delegado local, determino a sua remoção. Após, deverá o Sr. escrivão remeter ao DOPS que tem mais conhecimento de causa, cuja remessa deve ser feita com as cautelas legais.

Percebeu-se que essa agilidade e presteza não era uma prática comum em relação a este inquérito, antes o usual eram prazos esgotados, pedidos de prorrogações e documentos devolvidos “por não estarem de acordo com as exigências das “normas jurídicas”. Outro aspecto importante foi a palavra “cautela” utilizada pelo juiz. Exigir isso foi assumir que tinha havido imprudência em outros momentos.

No entanto, tendo sido acatado o requerimento da acusação, o escrevente judiciário Ary César Coelho Luz Silva devolveu os autos ao Secretário de Segurança Pública e afirmou, em seu ofício que os indiciados eram desconhecidos. Disse ainda que o inquérito

deveria ser encaminhado ao DOPS para diligências complementares e possível conclusão (SEGUP/IP, 1985, fl. 437).

O ofício do escrevente foi tendencioso, pois não se sabe a quem ele se referia com a expressão “indiciados desconhecidos”, se aos executores ou aos mandantes, pois todos os indiciados tinham endereço fixo em Rio Maria e Xinguara na época do crime, como consta nos autos do inquérito, e um deles tinha sido prefeito da cidade. Portanto, afirmar que eram desconhecidos significava, no mínimo, querer induzir a autoridade policial a dar pouca importância ao caso.

Os autos foram encaminhados ao DOPS em Belém para que fosse feita a oitiva da testemunha. No entanto, isso só veio a ocorrer em 21 de julho de 1993, ou seja, seis meses depois daquela delegacia haver recebido os autos e o requerimento para realizar tal procedimento. Apesar da morosidade do DOPS, a oitiva da testemunha foi recebida como vitória pela acusação que temia a devolução mais uma vez sem aquele procedimento.

Depois disso, os autos foram encaminhados novamente à Comarca de Rio Maria para que a Promotoria de Justiça examinasse e procedesse à acusação dos indiciados. Desta feita, o inquérito estava concluído, atendidas todas as exigências do Ministério Público (SEGUP/IP, 1985, fl. 817).

Os assistentes de acusação esperavam que, diante dos fatos, os indiciados fossem denunciados pelo Ministério Público. Estava encerrado o primeiro ciclo de uma longa batalha para que investigações fossem concluídas e o inquérito encerrado. Iniciava-se, então, uma nova fase de luta para que os acusados fossem pronunciados pela Promotoria de Justiça e processados. Esta era a esperança da CPT, do Comitê Rio Maria, do sindicato, da Igreja Católica e da família.

4.4 O debate da promotoria de justiça e a reação da defesa

De posse do Inquérito Policial, o promotor de justiça de Rio Maria iniciou sua análise recorrendo a uma citação do jurista alemão Rudolf Von Ihering (1818-1892) para ressaltar a importância da distribuição do direito de forma “justa”. O promotor Elder Lisboa, transcrevendo Von Ihering, afirmou:

A justiça sustenta, em uma das mãos, a balança, com que pesa o Direito, enquanto na outra segura a espada, por meio da qual se defende. A espada sem a balança é a força bruta, a justiça sem a espada é a impotência do Direito. Uma completa a outra. O verdadeiro Estado de Direito só pode existir quando a justiça brandir a espada com a mesma habilidade com que manipula a balança. (VON IHERING, 1987, p. s/p).

Com base nessa citação, o promotor teceu suas justificativas para se recusar ao procedimento da Ação Acusatória dos indiciados. Para ele, em virtude das mudanças que ocorreram na legislação, não havia como proceder ao feito da Ação Acusatória, uma vez que um dos indiciados era ex-prefeito cabendo à Procuradoria Geral do Estado (PGE) a responsabilidade pelo feito. O promotor propôs que os autos do caso fossem encaminhados à PGE, utilizando os seguintes argumentos:

Muitos anos se passaram desde o assassinato de João Canuto de Oliveira, fato ocorrido em 18/12/85. Ao analisar cuidadosamente os autos, verifica-se que um dos implicados neste episódio, trata-se do Senhor Adilson Carvalho Laranjeiras, que na época era prefeito municipal de Rio Maria. Tendo em vista este fato, caberá a Procuradoria Geral de Justiça formar a *opinio delicti*¹⁵⁴, e por via de consequência a competência para processar e julgar será do Tribunal de Justiça do Estado [...]. Isto posto este representante do Ministério Público se manifesta pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins, e posterior envio à Procuradoria Geral de Justiça de conformidade com a Súmula 394 do Supremo Tribunal Federal. (SEGUP/IP, 1985, fls. 224, 226).

Diante das considerações mencionadas pelo Ministério Público, o juiz de direito acatou as argumentações e, ao despachar nos autos do inquérito, seguiu a mesma linha de raciocínio:

Tem razão o douto Promotor de Justiça desta Comarca; foge à competência deste juízo processar e julgar o presente feito. Os processualistas pátrios remontam de modo categórico, que a questão processual é de fato a espinha dorsal do nosso direito, do qual todos os ramos nela se penduram formando um todo orgânico. Um dos acusados no presente feito é o Sr. Adilson Carvalho Laranjeiras, que época do fato delituoso era o prefeito municipal desta cidade. Assegura-lhe o foro privilegiado previsto no artigo 161, I, letra A, da Carta Magna Estadual, o direito de ser processado e julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça. A Súmula do Supremo Tribunal Federal nº. 394 segue a mesma esteira de raciocínio para o caso em epígrafe. “Ex positis”, decreto a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, remetendo-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. (SEGUP/IP, 1985, fl. 228).

Promotor e juiz se declararam incompetentes para assumir a responsabilidade em virtude da legislação em vigor na época. O primeiro não tinha os instrumentos legais para acusar e o segundo não podia processar e julgar sem acusação. Diante disso, o Inquérito Policial foi encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio do Ofício nº. 938/93/CJRM, datado de 27 de agosto de 1993, dando entrada naquela instituição em 30 de agosto do mesmo ano. Caberia ao Tribunal indicar um promotor para o caso.

¹⁵⁴ Opinião a respeito de delito. Teoria segundo a qual o Ministério Público, para oferecer uma denúncia, deve ter ao menos suspeita da existência do crime e de sua autoria. Disponível em: <http://www.saberjuridico.com.br>. Acesso em: 23 de maio de 2010

A atitude da Promotoria de Justiça e do juiz da Comarca de Rio Maria em transferir para o Tribunal de Justiça do Estado a responsabilidade de denunciar os acusados, embora demonstrasse cuidados quanto à aplicação da lei, souu também como reconhecimento de incompetência ou lapso dos agentes da Justiça e do direito, pois, em nenhum momento, outros promotores e outros juízes fizeram referência ao caso. Durante os quase oito anos em que o inquérito ficou no vaivém, nenhum agente da Justiça destacou o fato de um dos indiciados ser ex-prefeito. A Súmula 394 foi editada em 03 de abril de 1964 e diz que: “cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício” (STF, 1964, p. 1.255, 1.279). Ora o crime ocorreu em 1985, 21 anos depois desta súmula e nenhum dos magistrados atentou para este aspecto da legalidade. Era como se estes agentes públicos não acreditassem na conclusão do inquérito ou estivessem extremamente comprometidos com os mandantes.

Segundo Frei Henri des Roziers, não ocorreu lapso e nem engano, na verdade tudo se fez para que o inquérito fosse arquivado e para que o crime prescrevesse. Mais uma vez a morosidade da Justiça deu espaço às manifestações dos movimentos sociais. Tornou-se necessária a mobilização dos movimentos sociais de direitos humanos, sindicatos, políticos e religiosos, na tentativa de fazer com que os indiciados fossem denunciados pelo Ministério Público. Frei Henri des Roziers escreveu uma carta/ofício à Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos (SECODID) informando-a da paralisação do inquérito e também denunciando o aumento da violência na região:

O inquérito foi concluído depois de oito anos, pelo DOPS em Belém encontra-se parado na Procuradoria Geral do Estado de Justiça de Belém esperando que seja apresentada a denúncia. Um dos indiciados, Adilson Carvalho Laranjeiras, com prisão preventiva requerida pelo delegado presidente do inquérito foi prefeito de Rio Maria à época do crime, e, por essa razão, a denúncia dependia da Procuradoria da Capital do Pará. Em 22/02/94 a Comissão Pastoral da Terra, América Watch, The Center for Justice and International Law ingressaram com uma petição contra o Governo Brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, baseada nos artigos 40 a 51 da Convenção Americana dos Direitos Humanos. Além disso a situação está se tornando de novo muito violenta e tensa nos municípios de Rio Maria e Xinguara e a morosidade da Justiça, a impunidade dos mandantes desses crimes odiosos por encomenda ligados a questão de terra é uma clara incitação a mais violência no campo.¹⁵⁵

A carta de Frei Henri encaminhada ao subprocurador circulou na forma de Boletim Informativo do Comitê Rio Maria e da CPT pelo *site* www.riomaria.org e *e-mail*

¹⁵⁵ A carta encaminhado ao SECODID pelo advogado da CPT e assistente de acusação do caso Canuto está datada de 05 de maio de 1995.

cptxgapa@terra.com.br, sendo também distribuída em listas de *e-mails* de amigos e entidades nacionais e internacionais, que passavam a enviar cartas ao governo brasileiro, exigindo justiça para o caso. As ONGs contribuíaam para que um número de pessoas cada vez maior fosse informado dos casos de violência e do descaso do governo em relação ao cumprimento das leis e na promoção da justiça no Pará.

As denúncias de morosidade se intensificavam e continuaram fazendo parte das reuniões do Comitê Rio Maria entre os anos de 1994 e 1995. Foram ofícios,¹⁵⁶ notas e relatórios que se somaram à busca por aliados dentro das próprias instituições públicas. Essas ações tinham como objetivo “reforçar” as denúncias de morosidade e impunidade da justiça paraense. Em um dos relatórios, Frei Henri des Roziere, como de costume, discorreu passo a passo sobre as pressões feitas sobre a Promotoria de Justiça e os compromissos assumidos e não cumpridos pelo Procurador do Estado Manoel Santino, destacando os seguintes pontos:

- I. Em 30 de agosto de 1995 uma comissão composta do Deputado Federal Nilmário Miranda, Presidente da Comissão Humanos da Assembleia Legislativa Federal, do Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Pará, do Dr. James Cavallaro representando “Human’s RightWatch/Americas”, de Maitre Régis Waquet representando a Federação Internacional dos Direitos Humanos, do Padre Ricardo Rezende Figueira representando o Comitê Rio Maria, dos deputados federais Elcione Barbalho PMDB; e Socorro Gomes do PC do B, encontrou a Procuradora Geral de Justiça do Pará, Dra. Edith Marília Maia Crespo em Belém. A procuradora declarou-se constrangida pelo fato do processo João Canuto está há dois anos no Ministério Público e assumiu o compromisso de que em 8 dias o Ministério Público oferecia sua denúncia;
- II. Em 2 de setembro de 95, o Procurador Dr. Manoel Santino, encontrou o Frei Henri Roziere advogado da Comissão Pastoral da Terra e do Comitê Rio Maria, confirmou que o processo estava com ele há dois anos, e se comprometeu a oferecer a denúncia nos dias seguintes;
- III. Em 12 de setembro de 95, o Deputado Nilmário Miranda, presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa Federal, mandou uma carta a Procuradora -Geral do Estado lembrando seu compromisso;
- IV. Em 02 de outubro de 95, o Dr Manoel Santino, novo Procurador-Geral de Justiça, recebeu em audiência uma comissão do Comitê Rio Maria com a presença entre outros de Luiza Canuto e do Frei Henri des Roziere, advogado, e mais uma vez se comprometeu que se denuncia seria oferecida nos dias seguintes e que mandaria uma cópia para o Comitê;
- V. Em 18 de outubro de 95, o Dr. James Cavallaro, Diretor de Human Rights Watch Américas e o deputado Nilmário Miranda presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa Federal mandaram cada um, uma carta ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manoel Santino, lembrando do seu compromisso.

¹⁵⁶ Entre os ofícios que foram encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado destaca-se o de nº 490/95 de 12 de setembro de 95, no qual o deputado Nilmário Miranda da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal exige o cumprimento do dever daquela instituição. Também a carta de James Louis Cavallaro da *Human Rights Watch/Americas* de 18 de outubro de 1995, a qual propõe àquela Procuradoria que honre os compromissos assumidos. Em 18 de outubro de 1995, o deputado Nilmário Miranda encaminhou outro ofício (OF/668/95) dizendo que a Comissão de Direitos Humanos aguardava ansiosamente a cópia da Denúncia que seria marco na luta pela impunidade não apenas nesse Estado (Pará), mas em nosso País.

VI. Em 31 de outubro de 95 informou ao Comitê Rio Maria que tinha delegado poderes ao Procurador Francisco Barbosa para oferecer a denúncia (CPT/Dossiê, 1995).

Relatórios dessa natureza passaram a ser rotina nas reuniões, pois a Procuradoria do Estado, segundo Frei Henri des Rozieres, não honrava seus compromissos. O processo já estava há dois anos nas mãos do Procurador Manoel Santino incumbido de proceder à Ação Penal contra os acusados. Até a data do documento, 11 nov. 1995, afirmava Frei Henri, não havia nenhuma informação de que a denúncia houvesse sido oferecida por parte daquela Procuradoria. Embora o Procurador tivesse afirmado que havia designado um promotor de justiça para atuar no caso, este ainda não havia se pronunciado.

Nesse período, além das cartas, ofícios e relatórios, o Comitê Rio Maria, a CPT e demais movimentos sociais contaram com a visita de membros da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA). Esta visita foi considerada importante, pois veio reforçar as denúncias. Em sua fala, o presidente da *Human Rights Watch* no Brasil, James Cavallaro, afirmou que a visita ao país era uma reivindicação antiga da entidade e de outras organizações não governamentais ligadas à defesa dos direitos humanos. Segundo ele, os relatórios da visita iriam apontar os casos e fazer recomendações para a ação do governo brasileiro. Depois, seriam enviados para a sede em Washington (EUA) para serem julgados simbolicamente. “É uma pressão internacional importante. Uma condenação que tem um peso ético e moral muito grande. O Brasil se preocupa muito com sua imagem lá fora” (Folha de São Paulo, 28/12/95).

Essa visita foi considerada um marco para as organizações de direitos humanos no Brasil, principalmente para o Comitê Rio Maria, que teve a oportunidade de receber a comitiva em particular na casa Paroquial em Rio Maria. Na ocasião, foram feitos vários relatos pelo presidente do Comitê, Pe. Ricardo Resende Figueira, entre os quais figuravam o trabalho escravo nas fazendas e assassinatos de sindicalistas e trabalhadores rurais. A comitiva da CIDH realizou audiência em Xinguara, a 26 km de Rio Maria, onde recebeu os representantes da CPT e do Comitê Rio Maria que acompanhavam os depoimentos sigilosos de trabalhadores rurais. Pe. Ricardo Rezende Figueira mencionou que existia uma lista de 30 pessoas marcadas de morte entre sindicalistas, padres, políticos e comerciantes da região. Desta lista, cinco já haviam sido executados. Na ocasião foram ouvidos relatos de promotores e juizes das cidades do sul e do sudeste do Pará a respeito das dificuldades da Justiça e da Polícia Militar para que as leis fossem executadas e cumpridas (COMITÊ RIO MARIA, 1995, p. 6).

Dessa forma, ficou evidenciada a intensidade do esforço das organizações não governamentais para que os crimes tivessem um desfecho de punição e cumprimento das leis. Buscava-se a democratização de uma Justiça conservadora, baseada na concepção de proteção das elites, para isso todos os meios de mobilização eram utilizados pelos defensores dos direitos humanos (BOAVENTURA DOS SANTOS, 2007). Na concepção do defensor público paraense Roberto Martins, o judiciário deste estado não é só lento, mas também tradicional e conservador, em outras palavras, guarda o “ranso” do Império e da ditadura militar.¹⁵⁷

As pressões dos movimentos sociais surtiram efeito. Em 16 de novembro de 1995, o Procurador-Geral convocou o promotor Francisco Barbosa de Oliveira para atuar nos autos de inquérito. Assim, em 29 de novembro de 1995, o promotor de justiça convocado para o ato ofereceu a Promoção Acusatória Preambular a todos os indiciados (SEGUP/IP, 1985, fls. 752-759).¹⁵⁸. O promotor apresentou os fatos, a maneira e as circunstâncias como ocorreu o crime. Em seguida, enfatizou os conflitos fundiários da região sul do Pará, destacou a política ufanista do Regime Militar que, no início dos anos 1970, segundo este promotor, fundiram-se em proselitismo político e megalomania administrativa. Segundo o promotor, isso veio na esteira de algumas obras faraônicas como a abertura da Transamazônica, que provocou diversas correntes migratórias para a região. O sul do Pará, até então pouco povoado, conheceu um intenso fomento demográfico e a região passou a ser economicamente dominada por empresários de outros estados, de acentuado poder aquisitivo e com investimentos voltados para a pecuária. Em cidades como Rio Maria e Xinguara, começaram a se desenvolver grandes fazendas e, coincidentemente, surgiram os primeiros problemas fundiários. Traçando um perfil dos migrantes, o promotor disse que estes, na sua maioria, eram pessoas absolutamente carentes que “buscavam na terra um instrumento de redenção econômica, e como a alternativa derradeira para sonhada sobrevivência social”. Classificando os migrantes ele destaca três categorias personificadas pela análise do inquérito:

Ricos fazendeiros: Adilson Carvalho Laranjeiras, Vantuir Gonçalves de Paula e Ovídio Gomes de Oliveira; Renegados de outras terras: Jurandir (Jandir) Pereira da Silva (homens com dívida com a Justiça de seus Estados de origem, ou seja, agenciadores e pistoleiros); Pessoas que acreditavam que a Justiça era a construção dos homens de bem, obra imprescindível ao futuro da humanidade como João Canuto de Oliveira. Este último na condição de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria tornou-se inimigo número um de alguns dos

¹⁵⁷ Entrevista concedida à autora em 29 de fevereiro de 2009, em Belém.

¹⁵⁸ Este documento refere-se à - Apresentação de denúncia acusatória e requerimento de 29/11/1995, 10p. No documento do Promotor constam nacionalidade, naturalidade e endereço dos acusados.

fazendeiros de Rio Maria, posto que trabalhava na conscientização de seus pares, sendo acusado de incentivar as invasões de terra e, dessa forma, desestabilizou a expansão da pecuária. Sendo assim, segundo o Promotor, sua morte passou a ser uma necessidade imperiosa para os fazendeiros de Rio Maria, uma prioridade inarredável. (SEGUP/IP, 1985, fl.827).

Ainda conforme o promotor, as pendências na zona rural do sul do Pará eram resolvidas quase sempre à bala e o mais eloquente dos argumentos consistia no uso da arma de fogo, numa oblíqua dialética em que, na maioria das vezes, apenas um fala e atira, o outro, cala e morre. Nesse contexto, diz o promotor: romperam-se todos os laços de civilidade, emergindo das ações dos homens um primitivismo ancestral, uma animalidade irracional, como se ainda fosse um homem meio primata. O promotor, após contextualizar a região sul do Pará, fez uma longa exposição dos depoimentos das testemunhas e, baseado nestes, concluiu que todos os indiciados na morte de João Canuto, de alguma forma, contribuíram para o desfecho do crime e, por isso, concluía: “recaia sobre cada um deles o braço punitivo do Estado, para que enfim a justiça se faça” (SEGUP/IP, 1985, fl.830).

O promotor reconheceu a luta sindical como espaço de conscientização para a conquista da terra e admitiu a violência como prática dos fazendeiros para impor suas vontades sem o reconhecimento do outro. Chegaram ao fim os oitos anos de luta entre inquérito, indiciamento e Ação Acusatória. Entretanto, para que estes acusados fossem julgados pelo Júri Popular era necessário que a Ação Acusatória fosse aceita pelo Tribunal de Justiça do Estado. Criaram-se novas expectativas à espera desta nova etapa. Quem seria o desembargador que assumiria o caso para conduzir ou não os indiciados ao Tribunal do Júri? Iniciava-se outra fase, novos debates. Assistentes de acusação e de defesa agora se enfrentavam no campo jurídico.

4.5 Indiciados a caminho do tribunal do júri

O Inquérito Policial transformou-se em Processo Judicial e entrou numa nova fase. Ficou claro que, para ocorrer essa mudança, era necessário que as provas, os depoimentos fossem convincentes, ou seja, os autos do inquérito teriam de apresentar provas para convencer o Ministério Público dos fatos investigados, pois era com base nisso que os acusados seriam denunciados e processados. No entanto, não bastava haver uma testemunha, era necessário que suas declarações revelassem fatos evidentes e concretos. Assim, a denúncia foi fundamentada nos depoimentos das testemunhas e apresentada, em 15 de fevereiro de 1996, ao desembargador Werther Benedito Coelho, nomeado relator do caso.

O desembargador Werther Benedito Coelho com a denúncia em mãos estava diante de outro problema. Quem ainda residia no mesmo endereço depois de tantos anos? Além disso, um dos acusados atendia pelo pré-nome de Jandir ou Jurandir, quem era de fato esta pessoa? E as testemunhas arroladas no processo onde se encontravam? O que havia acontecido com elas? Será que ainda estavam dispostas a reviver aquele momento? Como seriam as lembranças dos fatos depois de 11 anos? Nesse novo contexto não havia mais o alvoroço da hora do crime. Qual seria a reação daquelas pessoas ao receberem uma intimação, não mais para dar declarações, mas para prestar depoimento diante de um juiz?

Nesta etapa todos os trâmites legais deviam ser rigorosamente observados. Prazos eram estabelecidos e deviam ser cumpridos sob o olhar atento dos assistentes de acusação, enquanto os advogados de defesa tentavam desqualificar a denúncia e as testemunhas e protelar o julgamento.

Diante do contexto em que se encontravam os autos, considerou-se que o desembargador relator agiu com rapidez (estava em jogo caráter da Justiça brasileira). O Brasil estava na iminência de ser condenado pela OEA por não cumprir seus acordos em relação aos direitos humanos. A morosidade da Justiça na apuração dos crimes agrários e a impunidade eram fatores da denúncia da CPT e do Comitê Rio Maria (Jornal do Brasil, p. 5, 4 de jun. 1998). O assassinato de João Canuto tinha sido um dos pontos de pauta da reunião da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no sul do Pará em dezembro de 1995.

Em 22 de fevereiro de 1996, o desembargador relator já havia tido vistas e expedido os pedidos de Carta Precatória para notificar todos os acusados, dando prazo de 15 dias, de conformidade com a lei, para que eles oferecessem respostas (SEGUP/IP, 1985, fls. 439-440). Para cumprir todas as exigências da lei, o Edital de Notificação foi publicado no Diário da Justiça sete dias depois, ou seja, em 29 de fevereiro. Em 7 de março, o despacho do desembargador relator também foi publicado no Diário da Justiça cumprindo, assim, os requisitos legais.

Como é possível ver nos documentos (SEGUP/IP, 1985, fls. 462-466), muitas dificuldades ainda seriam encontradas pela Justiça, posto que muitos desses pedidos não tiveram resposta satisfatória, ou seja, a maioria dos denunciados não foi encontrada na cidade de Rio Maria, constando nos autos do Processo as seguintes repostas:

- a) apenas Adilson Carvalho Laranjeiras continuava morando em Rio Maria e no mesmo endereço, os demais haviam mudado para outros estados, inclusive o fazendeiro Vantuir Gonçalves de Paula;

- b) nos Cartórios de Itanhomi e Jataí no estado Minas Gerais, não foi encontrado nenhum nacional com o prenome de Jandir (ou Jurandir) Pereira da Silva.

Dos cinco denunciados pela Promotoria de Justiça, apenas dois “compareceram” apresentando suas defesas: o ex-prefeito de Rio Maria, posteriormente o fazendeiro Vantuir. O primeiro, por meio do advogado Sílvio de Souza, procurou demonstrar que sua postura não era condizente com os fatos descritos nos autos, era um homem de bem, honrado e trabalhador e nada constava que pudesse desabonar sua conduta, ou seja, declarava-se homem inocente. Além do mais, o advogado de Adilson Carvalho Laranjeiras criticou o inquérito e depois de fazer uma exposição dos fatos, destacou suas falhas com base nas conclusões do delegado que colheu as primeiras declarações sobre o crime de João Canuto, ainda no início de 1986.

O advogado alegou que a denúncia, em crime de autoria coletiva, deve especificar a conduta de cada acusado, sob pena de inépcia. Além do mais, segundo ele, não havia sido evidenciada a atipicidade da conduta do defendido quanto à inexistência do elemento subjetivo do crime, dolo ou culpa, narrada pelo promotor de justiça convocado, quando do oferecimento da denúncia, portanto esta deveria ser rejeitada (SEGUP/IP, 1985, fl. 473).¹⁵⁹ As principais alegações do advogado de defesa referiam-se à inconsistência dos fatos e à não indicação da participação efetiva do acusado.

Na mesma linha de raciocínio, 15 dias depois (30 de maio de 1996), o advogado Wanderlei Sampaio, representante do fazendeiro Vantuir Gonçalves de Paula, além de considerar o inquérito mal elaborado, invocou aplicação da decadência do direito de denúncia, e conseqüentemente o *jus accusationis*. Além disso, ressaltou a insegurança do promotor de justiça de Rio Maria em relação ao inquérito, bem como as conclusões dos delegados. Segundo ele, os delegados não indicaram os culpados e desqualificou, de forma pejorativa e debochada, a testemunha Olinto Domingos Vieira. Entre as alegações do advogado Wanderlei Sampaio destacaram-se as seguintes:

- a. Caducidade do inquérito policial em razão de não haver provas seguras de autoria do fato delituoso;
- b. Estranhou a testemunha Olinto Domingos Vieira (Semente) ser ouvida apenas depois de oito anos, alegou que se suas declarações fossem verdadeiras, elas seriam do conhecimento, no mínimo da família; em se tratando de cidade do interior era possível que toda a população tivesse conhecimento, portanto “não havia justificativa para que tal “semente” viesse germinar;

¹⁵⁹ Foram anexados a este requerimento documentos na tentativa de comprovar a idoneidade moral de Adilson Carvalho Laranjeiras, tais como Título de Cidadão Romariense e Certificado de Idoneidade Moral.

- c. O promotor da Comarca de Rio Maria admitiu que as provas eram insuficientes para o oferecimento da denúncia, competia a ele no prazo de 15 dias oferecê-la incontinentemente, embora a competência de julgamento fosse do TJE, considerando que o Ministério Público apoia-se nos princípios de unidade, indivisibilidade, obrigatoriedade e independência; este, no entanto devia para cumprimento de seu ofício ser independente de qualquer provocação;
- d. Ainda que tanto o Promotor de Rio Maria quanto o de Belém, convocados pelo Procurador Geral de Justiça, deixaram de cumprir os prazos estabelecidos pela Lei. A denúncia ofertada também estava fora do prazo, uma vez que o inquérito encerrou-se com a oitiva da testemunha “Semente” que ocorreu em 27 de agosto de 1993 e a denúncia oferecida em 29 de novembro de 1995;
- e. Não havia como oferecer agasalho à denúncia, haja visto, estar divorciada do mínimo exigido por lei que seria ao menos a certeza da autoria do delito imputado aos acusados;
- f. O comportamento do Promotor enseja censura porque não estava revisto de seriedade nem do espírito de justiça, pois fez vistas grossas para grande parte das incriminações feitas pelo “semente” que semeou uma grande falácia contra o acusado e certamente contra os demais;
- g. Não pode, por apenas desencargo de consciência, ensejar uma acusação, que a toda evidência estava manca, sem sustentáculo, e acima de tudo censurável pelas razões já apresentadas. (SEGUP/IP, 1985, fls. 498-506).

Diante destes e de outros pontos considerados menos relevantes, os advogados de Vantuir e Adilson Carvalho Laranjeiras pediram o arquivamento da denúncia considerando as falhas da própria Justiça, no entanto este pedido foi recusado pelo desembargador relator que instruíra o caso.

Levando em conta as falhas do Inquérito Policial, certamente os denunciados não seriam processados, pois a lista de nomes apresentada pela família como envolvidos era bem superior aos cinco que foram indiciados e denunciados.

As declarações que os delegados, em seus relatórios, afirmavam ser contraditórias, eram complementos que se cruzavam aumentando a lista dos envolvidos. Somava-se a isso a resistência dos delegados em ouvir João Martins Arruda e Olinto Domingos Vieira. Este foi outro ponto que mereceu questionamento, pois eram estes indivíduos que relacionavam os nomes dos fazendeiros e políticos envolvidos no caso. No entanto, nem todos foram relacionados no inquérito, mas os critérios de tal seleção não foram explicitados.

Idealmente, uma investigação policial “normal”, em que o objetivo seja elucidar um crime, não deve demorar tanto tempo quanto o caso Canuto. Há crimes que na verdade são enigmáticos, mas este não era o caso. Contrariamente, muitos sabiam quem eram os mandantes e muitos viram os executores. Não havia dúvida da cumplicidade do poder público com os fazendeiros. Só foi possível afirmar isso em virtude do vaivém do inquérito e também porque a Secretaria de Segurança Pública do Estado só começou a se movimentar para

elucidar o caso depois das inúmeras denúncias dos movimentos sociais que já foram mencionados anteriormente.

Vale ressaltar, ainda, que concomitantemente às investigações do inquérito e à medida que começaram as pressões dos movimentos sociais, alguns membros da SEGUP e do Judiciário passaram a atacar a CPT e o Comitê Rio Maria. Acusavam seus membros de estarem coniventes com as “invasões” de terras e até de apoiar assassinatos de fazendeiros, inclusive tentando desqualificar o advogado da CPT e do Comitê Rio Maria, Frei Henri des Roziers (SEGUP/Relatório de Missão Reservado, p. 3).

Retomando o caminho do TJE, para que os acusados fossem levados ao Tribunal do Júri, encontrou-se a resposta de notificação dos acusados encaminhada pelo juiz do município de Rio Maria informando os feitos das notificações:

- a) Adilson Carvalho Laranjeiras, encontrado no mesmo endereço e notificado;
- b) Vantuir Gonçalves de Paula, atualmente reside em Gurupi-TO com endereço citado;
- c) Gaspar Roberto Fernandes, não notificado, há informações de que o mesmo foi assassinado em Mato Grosso;¹⁶⁰
- d) Ovídio Gomes de Oliveira e Jurandir Pereira da Silva não foram notificados e não há nenhuma informação sobre estes (SEGUP/IP, 1985, 637).
- e) Diante dos fatos apresentados, o desembargador “chamou o processo à ordem” para que fosse expedido outro Edital de Notificação dos acusados Jurandir (ou Jandir) Pereira da Silva e Roberto Gaspar Fernandes, os quais deviam se pronunciar no prazo de 15 dias, de acordo com a Lei nº 8.030, de 1990.
- f) Também expediu carta precatória à Comarca de Gurupi-TO para que fosse notificado o acusado Vantuir Gonçalves de Paula e que este oferecesse resposta no prazo de 15 dias na forma da Lei nº 8.030, de 1990 (SEGUP/IP, 1985, 723).

Com a resposta das notificações de dois dos cinco acusados, Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula, as atenções do Tribunal voltaram-se para localizar os demais. Durante o segundo semestre do ano de 1996 e o primeiro semestre de 1997, o trabalho do TJE, em relação ao caso, resumiu-se à busca dos demais denunciados. No entanto, essa busca não teve sucesso e, diante do fracasso, o desembargador, depois de cumprir todas as exigências da lei, optou por denunciar apenas Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula.

Acompanhando a trajetória das notificações, a Promotoria de Justiça ao ter vistas dos requerimentos dos notificados, Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula, contestou as alegações dos requerentes.

¹⁶⁰ É possível que Gaspar Roberto tenha sido assassinado. Esta é outra tática que os fazendeiros utilizam para se livrar de pistoleiros que possam chantageá-los no período das investigações. É o que se denomina, na linguagem policial, de queima de arquivos. O mesmo grupo que contrata, quando não se sente seguro, manda eliminar o indivíduo pelo comparsa.

O Ministério Público foi contrário à opinião dos requerentes e, analisando os autos, requereu o recebimento da denúncia em relação aos acusados. Para reafirmar a aceitação, o promotor discorreu sobre cada um dos indiciados e processados, apontando indícios suficientes para a realização do feito:

- a) Os indícios de autoria encontram-se suficientemente, demonstrados em relação aos dois acusados supracitados; a denúncia narrou, não só os elementos objetivos, mas caracterizadores do tipo penal que lhes foi imputado, mas também, demonstrou, com razoabilidade, os elementos subjetivos do concurso de pessoas, satisfazendo, assim as exigências processuais para o oferecimento e reconhecimento da exordial acusatória;
- b) O contexto do presente feito e, principalmente, as características que revestem o crime cometido - delito por encomenda - não precisam de clareza meridiana no tocante à participação coletiva dos denunciados. Ao contrário, bastam indícios desta atuação em concurso, para que o processo penal seja indiciado em conformidade com os preceitos jurídico-legais;
- c) Não há que se falar em decadência do direito de denúncia inerente ao Ministério Público, uma vez que o delito “sub-examen” - homicídio - possui prazo prescricional de vinte anos, estando, portanto, apto o Órgão Ministerial a oferecer referida peça processual, no decorrer de seu direito de ação. A imprestabilidade da denúncia não pode ser arguida por esta razão;
- d) Quanto ao acusado Ovídio Gomes Oliveira, o Ministério Público requereu a sustação do processo e a consequente suspensão do prazo prescricional, conforme determina a Lei 9.271/96, em virtude do mesmo ter sido notificado por edital e não ter comparecido em juízo, nem mesmo constituído advogado para assegurar-lhe as garantias instituídas pelos princípios básicos do processo penal pátrio;
- e) Em relação ao acusado Jurandir ou Jandir Pereira da Silva, requereu este Órgão a sua notificação editalícia, para somente após o cumprimento deste ato, poder manifestar-se acerca da sustação ou não do processo;
- f) Quanto ao denunciado Gaspar Roberto Fernandes, que fosse juntado sua certidão de Óbito e, assim, provada juridicamente, a extinção de punibilidade por morte do agente, vez que segundo as declarações prestadas pela oficial de justiça “ad-hoc”, em certidão constante de fls 492, que o referido denunciado faleceu no Mato Grosso. (SEGUP/IP, 1985, fls. 563-564).

Nesse contexto, os debates técnico-jurídicos acirravam-se entre acusação e defesa. A primeira, para fazer a denúncia dos indiciados, procurava analisar aquilo que caracterizava todo o processo agrário no sul do Pará: as rixas políticas, as ocupações de terra, o processo migratório permeado por ambição, acumulação, domínio e sujeição. Entretanto, o promotor seguiu o mesmo raciocínio do delegado Raimundo Flexa, deixando fora do processo outros nomes citados pelas testemunhas.

Como já foi dito, o requerimento do Ministério Público sugeriu que o desembargador relator recebesse a peça preambular acusatória dos denunciados, considerando que estes se apresentaram à justiça em tempo hábil; quanto aos demais, que fossem cumpridas as diligências para tentar localizá-los. Enfim, em 27 de agosto de 1997, o secretário das Câmaras Criminais Reunidas declarou os autos conclusos e encaminhou-os ao desembargador relator. Já haviam transcorrido 12 anos.

O requerimento do Ministério Público foi analisado na 24ª Sessão pelas Câmaras Penais Reunidas em 1º de setembro de 1997. O relator, desembargador Werther Benedito Coelho, fez a leitura do relatório preliminar da Ação Penal e, assim como o Ministério Público, rejeitou o pedido preliminar dos advogados de defesa que alegavam inépcia da denúncia, decadência do direito de denúncia. No Acórdão de nº 31.959, o desembargador apresentou a Ementa nos seguintes termos:

Processo-crime em que são acusados, o senhor Adilson Carvalho Laranjeira, Ex-prefeito do município de Rio Maria, deste Estado, e outros. Competência do Egrégio Tribunal de Justiça do estado, para processar e julgar crime comum de prefeito, conforme o art. 29, X da Constituição Federal.¹⁶¹ Preliminares da inépcia da denúncia e de decadência do direito de denúncia. Preliminares rejeitadas. No mérito consta nos autos, indícios verossímeis de coautoria, dos denunciados, como mandantes e intermediários na contratação dos pistoleiros, que executaram o crime de homicídio qualificado, previsto no art. 121, § 2º,¹⁶² do Código penal contra a vítima João Canuto. Denúncia articulada pelo Sr. Procurador de Justiça narrando o fato delituoso, com todas as circunstâncias apuradas, na peça inquisitiva, com observância das exigências do art. 41, do Código de Processo Penal¹⁶³. Prisão preventiva decretada com referência aos acusados fugidos, Ovídio Gomes de Oliveira e Jurandir (ou Jandir) Pereira da Silva, Custódia não decretada em relação aos indiciados, Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula, pois residem no distrito de culpa, Comarca de Rio Maria, deste Estado. (SEGUP/IP, 1985, fl. 673).

Todos os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas apoiaram unanimemente o voto do relator rejeitando as preliminares acima mencionadas, no entanto, no mérito, a unanimidade de votos recebeu *in totum* a denúncia, decretando a prisão preventiva dos foragidos e se abstendo de decretar custódia cautelar em relação aos acusados Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula, pelos motivos já mencionados anteriormente. Estes continuaram em liberdade, posto que a Justiça não via razão para prendê-los. Mesmo assim, a partir disso, estes deixaram a condição de indiciados, acusados e denunciados e passaram a ser considerados réus. Vitória da luta dos movimentos sociais.

Sendo assim, o que restou de um emaranhado de “fios” que tecia o crime organizado no sul e no sudeste do Pará foram apenas o ex-prefeito e um fazendeiro. O primeiro tinha sido adversário político de João Canuto e o segundo, seu patrão.

Com a decisão do TJE, Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula estavam mais perto do Tribunal do Júri. Iniciou-se a fase preparatória para o dia do

¹⁶¹ Refere-se ao julgamento do prefeito perante o Tribunal de Justiça.

¹⁶² Refere-se a crime: **I** - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; **II** - por motivo fútil; **III** - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; **IV** - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; **V** - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

¹⁶³ O Art. 41 do CPC determina que uma denúncia deve ser minuciosamente comprovada.

juízo. Eram muitas as expectativas bem como as especulações da imprensa sobre aquele momento.

O juiz Otávio Marcelino Maciel¹⁶⁴ foi designado Juiz de Instrução de Ação Penal. Segundo o juiz, o caso Canuto já estava na fase final e não teve novidade, pois, no momento em que tomou conhecimento do caso, os mandantes estavam em liberdade e já era o momento das alegações finais (Entrevista concedida à autora em 02 de fevereiro de 2009).

Sobre a possibilidade de interferência política no caso, o juiz Otávio Maciel admitiu que, em se tratando de conflitos fundiários, sempre há interferência política. Segundo ele, não há a interferência do Estado, mas há interferência dos movimentos sociais organizados e de outras instituições e dos grandes produtores rurais que, muitas vezes, têm diretamente participação política no município. No caso estudado, um dos mandantes tinha sido prefeito e o outro era fazendeiro, inclusive representante de classe (Entrevista concedida em 02 de fevereiro de 2009).

Esses aspectos apontados pelo juiz levam à conclusão de que, em caso de assassinato desta natureza, a interferência política sempre esteve presente. Na época, algumas lideranças de sindicatos, movimentos sociais no campo e outras organizações estavam diretamente aliadas aos partidos políticos que apoiavam a reforma agrária. Por outro lado, grileiros de grandes áreas e latifundiários e grandes empresas agropecuárias se aliavam aos políticos que defendiam a grande propriedade, o monopólio e a concentração da terra.

Dando instrução ao caso, o juiz iniciou suas ações pelo interrogatório dos réus e, posteriormente, das testemunhas tanto de defesa quanto de acusação. Os primeiros a serem notificados foram os réus designados para depor no dia 14 de outubro de 1997, às 10h00min no Edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na capital Belém. Deu-se, então, a expedição de documentos para se concretizar o feito: Despacho, Carta Precatória, Carta de Ordem, Ofício comunicando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, Mandado de Notificação, entre outros documentos necessários para que o feito fosse realizado com lisura (SEGUP/IP, 1985, fl. 742).

No entanto, a morosidade continuou a impor limites ao andamento do processo. Evidentemente que alguns problemas foram encontrados pelo desembargador relator e, posteriormente, pelo juiz de instrução, tanto em relação às testemunhas quanto aos próprios acusados. Uma delas foi a necessidade de desmembrar o processo, pois três dos acusados não

¹⁶⁴ Outros juízes já haviam sido designados para o caso, mas se recusavam. Alguns alegavam questões de foro íntimo, outros se diziam incompetentes para o feito. Vale ressaltar que a desistência de juiz, promotor para atuar em um determinado caso favorece os réus, pois estes ganham mais tempo para defesa.

se pronunciaram e tampouco foram encontrados nas diligências realizadas pelos órgãos competentes de diferentes estados da federação, onde se tinha notícia de que estes poderiam estar residindo (SEGUP/IP, 1985, fl. 744).

Da mesma forma, muitas testemunhas já haviam se mudado de Rio Maria, o que dificultava o trabalho da Justiça. Em alguns casos, estas testemunhas tiveram que prestar depoimento ou ser interrogadas por meio de Carta Precatória. Tal processo é menos oneroso, no entanto é moroso, pois depende da disponibilidade do depoente bem como de profissionais da Justiça de outras comarcas.

O Quadro 3, mostra como as testemunhas estavam distribuídas geograficamente na época em que se iniciou a Instrução do Ação Penal (1996-1999).

Quadro 3 – Lista das testemunhas de acusação e seus domicílios quando se iniciou a Instrução Penal.

Nomes	Residência
Antonia Maria Barbosa Lima Miranda	Uberlândia/MG
Joana Marques Ribeiro	Palmas/To
José Roberto da Costa Martins	Belém/PA
João Martins Arruda	Rio Maria/PA
Maria de Lourdes da Silva	Mato Grosso
Olinto Domingos Vieira	Conceição do Araguaia/PA
Ricardo Resende Figueira	Rio de Janeiro
Sebastião Vieira da Silva	Bom Jesus Tocantins/PA

Fonte: Poder Judiciário/Tribunal de Justiça do Estado do Pará/ Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas/1997.

Apenas a testemunha João Martins Arruda residia no município de Rio Maria. Os demais, mesmo aqueles que estavam residindo no estado do Pará, haviam mudado de cidade; em alguns casos para fugir das perseguições como, por exemplo, o ex-vereador Sebastião Vieira e Olinto Domingos.

Parte das dificuldades para concluir o inquérito depois de oito anos e, posteriormente, a Instrução Criminal para que os acusados fossem levados ao Tribunal do Júri estavam relacionadas ao sistema burocrático do direito brasileiro, embora, na maioria das vezes, a morosidade refletisse o interesse de protelar o andamento do processo. Nesse sentido,

pôde se verificar a atitude do promotor de justiça da Comarca de Redenção-PA, Rodier Barata, especialmente designado para fazer as alegações finais, com quem o processo demorou seis meses (15 de junho a 19 de dezembro 2000) sob os pretextos de férias e participação em seminários (CPT/COMITÊ RIO MARIA, 2000).

Entretanto, mesmo diante das dificuldades estruturais, institucionais, e às vezes até do comprometimento de alguns membros da Justiça em protelar o processo, os movimentos sociais de direitos humanos continuavam atentos e esperançosos.

A Instrução da Ação Penal estabeleceu uma nova dinâmica sobre o caso. Novas expectativas dominaram a família, os Movimentos Sociais de Direitos Humanos que retomavam as denúncias e as acusações de morosidade cada vez que o processo demorava em alguma das instâncias do Judiciário. A grande imprensa contribuía para dar visibilidade e isso gerava expectativa. Em janeiro de 1998, o *Correio Brasileiro* noticiou:

Paralisado há mais de dois anos no Ministério Público, o processo contra os assassinos do líder sindical João Canuto (PC do B), morto em 18 de dezembro de 1985 em Rio Maria, sul do Pará, finalmente andou. Em dois anos foram realizadas seis audiências. Os acusados pela morte de Canuto à época presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, são o fazendeiro Vantuir Gonçalves de Paula e o ex-Prefeito do município Adilson Laranjeiras que poderão ir ao Tribunal do Júri ainda no primeiro trimestre deste ano. (JUSTIÇA. Mandantes..., 1998, p. 10).

As notícias também movimentavam os réus. O ex-prefeito de Rio Maria, um dos réus, deu uma longa entrevista a um jornal de circulação regional, declarando-se inocente e fazendo acusações de parcialidade contra a imprensa. Ao falar sobre as acusações argumentou que, possivelmente, estas tinham razões políticas, uma vez que sendo vencedor das eleições, talvez tenha havido descontentamento de algumas pessoas derrotadas. O ex-prefeito de Rio Maria recorreu ao vínculo político partidário existente entre ele e João Canuto quando foram candidatos pelo mesmo partido (PMDB). Ressaltou que “talvez, isso tenha sido armado por alguém que tivesse interesse na administração de João Canuto”.

Adilson Laranjeiras afirmou que não tinha mais pretensões políticas, ante a “[...] frustração de conviver com pessoas de ideologias diferentes, com sua forma de distorcer os fatos, de caluniar e de mentir”. Para ele, pela história de Rio Maria e seus conflitos agrários – “pelo que se sabe houve uma série de conflitos” – é possível que a participação de João Canuto como sindicalista tenha lhe conquistado um contingente de inimigos que poderiam ter interesse em sua morte. O réu minimizou a qualidade das rixas políticas entre ele e João Canuto, chegando mesmo a afirmar que haviam sido amigos (NÃO PODEM provar..., 1998, p. 3).

O réu queixou-se ainda da forma como circulavam as notícias nos jornais, argumentando que os fatos que ocorreram em Rio Maria ocorreriam em qualquer lugar do país. No entanto, segundo ele, episódios desagradáveis foram noticiados por pessoas do município que tinham interesse em divulgar a cidade como a mais violenta do mundo, desse modo a imprensa criava um mito ao divulgar com parcialidade uma notícia que não refletia a realidade (NÃO PODEM provar ..., 1998).

Ao se colocar no lugar de vítima, o réu alegou perseguições políticas, demonstrou arrogância e autoritarismo. Revelou frustração e intransigência e incapacidade de lidar com divergências de ideias, isto é, não aceitava ser contestado. Vale, aqui, retomar a entrevista da ex-funcionária municipal, citada no segundo capítulo, que traçou o perfil do acusado como um político sem escrúpulos capaz de qualquer manobra para ser eleito, até mesmo de manipular a Justiça Eleitoral.

Esta atitude de se mostrar à imprensa como vítima de um processo difamatório pode ser entendida como uma estratégia de defesa para chamar a atenção do Tribunal do Júri, pois este é composto de pessoas comuns da sociedade que decidem sobre algo de que têm pouco conhecimento, alguns por meio da imprensa, outros, apenas por meio do “teatro” do Tribunal do Júri.

Enquanto a Instrução da Ação Penal tramitava nos bastidores do Tribunal de Justiça do Estado, as notícias sobre o caso Canuto continuavam sendo divulgadas pela mídia e algumas, provavelmente, não agradavam nem ao governo, nem à Justiça, pois responsabilizava o governo pela impunidade.

O jornal *O Globo* exibiu uma reportagem na qual chamava a atenção para o relatório da OEA que responsabilizava o governo brasileiro pela violação do direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade pessoal no caso Canuto, ao mesmo tempo em que falava sobre a omissão nas investigações (OEA repreende ..., 1998).

Em nenhum momento, antes do assassinato de João Canuto, ONGs na região tinham se mobilizado de forma tão intensa para que os assassinos de crimes agrários fossem condenados.

Vale ressaltar que, antes da condenação dos réus Adilson Laranjeiras e Vantuir, os membros da Comissão Interamericana de Direitos Humanos haviam visitado o Brasil e ouvido vários relatos de assassinatos no sul e no sudeste do Pará. Para muitos destes assassinatos sequer haviam sido instaurados inquéritos, entre outros tipos de violação dos direitos humanos. Essa visita reforçou a esperança da família Canuto que teve a oportunidade de ser ouvida pelos representantes da entidade.

Essa luta, embora lenta ou muito lenta, começou a surtir os primeiros efeitos práticos, o processo começou a se movimentar novamente. Para amenizar o desgaste político internacional, o jornal *O Liberal* noticiou a condenação, no entanto, no final da reportagem, anunciou o julgamento nos seguintes termos:

Até setembro deste ano deverão ser julgados os mandantes do assassinato do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, João Canuto. A informação foi dada ontem pelo juiz que preside o processo, Otávio Marcelino Maciel, durante audiência pública na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, depois de divulgada a informação de que a Organização dos Estados Americanos (OEA) havia aprovado o relatório anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenando o Brasil pela morte de Canuto e posterior falta de apuração do crime ocorrido em Rio Maria. (OEA adverte..., 1998, p. 9).

É provável que algumas dessas informações tinham a intenção de acalmar a animosidade dos movimentos sociais que pressionavam todas as instâncias de poder: executivo, legislativo e judiciário.

Uma audiência pública sempre provoca discussão e questionamento sobre o que está sendo feito ou o que não foi feito. E, nesse caso, tanto o Procurador-Geral de Justiça do Estado Manoel Santino quanto o juiz Otávio Marcelino Maciel tiveram que dar explicações sobre a morosidade do processo do sindicalista João Canuto. Era a imagem do governo que estava sendo desgastada internacionalmente o que poderia trazer algumas implicações e este ser considerado leviano por não honrar seus compromissos. Diante das pressões não só das organizações não governamentais, mas também de parte do poder legislativo, o processo “moveu mais alguns passos”.¹⁶⁵

Em 2 de setembro desse mesmo ano (1998), o juiz anunciou o encerramento de inquirição de testemunhas. O processo foi encaminhado pelo juiz de instrução para que as partes tivessem vistas, primeiro o Ministério Público, dentro de cinco dias, sem interrupção, dentro de igual prazo, a defesa, para requerimento de diligências (SEGUP/IP, 1985, fl. 977). Cumpridas as diligências de defesa e acusação, o processo foi novamente encaminhado ao Ministério Público para as alegações finais.

Após a acareação das testemunhas Olinto Domingos Vieira e José Roberto Martins, o jornal *O Liberal* anunciou que os acusados poderiam ir ao Tribunal de Júri no primeiro semestre de 1999. “Isso, se eles forem pronunciados e se não houver recursos o que era bastante improvável” informou o juiz de instrução. Este disse que faria de tudo para que o

¹⁶⁵ Entre 14 de outubro de 1997 e dezembro de 1998, o juiz de instrução interrogou dois réus, inquiriu seis testemunhas de acusação e oito de defesa, conforme os autos do Processo nº 933001030.

caso fosse julgado com presteza, uma vez que havia demorado muito, no entanto ele não soube explicar o motivo da demora.

Na mesma reportagem, o advogado do Comitê Rio Maria, Frei Henri des Roziers, queixou-se da morosidade no andamento do processo e disse que não era por acaso que estava demorando tanto. “Essa demora era para complicar o trabalho da autêntica apuração e o julgamento para complicar as provas de acusação. A memória de 15 anos depois não era mais a mesma. Além disso, as testemunhas podiam desaparecer e morrer” (JUSTIÇA ouve ..., 1998, p. 10).¹⁶⁶

Contudo, diferentemente dos casos de Expedito e dos irmãos José e Paulo Canuto, os prazos no que se refere ao caso de João Canuto não eram regularmente obedecidos. Este processo só chegou ao Ministério Público em 14 de abril 1999, ou seja, entre o encaminhamento para vistas, proceder às diligências de defesa e acusação e retornar transcorreram oito meses. Tal demora gerou muitas especulações da imprensa regional que via a possibilidade de prescrição do crime. Em 16 de setembro de 1999, o jornal *Diário do Pará* publicou uma matéria com a seguinte manchete: “MP ainda perscruta no Caso João Canuto” e afirmou:

O processo tende a ganhar prescrição (*caso Canuto*), tendo em vista o advogado dos acusados, Silvio Souza, após audiência de inquirição de testemunhas de acusação, ter requerido ao Ministério Público o aditamento de denúncia contra outros três pecuaristas, indicados em todas as fases de oitiva, como os verdadeiros matadores de João Canuto, e esse aditamento não foi realizado já que não tem representante do MP oficiando. Por outro lado à instrução vinha sendo realizado em caráter especial pelo TJE e, em decisão na última quinta-feira o Supremo Tribunal Federal cancelou a Súmula 394, quebrando assim o foro privilegiado do qual gozava os principais indiciados. (MP ainda perscruta..., 1999, p. 7).

Além disso, a matéria tentava colocar em dúvida todo o trabalho investigativo quando se referia aos “verdadeiros matadores”. No entanto, esses nomes que apareciam na oitiva das testemunhas e posteriormente nas acareações durante a Instrução Processual já haviam sido ventilados desde o início das investigações sem que a polícia desse importância. Embora os movimentos sociais de direitos humanos denunciasses toda a engenharia do crime organizado, no caso de Canuto as investigações centraram seus esforços em duas personagens que foram consideradas principais para a Justiça: Adilson Laranjeira e Vantuir Gonçalves de Paula.

¹⁶⁶ Coincidentemente as duas testemunhas de acusação, Olinto Domingos Vieira e José Roberto Martins, foram ouvidas em 10 de dezembro, data em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completava 50 anos e também em que Luzia Canuto, presidente do Comitê Rio Maria e filha do sindicalista assassinado, recebeu o Prêmio do Governo Francês por sua luta em favor dos direitos humanos.

O processo, que desde 1994 tramitava no TJE/PA em virtude de um dos acusados ser ex-prefeito, retornou para a Comarca de Rio Maria em razão do cancelamento da Súmula 394-STF,¹⁶⁷ avocada pelo Ministério Público da Comarca de Rio Maria para requerer a transferência do processo ao TJE em 1996. Sendo assim, o processo retornou à sua Comarca de origem dando entrada no Cartório Judicial em 06 de dezembro de 1999 (SEGUP/IP, 1985, fls. 1.118-1.119). Atuando na Comarca de Rio Maria estava a juíza Marisa Belini de Oliveira que, ao receber os autos, não se furtou a dar continuidade ao processo em tempo hábil. Em 9 de dezembro de 1999, a juíza encaminhou os autos à Promotoria de Justiça para que esta se pronunciasse.

Tendo em vista os requerimentos de fls., 1040/1042 e 1105/1106 do advogado dos acusados Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula, Dr. Silvio Souza, pugnano pelo aditamento a denúncia para inclusão dos nacionais Eurico Paes, Dirceu e Danilo integrantes da madeireira Maginco, Orlando Mendonça e Itamar Mendonça, residentes nos municípios de Xinguara e Conceição do Araguaia, aos quais é feita a acusação de intermediários e mandantes, respectivamente, do crime em processamento, sustentada em virtude da acareação realizada entre as testemunhas de acusação Olinto Domingos Vieira e José Roberto Martins, determino remessa dos autos Dra. Promotora de Justiça desta Comarca, para os fins que entender cabível. (SEGUP/IP, 1985 fl., 1.130).

Ao tomar conhecimento do processo, a promotora de justiça da Comarca de Rio Maria, na época Maria Helena Muniz, alegou motivo de foro íntimo e julgou-se impedida de funcionar nos presentes autos, requereu o encaminhamento do feito ao Procurador Geral de Justiça para tomar as devidas providências (SEGUP/IP, 1985, fl. 1.122).

Diante disso, a Procuradoria Geral do Estado designou outro promotor para atuar no caso. Em 14 de fevereiro de 2000, a PGJ designou o Promotor da Comarca de Redenção (SEGUP/IP, 1985, fls. 1.132-1.135), Rodier Barata Ataíde, para officiar na Ação Penal (SEGUP/IP, 1985, fl. 1.135).

De acordo com os autos, o representante do Ministério Público manifestou-se em juízo em 25 de fevereiro de 2000, pedindo o desmembramento do feito. Ou seja, o promotor, mesmo atendendo ao pleito da defesa dos acusados para aditamento da denúncia dos demais envolvidos no assassinato (Eurico Paes Cândido, Dirceu Remor, Danilo Malinsk, Orlando de Mendonça e Itamar de Mendonça de acordo com as testemunhas Olinto Domingos Vieira e Roberto Martins, figuravam como intermediários e mandantes do crime) optou pelo

¹⁶⁷ A Súmula 394 do STF enunciava que "cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício". Disponível em: www.programadeapoioaoestudantededireito.blogspot. Acesso em: 14 out. 2010.

desmembramento do processo a fim de que o seu andamento não fosse tumultuado nem prejudicado pelas novas diligências que deveriam ser realizadas posteriormente.

Para o promotor, o aditamento não deveria ser imediato, posto que a inclusão de mais acusados deveria passar pelos mesmos procedimentos da denúncia previstos no art. 41 do CPP e que, com efeito, no que tange à qualificação dos ditos coautores, ainda não se encontravam atendidos. Este se fundamentou no Art. 80 do Código de Processo Penal que diz ser facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente (SEGUP/IP, 1985, fls. 1.134-1.134). Nesse sentido, as atenções do promotor se voltaram para o número de acusados, bem como para o longo tempo em que aquele processo estava tramitando.

No entanto, as testemunhas Olinto e Roberto Martins já haviam prestado depoimento antes da acareação e mencionado os nomes dos fazendeiros, porém nenhum dos delegados intimou aqueles acusados para prestar esclarecimento. Isso configurou uma imperícia da Polícia Judiciária ou, ainda, uma estratégia da defesa de deixar para fazer o pedido de aditamento dos demais supostamente envolvidos quando o caso estivesse mais avançado, pois beneficiaria os dois primeiros acusados.

Diante disso, não tinha mais sentido aceitar recursos de aditamento para um processo que já havia desgastado moralmente os três poderes: executivo, legislativo e judiciário. Arquivar o processo diante de tantas evidências de crime organizado seria, no mínimo, afirmar ao mundo que no Brasil as leis além de burladas não são cumpridas. Além de todos estes fatores relevantes, contou-se ainda com a agilidade e a imparcialidade da juíza que naquela época estava atuando na Comarca de Rio Maria. Esta obedeceu a todos os trâmites legais e conseguiu atender a todos os requerimentos da defesa e da acusação e, ainda, pronunciar os réus em apenas um ano.

Tendo vistas dos autos para pronunciar os réus, a juíza Marisa Belini produziu um longo relatório justificando e fundamentando a pronúncia, considerando que nos autos não constava nenhuma prova material, concreta do crime, além do laudo cadavérico. O relatório de pronúncia deveria ser bem fundamentado, posto que este encerrava a fase final de todo o processo judicial. A juíza, então, retomou parte dos depoimentos mais importantes, procurando demonstrar que estes, de modo sistemático foram formando uma “cadeia indiciária” que convergiam para os nomes dos denunciados como responsáveis pelo crime. A

seguir, destacou-se, parafraseando, alguns pontos do relatório em que se fundamentou a Pronúncia da magistrada:

- a) Não é despiciendo lembrar que para o juízo da pronúncia, que apenas julga admissível a acusação perante o Júri, e não tem por fim tornar certa a responsabilidade do denunciado pelo fato criminoso apurado bastam a evidência do delito e indícios de autoria, segundo o comando legal. E esses pressupostos encontram-se presentes nos autos, informados pelo laudo necroscópico junto com a certidão de óbito, e pela prova testemunhal recolhido no processo;
- b) Para efeito de pronúncia, não se exige prova rigorosa, indispensável à formação da certeza criminal, posto que não se confundem os juízos de admissibilidade de acusação e o condenatório. Para o primeiro, basta a existência de indícios de autoria, (art. 409 do CPP);
- c) A sentença de pronúncia tem contornos que a distinguem do decreto condenatório. Para tal juízo, suficiente, a teor do disposto no art., 408 do CPP, é a conclusão sobre a existência do crime e de simples indícios de que o réu seja autor. Cumpri ao Tribunal do Júri concluir sobre o envolvimento, ou não, do pronunciado;
- d) *In casu*, é de se invocar a aplicação do dispositivo legal, art. 239, do CPP, na apreciação do processado, relativamente a conduta típica e antijurídica imputada aos acusados. Como *signum demonstrativum delicti*, a sucessão de indícios, coerentes e concatenados que sobressaem da prova carreada aos autos são suficientes para pronúncia;
- e) Observe-se que as testemunhas ouvidas em Juízo confirmaram suas declarações prestadas no procedimento inquisitório [...] e para este juízo de pronúncia foram cotejados todos os elementos probantes constantes dos autos, cuida ressaltar que a prova colhida no inquérito policial é amplamente admitida como base para pronúncia. (SEGUP/IP, 1985, fls. 1.145-6).

Ainda relatando e justificando sua pronúncia, a juíza recorreu à Resposta Técnica (RT) de Tribunais de Justiça de outros estados:

RT/725/625 -TJGO: argumenta que “Pronúncia - “Prova não judicializada - Admissibilidade -Suficiência da existência do crime e indícios de quem seja o seu autor são suficiente para pronúncia” Dessa forma, segundo a juíza para o juízo da pronúncia que apenas julga o admissível a acusação perante o Júri bastam a prova da existência do crime e indícios de que seja o réu o seu autor, ainda que estes resultem de depoimento de testemunhas ouvidas somente no procedimento investigatório. “Não há necessidade se exigir do juízo de pronúncia a certeza que se faz necessária para a condenação. Assim, a prova testemunhal colhida na primeira fase da persecução penal, sem o crivo contraditório, mesmo que não seja produzida em juízo, serve para embasar a decisão provisória de pronúncia, no que concerne à autoria do delito, desde que também satisfeito o pressuposto prévio da existência do crime”. (SEGUP/IP, 1985, fl. 1.148).¹⁶⁸

Além disso, segundo a juíza, no procedimento escalonado do Júri, em que a instrução pode se desdobrar até a fase plenária, considera-se descabida a exigência de prova testemunhal judicializada para suportar a pronúncia quando não se faz tal exigência nem mesmo para, em decisão de mérito, formar a convicção dos jurados. Utilizando-se da RT acrescentou:

¹⁶⁸ Trecho parafraseado do voto do relator desembargador Werher Benedito.

RT/633/275 -TJSP: Indiscutível que, em processo criminal, não pode ser proferida decisão definitiva, condenatória ou absolutória, com apoio único e exclusivo em prova inquisitória. Cuidando-se de sentença terminativa de uma das fases do processo do Júri, *judicium accusationis*, ponto de partida para outra, posterior e efetivamente definitiva, *judicium cause*, a prova meramente policial, passível de confirmação ou modificação na seqüência do julgamento, pode e deve ser apreciada e considerada para servir ou não de lastro ao pronunciamento sobre o limite da acusação em plenário. (SEGUP/IP, 1985, fl. 1.149).

Determina ainda o Supremo Tribunal Federal (STF) que a sentença de pronúncia encerre um juízo provisório de admissibilidade da acusação. Na espécie, a juíza considerou a prova de existência do crime como indícios da sua autoria. Sendo assim, considerou como valor suficiente a prova colhida no inquérito policial.¹⁶⁹

A juíza enfatizou que, pelo conjunto probatório, os motivos do crime estavam patentes e “os denunciados são referenciados como participante na operação, através de atos de decisão, planejamento, organização, arregimentação, orientação”, ou seja, são autores intelectuais do crime. Segundo Cury Urzúa (1985), o autor intelectual é quem, sem executar diretamente a conduta típica, possui, não obstante, o domínio dela, porque planejou e organizou sua realização, podendo, por conseguinte, decidir sobre sua interrupção, modificação ou consumação.

Conforme a juíza, não há como se afastar as provas qualificadoras sustentadas pela acusação, posto que, por serem de natureza objetiva, comunicam-se a todos os envolvidos no crime. Além disso, trata-se de matéria de fato devendo merecer a apreciação do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, “pelo que as acolho nesta fase”. Enfim, diz a magistrada, não há como deixar de levar todos os aspectos abordados na denúncia ao conhecimento do juiz natural do feito, para que possa este, com plena soberania, proferir a sua decisão (SEGUP/IP, 1985, fl. 1.153).

Feitas as argumentações, a juíza se pronunciou da seguinte forma:

ISTO POSTO, e por tudo o mais que os autos consta, hei por bem PRONUNCIAR os réus ADILSON CARVALHO LARANJEIRA e VANTUIR GONÇALVES DE PAULA, já qualificados, como incurso no art. 121, § 2º. I e IV, c/c art.29, do Código Penal Brasileiro, determinando sejam os mesmos submetidos a julgamento perante o competente Tribunal do Júri desta Comarca de Rio Maria-PA. Poderão eles aguardar o julgamento em liberdade. Intimem-se pessoalmente os réus e o defensor. Transitada esta em julgado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para os fins colimados no art. 416 do Código de Processo Penal. (SEGUP/IP, 1985, fl. 1.155).

¹⁶⁹ Artigo 408 do Código de Processo penal; Recurso Extraordinário Criminal nº. 101407/1984, p. 12450/PR. Rel. Djaci Falcão, j. em 08/05/1984, publicado no DJU em 10/08/1984, p. 12450.

O pronunciamento dos acusados animou os defensores dos direitos humanos, bem como os assistentes de acusação. Os jornais noticiaram o fato. O *Diário do Pará* destacou em sua edição de 31 de maio de 2001, duas semanas depois da pronúncia dos acusados, a seguinte manchete: “Matadores serão julgados: autores diretos e indiretos foram pronunciados pela justiça” e disse nos seguintes termos:

O processo que apura a morte do sindicalista João Canuto entrou na etapa final, que antecede a fase do julgamento. Há cerca de duas semanas, a juíza titular da Comarca de Rio Maria, Marisa Belini pronunciou os cinco¹⁷⁰ denunciados pelo Ministério Público, como autores diretos e indiretos da morte do sindicalista (...). A defesa de Adilson e Vantuir desistiu dos prazos legais para recorrer contra a sentença de pronúncia. Segundo Souza, que encaminhou por escrito a desistência dos prazos recursais, é interesse da defesa que esse processo seja logo apreciado. Ele tomou a decisão de desistência de recurso por estar convicto da inocência de seus clientes, uma vez que existem depoimentos que dão conta de que a autoria do crime recai sobre outras pessoas. (MATADORES serão..., 2001, p. 3).

O *Correio do Tocantins* destacou: “Justiça para João Canuto”:

Indicados pelo assassinato do líder sindical rural João Canuto, morto a 16 anos, o ex-prefeito de Rio Maria, Adilson Laranjeira e o fazendeiro Vantuir Gonçalves de Paula finalmente vão a julgamento este ano. A decisão foi tomada pela juíza Marisa Beline de Oliveira, da Comarca de Rio Maria, no Sul do Pará, mas a data ainda não foi definida para a realização do Tribunal do Júri. Canuto foi militante das Comunidades Eclesiais de Base CEBs, membro do PC do B e o primeiro presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria. Dezenove tiros disparados por dois pistoleiros em dezembro de 1985 encerraram sua vida e na época deixou seis filhos menores na orfanidade. (JUSTIÇA para Canuto, 2001, p. 12).

As reportagens apontavam a batalha entre defesa e acusação. Na primeira, o advogado de defesa dos acusados expôs sua versão sobre os autos na certeza de que os réus seriam inocentados e absolvidos pelo Júri Popular. Segundo ele, surgiram fatos novos que revelavam os verdadeiros matadores. Em razão disso, acreditava que seus clientes seriam absolvidos.

A segunda reportagem deu espaço à acusação, que destacou o trabalho do sindicalista João Canuto com os trabalhadores rurais e as CEBs. Além disso, denunciou os demais crimes agrários que ocorreram no município, destacando os fazendeiros como principais responsáveis pelas mortes no campo e considerando que a impunidade ainda era o que vigorava no sul Pará.

Estas reportagens tinham endereço certo: convencer a opinião pública. Ao esclarecer sobre o crime, defesa e acusação estavam tentando preparar o cenário do Tribunal do Júri, uma vez que, quanto mais se compreendesse o processo, mais possibilidades haveria

¹⁷⁰ Apenas dois dos mandantes foram pronunciados pela juíza, os demais precisavam de novas investigações.

de opinar sobre ele, bem como afastava a possibilidade de os jurados serem manipulados pela oratória dos atores que compõem o “teatro” de um julgamento.

No entanto, ainda não havia chegado ao fim. Era necessário que o Ministério Público apresentasse o Libelo Acusatório ¹⁷¹ do Crime que, de acordo com os autos, só foi expedido em 21 de setembro de 2001, ou seja, quatro meses (entre os operadores do direito este é considerado um prazo normal, conforme o volume do inquérito) depois de proferida a Pronúncia (SEGUP/IP, 1985, fl. 1.163).

Imaginava-se que, depois desse último ato, o próximo passo seria o Tribunal do Júri. No entanto, surgiram novas preocupações da acusação quanto à realização do julgamento no pequeno município de Rio Maria. Este era um julgamento esperado não apenas pela família, mas por uma infinidade de organizações não governamentais nacionais e internacionais, entre elas a Organização dos Estados Americanos, a Anistia Internacional, o CEJIL, o Comitê Rio Maria, entre outras. Sendo assim, o pequeno município que havia sido a grande arena de batalha, agora era pequeno para conter a animosidade da acusação e da defesa e para abrigar o grande contingente de pessoas que pretendiam assistir ao feito.

Além dessas circunstâncias, para a acusação, se o julgamento ocorresse em Rio Maria, havia possibilidade de os réus serem absolvidos em virtude do poder econômico e político que os dois exerciam no município, pois o corpo de jurados do município, na sua maioria, era composto de funcionários públicos e profissionais liberais que dificilmente votariam pela condenação. Essa preocupação tinha um fundo de verdade, pois a defesa se recusava a aceitar o desaforamento do julgamento para Belém, propondo que este fosse realizado em uma cidade próxima de onde ocorrera o crime. Parece que estes tinham certeza disso. O irmão de Vantuir em entrevista deixou escapar que se o julgamento tivesse ocorrido em Rio Maria o irmão não teria sido condenado.

O Comitê Rio Maria distribuiu nota à imprensa manifestando sua preocupação sobre as declarações do desembargador Otávio Maciel de que havia a possibilidade de o julgamento ocorrer em Redenção. Em nota, o Comitê afirmou que “nenhuma Comarca do sul e do sudeste do Pará oferecia o mínimo de condições objetivas e tranquilidade para julgar dois fazendeiros da região, dos quais um foi também prefeito de Rio Maria”. Em respeito à família da vítima, preocupada com a segurança das testemunhas e ainda em respeito à Organização

¹⁷¹ Libelo acusatório (CPP) - Pedido ou requerimento feito pelo Ministério Público, após a fase da pronúncia no Tribunal do Júri, que expõe o fato criminoso a fim de indicar nome do réu, circunstâncias agravantes e fatos que influam na fixação de sua pena para o pedido de sua condenação, não podendo, assim, divergir da pronúncia. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br>>. Acesso em: 30 de setembro de 2010.

dos Estados Americanos (OEA), o Comitê exigia que o Júri Popular se realizasse em Belém (COMITÊ RIO MARIA, 2001a, p. 10).

Em nota, as organizações se manifestaram da seguinte forma:

O Comitê Rio Maria e muitas outras entidades de Direitos Humanos nacionais e internacionais, como também parlamentares estaduais e federais, representantes de órgãos públicos, como O Ministério da Justiça e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, manifestaram nestas últimas semanas preocupação com a realização do julgamento em Rio Maria e na região, devido o clima de tensão e de violência entre fazendeiros e trabalhadores rurais. Estas entidades propõem que o julgamento fosse realizado em Belém, como foi o caso dos julgamentos, nesses últimos anos, dos outros assassinatos de Rio Maria. (COMITÊ RIO MARIA, 2001b, p. 10).

As preocupações das entidades levaram o MP a recorrer ao TJE/PA pedindo o desaforamento do julgamento para Belém, ressaltando uma série de considerações tais como:

O clima de tensão política é pendular no município de Rio Maria, com 12.438 habitantes na área urbana e 4.653 na área rural. Desafiando o passar dos anos, não deixa de estar presente no dia-a-dia da comunidade, que é tomada por testemunho de polarização social existente e consubstanciada em violentas ações planejadas que conduzem ao extermínio de lideranças políticas em condições ideológicas opostas;

- I. A situação leva a concluir pelo comprometimento da imparcialidade dos jurados - pessoas do povo que jamais escolheram assumir a condição de julgadores e que necessitam estar livres para o exercício dessa distinta função;
- II. Essas graves e indeclináveis circunstâncias extrapolam os amplísimos limites do direito jus natural, de vez que na mais branda circunstancia os jurados os jurados não se pautarão num entendimento provindos dos autos, mas do cotidiano, com ideias preconcebidas sobre o ocorrido e sobre os seguimentos sociais envolvidos, e de certo psicologicamente, pressionados e inseguros quanto as suas incolumidades físicas e de suas famílias, gerando um veredicto desvencilhado da prova dos autos e da verdade dos fatos.
- III. Por derradeiro, em observância a que dispõe o artigo 424, do CPP, o julgamento há que ser realizado onde não subsista o motivo do desaforamento, sendo oportuno sustentar que a Comarca de Belém apresenta melhores condições para realização do julgamento tendo em vista que as comarcas de Marabá, Redenção, Conceição do Araguaia, Xinguara, Santana do Araguaia, como outras, são igualmente suscetíveis ao histórico de conflitos da mesma natureza tratada (SEGUP/IP, 1985, fl.1. 169).

Além dessas considerações, o MP fundamentou-se no Código de Processo Penal, afirmando que o desaforamento era de extrema relevância, pois o caso preenchia todas as exigências do mérito e propôs, no mesmo documento, que o julgamento fosse deslocado da Comarca de Rio Maria para a Comarca de Belém, capital do estado, “em defesa da sociedade, e por ser de direito e, de justiça”.

A CPT e o Comitê Rio Maria, para consubstanciar o pedido do MP, propuseram às entidades que encaminhassem cartas aos órgãos da Justiça pedindo o desaforamento do

juízo. Foram milhares de cartas encaminhadas de diferentes lugares, com o mesmo teor. Estas deveriam ser encaminhadas ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado apresentando as preocupações e reforçando o pedido de desaforamento feito pelo MP.

Em uma das cartas encaminhadas pelo advogado da CPT Frei Henri des Roziers à Subprocuradora Geral da República (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão), a entidade manifestou sua preocupação em razão da situação em Rio Maria estar extremamente tensa naquele período. Além disso, a juíza de Rio Maria, “muito competente” e que estava convencida da impossibilidade de realizar um Júri pacífico imparcial em Rio Maria, fora transferida para outra comarca antes de ser intimada para comunicar o parecer. O advogado informou ainda à Procuradora que, naquele momento, existiam pressões muito fortes de alguns grupos, inclusive de alguns desembargadores do TJE, para que o Júri se realizasse em Rio Maria ou em Marabá, o que seria catastrófico. A carta sugeriu que a Procuradora Federal se manifestasse ao Presidente do TJE em favor do desaforamento para Belém. Ressaltava o advogado que o clima em Rio Maria estava extremamente tenso, ou mesmo explosivo, o Prefeito Municipal havia sido afastado de suas funções, inclusive sofrido um atentado à bala. Diante dessas circunstâncias e considerando que o caso de João Canuto tinha grande repercussão nacional e internacional, concluiu Frei Henri: “Por isso, a manifestação da Senhora sobre a importância do desaforamento em Belém, seja (sic) bastante oportuna” (CPT, 2001).

Seguindo a concepção do MP, o juiz em exercício da Comarca de Rio Maria ratificou as considerações apresentadas por aquela Promotoria de Justiça afirmando que, como era do conhecimento público, o crime causou repercussão internacional, posto que, na época, a vítima era presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria. Além disso, a cidade não tinha estrutura para sediar um julgamento de tamanha envergadura, considerando que as reuniões do Júri nesta cidade ocorriam na Câmara Municipal. O juiz ressaltou o clima tenso que se instalaria na comunidade no caso de designar uma data para realização do mencionado julgamento, pois em Rio Maria residem familiares da vítima e dos réus, bem como grupos de facções antagônicas que poderiam influenciar o Conselho de Sentença, podendo ainda, em virtude do clima em que se encontrava a cidade, comprometer a imparcialidade dos jurados. Dessa forma, segundo o juiz, o local mais apropriado seria a capital, Belém (SEGUP/IP, 1985, fl. 1.285).¹⁷²

¹⁷² O clima tenso de que fala o juiz naquele período se referia à cassação do Prefeito Argemiro Gomes/2001 e à consequente instabilidade política que se instalara no município.

As pressões para o desaforamento do julgamento para Belém surtiram efeito, embora tenha demorado um ano para ser deferido. O TJE aceitou as argumentações dos requerentes. Esta foi considerada uma vitória das organizações não governamentais e também dos advogados que trabalharam como assistentes de acusação. Porém, ainda faltava o momento mais esperado, o dia do julgamento, que levou mais um ano para ser marcado. Enfim foi marcado o julgamento para 22 e 23 de maio de 2003, ou seja, aproximadamente dezoito anos depois do assassinato.

Os trabalhadores rurais e posseiros do sul e do sudeste do Pará, sob a coordenação do Comitê Rio Maria, CPT, STR, PC do B, partido ao qual o sindicalista João Canuto era filiado, e PT começaram a mobilização para o “grande dia”. Entre as personagens dessa luta estava a filha de João Canuto, Luzia Canuto, presidente do Comitê Rio Maria, a agente pastoral Ana Pinto, advogado Frei Henri des Roziers que começou atuar no caso em 1991, advogada Irmã Maria Madalena dos Santos (não estava inscrita no caso, mas assessorava Frei Henri), ambos da CPT, e os dirigentes sindicais de toda a região.

O julgamento foi cercado por uma forte mobilização popular e com muita divulgação pela mídia. De acordo com o relatório da CPT, mais de 500 trabalhadores rurais de todo sul e sudeste do Pará viajaram até Belém para assistir ao julgamento. Foi erguido um acampamento em frente ao Tribunal nos dias de julgamento. Embora fosse um movimento apolítico, a prefeitura de Belém (na época administrada pelo PT) deu total apoio aos acampados. Além disso, muitas entidades de direitos humanos de Belém colaboravam para que a estadia fosse menos sofrida.

Muitas personalidades políticas, artistas, entre outros, estiveram presentes apoiando e manifestando interesse pelos fatos entre os quais se destacavam: Nilmário Miranda, Secretário Nacional de Direitos Humanos da República Federativa do Brasil; João Paulo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados Federais; Maria Elena Meneses de Farias, Procuradora da República dos Direitos do Cidadão acompanhada por uma Promotora de Justiça do Estado do Pará e mais alguns membros do *parquet* interessado no processo; Dom Tomás Balduino, Bispo de Goiás, presidente nacional da Comissão Pastoral da Terra;¹⁷³ atrizes Letícia Sabatella, Dira Paes e o ator Marcos Winkhg; advogados brasileiros, muitos deles engajados no MST e na CPT; Maria Luisa Medonça, diretora da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos sediada em São Paulo; representantes da Fédération Internationale des Droits de L'homme (FIDH), Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT), Centro de

¹⁷³ Dom Tomás conduziu as cerimônias místicas com os trabalhadores rurais em frente o Fórum e também após a leitura da sentença com os familiares de João Canuto e artistas que se faziam presentes.

Justiça Global, Anistia Internacional, esta última representada pelo uruguaio advogado e professor Dr, Edgard Carvalho.

Além disso, a imprensa nacional e estrangeira estava ali noticiando cada momento e esperando o veredicto que ainda estava por vir. Isso tudo demonstrava que este não era um julgamento comum. Ali não estavam sendo julgadas pessoas, estavam em julgamento práticas violentas, ideias conservadoras. Foi também o julgamento do poder público do Pará, que levou 18 anos para encontrar a ponta do *iceberg*.

Naquele momento, todas as organizações sociais de direitos humanos, quando olhavam a figura dos réus ali sentados, viam descer ao pó a imagem do político e fazendeiro “latifundista” do sul e do sudeste do Pará. Foi um momento histórico nas lutas agrárias no Brasil, especificamente no Pará.

Tudo fora muito bem planejado pelos organizadores do julgamento. A sala de audiências era controlada pelos policiais e a entrada só era permitida àqueles que portavam o cartão de passe que havia sido distribuído entre a acusação e a defesa. Obviamente os cartões foram insuficientes para a primeira, pois a quantidade de pessoas era muito maior. No entanto, os “organizadores” das caravanas dos movimentos sociais no campo fizeram revezamento para que todos tivessem oportunidade de entrar na sala de audiências.¹⁷⁴

Para a acusação dos réus, representando o MP (titular da acusação), foi designado o promotor Dr. Edson Cardoso, o mesmo que atuara no julgamento de Jerônimo Alves de Amorim, mandante do assassinato do sindicalista Expedito Ribeiro de Souza. Entre os assistentes de acusação, contou-se com a presença dos advogados Luiz Eduardo Greenhalgh e Mike Nolan, de São Paulo; Jorge Farias e Egídio Sales, de Belém, além do experiente advogado da CPT Frei Henri des Roziers, que conhecia bem os conflitos e a violência nas regiões sul e sudeste do Pará, o qual residia em Rio Maria durante todo processo de reabertura e conclusão do inquérito (1992-2003) e fazia a interligação com os demais advogados (CPT/COMITÊ RIO MARIA, 200?)

Enfim, depois de dois dias de calorosos debates entre defesa e acusação, o Conselho de Sentença¹⁷⁵ por unanimidade votou a favor da condenação dos réus, cuja pena foi estipulada pelo juiz que presidia a sessão em 19 anos e 10 meses de prisão, sob regime fechado. No entanto, baseado na lei Fleury, de 22 de novembro de 1973, os condenados

¹⁷⁴ A autora estava presente no julgamento e esteve na sala de audiências no segundo dia.

¹⁷⁵ Conselho de Sentença é formado pelo corpo de jurados que fazem parte de julgamento composto de sete membros da sociedade. Estes são escolhidos por sorteio depois que é aberta a sessão.

poderiam aguardar em liberdade até o resultado da apelação, posto que eram réus primários com “bons antecedentes”, endereço fixo e outras prerrogativas que aquela lei lhes conferia.

O caso ainda não tinha chegado ao fim. Os advogados de defesa apelaram imediatamente contra a decisão do Conselho de Sentença e contra a sentença deferida pelo juiz que presidiu o Júri. Após, aproximadamente, um ano meio do julgamento, a Primeira Câmara Criminal Isolada sob a presidência da desembargadora Climenié Bernadette Araújo Pontes manteve a condenação dos acusados em primeiro grau, negando todos os recursos de apelação impetrados pela defesa e considerando que as provas produzidas eram suficientes para julgar os recursos interpostos. A desembargadora concluiu pelo conhecimento dos recursos, mas lhes negou provimento, mantendo *in totum* a decisão proferida pelo Tribunal do Júri (TJE/PA, 2004).

A atitude do Tribunal desagradou aos advogados de defesa que recorreram ao Supremo Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. Segundo os advogados, “o julgamento feito no Pará deveria ser anulado nos tribunais superiores de Brasília”, posto que havia “falhas gritantes no processo” entre as quais destacaram: cerceamento de defesa; erro na exagerada pena aplicada; julgamento contrário às provas dos autos; violação do princípio constitucional de ampla defesa, em virtude do indeferimento de diligências requeridas às vésperas do julgamento (DEFESA quer ..., 2004, p. 5). No entanto, a apelação foi negada também pelo STJ e pelo STF.

Depois de negado o recurso em última instância (Supremo Tribunal Federal), as organizações não governamentais começaram a pressionar o TJE/PA para que as prisões fossem efetivadas. A Carta Precatória para o mandado de prisão saiu no dia 22 de junho de 2005, porém os condenados receberam a informação primeiro que o juiz que atuava na Comarca de Rio Maria. Enquanto o juiz e o delegado se ocuparam dos trâmites legais do feito, os condenados fugiram não tendo sido encontrados em seus endereços.

O desfecho do caso até o momento da conclusão do processo de produção desta tese estava assim: Adilson Laranjeiras faleceu em 2008, vítima de um infarto fulminante em Goiânia; Vantuir Gonçalves de Paula encontra-se foragido. Em dezembro de 2008 saiu novo mandado de prisão para Vantuir, no entanto, até o presente momento, nenhuma busca “inteligente” foi realizada por parte do poder público para que Vantuir seja capturado e preso em cumprimento da lei. Possivelmente, quando Vantuir morrer o poder público apresente o atestado de óbito, para confirmação, assim como fez em relação a Adilson Carvalho Laranjeiras. Em outras palavras, pode-se considerar este como um caso inacabado.

Considerações finais

O debate sobre a questão agrária, violência e poder público no Brasil ainda está em construção. A análise revela que esta questão é constituída de muitas variáveis: terra, concentração, monopólio, conflitos, violência, lei, direito, justiça e poder público. Estas variáveis estão de tal maneira entrelaçadas que se tornou quase impossível analisar apenas uma delas. Conforme o lugar e o tempo histórico em que se cruzam, ocorrem transformações significativas que se configuram em um novo processo social.

No caso estudado, para a maioria dos Boletins de Ocorrência não são abertos os respectivos inquéritos policiais. As ocorrências, quando o cidadão não é conhecedor dos trâmites legais de um processo, são negociadas com a autoridade policial, seja delegado ou apenas um investigador de plantão¹⁷⁶. Outros casos não chegam à Delegacia de Polícia Civil, pois a própria Polícia Militar estabelece a negociação com os infratores ou criminosos. Fatos como estes são corriqueiros no Departamento da Polícia Militar de Rio Maria e também Delegacia de Polícia Civil, possivelmente, em outras pequenas cidades pelo interior do país. Além disso, pode ocorrer o sumiço de peças do inquérito, como ocorreu no caso do sindicalista João Canuto com o fim de protelar o inquérito e proteger mandantes. Esse tipo de proteção pode ser dado a políticos e fazendeiros aliados à polícia. Em cidades menores, essa proteção é concedida por qualquer quantia em dinheiro e o pagante conta publicamente, sem nenhum constrangimento. A exceção é seguir os trâmites da legalidade, ou seja, registrar a ocorrência, investigar, denunciar, processar e punir. A regra é justamente o oposto.

A Amazônia brasileira tem sido, historicamente, “um lugar” que, por sua grandiosidade e quase isolamento do resto país até a metade do século XX, foi escolhida por muitos: ricos, pobres, aventureiros, avarentos, trabalhadores, especuladores, fugitivos da Justiça, ou seja, indivíduos que, de alguma forma, desejavam um rumo “novo” para a vida.

¹⁷⁶ No momento em que estou fazendo as correções finais desta tese o município de Rio Maria encontra-se cerca de dois meses aproximadamente sem juiz, promotor, delegado e escrivão. Há de se considerar que esta situação não é exclusiva de Rio Maria, muitas cidades do sul e sudeste do Pará não possuem os instrumentos legais e jurídicos como forma de mediar conflitos, conter a violência, ou mesmo simplesmente para o exercício da cidadania e o direito de ir e vir com segurança.

Cada um deles levava consigo suas práticas, seus costumes, seus *habitus*, suas crenças como verificamos no “baú” de dona Geraldina Canuto. Desses encontros surgiram os confrontos e conflitos violentos, entre outras práticas. Por um lado, havia aqueles que “fugiam” em busca da liberdade para ser dono de si mesmo por meio da posse de uma gleba de terra, de outro, havia aqueles que em virtude do isolamento e das dificuldades utilizavam as práticas violentas para conseguir vantagens sobre o outro.

Conflitos violentos ou não, são processos sociais desenvolvidos quando a sociedade está em processo de ebulição. Estes processos podem ainda, na maioria das vezes, estar diretamente relacionados à busca de um “lugar”, uma terra, como se dá na Amazônia Brasileira.

Verificou-se ainda que os conflitos e as variadas formas de violência são resultado das tensões existentes entre atores ou grupos sociais, muitos deles em busca de direitos que foram instituídos pelo poder público por meio da luta. Essa busca pode ter desdobramentos diversos, entre eles a utilização da força física e/ou violência física que pode chegar à eliminação do outro, como no caso Canuto e tantos outros.

No caso estudado, ficou evidenciado que a lei que absolve é a mesma que condena, dependendo dos interesses que estiverem em jogo. As observações empíricas neste caso demonstraram que o dispositivo da violência na Amazônia quase sempre foi exercido em favor de uma classe e, ao mesmo tempo, utilizado tanto por agentes públicos quanto por aqueles que não agiam em nome do Estado. Elias (1998), em sua obra *Os alemães*, afirma que “[...] os grupos humanos parecem ter o estranho prazer de afirmar sua superioridade sobre os outros, sobretudo se ela foi obtida por meios violentos” (p. 17).

Embora as análises de Elias estejam direcionadas para as guerras interestatais e intraestatais, suas concepções podem ser aplicadas a grupos menores, como fazendeiros e trabalhadores rurais do sul e sudeste do estado do Pará, já que estes atores sociais, em confronto armado ou não, disputavam, além da posse da terra, o controle político local. O autor destaca ainda que

O fato de alguns povos, em caso de conflito, tentarem coagir-se reciprocamente por meios violentos e o de as vitórias alcançadas no curso dessas chacinas e matanças mútuas serem fontes de orgulho e regozijo vêm-se tornando parte de uma tradição firmemente estabelecida, com raízes profundas nos hábitos sociais dos indivíduos desses grupos. [...] A violência recíproca dos grupos de pessoas no curso de um processo revolucionário ou de qualquer outra espécie de guerra civil prolongada é um desastre humano tão grande quanto uma guerra entre estados. (ELIAS, 1998, p. 16).

No Brasil, o sistema agrário desde os seus primórdios esteve alicerçado no grande latifúndio. O grande latifundiário foi uma figura construída pelo poder público que lhe atribuía terras e poderes, enquanto os pobres marginalizados estiveram sempre à mercê dos favores. Essa relação de domínio e dependência só ganhou outras configurações quando os camponeses começaram a reagir nas diferentes regiões do país. Estes, mesmo sem uma organização institucionalizada, ocupavam terra, resistiam às milícias e enfrentavam jagunços.

Processos violentos podem ser defendidos e utilizados por diferentes classes sociais e por diferentes ideologias. Marx e Engels,¹⁷⁷ por exemplo, defendiam a revolução proletária contra a exploração e opressão da burguesia. A revolução não seria apenas para a conquista de bens materiais, para uma sobrevivência digna, mas, sobretudo, para a tomada do poder político e sua transformação radical, ou seja, a extinção do estado burguês. Bruno (1998, p. 45), interpretando Marx, demonstra que ele “[...] agrupa e reúne num mesmo campo personagens e tempos históricos mostrando que opressores e oprimidos são tão antigos quanto a sociedade”, ou seja:

Homens “livres e escravos, patrícios e plebeus, barões e servos, mestre jurandes e companheiro”, “ou seja, todos, opressores e oprimidos, encontram-se em constante oposição. Na concepção da autora, “uma luta com várias faces e inúmeros contornos que ora se apresenta oculta e disfarçada, e outras vezes é travada de forma aberta. (BRUNO, 1998, p. 45).

Assim é o confronto entre os atores sociais envolvidos na disputa de terras no sul e sudeste do Pará: ora a luta é nos tribunais, ora é em uma emboscada na encruzilhada, depende apenas da forma como os oprimidos reagem, visto que, na maioria das vezes, são as reações do oprimido que definem o tipo de confronto ou, como disse Elias (2005) estudando a competição primária num modelo de competição sem regras, os movimentos de um grupo determinam os movimentos do outro grupo e vice-versa.

De acordo com Elias (2005), as estruturas internas de cada grupo são determinadas, em maior ou menor grau, pelo que cada grupo pensa que o outro vai fazer. Além disso, percebe-se que o dispositivo da violência não é instrumento apenas do Estado, seja ele burguês ou não, pois diferentes grupos sociais utilizam esta prática para manter ou adquirir privilégios, manter ou adquirir poder. Em muitos casos, é a manifestação do poder que põe ordem nas coisas, uma vez que este está presente em todas as dimensões da vida social e em todas as instituições, sejam elas estatais ou não.

¹⁷⁷ Nesse sentido, ver o Manifesto comunista, 1996. O Capital Vol. I, 1985. A teoria da mais-valia foi um grande esforço de Marx para mostrar à classe trabalhadora com se dá o processo de expropriação da força de trabalho.

Ao longo desta tese ficou evidenciado que, em alguns casos, eram a própria lei e o direito que definiam o dispositivo da violência a ser aplicada como ato de justiça. No caso do assassinato de João Canuto, objeto deste estudo, é visível a fragilidade do poder público no sentido de protegê-lo, ou seja, dar-lhe segurança. Percebeu-se ainda a cumplicidade entre os poderes executivo e judiciário. Porém, esta fragilidade, de certo modo, foi explorada por ambos os grupos em conflito, não apenas pelos fazendeiros, mas também pelos trabalhadores rurais.

Ao perceberem que o estado do Pará se furtava às investigações dos casos de violência e assassinatos contra os camponeses por estar comprometido com a elite agrária, os movimentos sociais adotaram as práticas da mobilização e da denúncia coletiva. Mesmo reconhecendo que a Justiça no Pará é lenta e parcial, como afirmou o advogado Jorge Farias, pois acreditavam que, por meio da mobilização e da denúncia, era possível a Justiça se mover.

Destaca-se nesse processo a importância das organizações não governamentais (ONGs), o comprometimento da família Canuto, dos advogados abnegados, como Frei Henri des Roziers, e de outros envolvidos na busca pela punição dos culpados. Embora os réus não tenham ficado presos, colocá-los no banco dos réus já foi visto como vitória. Como diz Roberto Martins: estão soltos, mas não podem aparecer.

Ressalta-se, que sem a provocação da Justiça pelos movimentos sociais, entre os quais o Comitê Rio Maria e seus aliados, este seria mais um caso de arquivo com a inscrição no verso da folha: “Crime sem solução”! Ficou constatado que a morosidade e a impunidade só têm espaço em um determinado contexto social quando existem cumplicidade e conivência dos agentes do poder público.

Embora a legislação brasileira admita uma infinidade de recursos, como pôde ser observado no caso estudado, estes necessariamente não são os causadores de morosidade, em parte esta pode está relacionada às atitudes de juízes e promotores que engavetam as peças das ações judiciais sem emitir os pareceres correspondentes e necessários.

Finalizando, fica aberto o debate para a análise das práticas da Justiça e do direito em relação aos crimes agrários e à violência no campo. Verificou-se que no sul e no sudeste do Pará a incidência da prática da conivência, durante as últimas décadas, tem sido superior aos demais estados brasileiros, bem como a relação promíscua do poder público (incluindo o Judiciário) com os latifundiários. O resultado desse processo foi traduzido em morosidade, impunidade e descrédito na Justiça paraense. Assim, tornam-se necessárias muitas reflexões para compreender o descompasso entre as leis estabelecidas em relação à distribuição da terra, que se configuram numa necessidade imediata para atender o grande contingente de

trabalhadores rurais que ainda lutam para ter acesso a um pequeno lote de terra. Além da violência do poder público, a da física e moral por parte dos latifundiários, os camponeses sofrem, ainda, o preconceito, a discriminação e, mais recentemente, a criminalização por parte da Justiça.

REFERÊNCIAS

- ADEMIR denuncia violência no sul do Pará. Diário do Pará, Belém, p. 07, 06 out. 1984.
- ADEMIR diz como o Judiciário deve agir e critica juízes. Província do Pará, Belém, p. 09, 18 set. 1984.
- ADEMIR exige punição. O Liberal, Belém, p. 19, 20 dez. 1985.
- ALVIM, J. E. C. Violência e políticas públicas: em busca de soluções-Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenações de Publicações, 2003.
- ASSIS, Willian Santos de. A construção da representação dos trabalhadores rurais no sudeste paraense. Tese. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, 2006.
- APELAÇÃO PENAL: Adilson Carvalho Laranjeira, assinada pelo advogado Jânio Siqueira em 7 de out. de 2004.
- BARREIRA, C. Trilhas e atalhos do poder: conflitos sociais no sertão. Rio de Janeiro: Fundo Ed., 1992.
- _____. Crimes por encomenda: violência e pistolagem no cenário brasileiro. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.
- BATISTA, P. C. João Batista o mártir da reforma agrária no Pará: violência e impunidade no Pará. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular. 2009.
- BECCARIA. Dos delitos e das penas. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1983.
- BORGES DA ROSA, I. Processo Penal Brasileiro. Porto Alegre: Globo, 1942. v. 2.
- BOURDIEU, P. Razões práticas: sobre a teoria da ação. Campinas-SP: Papirus, 2008.
- _____. A distinção: crítica social do julgamento. Tradução de Daniela Kern e Guilherme J. F. Texeira. São Paulo: Edusp, 2008.
- BRETON, B. L. Vidas roubadas: a escravidão moderna na Amazônia brasileira. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002.
- BRUNO, R. A. L. Nova República: a violência patronal rural como prática de classe. Sociologias, Porto Alegre, ano 5, nº 10, p. 284-310, jul/dez 2003.
- _____. Senhores da Terra, Senhores da Guerra: a nova face política das elites agroindustriais no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- _____. Demiurgos, Sanguessugas e autônomos: a burguesia no pensamento de Marx (1842-1848). Rio de Janeiro: Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFRRJ, 1998.

_____. O ovo da serpente: o monopólio da terra e violência na Nova República. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, SP, 2002.

BRUNO, R. A. L et al. Um Brasil ambivalente: agronegócio, ruralismo e relações de poder. Rio de Janeiro: Mauad, 2009.

BRASIL: CAMARA FEDERAL/Ofício, nº. 402/98/GSAA/18/06/1998. Pedido de informação. Assinado pelo Senador Ademir Andrade 18 de jun. 1998.

CAMPOS, E. Trabalhadores criam seus sindicatos no sul do Pará. Jornal Carajás, Redenção-PA, p. 2, 04 jun. 1983.

CAMPOS, F. I. Coronelismo em Goiás. Goiânia: Vieira, 1983.

_____. Goiás formas de ocupação: uma população sem terra, numa terra despovoada. Sociedade e Cultura, Goiânia, p. 71-80, jan./jun. 1998.

CANUTO, A. O agronegócio avança sobre novos territórios e alimenta a violência. In: Direitos Humanos no Brasil. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: RSJDH, 2007. p. 31-38.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CHAUL, F. N. (Coord.). Coronelismo em Goiás: estudos de casos de famílias. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia: Kelps, 1998.

COMITÊ RIO MARIA. Ata nº 38 de 09 dez. 1995. Folha de Carajás, Redenção, PA, p. 06, 10 dez. 1995.

_____. Nota à imprensa. Jornal Opinião, Redenção, PA, Caderno Atualidades, p. 10, 27-29 out. 2001a.

_____. Desaforamento do Julgamento dos assassinos do sindicalista João Canuto. Folha de Carajás, Redenção, PA, Caderno Cidades, p. 10, 26 out. 2001b.

COMITÊ RIO MARIA; COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Boletim informativo/Apelo Urgente, de jun. de 2005.

_____. Nota pública em 23 de out. de 2001.

_____. Boletim informativo 200?

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Boletim: histórico do crime. Assessoria de imprensa, assinado pela advogada, Ir. Maria Madalena dos Santos em 3 de mar. De 2003.

CONTANDRIOPOULOS, A-P. et al. Saber preparar uma pesquisa. São Paulo: Hucitec, 1994.

CPT/COMITÊ RIO MARIA, Boletim Informativo da Assessoria de Imprensa da CPT e do Comitê Rio Maria, 2002.

CURY URZÚA, E. C. Derecho penal: parte general. v. I. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1982.

DAMATTA, Roberto. A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil (4ª ed). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1985.

DAVIS, N. Z. O retorno de Martin Guerre. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

DEFESA quer anular julgamento. O Liberal, Belém, Caderno de Atualidades, p. 05, 21 out. 2004.

DELEGADO diz que frei é suspeito. O Liberal, Belém, p. 09, 13 jul. 2000.

DELEGADO pede a prisão dos matadores de Canuto. O Liberal, Belém, p. 20, 08 maio 1992.

DERENGOSK, P. R. Os rebeldes de contestado. Porto Alegre: Tchê, 1987.

FARIAS, Jorge. O caso Canuto. s/d www.vermelho.org.br/.../Artigo (consulta) 10/09/09

ESCRITÓRIO SILVIO E SOUSA. Requerimento de diligências. Assinado pelo Advogado Silvio Sousa, 28 de set. de 1998, fls., 1.015-1.019.

_____. Defesa Prévia: Vantuir Gonçalves de Paula, 23/10/1997, assassinada pelo advogado Sílvio de Oliveira Souza, 23 de out. de 1997, fls., 607-615.

_____. Apelação: Vantuir Gonçalves de Oliveira, 30/05/2003, assinado pelo advogado, Silvio de Oliveira Souza, em 30 de mai de 2003, fls., 1556.

ELIAS, N. Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do hábitus nos séculos XIX e XX. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. Introdução à sociologia. Tradução de Maria Luiza Ribeiro Ferreira. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2005.

EMMI, M. F. Oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais. 2. ed. Belém: UFPA/NAEA, 1999.

Entrevista de Oneide Lima. Terra Livre. Boletim informativo de oposição sindical dos trabalhadores rurais de Conceição do Araguaia, nº 2, out. 1980.

ESTATÍSTICAS: os números que revelam a gravidade da questão fundiária. 1985. Disponível em: <http://www.vejaonline.com.br/index/1985>. Acesso em: 30 maio 2009.

FAVORETO, A. Agricultores trabalhadores. Os trinta anos do novo sindicalismo rural no Brasil. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v.21, nº 62, p. 27-44, out. 2006.

FEITOSA, T. C. Análise da produção familiar no sudeste paraense: o caso dos produtores de leite de Rio Maria. Dissertação (Mestrado) - Centro Agropecuário: Embrapa Amazônia Oriental/Universidade Federal do Pará. Belém, 2003.

_____. A posse da terra pela resistência no sul do Pará. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 14., 2009, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

FERNANDES, M. Donos de terras: trajetória da União Democrática Ruralista - UDR. Belém: NAEA/UFPA, 1999.

FERRAZ, S. O movimento camponês no bico do papagaio: Sete Barracas em busca de um elo. Imperatriz, MA: Ética, 1998.

FIGUEIRA, R. R. A justiça do lobo: posseiros e padres do Araguaia. Petrópolis: Vozes, 1986.

_____. Araguaia paraense: o conflito e a morte. Trabalho para a disciplina Problemas de Investigação Social-aluno do CPDA/UFRRJ, 2º semestre, 1997, p.4.

_____. Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. Rio Maria canto da terra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

FONTELES FILHO, P. Memórias do Araguaia. jun. 2009. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br>. Acesso em: 30 mar. 2010.

FOUCAULT, M. As verdades e as formas jurídicas. Tradução de Roberto Cabral de Melo e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

GONÇALVES, C. W. P. Geografia da violência no campo brasileiro: O que dizem os dados de 2003. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, Portugal, nº 75, p.139-169, 2006.

GINZBURG, C. O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição. Tradução de Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HÉBETTE J. A questão agrária: uma introdução aos clássicos In: HÉBETTE, J. Cruzando Fronteiras: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. Belém: Edufpa, 2004. v. 2. p. 24-31.

_____. Cerco está se fechando. In: HÉBETTE, J. Cruzando Fronteiras: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. Belém: Edufpa, 2004. v. 3. p. 24-31.

_____. A velha questão da Terra na Amazônia: a estrutura fundiária Amazônica da colônia até hoje. In: HÉBETTE, J. Cruzando Fronteiras: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. Belém: Edufpa, 2004. v. 2. p. 33-41.

_____. A luta sindical em resposta às agressões dos grandes projetos. In: Hébette, J. (Org.). Cerco está se fechando. Petrópolis: Vozes. 1991, p. 199-214.

_____. A resistência dos posseiros no grande Carajás. *Nederlandse Geografische Studies*, Amsterdam/ Nijmegen, p.28-42,1986.

HÉBETTE J.; MARIN, R. E. A. Colonização espontânea, política agrária e grupos sociais, In: HÉBETTE, J. *Cruzando Fronteiras: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia*. Belém: Edufpa, 2004. v. 1. p. 41-152.

IANNI, O. A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. Petrópolis, Vozes, 1978.

_____. Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1979.
JUSTIÇA. Mandantes poderão ir a um Tribunal do Júri. *Correio Brasiliense*, Brasília, DF, p. 10, 11 jan. 1998.

JUSTIÇA ouve testemunha da morte do líder João Canuto. *O Liberal*, Belém, p. 10, 11 dez. 1998.

JUSTIÇA para João Canuto. *Correio do Tocantins*, Marabá, PA, p. 12, 1º abr. 2001.

LAZZARINI, A. Os limites do poder da polícia. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, nº 101, p. 206, 1989.

LOUREIRO, K. V.; *Estado, Homem, Natureza*. Belém: Cejup, 2004.

LOUREIRO, K. V.; GUIMARÃES, E. C. Reflexões sobre a pistolagem e a violência na Amazônia. *Revista de Direito GV 5*. v. 3 nº 11, p. 221-246, jan-jun. 2007.

LOUREIRO, K. V.; PINTO, J. N. A. A questão fundiária na Amazônia. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 19, nº 54, p. 77-98, 2005.

MARTINS, J. S. *Expropriação e violência: a questão política no campo*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1981.

_____. *A militarização da questão agrária: Terra e poder o problema da terra na crise política*. Petrópolis, Vozes, 1984.

_____. *A reforma agrária e os limites da democracia na “Nova República”*. São Paulo: Hucitec, 1986.

_____. *História dos Movimentos Sociais no Campo*. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

_____. *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. 2. ed. São Paulo Hucitec, 1999.

_____. *O cativo da terra*. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MARX, K.; ENGELS, F. *O manifesto comunista*. Tradução de Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MARX, K. *A questão judaica*. Tradução: Silvio Donizete Chagas (5ª ed). São Paulo: Centauro, 2005.

MATADORES de Canuto ainda foragidos. O Liberal, Belém, p. 19, 20 dez. 1985.

MATADORES serão julgados: autores diretos e indiretos foram pronunciados pela justiça. Diário do Pará, Belém, Caderno Cidades, p. 03, 31 maio 2001.

MATTA, R. da. A casa & a rua. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

MEDEIROS, L. S. Dimensões políticas da violência no campo. Rio de Janeiro: Tempo, 1996. v. 1.

_____. Movimentos sociais, disputas políticas e reforma agrária de mercado no Brasil. Rio de Janeiro, CPDA/UFRRJ/UNRISD, 2002.

_____. Reforma agrária no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

MEMBROS da Comissão Interamericana de Direitos Humanos visitam o sul do Pará. Folha de Carajás, Redenção, PA, p. 01, 12 dez. 1995.

MOTTA, M. M. M. Nas fronteiras do Poder: Conflitos de Terra e Direito Agrário no Brasil de meados do século XIX. Campinas, SP: Unicamp, 1998.

MOURA, C. Diário da guerrilha do Araguaia (Apresentação). São Paulo: Alfa-Omega, 1979.

MOURA, M. M. Agregação na fazenda. In: MOURA, M. M. Os deserdados da terra. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 81-124, 1988.

MP AINDA perscruta no caso João Canuto. Diário do Pará, Belém, p. 07, 16 set. 1999.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Ofício/PFDC nº. 183/2001. Solicitação de gestões ao Ministério Público Estadual assinada pela Subprocuradora-Geral de República/Procuradora dos Direitos do Cidadão /PFDC, Maria Eliane Meneses de Farias em 14 de agost. de 2001.

_____. Recurso Especial 5343 HCA/Não reconhecimento do Recurso de apelação. Assinado pela Subprocuradora Geral da Republica/Helenita Caiado Acioli em 9 de dez. 2005.

Ministério Público/PA Ofício nº. 661/99/PGJ. Informação. Assinada pelo Procurado-Geral de Justiça, Geraldo Mendonça Rocha.

_____. Contestação à defesa e requerimento/ Belém 05 de mar. de 1997, fls. 563-565

_____.Contestação de Aditamento/Belém. Assinada pelo Promotor Francisco Barbosa de Oliveira, 17 de dez 1998, fls., 1.126.

_____. Promotoria de Justiça de Rio Maria/Processo nº. 694/99-CJRM/PA/Ação Penal, 9 de dez. 1999. Autos do Processo nº. 933001030, fls., 1.132, 1.135 vol. V.

_____. 1ª. Promotoria de Redenção/Processo Criminal nº. 694/99. Assinadas pelo Promotor Rodier Barata Ataíde em 25 de fev. de 2000, fls., 1.133 e 1.134. vol. V.

_____. Promotoria de Justiça de Rio Maria/Processo Chamado a ORDEM Intimação da defesa réu, assinado pelo Promotor, Rodier Barata Ataíde 19 de fev. de 2000.

_____. Promotoria de Justiça de Rio Maria/Requerimento de Diligência. Assinado pelo Promotor, Rodier Barata Ataíde em 16 de abril de 2001.

_____. Promotoria de Justiça de Rio Maria/DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Assinado pelo Promotor, Rodier Barata Ataíde, em 10 de abril de 2001, fls., 1.156-1.188.

_____. Promotoria de Justiça de Rio Maria/Libelo-Crime Acusatório. Assinado pelo Promotor, Rodier Barata Ataíde em 21 de set. de 2001.

_____. Promotoria de Justiça de Rio Maria /Pedido de desaforamento. Assinado pelo Promotor, Rodier Barata Ataíde, em 20 de agos. De 2001 fls., 1.341-1355.

NÃO PODEM provar meu envolvimento na morte de Canuto. Jornal Opinião, Marabá, PA, p. 03, 30 jan./03 fev.1998.

NASCIMENTO, D. A Guerrilha do Araguaia: *paulistas* e militares na Amazônia. Dissertação (Mestrado) - NAEA/UFPA, Belém, 2000.

NOEL, Francisco Luiz; LACERDA, André. OEA condena Brasil por crime impune. Jornal do Brasil, 2ª ed. p. 5, 4 de jun. de 1998.

NOVAES, R. R. De corpo e alma: catolicismo, classes e conflitos no campo. Rio de Janeiro: Graphia, 1997.

OEA adverte o Brasil pela morte de Canuto. O Liberal, Belém, p. 09, 04 jun. 1998.

OEA repreende o Brasil por crime impune desde 1985. O Globo, Rio de Janeiro, p. 08, 04 jun. 1998.

OLIVEIRA FILHO, M. Rio Maria: a terra da morte anunciada. São Paulo: Anita Garibaldi, 1991.

OLIVEIRA, A. U. A geografia das lutas no campo. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1989.

PEREIRA, A. R. O papel dos mediadores nos conflitos pela posse da terra na região Araguaia paraense: o caso da fazenda Bela Vista, 198f. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2004.

PERROT, M. Os excluídos da história: operários mulheres e prisioneiros. 3. ed. Núcleo Bandeirante, DF: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, 2001.

PORTELLI, A. O massacre de Civitela Val di Chiana (Toscana, 29 de junho de 1944): mito e política, luto e senso comum: In.: FERREIRA, M. M.; AMADO, J. (Orgs.). Usos e abusos da história oral. Rio de Janeiro: FGV, 1996. p. 115.

PINTO, L. F. Conflitos de terras no Sul do Pará. Reforma Agrária, Campinas, SP, v.12, nº 02, p. 17-32, mar./abr. 1982.

_____. Contra o poder: 20 anos de jornal O pessoal. Uma paixão Amazônica, Belém: Edição do autor, 2007.

ROZIERS, des H. Relatório/Requerimento de Sentença de Pronúncia. Assinada pelos advogados, Luiz Eduardo Greenhalgh, Michael Mary Nolan, Henry Burin des Roziers em 22 de mai. de 2000.

SANTOS, Boaventura dos. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2007.

SAUER, S. Violação dos direitos humanos na Amazônia: conflito e violência na fronteira paraense. Goiânia: CPT; Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direito, 2005.

SCURO NETO, P. Sociologia geral e jurídica: introdução à lógica jurídica, instituições do direito, evolução e controle social. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SIGAUD, L. Direito e coerção moral no mundo dos engenhos. Estudos históricos, Rio de Janeiro, v. 9, nº 18, p. 257-424, 1996.

SAUTU, R. et.al. Manual de Metodologia: formulación de los objetivos y eleccion de la metodologia. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales-CLACSO, 2005.

SEGUP/IP. Inquérito Policial nº 030/1985, instaurado pela Portaria assinada pelo delegado Waldo Rodrigues Almeida em 21 dez. 1985, fls., 4-5.

_____. Ficha de Ocorrência nº. 263049. Atentado a bala assinada por Ovídio Gomes de Almeida/25/11/1985, fl., 37.

_____. Ficha de Ocorrência nº. 263122. Ameaça de morte assinada por Raimundo Olímpio de Araújo, João Canuto de Oliveira 14 de dez. 1985, fl., 38.

_____. Declaração Pública, assinada por João Canuto de Oliveira, 22 de fev, 1985. Anexado ao IP, fl., 50.

_____. Ficha de Ocorrência nº. 263125, assinada por Sebastião Vieira da Silva, 18 de dez. 1985, fl., 39.

_____. Carta do sindicalista João Canuto, assinada por João Canuto de Oliveira 30 de mai. 1985 Anexado ao IP fl., 28.

_____. Requerimento do Laudo exame necroscópico, assinado pelo Delegado Waldo Rodrigues de Almeida, 20 de dez. 1985, fl., 30.

_____. Ofício nº. 042/85 Encaminhamento do Laudo exame necroscópico, Assinado pelo Médico Carlos Alberto Bezerra, 21 de dez, 1985, fls., 31-32.

_____. Declaração assinado por Carlos Cabral Pereira em 20 de dez. 1985, fl., 14.

_____. Portaria de instauração do Inquérito Policial, assinada pelo Delegado Waldo Rodrigues Almeida, 20 de dez. 1985, fl., 02.

_____. Vistos do Inquérito Policial assinado pelo Juiz Enivaldo da Gama Ferreira, 30 de dez, 1985, fls., 103-108.

_____. Vistos do Inquérito Policial assinado pelo Promotor Dr. Gilberto de Paula Pinheiro 21 de fev. 1986, fls., 103-108.

_____. Ofício/nº. 095/90/Delegacia de Polícia de Rio Maria /Resposta ao pedido de Diligência. Assinada pelo Delegado, Eleolvido de Jesus Miranda de Sousa, 03 de dez.1990, fl.,34.

_____. Ofício/nº. 096/90/Delegacia de Polícia de Rio Maria /Resposta ao pedido de Diligência. Assinada pelo Delegado, Eleolvido de Jesus Miranda de Sousa, 29 de fev. 1991.

_____. Ofício nº. 458/91/ Requerimento dos autos para DOPS para prosseguir as investigações do caso, assinada pelo Juiz José Cândido de Moraes, 27 de set, 1991.

_____. Relatório de diligências. Assinado pelo Comandante Cláudio Ricardo Lima Júlio em 24 de jun. de 2005.

_____. Requerimento de diligências assinado pelo Advogado Silvio Sousa, 11 de dez. de 1998, fls., 1.042-1.044.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/PA. Portaria de Designação/n. 588/1999/PGJ. Assinada pelo Procurador-Geral de Justiça, Geraldo de Mendonça Rocha em 20 de mai. de 1999, fls., 1.110, VOL.V.

_____. Portaria n. 280/2000/PGJ. Assinada pelo Procurador-Geral de Justiça, Geraldo de Mendonça Rocha 14 de fev. de 2000, fl., 1.135, VOL. V.

STR-Conceição do Araguaia. Ofício nº 09/1983-Denúncia à Delegacia de Polícia de Rio Maria. Assinado pelo delegado sindical José Marques dos Santos.

STR-Rio Maria. Carta encaminhada ao Governador Jader Barbalho datada de 16 ago. 1983.

_____. Relatório- Denúncia: encaminhado ao Deputado Federal Ademir Andrade/s/d, assinado por João Martins Arruda, fls., 71-72.

_____. Ofício/s/nº. Oferecer Assistente de Acusação. Assinado pelo advogado, Jorge Lopes de Farias 10 de dez. 1987.

_____. Ofício/s/nº SUBSTABELECIMENTO dos advogados Aldo Silva Arantes, Sueli Aparecida Bellato, Raimundo Nazareno Aguiar Lobo e Henri, Guy Emile Burin des Roziers, 22 de mar.1991.

_____. Ofícios/s/nº/1991. Inclusão de Escritura Pública de Olinto Domingos Vieira. Assinado pelo advogado, Henri des Roziers em 16 de dez. de 1991.

_____. Requerimento de agilidade no Inquérito Policial. Assinado pelo advogado, Henri des Roziers, 29 de jun. 1992.

_____. Requerimento juntar nos autos do Inquérito Processo-crime admissão do procuradores/Assistentes de Acusação. Assinado pelo advogado, Henri des Roziers, 09 de abril, 1991.

_____. Requerimento para juntar documentos. Assinado pelo advogado, Jorge Lopes de Farias/24/jun. 1990.

TARROW, S. O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político. Tradução de Ana Maria Sallum. Petrópolis, RJ, Vozes, 2009.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. Notas sobre a noção de violência: no estudo dos processos sociais agrários. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 16., 1992, Caxambu-MG. Trabalhos apresentados... Caxambu: ANPOCS, 1992.

_____. Violência e conflitualidades. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

TOURAINÉ, A. Um novo paradigma: para compreender o mundo hoje. Tradução de Gentil Avelino Titton. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

THOMPSON, E. W. Senhores e Caçadores. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

TJE/PGE/PA. Ofício, nº. 131/96/SG. Pedido de Diligências assinado pelo Des. Relator, Werther Benedito Coelho, 29 de fev. 1996.

_____. Ofício, nº. 136/96/SG. Solicitação de Informação, assinado pelo Des. Relator, Werther Benedito Coelho, 29 de fev. 1996.

_____. Ofício nº. 131/96/SG. Notificação assinado pelo Des. Relator, Werther Benedito Coelho, 4 de mar. 1996.

_____. Poder Judiciário/Comarca de Rio Maria /Certidão de notificação dos acusados/ 03/05/1996

_____. Vistos. Assinado pelo Desembargador Werther Benedito Coelho, em 14 de mai. de 1996.

_____. Câmaras Criminais Reunidas/ DESPACHO, 02 de set de 1998 fls., 977.

_____. Carta de Ordem/ Notificação dos acusados. Assinado pelo Des. Relator, Werther Benedito Coelho, 6 de mar. 1996.

_____. ACORDÃO/Nº. 11.053/HABEAS CORPUS/Vantuir Gonçalves de Paula, assinado pelo Desembargador Pres. das Câmaras Criminais Reunidas Almir de Lima Pereira em 3 de mar. de 1986 fl. 123.

_____. Comarca de Rio Maria/ Ofício nº. 465/2001-CJRM em 1 de nov. de 2001, fls., 1.285.

_____. Relatório do processo de desaforamento. Assinado pelo Des Werther Benedito Coelho, em 15, de fev. 2002, fls., 1.368-1364.

Ofício nº. 465/2001/CJRM. Resposta ao pedido de desaforamento Assinada pelo Juiz, Elder Lisboa Ferreira da Costa.

_____. Vistos etc../Belém. 05 de out. de 1999.

_____. Despacho/Vistos, Assinado pelo Des Werther Benedito Coelho em 11 de nov. 1999. Autos do Processo nº. 933001030, fls., 1.118, 1.119, Vol. V.

_____. Encaminhamento/Autos do Processo nº. 933001030. Assinado pela Juíza, Marisa Belini de Oliveira em 9 de dez. 1999, fls., 1.130.

_____. Comarca de Rio Maria/ DESPACHO. Assinado pela Juíza, Marisa Belini de Oliveira em 8 de mai. 2001.

_____. Comarca de Rio Maria/Vistos etc... Processo Crime nº. 694/99-CJRM/PA; Capitulação Penal: art. 121, § 2º., I e IV, c/c art.29, do CPB Assinado pela Juíza, Marisa Belini de Oliveira em 16 de mai. 2001..

_____. Ofício nº. 120./2005, 14/07/2005. Vara de execuções penais. Informação Comitê Rio Maria. Assinado pelo Juiz Luiz Otávio Oliveira Moreira,

_____. Mandado de prisão: Vara de Execução Penal, Assinado pelo Juiz Luiz Otávio Oliveira Moreira em 22 de jun. de 2005.

_____. Comarca de Rio Maria. Ofício/241/2005 CJRM/Informação sobre de diligência para prender os condenados. Assassina pela Juíza Shérica Keila Pactteto Texeira em 27, jun. 2005.

_____. Boletim Informativo do Tribunal de Justiça do Estado/setembro de 2004, nº 10.

TJCE. Inquérito Policial. Disponível em: <http://www2.tjce.jus.br> Acesso em: 30 jun. 2010.

VON IHERING, R.. A luta por direito. Rio de Janeiro, Líber Juris, 1987, 119p.

VIEIRA, M. A. C. Caçando o destino: (um estudo sobre a luta de resistência dos posseiros do Sul do Pará). Dissertação (Mestrado) - Pontificia Universidade Católica (PUC), São Paulo, SP, 1981.

VIEIRA, M. A. V. Inquérito Policial. Disponível em: www.oabsp.org.br/advogados/artigos/inquerito_policial. Acesso em: 30 jun. 2010.

Visita da OEA preocupa o governo ... Folha de São Paulo, São Paulo, p. 8, 28 dez. 1995.

WEBER, M. Economia e sociedade. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elisabeth Barbosa. Brasília, DF: UNB, 2004.